II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 11 de março de 2015 Número 49

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho n.º 2567/2015:

Aceitação de condecoração estrangeira 6063

Despacho n.º 2568/2015:

Aceitação de condecoração estrangeira. 6063

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 2569/2015:

Autoriza o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. a transferir verbas para a Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação 6063

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Aviso n.º 2622/2015:

Recrutamento mediante o recurso à figura da mobilidade interna, de um técnico superior, licenciado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na área de atuação da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 6063

Aviso n.º 2623/2015:

Recrutamento mediante o recurso à figura da mobilidade interna, de um técnico superior, licenciado em Economia, Gestão e/ou Contabilidade, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, com vista ao desempenho funções no Núcleo de Gestão dos Fundos Culturais. 6064

Aviso n.º 2624/2015:

Recrutamento mediante o recurso à figura da mobilidade interna, de um técnico superior, licenciado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na área de atuação da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 6064

Despacho n.º 2570/2015:

Autoriza que o licenciado Sérgio António de Madeira Pinto, nomeado em regime de comissão de serviços no cargo de diretor de serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso deste Gabinete acumule, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 1º grau, como diretor de serviços da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 6064

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2625/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente operacional de Rui Filipe de Almeida Santos 6065

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 2571/2015:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC 6065

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho (extrato) n.º 2572/2015:

Consolidação da mobilidade 6066

Despacho n.º 2573/2015:

Consolidação da mobilidade 6066

Despacho n.º 2574/2015:

Consolidação da mobilidade 6066

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Louvor n.º 128/2015:

Louvo o 1SAR OPCOM, NIP 127554-C, Ricardo João Martins Nunes. 6066

Marinha:

Despacho n.º 2575/2015:

Despacho de subdelegação do Diretor da Comissão Cultural de Marinha no Diretor da Revista da Armada 6066

Força Aérea:

Portaria n.º 174/2015:

Passagem à situação de reserva do MGEN ENGEL 040476-E Tomaz António Nunes de Campos 6067

Despacho n.º 2576/2015:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Força Aérea no Chefe da Repartição de Gestão Financeira 6067

Despacho n.º 2577/2015:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Força Aérea no Chefe da Repartição de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos. 6067

Despacho n.º 2578/2015:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Força Aérea no Chefe da Secção de Orçamento 6067

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 2579/2015:

Aprovação do equipamento alcoolímetro da marca DRÄGER, modelo ALCOTEST 6820, para deteção da presença de álcool no sangue. 6067

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 59/2015:

Punição aplicada a militar da GNR 6068

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 2580/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 6068

Despacho n.º 2581/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 6068

Despacho n.º 2582/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 6068

Despacho n.º 2583/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 6068

Despacho n.º 2584/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 6069

Despacho n.º 2585/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 6069

Despacho n.º 2586/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 6069

Despacho n.º 2587/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 6069

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 82/2015:

PC 4505944956 171/11.14/1260 6069

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 83/2015:

PC 4505946081 EPU/4115 6070

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 298/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental 6070

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 2588/2015:

Exonera do exercício de funções de secretária pessoal do Gabinete, a seu pedido, Madalena Rosa Lauer de Mesquita 6070

Despacho n.º 2589/2015:

Designa secretária pessoal do Gabinete Isabel Maria Filipe Parrinha 6070

Louvor n.º 129/2015:

Louvor atribuído a Madalena Rosa Lauer de Mesquita 6070

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 2590/2015:

Declaração de Utilidade Pública (DUP), com caráter de urgência, relativa à constituição da servidão administrativa para execução de aqueduto público subterrâneo do Intercetor de Palmeira de Faro — FDII, a favor das Águas do Noroeste, S. A.. 6070

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 2591/2015:

Recolha, armazenamento ou confinamento, transporte e eliminação de cadáveres de suíno e outros subprodutos resultantes da atividade suinícola 6078

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 2626/2015:

Recrutamento mediante mobilidade na categoria, de um/a técnico/a superior 6079

Aviso n.º 2627/2015:

Recrutamento mediante mobilidade na categoria, de um/a técnico/a superior 6079

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Despacho n.º 2592/2015:

Delegação de competências na Diretora do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais, na Chefe do Gabinete de Informação e Comunicação, na Chefe do Gabinete de Auditoria e Qualidade e no Chefe da Divisão de Valorização de Áreas Classificadas do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Florestal 6080

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 2628/2015:

Preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade geral, na modalidade de mobilidade interna de trabalhadores para o Departamento de Meteorologia e Geofísica 6080

Aviso n.º 2629/2015:

Anulação do aviso n.º 1967/2015, 2ª série, Diário da República, n.º 36 de 20 de fevereiro. . . 6081

Despacho n.º 2593/2015:

Prorrogação de mobilidade intercarreiras de Cândido Rui Serrão Gomes 6081

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 2594/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Esmeralda Brás David . . . 6081

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2630/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Ortopedia 6081

Aviso n.º 2631/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 2, da especialidade médica de Ortopedia 6081

Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Despacho n.º 2595/2015:

Exonera das funções de representante do Ministério da Educação e Ciência na Comissão Coordenadora do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, a licenciada Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio e nomeia, para as mesmas funções, o licenciado João de Carvalho Roseiro. 6081

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência:

Declaração de retificação n.º 180/2015:

Retifica o Despacho n.º 891/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2015 6082

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Declaração de retificação n.º 181/2015:

Retificação de Aviso n.º 13710/2014. 6082

Despacho n.º 2596/2015:

Prorrogação, por acordo entre as partes, da situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Manuel Augusto Meira Laranjeira Moreira 6082

Aviso n.º 2632/2015:

Abertura do concurso para Diretor do Agrupamento de Escolas da Apelação, Loures 6082

Aviso n.º 2633/2015:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2014 6083

Aviso n.º 2634/2015:

Aviso de publicação lista de antiguidade 6083

Aviso (extrato) n.º 2635/2015:

Publicação de trabalhadores de cessaram funções no ano 2013 por motivo de falecimento . . . 6083

Aviso n.º 2636/2015:

Delegação de Competências do Conselho Administrativo 6083

Aviso n.º 2637/2015:

Delegação de competências na Vice-Presidente do Conselho Administrativo 6083

Aviso n.º 2638/2015:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias de Assistente Operacional, para o exercício das funções de Encarregado Operacional 6083

Aviso n.º 2639/2015:

Lista aposentados 2014 6084

Aviso n.º 2640/2015:

Lista de cessação funções por falecimento 6084

Aviso (extrato) n.º 2641/2015:

Listagem de pessoal docente nomedado em QZP 6084

Aviso (extrato) n.º 2642/2015:

Listagem de pessoal que aderiu ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes . . . 6084

Aviso (extrato) n.º 2643/2015:

Listagem de funcionários aposentados em 2014 6084

Aviso n.º 2644/2015:

Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente - 2014 6084

Aviso n.º 2645/2015:

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente 2013/2014 6084

Aviso n.º 2646/2015:

Lista Antiguidade docente 6085

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 2647/2015:

Procedimento disciplinar — notificação da acusação 6085

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 2648/2015:

Designação para cargo de direção intermédia de 2.º grau 6085

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 2597/2015:

Subdelegação de competências na Chefe do Setor Financeiro do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Patrícia Alexandra Condesso Santos Reis 6085

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 104/2015:

Defere o pedido de inscrição do partido político com a denominação "Partido Democrático Republicano", a sigla "PDR" e o símbolo que consta do processo e se publica em anexo . . . 6086

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 43/2015:

Processo 2676-14.2BELSB 2ª Unidade Orgânica 6089

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 2649/2015:

Anulação do concurso documental para Professor Coordenador 6089

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 2650/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4349/2014, publicado em *DR*, n.º 63, 2.ª série, de 31 de março 6090

Regulamento n.º 105/2015:

Regulamento de Concursos para a Contratação de Professores 6090

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho n.º 2598/2015:

Regulamento para a creditação de formações anteriormente obtidas e da experiência profissional da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) 6094

Universidade do Algarve

Regulamento n.º 106/2015:

Regulamento de Acumulação de Funções da Universidade do Algarve 6096

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 2599/2015:

Despacho de subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Gustavo Santana de Jesus 6098

Despacho n.º 2600/2015:

Despacho de subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Graciele Neto Cardoso Lins Dutra. 6098

Despacho n.º 2601/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 6098

Despacho n.º 2602/2015:

Despacho de subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Nuno Fernando Rocha Almeida Brandão 6098

Despacho n.º 2603/2015:

Despacho de subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Maria Matilde Costa Lavouras Francisco 6098

Despacho n.º 2604/2015:

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos 6099

Universidade de Évora

Aviso n.º 2651/2015:

Plano de estudos do 1.º ciclo em Psicologia 6099

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 2605/2015:

Criação do Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade - Faculdade de Ciências 6101

Despacho n.º 2606/2015:

Nomeação em comissão de serviço - Coordenadora da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 6108

Despacho n.º 2607/2015:

Regulamento dos «Prémios FDUL/CGD» da Faculdade de Direito. 6108

Despacho (extrato) n.º 2608/2015:

Manutenção do contrato do Doutor Pedro Filipe Zeferino Tomás, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar . . . 6109

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 107/2015:

Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Madeira. 6109

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 2609/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 6111

Despacho (extrato) n.º 2610/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental. 6111

Despacho (extrato) n.º 2611/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental. 6112

Despacho n.º 2612/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 6112

Despacho n.º 2613/2015:

Manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, da Doutora Mariana Luísa Tomás Gomes de Pinho. 6112

Despacho n.º 2614/2015:

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, em período experimental, com a Doutora Lígia Maria de Oliveira Martins, na categoria de Professora Auxiliar. 6112

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 2615/2015:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, categorias de Professor Auxiliar Convidado e Assistente Convidado, com os docentes Dr. Henrique Vaz, Doutor José Xavier, Dr. Bruno Martins e Dr.ª Luísa Ferreira 6112

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 2652/2015:

Lista unitária de classificação final homologada — Procedimento concursal DA-01/14 (7) . . . 6112

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 2653/2015:

Publicação da lista unitária de Professor Cooordenador na Área de Ciências Empresariais, Sociais e Direito para a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança 6113

Aviso (extrato) n.º 2654/2015:

Publicação da lista unitária do concurso para Professor Adjunto para a Escola Superior Agrária de Bragança na àrea Disciplnar de Ciências Veterinárias 6113

Instituto Politécnico de Coimbra

Deliberação n.º 299/2015:

Delegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra. . . 6113

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento (extrato) n.º 108/2015:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPG dos maiores de 23 anos 6114

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 2616/2015:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Fernando Augusto Rodrigues Coimbra, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 6115

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 2655/2015:

Homologação de lista unitária de ordenação final 6115

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 4/2015/M:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Hematologia Clínica, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 22/2014/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216 de 7 de novembro 6116

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 300/2015:

Acumulação de funções públicas de Maria Goreti Reis Santos 6116

Deliberação (extrato) n.º 301/2015:
Delegação de Competências nos Membros do Conselho de Administração. 6116
Deliberação (extrato) n.º 302/2015:
Acumulação de funções privadas de Maria Isabel Dias Cotrim 6117

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.
Declaração de retificação n.º 182/2015:
Retificação ao número de candidatos no Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia 6117

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.
Deliberação (extrato) n.º 303/2015:
Autorização da redução do seu horário de trabalho de 40 horas para 38 horas ao Dr. José Eduardo Paiva Ferreira 6117
Deliberação (extrato) n.º 304/2015:
Autorização da redução de duas horas da carga horária semanal da Dr.ª Maria Dulce Cortes Martins. 6117
Deliberação (extrato) n.º 305/2015:
Autorização da redução de uma hora da carga horária semanal do Dr. Rodrigo Manuel Louro Ramalho Gusmão, Assistente Graduado Sénior 6117
Deliberação (extrato) n.º 306/2015:
Autorização da transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais à Dr.ª Maria Fernanda Caetano Simões Dinis Silvestre 6117
Despacho (extrato) n.º 2617/2015:
Autorização da redução de horário semanal de 38 horas para 35 horas semanais à Dr.ª Margarida Maria Madeira Simões Casola 6118
Despacho (extrato) n.º 2618/2015:
Autorização da redução de uma hora da carga horária semanal à Dr.ª Maria Manuela Videira Saraiva 6118

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
Deliberação n.º 307/2015:
Autorizada a acumulação de funções privadas à Enfermeira Ana Paula Patola Guerreiro . . . 6118

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.
Deliberação (extrato) n.º 308/2015:
Transição para o regime das 40 horas semanais — pessoal médico 6118

PARTE H

Município de Arganil
Regulamento n.º 109/2015:
Publicação das alterações aos Regulamentos Municipais em matéria de taxas, licenças e outras receitas, e de edificação e urbanização 6118

Município da Azambuja
Edital n.º 183/2015:
Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja 6126

Município de Barrancos
Aviso n.º 2656/2015:
Mobilidade interna 6127
Aviso n.º 2657/2015:
Mobilidade interna 6127
Aviso n.º 2658/2015:
Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos — Homologação. 6128
Aviso n.º 2659/2015:
Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos — Homologação. 6128

Município de Borba

Aviso n.º 2660/2015:

Renovação comissão de serviço 6128

Município de Braga

Aviso n.º 2661/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria de Hugo Miguel Silva Rodrigues 6128

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 2662/2015:

Declaração de Correção Material do Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha 6128

Município de Castro Daire

Declaração de retificação n.º 183/2015:

Alteração das Unidades Orgânicas Flexíveis dos Serviços Municipais 6128

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 2663/2015:

Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo 6129

Município de Loulé

Aviso n.º 2664/2015:

Denúncia da relação jurídica de emprego público de Emmanuel Galdino de Sousa Pagani . . . 6132

Aviso n.º 2665/2015:

Projeto de Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público 6132

Município de Mangualde

Aviso n.º 2666/2015:

Prorrogação de Mobilidades Intercategorias 6136

Município de Manteigas

Aviso n.º 2667/2015:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Manteigas. 6136

Município de Marco de Canaveses

Aviso n.º 2668/2015:

Revisão do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses (Discussão Pública) 6136

Município de Mêda

Aviso n.º 2669/2015:

Nomeação de secretária para o Gabinete de Apoio à Vereação. 6136

Município de Mondim de Basto

Aviso (extrato) n.º 2670/2015:

Abertura do período de discussão pública da proposta para a revisão do Plano Diretor Municipal 6137

Município de Montemor-o-Novo

Regulamento n.º 110/2015:

Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Montemor-o-Novo 6137

Regulamento n.º 111/2015:

Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Montemor-o-Novo 6149

Município do Montijo

Declaração de retificação n.º 184/2015:

Declaração de retificação do aviso n.º 1076/2015 publicado na 2.ª série do Diário da Republica n.º 20 de 29/01/2015 6159

Município de Moura

Regulamento n.º 112/2015:

Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública . . . 6160

Município de Odemira

Aviso n.º 2671/2015:

Alteração do Júri 6171

Município de Peniche

Aviso n.º 2672/2015:

Regulamento de Atribuição das Casas denominadas "Abrigo dos Pescadores" sitas na Ilha da Berlenga 6172

Aviso n.º 2673/2015:

Regulamento de utilização do centro de alto rendimento de Peniche 6176

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 2674/2015:

Projeto — Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesias da Câmara Municipal da Ribeira Brava 6178

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 2675/2015:

Cessação jurídica de emprego público 6179

Aviso n.º 2676/2015:

Cessação da relação jurídica e emprego público 6179

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 2677/2015:

Procedimentos Concursais de Recrutamento para o Preenchimento de Dois Postos de Trabalho, conforme Mapa de Pessoal 6179

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso (extrato) n.º 2678/2015:

Cessação de Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura) 6182

Município de Santana

Aviso n.º 2679/2015:

Despacho de nomeação 6182

Município de Vila Real

Aviso n.º 2680/2015:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais 6182

Município de Vila Viçosa

Edital n.º 184/2015:

Projeto de alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças 6182

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 2681/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira 6182

Aviso n.º 2682/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego por falecimento do trabalhador António Manuel Silva Moniz 6183

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso n.º 2683/2015:

Conclusão do Período Experimental de um Técnico Superior 6183

Aviso n.º 2684/2015:

Conclusão do Período Experimental de um Técnico Superior 6183

PARTE J1

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 2619/2015:

Anulação do Procedimento Concursal 6183

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 2685/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão de Projetos e Sistemas de Informação, da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6183

Aviso n.º 2686/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Contabilidade Financeira e Orçamental, da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6184

Aviso n.º 2687/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão e Conservação de Empreendimentos, da Direção de Serviços de Instalações, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6184

Aviso n.º 2688/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6184

Aviso n.º 2689/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Estudos e Avaliação, da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6184

Aviso n.º 2690/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Promoção do Emprego, da Direção de Serviços de Promoção do Emprego, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6184

Aviso n.º 2691/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão de Pessoal, da Direção de Serviços de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6184

Aviso n.º 2692/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Aquisições e Serviços Gerais, da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6184

Aviso n.º 2693/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Avaliação de Competências, da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6184

Aviso n.º 2694/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Orientação e Colocação, da Direção de Serviços de Orientação e Colocação, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6185

Aviso n.º 2695/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualidade, da Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6185

Aviso n.º 2696/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento da Atividade Formativa, da Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I.P. 6185

Aviso n.º 2697/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Planeamento e Gestão Orçamental, da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6185

Aviso n.º 2698/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6185

Aviso n.º 2699/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6185

Aviso n.º 2700/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Centro Nacional de Qualificação de Formadores, da Direção de Serviços de Qualificação, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 6185

Município da Guarda

Aviso (extrato) n.º 2701/2015:

Procedimento Concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2º. Grau - Chefe de Divisão Financeiro e Património 6185

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 2567/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

"Grande Oficial da Ordem do Mérito" — República da Polónia

Dr. António Luís Santos da Costa

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

208455918

Despacho n.º 2568/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

"Grã-Cruz da Ordem do Tesouro Sagrado" — Império do Japão
Dr. António Luís Santos da Costa

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

208455837

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 2569/2015

Considerando que o Regulamento (EU) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, criou o Programa "ERASMUS +», programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020;

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, foi criada a estrutura de missão denominada Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, com o objetivo de assegurar uma gestão eficaz dos recursos afetos ao Programa, na área da juventude e do desporto;

Considerando que nos termos do n.º 30 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, o encargo orçamental decorrente da criação da referida Agência Nacional é suportado por transferências da União Europeia e por dotações provenientes do orçamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do desporto e da juventude;

Considerando ainda que o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, que aprova a lei orgânica do IPDJ, I. P., estabelece que o IPDJ, I. P., garante apoio logístico, administrativo e financeiro à Agência Nacional;

Autorizo o IPDJ, I. P. a transferir o valor de € 230 000 (duzentos e trinta mil euros) do respetivo orçamento de 2015 para a Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação.

25 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208482907

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso n.º 2622/2015

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, da Presidência do Conselho de Ministros, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, licenciado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na área de atuação da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, cf. artigos 2.º, da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, 2.º, do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro e 24.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, com a seguinte caracterização:

2 — Caracterização do Posto de Trabalho: Preparar a proposta do membro do governo responsável pela área da Cultura a integrar as Grandes Opções do Plano, assegurando a recolha e coordenação dos contributos dos diferentes serviços; Acompanhar e avaliar a execução dos programas e medidas de política estrutural; Promover e efetuar estudos de avaliação da implementação das políticas setoriais e respetivo alinhamento com as prioridades estratégicas setoriais definidas; Elaborar e monitorizar o plano e o relatório de atividades do GEPAC e os de natureza consolidada; Assegurar a representação institucional em Comissões e rede de pontos focais, assegurando a participação da área da cultura na preparação de diplomas que implementam os planos nacionais, acompanhamento da execução das medidas setoriais, participação nas reuniões regulares dos grupos interdepartamentais e preparação dos relatórios intercalares e finais.

3 — Tipo de Oferta: Mobilidade interna na categoria ou cedência de interesse público;

4 — Requisitos Gerais de Admissão:

4.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

4.2 — Estar integrado na carreira técnica superior;

5 — Requisitos específicos de admissão:
5.1 — Licenciatura e experiência profissional na área de atuação prevista no ponto dois.
6 — Local de Trabalho: Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito na Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa.
7 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Senhora Diretora Geral do GEPAC, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.
8 — Documentos que acompanham a candidatura:
8.1 — Currículo profissional detalhado;
8.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.
9 — Envio de candidaturas: as candidaturas devem ser enviadas para a morada mencionada no ponto 6 deste aviso.
10 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

208456752

Aviso n.º 2623/2015

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e avaliação Culturais, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, licenciado em Economia, Gestão e ou Contabilidade, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, com vista ao desempenho funções no Núcleo de Gestão dos Fundos Culturais, cf. artigos 5.º, da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, 2.º, do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro e 24.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, com a seguinte caracterização:
1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho: experiência na gestão orçamental e financeira de Fundos e Serviços Autónomos, nomeadamente, no registo e carregamento do orçamento inicial do Fundo Fomento Cultural; análise financeira e controle da execução dos orçamentos da responsabilidade do Serviço; processamento de despesas, registo de receitas, elaboração de pedidos de libertação de créditos (PLC) e de transferência de fundos (STF), elaboração de pedidos de autorização de pagamentos na aplicação GeRFIP ou de outras aplicações contabilísticas; consulta, interpretação e avaliação dos documentos orientadores e demais legislação de suporte às atividades de administração e execução dos orçamentos do Serviço; análise e elaboração dos documentos de prestação de contas de acordo com a Instrução n.º 1/2004 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 22 de janeiro, o Plano Oficial de Contabilidade Pública e de outros normativos orientadores; elaboração de propostas e informações com conhecimento da legislação específica que rege a execução orçamental e financeira; elaboração e acompanhamento de protocolos, recolha e reporte de informação, em interface com a Direção-Geral do Orçamento, Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.; registo, controlo e reconciliação dos movimentos bancários, bem como das contas referentes a compras, fornecedores, outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos; conhecimentos e experiência em contratação pública.
2 — Tipo de Oferta: Cedência de Interesse Público ou mobilidade interna;
3 — Requisitos Gerais de Admissão:
3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;
4 — Requisitos específicos de admissão:
4.1 — Licenciatura na área de economia, gestão e ou contabilidade
5 — Local de Trabalho: Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sita na Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa.
6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.
7 — Documentos que acompanham a candidatura:
7.1 — Currículo profissional detalhado;
7.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.
8 — Envio de candidaturas: as candidaturas devem ser enviadas para a morada mencionada no ponto 5 deste aviso.
A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

208456817

Aviso n.º 2624/2015

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, da Presidência do Conselho de Ministros, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, licenciado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na área de atuação da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, cf. artigos 2.º, da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, 2.º, do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro e 24.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, com a seguinte caracterização:
2 — Caracterização do Posto de Trabalho: Elaborar documentos de planeamento, monitorização e avaliação de políticas públicas; elaboração e análise de instrumentos de gestão estratégica; investigação e divulgação de informação técnica; tratamento e análise de informação estatística e elaboração de indicadores-chave de atividades e de desempenho, gestão de projetos, gestão e acompanhamento de candidaturas a fundos comunitários e definir fatores críticos de sucesso, articulando as prioridades estratégicas em função do Programa do Governo e acompanhar a execução das políticas do membro do Governo responsável pela área da Cultura;
3 — Tipo de Oferta: Mobilidade interna na categoria ou cedência de interesse público;
4 — Requisitos Gerais de Admissão:
4.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
4.2 — Estar integrado na carreira técnica superior;
5 — Requisitos específicos de admissão:
5.1 — Licenciatura e experiência profissional na área de atuação prevista no ponto dois.
6 — Local de Trabalho: Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito na Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa.
7 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Senhora Diretora Geral do GEPAC, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.
8 — Documentos que acompanham a candidatura:
8.1 — Currículo profissional detalhado;
8.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.
9 — Envio de candidaturas: as candidaturas devem ser enviadas para a morada mencionada no ponto 6 deste aviso.
10 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor.*

208456671

Despacho n.º 2570/2015

1 — Considerando que a Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, estabelece a estrutura orgânica nuclear do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;
Considerando que se torna urgente garantir o normal funcionamento da direção de serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, que neste momento não tem diretor de serviços designado;
Considerando que em casos devidamente justificados, com base no interesse do serviço e na oportunidade da designação de cargos de direção intermédia, pode haver lugar, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, à acumulação de cargos dirigentes do mesmo nível e grau;
Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, autorizo que o licenciado Sérgio António de Madeira Pinto, nomeado em regime de comissão de serviços no cargo de diretor

de serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso deste Gabinete acumule, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como diretor de serviços da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, e até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal do respetivo titular.

2 — A acumulação ora autorizada fundamenta-se no facto de o licenciado Sérgio António de Madeira Pinto possuir o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para a acumulação pretendida.

3 — A acumulação dos cargos dirigentes ora autorizada não confere qualquer direito a acumulação das remunerações base.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 de fevereiro de 2015.

5 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor.*

Nota Curricular

I — Dados Pessoais e Profissionais:

Nome: Sérgio António de Madeira Pinto

Habilitações académicas: Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito, da Universidade de Lisboa, na vertente de Ciências—Jurídicas

Categoria, carreira e Serviço de origem: Técnico superior, da carreira com a mesma designação (área jurídica), do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento (Ministério das Finanças).

II — Experiência Profissional

Na Administração Pública:

Através do Despacho n.º 9610/2012, datado de 04/07/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 17/07/2012, mantida a comissão de serviço no cargo de diretor de serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, da Presidência do Conselho de Ministros;

Mediante Despacho n.º 4317/2011, datado de 25 de fevereiro de 2011, da Secretária-Geral do ex-Ministério da Cultura, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 08 de março, nomeado, em comissão de serviço, no cargo de diretor de serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso da Secretaria-Geral daquele ex-Ministério;

Através do Despacho (extrato) n.º 8822/2010, datado de 07 de maio de 2010, da Secretária-Geral do Ministério da Cultura, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, nomeado, em regime de substituição, no cargo de diretor de serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso da Secretaria-Geral daquele Ministério;

Mediante Despacho n.º 26531/2008, datado de 13 de outubro de 2008, da Secretária-Geral do Ministério da Cultura, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 21 de outubro, nomeado, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos e Expediente da Secretaria-Geral daquele Ministério;

Através do Despacho n.º 13096/2007, datado de 24 de maio de 2007, do Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2007, nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral daquele Ministério;

Possui o curso de formação profissional específica para dirigentes "FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública";

Possui ampla experiência profissional nas áreas do Direito da Administrativo, Direito Financeiro, Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Processual, com particular relevância nos domínios jurídico, contencioso e da gestão nos serviços e órgãos da Administração Pública;

Desempenho de funções no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental e na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, ambos da Direção-Geral do Orçamento;

Substituto do Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais nos períodos de faltas, ausências ou impedimentos deste último;

Designado representante da Direção-Geral do Orçamento para integrar grupos de trabalho em diversos domínios, e membro de júri de procedimentos concursais no âmbito da Administração Pública;

É formador profissional, com particular incidência nas áreas da gestão de recursos humanos e jurídica, sendo autor de manuais de apoio;

Designado para participar em projetos e grupos de trabalho em diversos domínios no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura;

Designado pela Secretária-Geral do Ministério da Cultura interlocutor deste Ministério junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público para acompanhamento de Relatórios de Atividades de Formação da Administração Pública 2008 e 2009;

Designado representante do Ministério da Cultura no Grupo de Trabalho Interministerial no âmbito do Projeto "SIMPLEGIS", que incluiu a participação em reuniões de trabalho, palestras, congressos e ações de formação;

Representante da área da Cultura no curso avançado de "Avaliação do Impacto das Leis", ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, no âmbito da representação acima referida;

Nomeado representante do Ministério da Cultura para participar na Comissão Técnica para a regulamentação das condições mínimas para os trabalhadores administrativos;

Designado para participar em projetos e grupos de trabalho em diversos domínios temáticos no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações,

Interlocutor da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações na implementação do projeto para elaboração do Referencial de Competências Individuais.

No setor privado:

Experiência profissional como Advogado, com particular incidência na área do Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito do Trabalho, Direito Civil e Direito Processual.

208455901

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2625/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 262.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 99.º da mesma lei, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador a seguir indicado:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Rui Filipe de Almeida Santos	8ª	8	01-12-2014	DGQTFP (INA)

23 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

208458315

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 2571/2015

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação Turma do Bem, com o NIF 509 380 204, com sede na Av. Brasília — Central Tejo, 1300-598 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários, excluídos os rendimentos provenientes das prestações de serviços relacionadas com cursos de capacitação profissional e serviços de consultoria, bem como a venda de mercadorias em geral;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2014/01/01, em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos

estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.os 4 e 5 desta disposição.

23/01/2015. — A Subdiretora-Geral dos Impostos, por subdelegação de competências, *Teresa Maria Pereira Gil*.

308427713

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho (extrato) n.º 2572/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica, Maria de Oliveira Assunção com remuneração idêntica à atualmente detida, 2.ª posição e 7.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 16 de fevereiro de 2015.

20 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208455618

Despacho n.º 2573/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da técnica superior, Ana Paula Tavares da Silva Lourenço, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 4.ª e 5.ª posição e entre o 23.º e 27.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 16 de fevereiro de 2015.

20 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208455586

Despacho n.º 2574/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, do assistente técnico, Vasco Manuel Duarte Canudo, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 9.ª e 10.ª posição e entre o 14.º e 15.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 16 de fevereiro de 2015.

20 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208458145

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor n.º 128/2015

Louvo o Primeiro-sargento Operador de Comunicações, NIP 127554-C, Ricardo João Martins Nunes, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e extrema dedicação demonstrada no cumprimento das suas funções de Analista de Informações de Combate em apoio ao planeamento e execução de operações aéreas dos F-16M na missão de Policiamento Aéreo nos Países do Báltico (*Baltic Air Policing* — BAP), onde foi confrontado não só com situações triviais mas sobretudo, com situações de elevada complexidade e responsabilidade, relacionadas com Segurança e *Counter-Intelligence* que exigiram do seu pronto e superior julgamento.

Dotado de excelentes conhecimentos profissionais, invulgar capacidade de trabalho e enorme sentido do dever, enfrentou com grande empenho, inteligência e rigor, as contrariedades que surgiram à Força Nacional Destacada, procurando permanentemente, encontrar soluções equilibradas e muitas vezes criativas, para as ultrapassar.

Militar multifacetado com excelentes conhecimentos técnicos em várias disciplinas das Informações, assume-se naturalmente como um elemento preponderante na atividade das Informações, quer ao nível operacional das operações aéreas, quer ao nível da proteção da força, no especial capítulo da Segurança e *Counter-Intelligence*.

Militar jovem mas já com um currículo longo e diversificado no desempenho de funções no âmbito das Informações, em Exercícios e Operações, apresenta assim, uma sólida experiência no universo das Informações, que aliada à constante vontade de melhorar o nível dos seus conhecimentos técnicos e a qualidade do seu trabalho, constitui-se como uma referência sólida e valiosa na atividade de Informações, não só ao nível interno, como também fora da Força Aérea, como o atestam as enumeras demonstrações de apreço observadas pelos seus *counter parts* Lituanos e Canadianos.

Muito competente e dedicado, permanentemente disponível, dotado de uma boa disposição permanente, são algumas das virtudes que rapidamente fizeram dele um prestimoso colaborador dos Comandantes do Destacamento Português e um excelente elemento da equipa de Informações Nacional, qualidades que lhe granjearam conquistar o respeito e a confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável, leal e inequivocamente reto, o Primeiro-sargento Martins Nunes pautou invariavelmente, o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente ao não desistir perante as exigências das tarefas que lhe foram determinadas, nem das dificuldades com que se deparou naquele Teatro de Operações, conseguindo sempre de forma cabal e em tempo útil, resultados de grande qualidade.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Primeiro-sargento Martins Nunes e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e que contribuindo significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446643

MARINHA

Comissão Cultural de Marinha

Despacho n.º 2575/2015

Competências. Subdelegações — Diretor da Revista da Armada

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1779/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, subdelego no diretor da Revista da Armada, Contra-almirante Carlos Manuel Mina Henriques a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço na Revista da Armada:

(1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
(4) Conceder licença por adoção;
(5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(6) Autorizar assistência a filho;
(7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(8) Autorizar assistência a neto;
(9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor da Revista da Armada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3364/2014, de 21 de fevereiro, do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de março.

20 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *José António de Oliveira Viegas,* Vice-almirante.

208455959

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 174/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2, 4 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ENGEL:

MGEN ENGEL Q-e 040476-E Tomaz António Nunes de Campos — DEP

2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2014.

3 — Que fique nulo e sem efeito o publicado na Portaria n.º 98/2015 do *Diário da República* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015.

23 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

208458186

Direção de Finanças da Força Aérea

Despacho n.º 2576/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão Financeira, TCOR/ADMAER/106806-H José Manuel Simões de Matos, as seguintes competências:

a) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de 15.000 Euros, que me foi delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 13353/2014, de 01 de outubro, do Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014;

b) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 13353/2014, de 01 de outubro, do Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio.*

208455294

Despacho n.º 2577/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos, MAJ/ADMAER/111646-A José de Jesus Gomes Augusto, as seguintes competências:

a) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de 15.000 Euros, que me foi delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 13353/2014, de 01 de outubro, do Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014;

b) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 13353/2014, de 01 de outubro, do Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.

208455359

Despacho n.º 2578/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Secção de Orçamento, CAP/ADMAER/134652-A Paulo Manuel Vilas Boas Morais, as seguintes competências:

a) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de 15.000 Euros, que me foi delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 13353/2014, de 01 de outubro, do Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014;

b) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 13353/2014, de 01 de outubro, do Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.

208455383

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 2579/2015

Aprovação do equipamento alcoolímetro qualitativo da DRÄGER, modelo ALCOTEST 6820, para deteção da presença de álcool no sangue

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que os artigos 1.º e 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de maio, determinam que os modelos dos equipamentos a utilizar nos testes de álcool no ar expirado efetuados em analisador qualitativo, para deteção da presença de álcool no sangue, a realizar pelas entidades fiscalizadoras na via pública no âmbito da fiscalização da condução sob influência do álcool, sejam aprovados por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito, reunindo os elementos necessários para detetar a presença de álcool no sangue, no âmbito da fiscalização da condução sob influência do álcool.

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de maio, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o alcoolímetro da marca DRÄGER, modelo ALCOTEST 6820.

19 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

208457821

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 59/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 05 de fevereiro de 2015, foi aplicada a pena disciplinar de 121 (cento e vinte e um) dias de suspensão agravada, nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º, n.º 1 e 2 do artigo 31.º, n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda n.º 1990445 — Pedro Miguel Costa Portugal Cardoso, do Comando Territorial de Porto, da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do RDG-NR — Lei n.º 66/2014 de 28 de agosto).

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar,* Coronel.

208457684

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 2580/2015

Lista N.º 81/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 08 de janeiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Romilda Gonçalves de Carvalho	01-07-1977
Menegilda Idalina Cardoso Canhete	08-05-1961
Nilza Alves	23-05-1964
Weberton Augusto da Silva	29-08-1992
Welington Augusto da Silva	28-08-1984
Massanobu Tachikawa	18-05-1971
Mariana Pinheiro Lagos	10-01-1989
João Paulo Nascimento da Silva	27-12-1984
Macia Ferreira dos Santos	15-04-1966
Victor Hugo de Jesus Ventura	30-05-1991

20 de fevereiro de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, Inspetora.

208455334

Despacho n.º 2581/2015

Lista n.º 79/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 05 de janeiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Vicente Luiz Neto	16-12-1975
Claudiana Santos Gonçalves	22-06-1975
Ellene Mendes De Carvalho	14-10-1978
Andrea Cristine Ferreira Strava	07-12-1986
Gisele Fabiane Sacouche	24-09-1980
Euzeny do Nascimento Bayma	28-06-1958
Jackeline Rozeno Lopes	02-09-1985
Catherine Ubirajara Cardoso Novais	23-03-1989
Elaine Aparecida Ferreira Moreira Da Paz	19-06-1960
José Aparecido Da Paz	24-07-1955

20 de fevereiro de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208455237

Despacho n.º 2582/2015

Lista n.º 82/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 05 de janeiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Marcus Sammarone Cintra	18-08-1970
Daniela Maria Lucena Rodrigues	30-12-1978
Erasmo Felicio Ferreira	18-05-1984
Blenda Karoline Ribeiro Evangrlista	23-10-1995
Stenya de Castro Ferreira	26-02-1978
Sther de Castro Ferreira	17-03-1979
Edilmarina Rosário Barbara Andrade Vieira da Silva Gomes	25-09-1962
Roselia Maria de Souza PereirA	15-02-1973
Maria Madalena da Rocha	16-01-1968

20 de fevereiro de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, Inspetora.

208455367

Despacho n.º 2583/2015

Lista n.º 80/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 05 de janeiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Silvia do Socorro da Silva Sores	24-04-1971
Joice Larissa Carvalho Lelis	18-08-1995
Marcilene de Jesus Santos	27-03-1989
Márcio Jean Gomes Pinto	19-06-1977
Matheus Augusto Silva	08-03-1996
Heloá Dumas Aleixo	22-10-1993
Joacir Boaventura	26-06-1976
Clesio Aparecido de Stefano	12-07-1962
Diego Luziano Martins	27-03-1989
Pedro Henrique Rodrigues de Souza	25-08-1990

20 de fevereiro de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, Inspetora.

208455326

Despacho n.º 2584/2015

Lista N.º 85/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 08 de janeiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
ANTONIA RAQUEL ALVES DA SILVA	13-06-1987
RITA CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	15-08-1967
NEILIVANE COSTA DOS SANTOS	22-04-1972
LUZIA DA SILVA LIMA	12-10-1961
RONY DANTAS GONÇALVES CABRAL FIGUEIREDO	10-12-1976
NAHUM SOUSA LIMA	23-03-1969
CARLA SARA MOTA DA SILVA	23-02-1975
SELMA APARECIDA MENDES	31-03-1977
EDVANA ALVES DA SILVA MENDES	30-12-1985
DAYANNE DOS SANTOS QUENNEHEN	04-12-1983
FELLIPE BENONI DE SOUSA ZIKA	14-11-1994
SABRINA DE SOUZA PEREIRA	01-02-1989
ANTONIA RAQUEL ALVES DA SILVA	13-06-1987

20 de fevereiro de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, Inspetora.

208455464

Despacho n.º 2585/2015

Lista n.º 86/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 23 de janeiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
PATRICIA VELOSO CARDOSO	15-01-1977
MAICO ELIAS	20-03-1984
MARINALVA MOURA DA ROCHA	06-05-1961
JUELY RODRIGUES FILHO	14-03-1975
GILVAM FERNANDES COSTA	15-02-1985
GEORGE WILLIAN AMANCIO DA SILVA	18-03-1991
RODRIGO SAMY RIBEIRO	20-06-1967
EDSON TADEU PAIVA DE SOUZA	14-09-1976
NATHALIA GOMES DE MELO	06-03-1986
ALEXSANDRA DOS SANTOS DE SOUZA	22-06-1979
JIANE SANTOS DE ARAÚJO	17-04-1982
ANDRESSA SANTOS PEREIRA	16-05-1996
WAGNER JOSÉ DE LIMA	14-02-1970
IVANILDE RODRIGUES DE LIMA	07-11-1970
LÚCIA RODRIGUES SOUZA	25-04-1945
AMÁLIA PACHÊCO SANTOS LÉRIAS	20-03-1970

20 de fevereiro de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208455472

Despacho n.º 2586/2015

Lista n.º 84/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 23 de janeiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
CARLA TEREZINHA AZEVEDO ELIZEU	08-10-1993
JOSÉ FLAUSINO	20-05-1979
JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES	07-07-1992
FRANCIS HENRIQUE TRENNEPOHL	11-04-1980
AGLAIS DE ALMEIDA PINHEIRO BASTOS TRENNEPOHL	07-08-1971
RONALDO NEVES BARBOSA	31-05-1971
ROSILENE DOMINGOS CORREIA BARBOSA	03-10-1972
LUIZ MÁRIO LIMA CANTANHÊDE JÚNIOR	03-12-1983
MYRIAM ALFAIX MELO DALL ROSS	12-05-1968
PAMELA DIENETA MELO DALL ROSS	13-11-1990
SÉRGIO EDUARDO VITA DE MORAIS	12-04-1975
RAPHAELA NUNES LEITE	15-05-1989

20 de fevereiro de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208455431

Despacho n.º 2587/2015

Lista n.º 83/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 08 de janeiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
IZAC JERÔNIMO DOS SANTOS	08-01-1986
GICELY CALDAS DE LEMOS	19-12-1970
LUCYANA ALICE SANTOS OLIVEIRA	09-10-1985
MARIA APARECIDA BATISTA	02-03-1968
ADENILSON FERREIRA GOMES	26-01-1988
JOÃO RAFAEL SOARES FERREIRA	30-08-1985
JEANE LIMA DE JESUS	05-02-1986
CHARLES ALAN RICHARD ISMAEL RODRIGUES DANTAS DE FEITOSA	29-10-1969
MIKAELLA SARTTINY DE MELLO	04-09-1995
KALLI HORN MAJCZAK	13-12-1985

20 de fevereiro de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora

208455391

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 82/2015

Processo 171/11.14/1260

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expe-

diente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Subterrânea n.º 0102, a 30 kV, com 22 m, com origem no apoio n.º 51 e término no PTS n.º 0555, para ligar o PS n.º 0826, em rua perpendicular à Rua Duque da Terceira, freguesia de Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

05 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António.*

308458089

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 83/2015

Processo EPU n.º 4115

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Remodelação de Rede de baixa tensão Aérea, RBT AJZ 39 Aldeia Velha (remodelação), a estabelecer em Aldeia Velha, freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

05-02-2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308458064

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 298/2015

Por deliberação de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Aníbal Mário Rodrigues Assunção Ferreira, como assistente operacional, na área funcional de apoio à gestão, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o nível 1 e 2, da tabela remuneratória única.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

208457692

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 2588/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do exercício de funções de Secretária Pessoal do meu Gabinete, a seu pedido, Madalena Rosa Lauer de Mesquita.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de fevereiro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208483822

Despacho n.º 2589/2015

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei 11/2012, de 20 de janeiro, designo Secretária Pessoal do meu Gabinete, Isabel Maria Filipe Parrinha.

2. Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete, nos termos da alínea b) do nº 4 e do nº 5 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4. O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2015.

5. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome – Isabel Maria Filipe Parrinha
Data de Nascimento – 19 de agosto de 1962

Habilitações Académicas:

12º Ano de Escolaridade – Área de Humanísticas
5º Ano da Alliance Française
Frequência do 5º Ano de Cambridge School

Experiência Profissional:

Exerceu funções de secretariado junto das seguintes entidades:
Parque Expo' 98 SA, ao Conselho de Administração (1999 até 2011);
Ainda na Parque Expo 98, SA, secretariou a Comissão de Acompanhamento da Exposição Mundial, tutelada pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares (1997 e 1998);
Gabinete do Senhor Ministro da Defesa (1997);
EID – Empresa de Investigação Desenvolvimento Eletrónico, SA

208483871

Louvor n.º 129/2015

Apraz-me louvar publicamente Madalena Rosa Lauer de Mesquita, que desempenhou, de 01 de fevereiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2015, funções de Secretária Pessoal do meu Gabinete, pela elevada competência, zelo, disponibilidade e profissionalismo demonstradas durante o exercício das ditas funções, tendo contribuído de forma decisiva para o funcionamento deste Gabinete.

4 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208483814

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 2590/2015

Com vista à construção do aqueduto público subterrâneo do Intercetor de Palmeira de Faro — Frente de Drenagem II, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na freguesia de Palmeira de Faro, no concelho de Esposende.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas

no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, comprovativos do cumprimento do regime legal relativo à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e à Reserva Ecológica Nacional (REN);

Considerando, também, a isenção de aprovação do projeto pela entidade reguladora do setor e a submissão deste a parecer da Câmara Municipal, que não se pronunciou no prazo legal previsto para o efeito, bem como a autorização de utilização dos recursos hídricos para construção e a licença para rejeição de águas residuais emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 117/GJ/2014, de 12/12/2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Aprovo o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, para efeitos da construção do aqueduto público subterrâneo do Intercetor de Palmeira de Faro — Frente de Drenagem II, a localizar na freguesia de Palmeira de Faro, no concelho de Esposende.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 6.026,84 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros, na faixa de servidão permanente com 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de edificar qualquer construção, duradoura ou precária, na faixa de servidão permanente;

d) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que a estas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar do Gaído — Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, N.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

6 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves.*

Intercetor de Palmeira de Faro — FD11

Mapa de áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área (m²)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
01	José Fernando Gonçalves de Sousa e Maria Amélia A. L. de Sousa, Rua 25 de Abril, 23, 4740-475 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1932	182/ 19880930	Norte: Manuel Gomes do Vale Orfão. Sul: Almerinda Martins de Sousa. Nascente: ribeiro da Reguenga. Poente: caminho.	RAN	Espaços agrícolas e florestais.	297,96
02	Manuel Gomes do Vale Órfão e Maria de Lurdes dos Santos Martins, Rua Dona Ester Eiras, 2, 4740-496 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1933	1773/ 20070921	Norte: André Gonçalves Vasco Sul: Alexandre Alves da Lage. Nascente: ribeiro da Reguenga. Poente: caminho.	RAN	Espaços agrícolas e florestais.	219,19
03	Manuel Gomes do Vale Órfão e Maria de Lurdes dos Santos Martins, Rua Dona Ester Eiras, 2, 4740-496 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1916	1784/ 20071116	Norte: Manuel Figueiredo de Sá. Sul: Alexandre Alves da Lage. Nascente: Alceu Gonçalves Félix. Poente: ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico. RAN/REN	Espaços naturais/ espaços agrícolas e florestais.	84,73
04	Ana Maria Freitas da Quinta e Costa, Rua Gomes de Amorim, 666, 7.º, 4490-641 Póvoa de Varzim.	Palmeira de Faro Esposende	R-1915	592/ 19940114	Norte: Alceu Gonçalves Félix. Sul: Manuel Gonçalves do Vale. Nascente: Alceu Gonçalves Félix. Poente: ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico. RAN/REN	Espaços naturais/ espaços agrícolas e florestais.	350,28

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área (m²)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
05	Proprietários: 1 — António Santos Silva e Ana Alice S. Simão, Rua de Santo António, 29, 4740-596 Esposende. 2 — C.C.H. de José da Lomba Fernandes, a/c de Carminda da Cruz Fernandes, Rua Santo António, 15, 4740-596 Esposende. 3 — Inácio Cabreira dos Santos, Rua Santo António, 9 Marinhas, 4740-596 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1935	274/ 19900720	Norte: João Palmeira Graça. Sul: Manuel Figueiredo Sá. Nascente: ribeiro da Reguenga. Poente: Inácio Cabreira Santos.	RAN/REN	Espaços naturais/ espaços agrícolas e florestais.	273,39
06	Proprietários: 1 — António Santos Silva e Ana Alice S. Simão, Rua de Santo António, 29, 4740-596 Esposende. 2 — C. C. H. de José da Lomba Fernandes a/c de Carminda da Cruz Fernandes, Rua Santo António, 15, 4740-596 Esposende. 3 — Inácio Cabreira dos Santos, Rua Santo António, 9, Marinhas, 4740-596 Esposende. Arrendatário: 1 — António Santos Silva e Ana Alice S. Simão, Rua de Santo António, 29, 4740-596 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1936	274/ 19900720	Norte: António Santos Silva. Sul: José da Lomba Fernandes. Nascente: ribeiro da Reguenga. Poente: Inácio Cabreira Santos.	RAN	Espaços agrícolas e florestais.	55,54
07	Proprietários: 1 — António Santos Silva e Ana Alice S. Simão, Rua de Santo António, 29, 4740-596 Esposende. 2 — C. C. H. de José da Lomba Fernandes a/c de Carminda da Cruz Fernandes, Rua Santo António, 15, 4740-596 Esposende. 3 — Inácio Cabreira dos Santos, Rua Santo António, 9, Marinhas, 4740-596 Esposende. Arrendatário: 1 — António Santos Silva e Ana Alice S. Simão, Rua de Santo António, 29, 4740-596 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1937	274/ 19900720	Norte: João da Lomba Fernandes. Sul: Adelino Campos Monteiro. Nascente: ribeiro da Reguenga. Poente: Inácio Cabreira dos Santos.	RAN	Espaços agrícolas e florestais.	53,74
08	Proprietário: António Fernandes Laranjeira e Júlia S. Araújo, Rua dos Cucos, 74, 4740-575 Esposende. Arrendatário: Manuel Pereira Vilas Boas, Rua Padre Júlio, 6, 4740-474 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1938	1824/ 20080804	Norte: Ana da Lomba e Silva. Sul: António Santos Silva. Nascente: ribeiro da Reguenga. Poente: Inácio Cabreira dos Santos e outros.	RAN	Espaços agrícolas e florestais.	52,76
09	Proprietário: Ana da Lomba e Silva, Rua da Roxa, 9, 4740-594 Esposende. Arrendatário: Jorge Filipe da Lomba e Silva, Rua da Roxa, 9, 4740-594 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1939	1825/ 20080804	Norte: ribeiro da Reguenga. Sul: António Fernandes Laranjeira. Nascente: ribeiro da Reguenga. Poente: Inácio Cabreira dos Santos e outros.	RAN	Espaços agrícolas e florestais.	94,84

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área (m²)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
10	Proprietários: 1 — Armindo Portela da Silva e Susana D. G. Lima, Rua 1.º de Maio, 51, 4740-594 Esposende. 2 — Ana Maria Fernandes Portela Ferreira, Travessa 13 de Junho, 3, 4740-591 Esposende. 3 — Francisco dos Santos Portela, Rua das Lages, 26, 4740-593 Esposende. Arrendatário: Manuel Pereira Vilas Boas, Rua Padre Júlio, 6, 4740-474 Esposende	Palmeira de Faro Esposende	R-1847	1445/ 20020409	Norte: Manuel da Conceição Ferreira e outro. Sul: ribeiro da Reguenga. Nascente: Manuel dos Santos Portela. Poente: António Bajão Afonso.	RAN	Espaços agrícolas e florestais.	303,37
11	António Santos Silva e Ana Alice S. Simão, Rua Santo António, 29, 4740-596 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1842	Omisso	Norte: Joaquim da Conceição Ferreira. Sul: Maria dos Anjos dos Santos Portela. Nascente: Celestino Miranda Matos. Poente: ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico. RAN	Espaços agrícolas e florestais.	96,18
12	C. C. H. de Celestino Miranda Matos, Estrada Nacional, 103, 83, 4740-593 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1843	Omisso	Norte: Joaquim da Conceição Ferreira. Sul: Maria dos Anjos dos Santos Portela. Nascente: Manuel da Conceição Ferreira. Poente: António dos Santos Silva.	RAN	Espaços agrícolas e florestais.	74,52
13	Herdeiros de Manuel da Conceição Ferreira, Rua dos Cucos, 76, 4740-594 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1844	Omisso	Norte: Joaquim da Conceição Ferreira. Sul: Manuel dos Santos Portela. Nascente: Maria dos Anjos Santos Portela. Poente: Celestino Miranda Matos.	RAN	Espaços agrícolas e florestais.	32,81
14	C. C. H. de Maria Alice Gonçalves Pereira, Rua Engenheiro Losa de Faria, 19, 4740-591 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1841	Omisso	Norte: caminho. Sul: António dos Santos Silva e outro. Nascente: caminho. Poente: caminho.	RAN/REN	Espaços naturais/ espaços agrícolas e florestais.	38,84
15	Proprietário: Maria Deolinda Fernandes Portela, Rua da Oliveira, caixa 101, 240, 4740-591 Esposende. Arrendatário: Manuel Pereira Vilas Boas, Rua Padre Júlio, 6, 4740-474 Esposende.	Palmeira de Faro	R-1831	439/ 19920921	Norte: António Gomes. Sul: caminho. Nascente: Paulo Inácio Miranda da Silva. Poente: ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico. RAN	Espaços agrícolas e florestais.	347,19
17	Manuel Eiras Gomes, Rua Cerqueiras, 15, 4740-593 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1829	Omisso	Norte: Maria Amélia Martins. Sul: Paulo Inácio Miranda Silva. Nascente: António Celestino Pereira Quinta e Costa. Poente: ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico. RAN	Espaços agrícolas e florestais.	68,10
18	Nuno Miguel da Silva Martins, Rua dos Combatentes, 21, 4740-593 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1828	1902/ 20090630	Norte: Emílio Alves Lage. Sul: António Gomes. Nascente: António Gomes. Poente: Ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico. RAN	Espaços agrícolas e florestais.	12,06
19	Herdeiros de Emílio Alves da Lage a/c de Carminda Fernandes da Cruz, Rua Cónego Gaiolas, 24, 4740-593 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1827	102/ 19870925	Norte: José Faria Rosa. Sul: Maria Amélia Martins. Nascente: António Gomes. Poente: ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico. RAN	Espaços agrícolas e florestais.	26,48

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área (m²)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
20	José de Faria Rosa, Rua dos Combatentes, 10, 4740-593 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1826	Omisso	Norte: Francisco dos Santos Portela. Sul: Emílio Alves da Lage. Nascente: António Gomes. Poente: ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico. RAN	Espaços agrícolas e florestais.	40,59
21	Francisco dos Santos Portela e Marcelina L. de Azevedo Nogueira, Rua das Lages, 26, 4740-577 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1825	Omisso	Norte: Manuel Eiras Gomes. Sul: José Faria Rosa. Nascente: António Gomes. Poente: ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico. RAN	Aglomerado de terceira ordem.	32,82
22	Manuel Eiras Gomes, Rua Cerqueiras, 15, 4740-593 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1824	Omisso	Norte: Fernando Costa da Cruz. Sul: Francisco dos Santos Portela. Nascente: caminho. Poente: ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico. RAN	Aglomerado de terceira ordem.	72,10
23	Fernando Gabriel Neves da Cruz, Rua dos Bombeiros, 21, 1.º, traseiras, 4740-291 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	U-1792	23/ 19850524	Norte: Manuel Alves de Oliveira. Sul: Manuel Eiras Gomes. Nascente: caminho. Poente: ribeiro da Reguenga.	Domínio público hídrico.	Aglomerado de terceira ordem.	214,84
24	Manuel Alves de Oliveira, Rua Cónego Gaiola, 27, 4740-593 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-1822	Omisso	Norte: Estrada Nacional. Sul: Fernando Costa da Cruz. Nascente: caminho. Poente: ribeiro da Reguenga.	—	Aglomerado de terceira ordem.	128,86
25	Proprietário: Manuel Chaves Vasco, Rua da Roxa, 20, 4740-594 Esposende. Arrendatário: Manuel Arlindo Alves Vasco, Rua Doutor Artur Barros Lima, 7, 4740-595 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-924	860/ 19960731	Norte: Deolinda Gonçalves Chaves. Sul: Estrada Nacional. Nascente: caminho. Poente: ribeiro.	–	Aglomerado de terceira ordem.	30,53
26	Francisco dos Santos Portela e Marcelina Lopes de A. Nogueira, Rua das Lages, 26, 4740-577 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-923	1572/ 20040419	Norte: rego. Sul: ribeiro. Nascente: rego. Poente: Manuel Chaves Vasco.	Domínio público hídrico.	Aglomerado de terceira ordem.	15,45
27	Proprietários: 1 — Maria Alice Carreira Azevedo, Rua dos Combatentes, 8, 4740-593 Esposende. 2 — António da Fonte Carreira Azevedo, Rua dos Combatentes, 1, 4740-593 Esposende. Arrendatário: Sociedade Agro Pecuária Azevedo Costa & Irmão, L.da, Rua das Tecedeiras, 206, 4750-791 Barcelos.	Palmeira de Faro Esposende	R-512	592/ 19940114	Norte: caminho e Adelino Chaves Silva. Sul: Estrada Nacional e Manuel dos Santos Portela. Nascente: ribeiro. Poente: Santa Casa da Misericórdia de Fão.	Domínio público hídrico. RAN	Aglomerado de terceira ordem/espaços agrícolas protegidos.	431,35
28	Proprietário: Herdeiros de Adelino Chaves da Silva A/C Maria Amélia Silva Matos, Rua do Passadiço, 24, 4740 Esposende. Arrendatário: Albino Afonso Ferreira Martins, Rua do Matinho, 1, 4740-474 Esposende.	Palmeira de Faro	R-515	Omisso	Norte: José Gonçalves Chaves e outro. Sul: Maria Amélia da Fonte Azevedo. Nascente: ribeiro. Poente: Celestino Mirnda Matos e outro.	Domínio público hídrico. RAN	Espaços agrícolas e florestais.	89,92
29	Maria Júlia Baptista Chaves dos Santos, La residence, Bat. J, 38360, Sassenage França.	Palmeira de Faro Esposende	R-516	2029/ 20101130	Norte: Herdeiros de Maria Glória Gomes Costa. Sul: Adelino Chaves da Silva. Nascente: ribeiro. Poente: Joaquim Queirós.	Domínio público hídrico. RAN	Espaços agrícolas e florestais.	248,02

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área (m²)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
30	C. C. H. de Maria da Glória Gomes da Costa, Rua do Bajão, Lote 123, 240, 4750-115- Arcozelo BCL.	Palmeira de Faro	R-517	Omisso	Norte: Manuel Gomes Vasco. Sul: José Gonçalves Chaves. Nascente: ribeiro. Poente: Manuel Chaves Vasco.	Domínio público hídrico.	Espaços agrícolas e florestais.	119,33
31	Proprietário: Maria de Lurdes Pinheiro Rosa Pimenta, Rua do Rio Eido, 25, 4740-594 Esposende. Arrendatário: António Gomes Santos Portela, Rua N.ª Sr.ª Guadalupe, 3, 4740-473 Esposende.	Palmeira de Faro Esposende	R-2117	1793/ 20080117	Norte: Maria Augusta Pinheiro Cardoso. Sul: José Carlos Pinheiro Rosa. Nascente: caminho. Poente: ribeiro.	RAN	Espaços agrícolas e florestais.	199,50
32	Proprietário: Superfícies Sociedade Comercial de Imóveis, L.da, Avenida D. Afonso Henriques, 1400, 4450-010 Matosinhos. Outros detentores de direitos: BANIF Banco Internacional do Funchal, S. A., Rua João Tavira, 30, 9004-5090 Funchal.	Palmeira de Faro Esposende	U-1753	997/ 19980330	Norte: estrada camarária. Sul: Superfícies — Sociedade Comercial de Imóveis, L.da Nascente: estrada camarária. Poente: Superfícies — Sociedade Comercial de Imóveis, L.da	Domínio público hídrico. RAN	Espaços agrícolas e florestais.	1 921,55



SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE PALMEIRA DE FARO - FD11 - BAIXO CÁVADO		ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		
TOMO/ VOLUME: TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 016-13-AR-CSAE-INTPFA-FD11.dwg DESENHO: 016-13-AR-CSAE-INTPFA-FD11-001	DATA: MAIO 2013
ESCALA: 1 : 25 000			FOLHA N.º 1/13



SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE PALMEIRA DE FARO - FD11 - BAIXO CÁVADO				ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL				
TOMO/ VOLUME:	TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 016-13-AR-CSAE-INTPFA-FD11.dwg	DATA:	FOLHA N.º
			DESENHO: 016-13-AR-CSAE-INTPFA-FD11-007	MAIO 2013	7/13
ESCALA:	1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m			

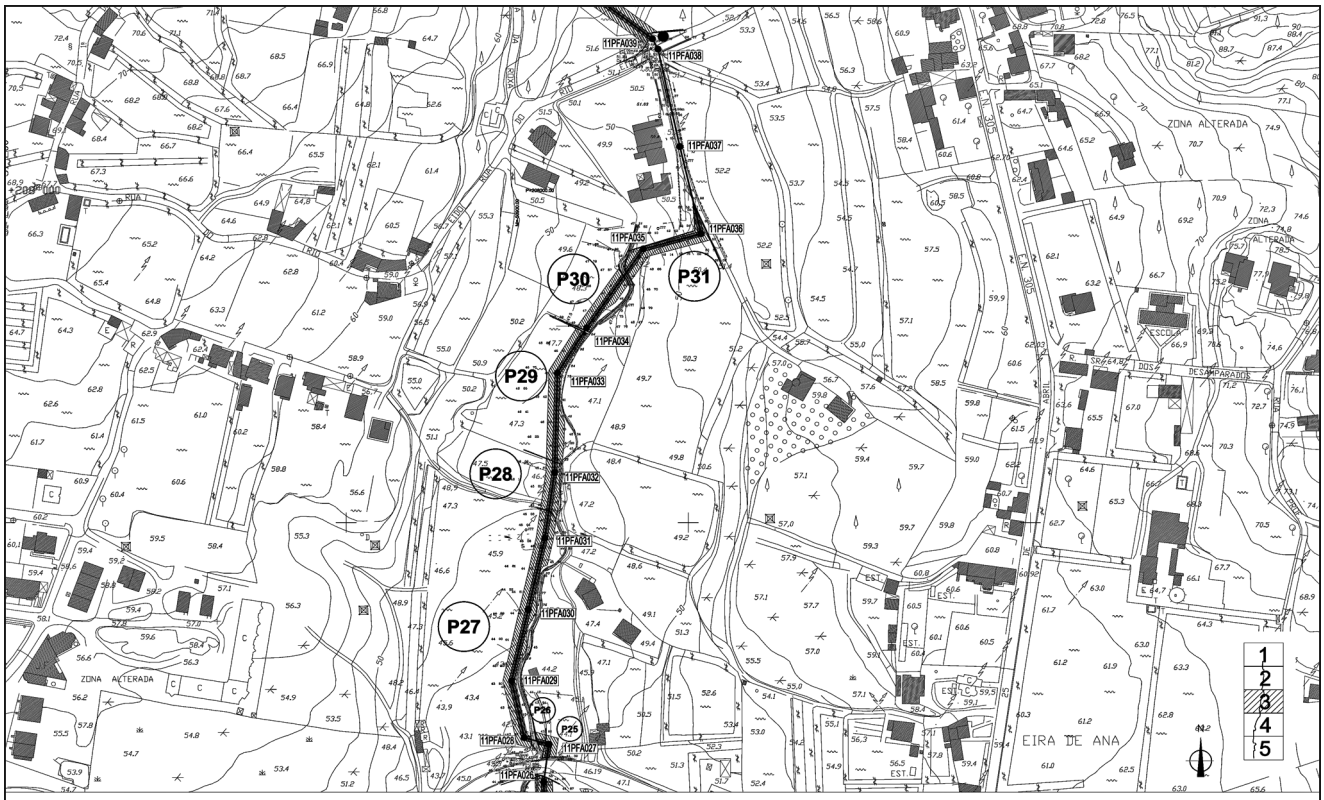
Caixas de Visita
Interceptor
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
P2 Limite de Parcela



SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE PALMEIRA DE FARO - FD11 - BAIXO CÁVADO				ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL				
TOMO/ VOLUME:	TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 016-13-AR-CSAE-INTPFA-FD11.dwg	DATA:	FOLHA N.º
			DESENHO: 016-13-AR-CSAE-INTPFA-FD11-008	MAIO 2013	8/13
ESCALA:	1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m			

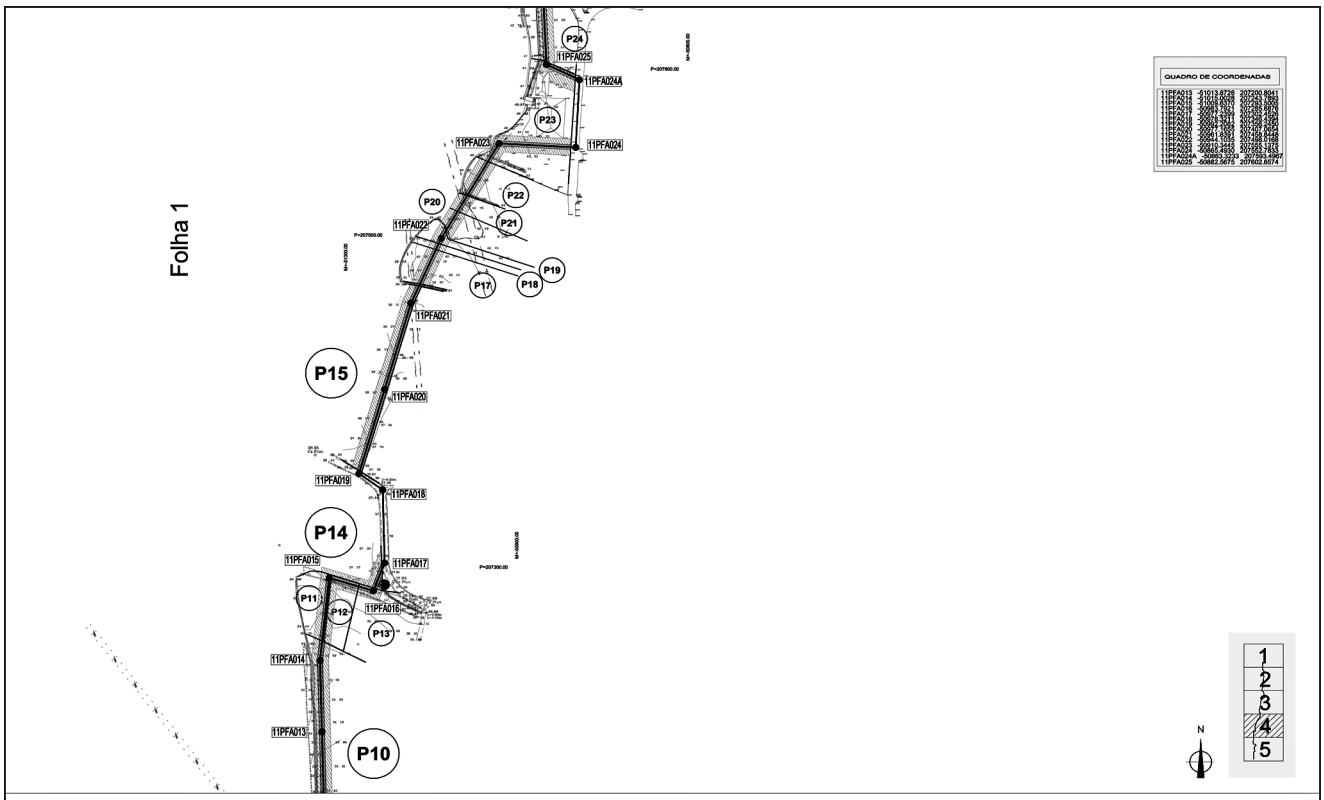
Caixas de Visita
Interceptor
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
P2 Limite de Parcela



SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE PALMEIRA DE FARO - FD11 - BAIXO CÁVADO				ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL				
TOMO/ VOLUME:	TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 016-13-AR-CSAE-INTPFA-FD11.dwg	DATA:	FOLHA Nº
			DESENHO: 016-13-AR-CSAE-INTPFA-FD11-009	MAIO 2013	9/13
ESCALA:	1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m			

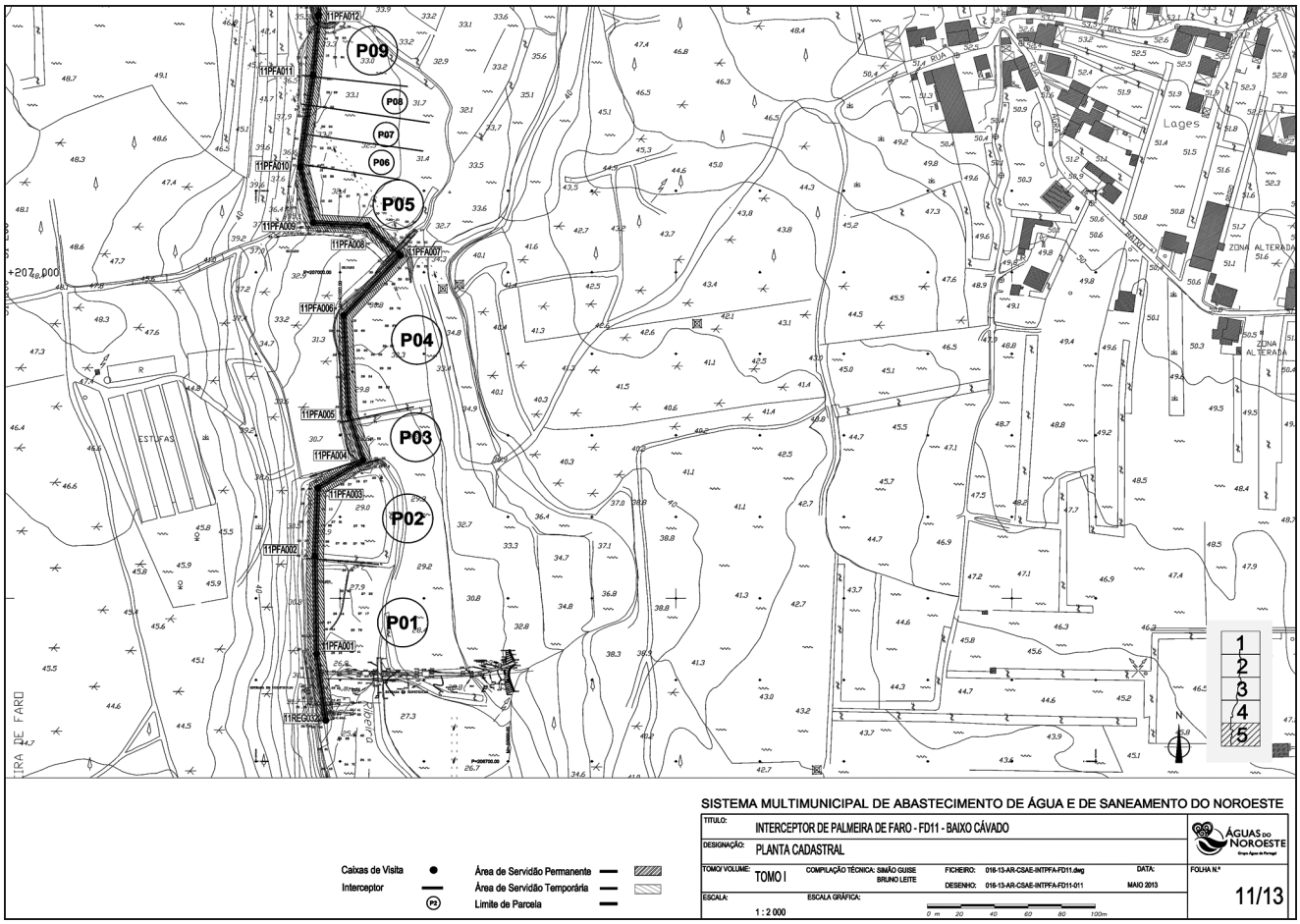
Caixas de Visita
Interceptor
P2
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela



SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE

TITULO:	INTERCEPTOR DE PALMEIRA DE FARO - FD11 - BAIXO CÁVADO				ÁGUAS DO NOROESTE
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL				
TOMO/ VOLUME:	TOMO I	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE BRUNO LEITE	FICHEIRO: 016-13-AR-CSAE-INTPFA-FD11.dwg	DATA:	FOLHA Nº
			DESENHO: 016-13-AR-CSAE-INTPFA-FD11-010	MAIO 2013	10/13
ESCALA:	1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m			

Caixas de Visita
Interceptor
P2
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela



208455301

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 2591/2015

O Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, define as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, nos quais se incluem os cadáveres de suíno e outros subprodutos resultantes da atividade suinícola, nomeadamente, fetos e restos de placentas.

Por seu lado, o Regulamento (EU) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro, e respetivas alterações, aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo, designadamente, medidas de execução em matéria de saúde animal e saúde pública, fixando alguns requisitos relativos, entre outros, aos métodos de armazenagem.

Para execução dos supramencionados diplomas comunitários, através do Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 19/2011, de 7 de fevereiro, e 38/2012, de 16 de fevereiro, foi criado o sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA) que, em consequência se aplica também aos suínos mortos nas explorações, nos centros de agrupamento ou nas instalações de comerciantes (entrepostos) e respetivos subprodutos.

O Regulamento (EU) n.º 2015/9 da Comissão, de 6 de janeiro, veio, agora, alterar o Regulamento (EU) n.º 142/2011, tendo, entre outros, procedido ao alargamento dos métodos de armazenagem de determinados subprodutos animais e à definição das respetivas exigências e posterior eliminação.

Estes métodos de armazenagem, nomeadamente a maturação aeróbia e a hidrólise, são aplicáveis nas explorações suinícolas e podem assim ser integrados nos Planos de destruição de cadáveres de suínos a apresentar à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) que, uma vez aprovados, dispensam o recurso ao SIRCA.

Importa, por isso, fixar as normas necessárias à execução das novas disposições relativas aos subprodutos animais.

Assim, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, determino o seguinte:

1 — Os detentores de explorações suinícolas que pretendam utilizar os métodos de confinamento devem, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 19/2011, de 7 de fevereiro, e 38/2012, de 16 de fevereiro, apresentar, para aprovação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), um plano que assegure o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 e respetivas normas regulamentares.

2 — O plano a que se refere o número anterior deve ser entregue nas unidades orgânicas desconcentradas da DGAV, da área geográfica de implantação da exploração.

3 — Os procedimentos e normas para a apresentação dos planos referidos no n.º 1, estão definidos no «Manual de procedimentos para a recolha, armazenamento ou confinamento, transporte e eliminação de cadáveres de suínos», disponível no portal da internet da DGAV, em:

http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/generico s?generico=2460806&cboui=2460806.

4 — As explorações com planos de destruição de cadáveres aprovados constam de lista disponível no Portal da internet da DGAV, em:

http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/generico s?generico=2460806&cboui=2460806.

5 — É proibido o enterramento de cadáveres de suínos, exceto nas situações em que o mesmo seja determinado pela DGAV, designadamente no caso de imposição de restrições de caráter sanitário ao movimento de animais da exploração.

6 — O não cumprimento das determinações do presente despacho é punido nos termos artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho.

7 — É revogado o Edital de 9 de fevereiro de 2010, relativo à eliminação dos cadáveres de suíno e outros subprodutos resultantes da atividade suinícola.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia 23 de fevereiro.

20 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.

208455723

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 2626/2015

Recrutamento mediante mobilidade na categoria de um/a técnico/a superior

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo) pretende recrutar um/a técnico/a superior, mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 90.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização das funções a exercer

Desempenho de funções da carreira e categoria de técnico superior necessárias ao cumprimento das atribuições da Divisão de Licenciamento e Controlo de Projetos, unidade orgânica flexível da DRAP Alentejo, criada pelo Despacho n.º 14943/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 225, de 21 de novembro, designadamente:

− Controlo *in loco* aos projetos enquadrados no PRODER e PROMAR, especificamente verificação contabilística.

2 — Requisitos gerais de admissão

2.1 — Ser titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado com entidade empregadora pública da Administração Central;

2.2 — Estar integrado/a na carreira Técnica Superior.

3 — Nível Habilitacional

Licenciatura na área das ciências económicas e conhecimento e experiência do sistema de normalização contabilística, respetivas normas de relato financeiro e relação empresarial entre contabilidade e a fiscalidade.

4 — Local de trabalho

Sede da DRAP Alentejo, Quinta da Malagueira, Évora.

5 — Remuneração

A detida pelo/a trabalhador/a na carreira/categoria.

6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas

6.1 — Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do Aviso no *Diário da República,* enviar requerimento dirigido ao Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com indicação expressa do número do Aviso publicado no *Diário da República* ou código de oferta na BEP, da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante auferido. Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone.

6.2 — A candidatura deverá ser entregue por um dos seguintes meios, não sendo admitido o envio por correio eletrónico:

— Por correio registado, com aviso de receção, para o seguinte endereço: Avenida Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, Apartado 83 — 7006-553 Évora;

— Pessoalmente, das 8.30h às 12.30h e das 14.00h às 18.00h, na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, no endereço antes indicado.

7 — Documentos que acompanham o requerimento de candidatura

7.1 — Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado, do qual conste, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes e a indicação da formação profissional detida, com identificação das entidades promotoras, duração e datas de realização das ações de formação;

7.2 — Fotocópia simples do Certificado de habilitações literárias;

7.3 — Fotocópias simples dos comprovativos da formação profissional.

8 — Métodos de seleção

A seleção do/a candidato/a será efetuada com base na análise do currículo profissional complementada por uma entrevista. Apenas serão convocados para a realização da entrevista os candidatos selecionados na avaliação curricular que preencham os requisitos de admissão.

9 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e estará ainda disponível na página eletrónica da DRAP Alentejo, em www.drapal.min-agricultura.pt.

16 de fevereiro de 2015. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

208456103

Aviso n.º 2627/2015

Recrutamento mediante mobilidade na categoria de um/a técnico/a superior

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo) pretende recrutar um/a técnico/a superior, mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 90.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização das funções a exercer

Desempenho de funções da carreira e categoria de técnico superior necessárias ao cumprimento das atribuições do Serviço Regional do Alentejo Litoral, unidade orgânica flexível da DRAP Alentejo, criada pelo Despacho n.º 14943/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 225, de 21 de novembro, designadamente:

Apoio na Prospeção de Organismos de Quarentena no âmbito regional;

Controlo de estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos, de empresas de aplicação terrestre e autarquias;

Apoio no Controlo de viveiros;

Apoio no Controlo de operadores económicos de material de propagação vegetativa;

Controlos fitossanitários à Importação/Exportação;

Controlos de Qualidade Alimentar à Importação/Exportação.

2 — Requisitos gerais de admissão

2.1 — Ser titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado com entidade empregadora pública da Administração Central;

2.2 — Estar integrado/a na carreira Técnica Superior.

3 — Nível Habilitacional

Licenciatura nas áreas das Engenharias Agronómica, Agrícola ou Zootécnica.

4 — Local de trabalho

R. Eng.º Arantes e Oliveira, 1 — 7630-149 Odemira.

5 — Remuneração

A detida pelo/a trabalhador/a na carreira/categoria.

6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas

6.1 — Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do Aviso no *Diário da República,* enviar requerimento dirigido ao Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com indicação expressa do número do Aviso publicado no *Diário da República* ou código de oferta na BEP, da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante auferido. Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone.

6.2 — A candidatura deverá ser entregue por um dos seguintes meios, não sendo admitido o envio por correio eletrónico:

Por correio registado, com aviso de receção, para o seguinte endereço: Avenida Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, Apartado 83 — 7006-553 Évora;

Pessoalmente, das 8.30h às 12.30h e das 14.00h às 18.00h, na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, no endereço antes indicado.

7 — Documentos que acompanham o requerimento de candidatura

7.1 — Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado, do qual conste, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes e a indicação da formação profissional detida, com identificação das entidades promotoras, duração e datas de realização das ações de formação;

7.2 — Fotocópia simples do Certificado de habilitações literárias;

7.3 — Fotocópias simples dos comprovativos da formação profissional.

8 — Métodos de seleção

A seleção do/a candidato/a será efetuada com base na análise do currículo profissional complementada por uma entrevista. Apenas serão convocados para a realização da entrevista os candidatos selecionados na avaliação curricular que preencham os requisitos de admissão.

9 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e estará ainda disponível na página eletrónica da DRAP Alentejo, em www.drapal.min-agricultura.pt.

16 de fevereiro de 2015. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

208456152

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 2592/2015

Nos termos do preceituado nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação em vigor, e no uso das competências delegadas através da deliberação tomada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 4 de dezembro de 2014, e ainda sem prejuízo, das competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau estabelecidas no n.º 1 do artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, das atribuições e competências das unidades orgânicas constantes das deliberações n.os 287/2013 e 1122/2013 publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.os 23 e 97 de 1 de fevereiro e de 21 de maio de 2013, respetivamente, e da necessária articulação com os serviços centrais de acordo com os procedimentos aprovados, delego e subdelego, salvo as que me são reservadas por lei, com possibilidade de subdelegar:

I. Na Diretora do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais, Luísa Maria Figueiredo Pinheiro Zuzarte Reis, na Chefe do Gabinete de Informação e Comunicação, Anabela Isidoro, na Chefe do Gabinete de Auditoria e Qualidade, Andreia Alexandra Mendonça Magalhães e no Chefe da Divisão de Valorização de Áreas Classificadas do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Florestal, João Carlos Farinha, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Representar o departamento que dirige, assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas e unidades orgânicas que lhes estão afetas, com exceção da dirigida a órgãos de soberania, a membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Praticar todos os atos de mero expediente relativo ao seu departamento e prestar informações em geral, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública, com exceção de gabinetes governamentais, das diversas inspeções-gerais, dos tribunais, do Tribunal de Contas, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social;

c) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo e viatura própria, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, também na sua redação atual, dos trabalhadores afetos ao respetivo departamento;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção.

II. Autorizo os identificados dirigentes a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhes são delegadas.

III. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos até então praticados pelos dirigentes, no âmbito dos poderes ora delegados.

13/01/2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Sarmento*.

208455789

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 2628/2015

Recrutamento por mobilidade interna de um técnico superior para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade geral, na modalidade de mobilidade interna de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), descritas na Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, para o exercício de funções no Departamento de Meteorologia e Geofísica.

Referência: Lisboa/TS — 1 na área de Meteorologia

Tipo de oferta — mobilidade interna na carreira;

Carreira/categoria — técnico superior;

N.º de Postos: Um (1).

1 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

As características enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira de técnico superior, tal como se encontra definido, por remissão do artigo 88.º da LTFP, no mapa anexo à referida lei.

2.1 — O domínio das principais atividades a desenvolver:

a) Assegurar e realizar a vigilância e previsão meteorológica aeronáutica no território nacional, assim como em todo o espaço aéreo sob jurisdição do estado português, com a elaboração e emissão da informação necessária para a navegação aérea;

b) Coordenar as atividades dos centros meteorológicos e controlar a qualidade dos serviços prestados;

c) Garantir que a observação e previsão meteorológica aeronáutica nos aeroportos é efetuada de acordo com a regulamentação nacional e internacional;

d) Manter, desenvolver e fazer cumprir o Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), no âmbito da Norma ISO 9001;

e) Promover e garantir o cumprimento, atualização e normalização dos procedimentos, especificações e técnicas da meteorologia aeronáutica;

f) Desenvolver estudos e produtos no âmbito da meteorologia e climatologia aeronáuticas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e resposta a novos requisitos meteorológicos da navegação aérea;

g) Colaborar na formação especializada nos domínios da meteorologia e climatologia aeronáuticas.

2.2 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e estar integrado(a) na carreira de técnico superior.

2.3 — Perfil Pretendido — Formação académica na área da Meteorologia, cujo plano de estudos inclua disciplinas de matemática e física que totalizem, pelo menos, 90 Unidades de Crédito (ECTS) ou equivalente.

3 — Métodos de Seleção: a seleção será efetuada com base na análise curricular, complementada por entrevista profissional.

4 — Local de trabalho: Centro Meteorológico para a Aeronáutica de Lisboa — Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P..

5 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

6 — Formalização das candidaturas:

Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico.

Do requerimento constará a indicação expressa:

a) Modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

b) Carreira;

c) O serviço onde exerce funções;

d) Posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal;

e) Contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e atualizado, em especial na área de atividade pretendida, datado e assinado.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação e estará ainda disponível na página eletrónica do IPMA, I. P., em http://www.ipmapt/pt/ipma/oquefazemos/concursos/index.jsp, até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação.

8 de janeiro 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

208457579

Aviso n.º 2629/2015

Anulação de recrutamento por mobilidade interna de um Técnico Superior para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., para o exercício de funções no Departamento de Meteorologia e Geofísica em Faro, publicado pelo Aviso n.º 1967/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

208456614

Despacho n.º 2593/2015

Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2015 a situação de mobilidade interna intercarreiras do Técnico de Informática Grau 1, Nível 1 Cândido Rui Serrão Gomes, para o exercício de funções de Especialista de Informática Grau 1, Nível 1.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

27 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

208455659

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2594/2015

1 — Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Esmeralda Brás David, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 02 de janeiro de 2015.

20 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208457084

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2630/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 05-02-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Ortopedia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 — ARS LVT e ARS Algarve

Dr. António Tirado Moreno — *Aprovado*
Dr.ª Carla Alexandra Madail Coelho — *Aprovado*
Dr.ª Carla Margarida Pereira Ricardo Nunes Lapão — *Aprovado*
Dr. Carlos José Mendonça Martinho — *Aprovado*
Dr. Francisco Javier Zurbano Vazquez — *Aprovado*
Dr. Henrique José Marques da Cruz — *Aprovado*
Dr. João Paulo Sousa Goucha Jorge — *Aprovado*
Dr. João Pedro Homem Gouveia Dantas — *Aprovado*
Dr. José Roman Padin Rios — *Aprovado*

18 de fevereiro de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208455261

Aviso n.º 2631/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 05-02-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 2, da especialidade médica de Ortopedia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 2 — ARS LVT e ARS Alentejo

Dr. Afonso Eduardo Gaizinho Frade — *Faltou*
Dr. António José Maia de Oliveira — *Faltou*
Dr. Luiz Filipe Lima Santiago — *Aprovado*
Dr. Manuel Jacinto Martins Barreira Moniz — *Aprovado*
Dr. Marco Aurélio Carmelino Cardoso Sarmento — *Aprovado*
Dra. Margarida Maria Garcia Henriques Barreiros — *Aprovado*
Dr. Naod Berhanu — *Aprovado*
Dr. Nelson Manuel Rodrigues Carvalho — *Aprovado*
Dr. Nuno Emanuel Faria Lajas Pereira — *Aprovado*
Dr. Paulo Manuel Ferreira Almeida — *Faltou*
Dr. Paulo Renato Amaral Rego — *Aprovado*

18 de fevereiro de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208455318

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 2595/2015

Na sequência dos princípios consignados na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e no âmbito do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade 2006-2009, o Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designado por SNIPI, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças com funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso no desenvolvimento, e funciona em articulação com as estruturas representativas dos Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

O citado decreto-lei cria, ainda, a Comissão de Coordenação do SNIPI, adiante designada por Comissão, cuja constituição e regras de funcionamento são estabelecidas no Despacho n.º 405/2012, de 30 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro de 2012.

Considerando que os atuais elementos da Comissão de Coordenação do SNIPI foram nomeados pelo Despacho n.º 6580/2014, de 12 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2014.

Considerando o impedimento de um dos representantes do Ministério da Educação e Ciência para o exercício de funções naquela Comissão e a necessidade de proceder à sua substituição;

Considerando, assim, que importa assegurar o normal funcionamento da Comissão Coordenadora do SNIPI, para o cumprimento das suas competências, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, determina-se o seguinte:

1 –É exonerada das funções de representante do Ministério da Educação e Ciência na Comissão Coordenadora do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância a licenciada Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio, para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 6580/2014, de 12 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2014.

2 –É nomeado representante do Ministério da Educação e Ciência na Comissão Coordenadora do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância o licenciado João de Carvalho Roseiro.

3 –Mantêm-se as restantes nomeações constantes do Despacho n.º 6580/2014, de 12 maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2014.

4 -O presente despacho produz efeitos a 10 de dezembro de 2014.

20 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

208456388

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência

Declaração de retificação n.º 180/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 891/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2015, procede-se à seguinte retificação:

Na Tabela I

1 — Caracterização, classificação e autorizações de transporte e eliminação:

Onde se lê:

«*d*) Classificar, para efeitos de eliminação, exclusão ou liberação do controlo regulador, o combustível nuclear como resíduos radioativo...

d) Autorizar o transporte de resíduos radioativos em território nacional...

e) Autorizar o transporte de combustível irradiado em território nacional...

f) Autorizar a eliminação dos resíduos radioativos...»

deve ler-se*:*

«*d*)...

e) Autorizar o transporte de resíduos radioativos em território nacional...

f) Autorizar o transporte de combustível irradiado em território nacional...

g) Autorizar a eliminação dos resíduos radioativos...»

2 — Licenciamento de atividades e instalações associadas a gestão de resíduos radioativos:

Onde se lê:

«*c*) Renovação:

Valor base (até 20 m^2)...
Valor a acrescer por m^2 acima de 20 m^2...
Valor máximo...

c) Desmantelamento:

Valor base (até 20 m^2)...
Valor a acrescer por m^2 acima de 20 m^2...
Valor máximo...»

deve ler-se:

«*c*) Renovação:

…
…
…

d) Desmantelamento:

…
…
…»

23 de fevereiro de 2015. — Pela Secretária de Estado da Ciência, a Chefe do Gabinete, *Marta Felino Rodrigues*.

208456947

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Declaração de retificação n.º 181/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 13710/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2014, retifica-se que onde se lê "nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que foi nomeado" deve ler-se "nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que foi integrado".

20 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

208453925

Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende

Despacho n.º 2596/2015

Nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e por despacho de 2 de janeiro de 2015 do Diretor deste Agrupamento de Escolas, foi prorrogado, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Manuel Augusto Meira Laranjeira Moreira, para ao exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

2 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Albino Casado Neiva*.

208457287

Agrupamento de Escolas da Apelação, Loures

Aviso n.º 2632/2015

Abertura de concurso para Diretor do Agrupamento de Escolas da Apelação, Loures

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o Procedimento Concursal para provimento do lugar de Diretor para o Agrupamento de Escolas de Apelação, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente *Aviso no Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Apelação, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos, Rua das Escolas 2608-321 Apelação, ou enviado por correio registado e com aviso de receção expedido até ao prazo estipulado em 1.

4 — No Requerimento de admissão, disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Apelação, https://www.sites.google.com/site/escolasapelacaoloures_e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, número de Identificação fiscal, residência, código postal e telefone/telemóvel;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

5 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de intervenção no agrupamento, contendo:

i) Identificação dos problemas;
ii) Definição dos objetivos/estratégias;
iii) Programação das atividades a realizar ao longo do mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizados;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do Número de Identificação Fiscal.

5.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito. É obrigatória a prova documental devidamente autenticada dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Apelação.

6 — O método de apreciação das candidaturas é o estipulado no n.º 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e o definido no Regulamento do Procedimento Concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Apelação, disponível na página eletrónica da Escola e nos serviços administrativos da mesma:

a) A análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Apelação, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O Projeto de intervenção não poderá exceder vinte páginas, tipo e tamanho de letra "Arial 12", espaçamento entre linhas 1,5.

d) Entrevista individual realizada com o candidato, que para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

6.1 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae,* com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo Processo Individual e desde que este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Apelação.

7 — Na página eletrónica da escola, https://www.sites.google.com/site/escolasapelacaoloures, encontra-se para consulta o Regulamento para o Procedimento Concursal e os Métodos de Seleção das candidaturas.

8 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada no Placard, junto aos Serviços Administrativos e divulgada na página eletrónica da escola, até 10 (dez) dias úteis após o limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

27 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria do Rosário Queiroga Alves*.

208473162

Agrupamento de Escolas da Batalha

Aviso n.º 2633/2015

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, torna-se público que se encontra afixado no *placard* desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Luís Miguel Faustino Novais*.

208456144

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso

Aviso n.º 2634/2015

De acordo com o disposto no Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos na sede do Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de dezembro de 2014.

O Pessoal Docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Agrupamento, *Rui Vítor Morrão Sousa*.

208455861

Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 2635/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no decurso do ano de 2013, por motivo de falecimento.

Nome completo	Categoria	Grupo	Data da cessação
Teresa Oliveira Fontes Costa.	Professora do Q. A.	910	10-11-2013
Maria Teresa de Oliveira Marques.	Professora Q.Z.P.	550	20-01-2013

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Filinto Virgílio Ramos Lima.*

208469948

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Matosinhos

Aviso n.º 2636/2015

Delegação de competências do Conselho Administrativo

No uso das competências previstas na alínea *c*), do artigo 38.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, foi deliberado em reunião do Conselho Administrativo de 12 de julho de 2013, delegar a competência para a assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento, no presidente do Conselho Administrativo, Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias. Na sua ausência ou impedimento estas atribuições serão da competência da vice-presidente, Cristiana Maria dos Santos Bessa. A presente delegação produz efeitos desde 20 de junho de 2013 considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de fevereiro de 2015. — O Conselho Administrativo: *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias,* presidente — *Cristiana Maria dos Santos Bessa,* vice-presidente — *Maria Magalhães Pinto Monteiro,* secretária.

208457376

Aviso n.º 2637/2015

Delegação de competências na Vice-Presidente do Conselho Administrativo

Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias, Diretor do Agrupamento de Escolas Irmãos Passos e, por inerência Presidente do Conselho Administrativo, nos termos do disposto do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelega, sem possibilidade de subdelegação, na Vice-Presidente, Cristiana Maria dos Santos Bessa, a competência para autorização da realização de pagamento, depois de autorizada a realização de despesa por parte do Presidente e a competência para autorização de despesa nas situações de falta e impedimento do Presidente. A delegação referida produz efeitos reportados a 20 de junho de 2013 considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data nos termos legais e no âmbito dos poderes agora delegados.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias*.

208458104

Agrupamento de Escolas de Mértola

Aviso n.º 2638/2015

Júlio Manuel Salvador da Silva, no uso das competências que lhe foram conferidas pela lei e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorroga a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional João Manuel Guerra Teixeira, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

O presente despacho produz efeito desde 1 de janeiro de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Júlio Manuel Salvador da Silva*.

208458348

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal

Aviso n.º 2639/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público a lista de pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Nome	Carreira	Categoria/Grupo	Posição remuneratória	Data da cessação
Maria Rosa Lobato Curado Elias	Não Doc	Assistente operacional	Entre 4.º e 5.º	31.01.2014
Maria Bárbara Monteiro Brito	Não Doc	Assistente operacional	Entre 6.º e 7.º	28.02.2014
Francisco José dos Santos Simplício	Não Doc	Assistente operacional	Entre 4.º e 5.º	31.07.2014
José Henrique Balseiro Pinto	Docente	Professor grupo 240	6.º escalão/índice 245	31.08.2014

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Paula Alexandra Monteiro dos Santos e Sousa Campos.*

208456785

Aviso n.º 2640/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público a lista de pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de falecimento.

Nome	Carreira	Categoria/Grupo	Posição remuneratória	Data da cessação
Luís Filipe Garcês José	Docente	Grupo 250	2.º Escalão índice 188	22-07-2014

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Paula Alexandra Monteiro dos Santos e Sousa Campos*.

208456882

Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo

Aviso (extrato) n.º 2641/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nomeados para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo/ índice	QZP
Ana Paula da Silva Valagão Luz Clara	200/167	7
Paulo Filipe Pereira da Silva	620/167	7

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço.*

208457513

Aviso (extrato) n.º 2642/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público a lista nominativa de pessoal docente, com CTFP por tempo indeterminado que cessou a relação jurídica de emprego público, em 31/08/2014, ao abrigo do Programa de Rescisão por Mútuo Acordo, aprovado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro:

Nome	Grupo	Indice
Ida Maria Mendes da Silva Sabala	100	340
Nuno Miguel Sobreira Correia de Assis	510	205

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço.*

208457319

Aviso (extrato) n.º 2643/2015

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e do artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria/grupo	Data aposentação
Maria Juliana Bettencourt Medeiros Torres.	Professora/230. . .	31/10/2014

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço.*

208457238

Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos

Aviso n.º 2644/2015

Em cumprimento do disposto artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede do Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2014.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Isabel Maria Pinhão Pina.*

208458056

Aviso n.º 2645/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede do Agrupamento de Escolas a lista do pessoal docente deste agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2014.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Isabel Maria Pinhão Pina*.
208458007

Agrupamento de Escolas de Sousel

Aviso n.º 2646/2015

Nos termos do disposto no art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede do Agrupamento de Escolas de Sousel, a lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31/08/2014.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de fevereiro de 2015 — O Diretor, *Luís António Gonçalves de Brito.*
208455886

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 2647/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido possível a notificação pessoal, por ausência do trabalhador ao serviço, e tendo-se frustrada a notificação efetuada por carta registada com aviso de receção, remetida para a sua morada pessoal, fica por este meio notificado Rogério Paulo de Sousa Almeida, titular da categoria profissional de técnico administrativo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., com última morada conhecida na Avenida Cidade de Luanda, Lote 339, 1.º, Porta n.º 2, 1800-098 Lisboa, de que contra si se encontra pendente procedimento disciplinar que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho Diretivo, de 6 de novembro de 2014, e foi deduzida a respetiva acusação, a correr seus trâmites na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do mesmo Instituto.

Mais fica notificado de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentar defesa à acusação contra si deduzida, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo que se encontra nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Rua das Picoas, 14, 1069-003 em Lisboa.

A instrutora Nomeada, Patrícia Mafalda Simões Duarte Pedro

23-02-2015. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.
208458753

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 2648/2015

Considerando que o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Técnico, do INR, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, se encontra vago, e que importa assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica, designo, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a Licenciada *Maria Fernanda Bernardo Sousa Bugio,* Técnica Superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Técnico, do INR, I. P., por vacatura do lugar, com efeitos a 01 de março de 2015.

A nomeada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão experiência profissional e formação adequada para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

23 de fevereiro de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Marina Van Zeller*.
208458631

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 2597/2015

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Unidade de Apoio à Direção através Despacho n.º 988/2015, de 24 de outubro de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, subdelego na Chefe do Setor Financeiro do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Patrícia Alexandra Condesso Santos Reis, sem prejuízo do direito de avocação e sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — As seguintes competências genéricas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas de intervenção do Setor Financeiro em matéria de gestão financeira, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.3 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.4 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.5 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimentos aprovados;

2.6 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

2.7 — Emitir parecer técnico nas áreas da sua responsabilidade em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de outubro de 2014. — O Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação, *José Miguel Pipa Vitorino Rio*.
208452378

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 104/2015

Processo n.º 38/2015 (54/PP)

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

1. ANTÓNIO DE SOUSA MARINHO E PINTO, EURICO JOSÉ PALHEIROS DE CARVALHO FIGUEIREDO, FERNANDO AUGUSTO PACHECO, FERNANDO DOS REIS CONDESSO, JOÃO ANTÓNIO ALMEIDA PETORNILHO MARRANA e JOSÉ ANTÓNIO DE JESUS VIEIRA DA CUNHA, melhor identificados nos presentes autos, vêm requerer, na qualidade de primeiros signatários, a inscrição, no registo próprio do Tribunal Constitucional, do partido político denominado "Partido Democrático Republicano", com a sigla "PDR", ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio, que aprovou a Lei dos Partidos Políticos («LPP»).

2. Para o efeito, instruíram o pedido com um Anteprojeto de Estatutos, uma Declaração de Princípios, bem como com a Denominação, a Sigla e o Símbolo, assim como documentação relativa a 12 899 (doze mil, oitocentos e noventa e nove) cidadãos subscritores, com o seu nome completo e assinatura, com indicação do respetivo número do bilhete de identidade/cartão de cidadão e número do cartão de eleitor. A secção lavrou cota nos autos a informar que procedeu ao exame de toda a documentação apresentada com o referido pedido de inscrição, tendo-se verificado que a inscrição foi requerida por 10 193 (dez mil, cento e noventa e três) cidadãos eleitores (fl. 28).

3. O Ministério Público concluiu no sentido de que:

"(...)Em face do explanado, não se detetam, no requerimento para inscrição do partido no registo próprio do ***Tribunal Constitucional****; no* ***Anteprojeto de Estatutos****; na* ***Declaração de Princípios****, e nos* ***Denominação, Sigla*** *e* ***Símbolo*** *do* ***Partido Democrático Republicano (PDR)****, quaisquer violações de normas ou preceitos, constitucionais ou legais, que impeçam o deferimento da requerida inscrição deste partido político no aludido registo existente no* ***Tribunal Constitucional****.*

Nestes termos, nada tem o ***Ministério Público*** *a opor ao deferimento da requerida inscrição."*

4. Nos termos do artigo 223.º, n.º 2, alínea *e*), da CRP, compete ao Tribunal Constitucional "*verificar a legalidade da constituição de partidos políticos (...) bem como apreciar a legalidade das suas denominações, siglas e símbolos (...)*". As alíneas *a*) e *b*) do artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na sua atual redação («LTC») determinam que o Tribunal Constitucional é competente para "*aceitar a inscrição de partidos políticos em registo próprio existente no Tribunal*", "*apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações e frentes de partidos*" e, bem assim, para "*apreciar a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes*".

Cumpre, pois, averiguar se estão preenchidos os vários pressupostos impostos pela Constituição da República Portuguesa («CRP») e pela LPP para que se possa deferir o pedido de inscrição do Partido Democrático Republicano no registo próprio do Tribunal Constitucional.

Em primeiro lugar, importa referir que resulta do exame da documentação apresentada que o pedido de inscrição no registo próprio do Tribunal Constitucional vem formulado por um número de cidadãos eleitores superior ao mínimo estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º da LPP (7 500 eleitores), verificando-se que relativamente a 10 193 (dez mil, cento e noventa e três) desses cidadãos é satisfeita a exigência constante da parte final do n.º 2 do artigo 15.º da LPP, a qual respeita à indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e número de cartão de eleitor dos requerentes da inscrição.

Em segundo lugar, da análise do Anteprojeto de Estatutos, da Declaração de Princípios e dos Denominação, Sigla e Símbolo, não se retira que o partido tenha índole ou âmbito regional, não saindo, por isso, violada a proibição constante do artigo 51.º, n.º 4, da CRP, e do artigo 9.º da LPP. Por seu turno, existem no partido os órgãos de âmbito nacional exigidos pelo artigo 24.º da LPP.

Acresce a isto, em terceiro lugar, que o escrutínio dos elementos apresentados não revela quaisquer indícios de violação, pelo partido, da proibição inscrita no artigo 46.º, n.º 4, da CRP, e no artigo 8.º da LPP, a qual veda a existência de "*partidos políticos armados*" ou de "*tipo militar, militarizados ou paramilitares*", bem como de "*partidos racistas ou que perfilhem a ideologia fascista*".

Em quarto lugar, encontram-se, de igual modo, cumpridas as exigências vertidas no artigo 12.º da LPP, uma vez que nem a denominação, nem a sigla nem o símbolo escolhidos são idênticos ou semelhantes aos de outro partido já existente, não assumem qualquer conotação religiosa ou com instituição nacional, não se baseiam no nome de uma pessoa, nem tampouco são confundíveis, gráfica ou foneticamente, com símbolos nacionais ou religiosos.

Em quinto e último lugar, verifica-se ainda que o Anteprojeto de Estatutos se encontra conforme aos imperativos de "gestão democrática" requeridos pelo n.º 5 do artigo 51.º da CRP, bem como pelos artigos 5.º, 6.º, e 19.º a 34.º da LPP.

III — Decisão

Nestes termos, o Tribunal Constitucional considera verificada a legalidade da constituição e, em conformidade, decide deferir o pedido de inscrição, no registo próprio existente no Tribunal, do partido político com a denominação "Partido Democrático Republicano", a sigla "PDR", e o símbolo que consta de fls. 25 e se publica em anexo.

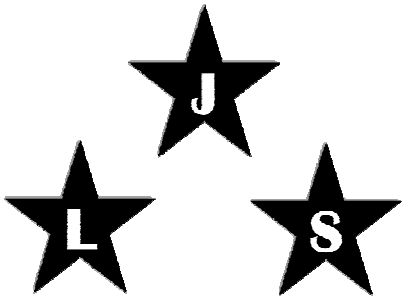
Lisboa, 11 de fevereiro de 2015. — *Ana Guerra Martins — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — José Cunha Barbosa — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Anexo ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 104/2015 de 11 de fevereiro de 2015

Denominação: **Partido Democrático Republicano**
Sigla: **PDR**
Símbolo: **(inserir)**



Anteprojecto de Estatutos



Anteprojeto de Estatutos

Artigo 1º (Missão e objetivos)

1. O PDR tem por objetivos e rege-se pelos princípios consstantes da sua declaração de princípios anexa aos presentes estatutos.

2. O PDR tem por missão intervir na vida política do país e participar no exercício do poder político a todos os níveis à luz dos seus princípios e objetivos.

3. Para cada eleição a que se candidate o PDR apresenta um manifesto eleitoral e/ou um programa de governo, que vincula os seus candidatos e eleitos.

Artigo 2º (Denominação, sigla e símbolos)

O Partido Democrático Republicano usa a sigla PDR e tem por símbolo três estrelas com as letras L J S dentro delas conforme o grafismo anexo aos presentes estatutos.

Artigo 3º (Membros e simpatizantes)

1. Podem inscrever-se como membros do Partido todos os cidadãos portugueses no gozo dos seus direitos civis e políticos, bem como os cidadãos estrangeiros residentes que gozem de direitos políticos em Portugal, desde que se identifiquem com a declaração de princípios e aceitem os estatutos do Partido.

2. Os membros do PDR têm iguais direitos e deveres perante os Estatutos.

3. São direitos dos membros:

a) exprimir livremente a sua opinião nos órgãos do partido;

b) participar nas atividades do Partido;

c) ser informados das atividades do Partido;

d) eleger e ser eleito para cargos no Partido;

e) debater e votar as decisões do Partido sujeitos à sua decisão.

4. São deveres dos membros:

a) respeitar e cumprir os Estatutos, a Declaração de Princípios, os regulamentos e as deliberações dos órgãos do Partido;

b) desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que sejam eleitos e as funções que lhes sejam confiadas, e respeitar o código de conduta correspondente;

c) contribuir para o debate democrático no Partido, respeitando a liberdade de expressão de todos os participantes;

e) pagar uma quotização regular, nos termos de Regulamento próprio.

4. O PDR pode definir o estatuto de simpatizante, bem como os respetivos direitos de participação na vida do partido.

Artigo 4º (Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento do PDR respeitam os princípios democráticos e republicanos expostos na sua declaração de princípios.

Artigo 5º (Sede e organização territorial)

1. O PDR tem sede em Lisboa

2. O PDR pode estabelecer secções ou delegações nas regiões autónomas, nos distritos/regiões administrativas e/ou nos concelhos, bem como junto das comunidades de emigrantes portugueses mais numerosas.

Artigo 6º (Filiação em organizações internacionais)

O PDR pode filiar-se ou estabelecer relações privilegiadas com partidos e organizações políticas europeias e de outras zonas do globo com os quais tenha afinidades.

Artigo 7º (Coligações ou alianças)

O PDR pode estabelecer coligações ou negociar alianças com outros partidos ou forças politicas nacionais, nomeadamente para efeitos eleitorais e de participação na governação do País ou de coletividades territoriais descentralizadas.

Artigo 8º (Financiamento)

1. O PDR é financiado pelas quotas dos seus membros e pelas contribuições dos seus apoiantes, pelo financiamento público previsto na lei e por outras formas de financiamento admitidas na lei.

2. O PDR adota uma gestão financeira transparente e rigorosa e publica o relatório anual de contas.

Artigo 9º (Órgãos)

1. São órgãos do Partido a nível nacional:

a) A Assembleia geral de filiados;

b) O Presidente

c) O Conselho nacional;

d) A Comissão política

e) O Conselho jurisdicional.

2. No plano regional e local o PDR tem os órgãos previstos no regulamento de organização.

Artigo 10º (Assembleia geral de filiados)

1. A AGF é composta por todos os filiados que não tenham os direitos suspensos por não pagamento de quotas ou por motivos disciplinares, nos termos dos respetivos regulamentos.

2. A AGF é convocada pelo Presidente do Partido para os seguintes fins:

a) Consideração e votação de recomendações de alterações à declaração de princípios do PDR;

b) Consideração e votação de recomendações de alterações ao Estatutos e regulamentos do PDR;

c) Debate e votação de recomendações sobre outros assuntos submetidos pelo Presidente do Partido, com prévia deliberação do Conselho nacional.

Artigo 11º (Presidente)

1. O Presidente representa o Partido e conduz a sua ação política.

2. O Presidente preside à Comissão política.

3. O Presidente é eleito por sufrágio direto e secreto de todos os militantes que não tenham os seus direitos suspensos, nos termos do regulamento eleitoral.

4. O Presidente é eleito para um mandato de quatro anos, que só pode ser renovado consecutivamente uma vez.

5. O Presidente pode ser destituído pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Nacional em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência de pelo menos uma semana.

Artigo 12º (Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional é o órgão representativo do PDR, sendo eleito por sufrágio direto e secreto de todos os militantes que não tenham os direitos suspensos e pelo sistema de representação proporcional.

2. O Conselho Nacional é composto por 25 membros para um mandato de 2 anos.

3. São membros por inerência do Conselho Nacional os presidentes das secções regionais /distritais do Partido e nele podem ainda ter assento nesta qualidade os titulares de cargos electivos, nos termos a prever em regulamento sobre a matéria.

4. Podem intervir sem voto nos trabalhos do Conselho Nacional o Presidente do Partido e os membros da Comissão política.

5. São competências do Conselho Nacional:

a) Eleger os membros da mesa do Conselho Nacional

b) Eleger a Comissão Política sob proposta do Presidente eleito;

c) Eleger o Conselho de Jurisdição, sob proposta da Comissão política;

d) Aprovar alterações aos estatutos e à declaração de princípios ou ao programa político;

e) Deliberar sobre a eventual dissolução ou a eventual fusão com outro ou outros partidos políticos;

f) Votar o candidato à presidência da Republica a ser apoiado pelo PDR, bem como ratificar as listas de candidatos a deputados ao Parlamento Europeu e à Assembleia da República, aprovadas pela Comissão Política, sob proposta do Presidente;

g) Aprovar os regulamentos previstos nos estatutos e outros que se revelem necessários para a organização e funcionamento do Partido, sob proposta da Comissão Politica;

h) Aprovar o código deontológico dos eleitos ou dos titulares de cargos públicos do Partido;

i) Desempenhar os demais competências previstas nos estatutos ou nos regulamentos do Partido.

Artigo 13º (Comissão Política)

1. A Comissão Política é o órgão colegial executivo do Partido, sendo presidida pelo Presidente e composta por um número de vogais entre nove e treze, sendo eleita pelo Conselho nacional sob proposta do Presidente do Partido.

2. O mandato da Comissão Política é de dois anos, podendo ser reconduzida.

3. Os membros da Comissão Política podem ser substituídos a todo o tempo pelo Conselho Nacional sob proposta do Presidente do Partido.

4. Compete à Comissão Política:

a) Coadjuvar o Presidente na condução da ação política do Partido;

b) Dirigir a gestão administrativa e financeira do Partido.

c) Exercer o poder disciplinar.

5. O membro da comissão política que, por designação do presidente, tiver a seu cargo a gestão administrativa do partido designar-se-á secretário-geral do partido.

Artigo 14 (Conselho de Jurisdição)

1. O Conselho de Jurisdição é o órgão de defesa da legalidade da ação do Partido, de fiscalização das contas do Partido e de resolução dos litígios dentro do Partido.

2. O CJ é composto por cinco membros eleitos pelo Conselho Nacional por maioria absoluta para um mandato de quatro anos, sendo renovado em 50% em cada dois anos, nos termos de regulamento próprio.

3. Os membros do CJ são independentes e imparciais no exercício das suas funções e não podem desempenhar outros cargos nos órgãos do Partido.

4. Compete ao CJ:

a) Dar parecer, a pedido dos órgãos do Partido, sobre questões de interpretação e aplicação da lei, dos estatutos e dos regulamentos do Partido;

b) Julgar os recursos contra as decisões dos órgãos do Partido;

c) Julgar os recursos contra sanções disciplinares, cabendo-lhe confirmar as sanções disciplinares de expulsão e de suspensão superiores a 6 meses;

d) Apreciar o relatório de gestão financeira do Partido elaborado pela Comissão politica e homologar as contas.

5. Das decisões do Conselho de Jurisdição cabe recurso para os tribunais.

Artigo 15º (Eleições)

1. As eleições partidárias devem observar as seguintes regras:

a) Liberdade de apresentação de candidaturas, observados os requisitos estabelecidos no regulamento eleitoral, respeitando o equilíbrio de género nas eleições de órgãos colegiais, não podendo nenhum sexo ter mais de 2/3 dos candidatos nem ocupar mais de dois lugares seguidos na lista dos candidatos;

b) Elaboração e garantia de acesso aos cadernos eleitorais em prazo razoável;

c) Igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento de candidaturas;

d) Condução do procedimento eleitoral por uma comissão eleitoral eleita pelo Conselho Nacional por maioria absoluta.

2. Os atos de procedimento eleitoral são impugnáveis perante o Conselho Jurisdicional por qualquer eleitor.

3. Por deliberação do Conselho Nacional, sob proposta da Comissão política, a escolha dos candidatos do PDR a cargos eletivos nacionais, regionais ou locais pode ser efetuada por eleição dos filiados, ou dos filiados e simpatizantes, nos termos do regulamento correspondente.

Artigo 16º (Referendos)

1. Podem ser convocados referendos internos sobre questões políticas relevantes para o Partido.

2. Os referendos são convocados por deliberação do Conselho Nacional sob proposta da Comissão Política, sendo obrigatoriamente precedidos da apreciação da sua legalidade ou conformidade estatutária ou regulamentar por parte do Conselho de Jurisdição.

3. Os referendos que tenham tido a participação de mais de 1/3 dos membros do Partido são vinculativos, não podendo ser tomadas decisões contrárias ao mesmo nos dois anos imediatos.

17.º (Disposições finais)

1. Os procedimentos de escolha interna dos candidatos a cargos eletivos, naquilo que não resulte das disposições anteriores, constará de regulamento próprio, a elaborar pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente e a rectificar pelo Conselho Nacional.

2. Os presentes Estatutos podem ser revistos através de uma maioria de dois terços dos membros do Conselho Nacional, com base em propostas e emendas, em processo aberto com pelo menos 30 dias antes da reunião do mesmo.

3. Os casos omissos, que não estejam regulados em regulamento próprio, estão sujeitos a pareceres sobre o seu preenchimento por parte da Comissão Política, sob proposta do Presidente, a ratificar posteriormente pelo Conselho Nacional.

208487095

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 43/2015

Processo: 2676/14.2BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Data: 17-02-2015
Autor: Tiago Miguel Val-do-Rio Osório Piscarreta
Réu: Centro de Estudos Judiciários

Faz-se saber que na ação administrativa especial acima referida foram indicados como contra-interessados os candidatos incluídos na lista de graduação final de admitidos ao Procedimento Extraordinário e Urgente de Recrutamento de Administradores Judiciais, ficando os mesmos por este meio citados para, querendo e no prazo de quinze dias e conforme previsto no artº. 82.º do Código Processo nos Tribunais Administrativos, se constituírem como contra-interessados no mencionado processo, em que se pede que se anule "o despacho de homologação da lista de graduação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Extraordinário e Urgente de Recrutamento de Administradores Judiciais e o despacho de homologação da lista dos 77 candidatos ao estágio".

Uma vez expirado o referido prazo de 15 dias, os contra-interessados que como tal se tenham constituído no processo, dispõem de 30 dias para deduzirem Contestação.

A falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelos AA, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios.

Os duplicados da P. I. encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria deste Tribunal.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artº. 11.º, n.º 1 do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-02-2015. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Serra Fernandes*.

208457521

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 2649/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2015, com os fundamentos constantes do citado despacho, foi anulado o concurso documental para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na Categoria de Professor Coordenador, Área disciplinar de Enfermagem ou

afim, aberto por aviso n.º 956/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204 de 22 de outubro de 2014.

16 de fevereiro de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

208458097

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 2650/2015

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público, que por despacho de 17 de fevereiro de 2015 da Presidente da ESEL foi homologada e se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4349/2014, publicado no *DR*. n.º 63, 2.ª série, de 31 de março.

19 de fevereiro de 2015. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208462316

Regulamento n.º 105/2015

Nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar os regulamentos necessários à execução do referido Estatuto, designadamente, o relativo aos concursos documentais para recrutamento de professores.

As matérias objeto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

As disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECPDESP, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) — e nos Estatutos da ESEL.

Assim, promovida discussão pública, nos termos do n.º 3, do artigo 110.º, do RJIES, ouvido o Conselho Técnico-científico da ESEL, foi aprovado o Regulamento de Concursos para Contratação de Professores da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

Regulamento de Concursos para Contratação de Professores

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os termos do procedimento interno a observar nos concursos documentais para recrutamento e seleção de professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, doravante designado por ECPDESP.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Para os efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) «Área disciplinar», o espaço do conhecimento lecionado numa ou mais unidades curriculares dos cursos ministrados na ESEL;

b) «Concurso», o conjunto de operações visando o recrutamento e a seleção de professores necessários à prossecução dos objetivos da ESEL;

c) «Recrutamento», o procedimento que visa atrair para a ESEL candidatos qualificados, para o desempenho das atividades docentes previstas no ECPDESP;

d) «Seleção», o procedimento que, mediante a utilização do método de avaliação curricular, permite apreciar o mérito absoluto e seriar os candidatos de acordo com as competências para o exercício das funções docentes inerentes à categoria a ocupar;

e) «Seriação», ordenação dos candidatos com classificação igual ou superior a 12 valores (mérito absoluto) por ordem decrescente da classificação obtida;

f) «Avaliação curricular», método de seleção que recorre à apreciação do percurso académico, técnico-científico e profissional do candidato, registado no respetivo currículo;

g) «Sistema de valoração final», conjunto coerente articulado e predefinido de parâmetros, critérios e ponderações associado a uma escala inteira de 0 a 20 valores, utilizado na análise de cada um dos currículos, para efeito de seleção e seriação dos candidatos;

h) «Parâmetros», unidades de conteúdo usadas na apreciação curricular; podem ter níveis e subníveis;

i) «Ponderações», peso relativo de cada um dos parâmetros pertencentes ao mesmo nível;

j) «Critérios», condições utilizadas para mensurar os diferentes parâmetros.

2 — Os concursos para recrutamento de professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos são abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura (edital).

Artigo 3.º

Finalidade dos concursos

Os concursos abrangidos pelo presente regulamento visam:

a) Averiguar o mérito dos candidatos, tendo em vista as funções a desempenhar, considerando para o efeito o desempenho técnico-científico e profissional, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que hajam sido desenvolvidas pelo candidato;

b) Preencher os lugares vagos nas categorias da carreira docente do mapa de pessoal da ESEL, aprovado conjuntamente com o plano de atividades e orçamento, no respeito dos números e percentagens de composição do corpo docente previstos nos artigos 30.º do ECPDESP e 49.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

Artigo 4.º

Garantias de igualdade e imparcialidade

Os procedimentos concursais a que se refere o presente regulamento decorrem no respeito pelos princípios da igualdade e da imparcialidade conformes à Constituição da República Portuguesa e ao Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Candidatos aos Concursos

1 — Podem candidatar-se a professor coordenador principal, os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e que, simultaneamente, sejam detentores do título de agregado, ou de título legalmente equivalente, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

2 — Podem candidatar-se a professor coordenador, os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

3 — Podem candidatar-se a professor adjunto, os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

4 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação e dos regulamentos internos aplicáveis.

Artigo 6.º

Requisitos de admissão a concurso

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que, de acordo com a categoria para a qual concorrem, reúnam as condições previstas no

artigo anterior, bem como, os requisitos gerais e especiais fixados no edital de abertura;

a) As condições e os requisitos referidos têm de estar reunidos até à data limite de apresentação da candidatura;
b) A verificação das condições e dos requisitos referidos é efetuada, não só, na admissão ao concurso, como, no momento da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 7.º

Método, parâmetros, critérios e sistema de valoração final

1 — A seleção dos candidatos aos concursos regulados pelo presente regulamento é realizada pelo método de avaliação curricular e concretiza-se numa classificação obtida a partir de um sistema de valoração constituído com base em parâmetros, critérios e ponderações ajustadas às categorias para que se candidatam nos termos do ECPDESP.
2 — Na avaliação curricular serão necessariamente considerados os seguintes parâmetros:

a) A qualificação do candidato, avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, designadamente:

i. Os graus académicos obtidos e as provas académicas realizadas;
ii. A obtenção do título de especialista;
iii. A formação pós-graduada realizada;

b) O desempenho técnico-científico e profissional do candidato, avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a área ou áreas disciplinares em concurso, designadamente, de entre os que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos:

i. As publicações científicas;
ii. A realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia;
iii. A participação em projetos de I&D;

c) A capacidade pedagógica do candidato, avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, designadamente:

i. As unidades curriculares lecionadas e as modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudo;
ii. A experiência na produção de material didático e de implementação de técnicas e métodos práticos inovadores de apoio ao ensino;

d) Outras atividades relevantes para a missão da ESEL, avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo candidato, designadamente:

i. A prestação de serviços e consultadorias;
ii. Colaboração com instituições de ensino superior.

3 — Para além dos parâmetros referidos no número anterior, o Conselho Técnico-científico (CTC) pode, quando pertinente e justificado, a diferentes níveis de operacionalização, estabelecer outros parâmetros, determinar ponderações e definir critérios de avaliação.
4 — Ao júri compete, no respeito do nível de operacionalização aprovado pelo CTC, estabelecer o sistema de valoração final das candidaturas com base em parâmetros, ponderações e critérios próprios.

Artigo 8.º

Notificações

Nos procedimentos concursais abrangidos pelo presente regulamento, as notificações aos candidatos são, efetuadas por uma das seguintes formas:

a) *E-mail*/correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* da afixação e divulgação na internet da ESEL, no caso de se constatar a impossibilidade das notificações indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 9.º

Prazo para proferimento das decisões finais

Nos concursos abrangidos pelo presente regulamento, o prazo de proferimento das decisões finais do júri (aprovação da lista de ordenação final a submeter a homologação do Presidente) não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

CAPÍTULO II

Júri

Artigo 10.º

Proposta e Nomeação dos Júris

1 — O júri é nomeado pela Presidente da ESEL, no despacho de abertura do concurso, sob proposta do CTC.
a) Quando a ESEL não ministre cursos de mestrado na área ou áreas disciplinares para que o concurso é aberto, o júri é nomeado sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.
2 — Sem prejuízo da prévia anuência das individualidades que integram o júri, referida na *d*) do n.º 2 do artigo 14.º infra, a colaboração deverá ser formalmente solicitada, pelo Presidente da ESEL, ao presidente do órgão máximo das respetivas instituições de origem.

Artigo 11.º

Composição

1 — O júri dos concursos a que se refere o presente regulamento é constituído, em regra, por cinco elementos.
a) Em casos excecionais, por parecer fundamentado do CTC, o júri poderá integrar até nove elementos.
b) Poderão ainda integrar o júri, por indicação do CTC, dois membros suplentes, em princípio, um professor da ESEL e uma individualidade externa, cabendo-lhes substituir, respetivamente, o vogal efetivo da ESEL e os vogais efetivos externos.
2 — Preside ao júri, o Presidente da ESEL ou um professor da escola por ele designado.
3 — Os vogais do júri devem ser todos da mesma área ou áreas disciplinares para que é aberto concurso e, maioritariamente, externos à ESEL, podendo ser indicados:

a) Professores de instituições de ensino superior politécnicas nacionais públicas que:

i. Pertençam a categoria superior a professor adjunto, quando se trate de concurso para professor adjunto;
ii. Pertençam a categoria igual ou superior a professor coordenador, quando se trate de concurso para professor coordenador;
iii. Pertençam à mesma categoria, quando se trate de concurso para professor coordenador principal;

b) Professores de instituições de ensino superior universitárias ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, que:

i. Pertençam a categoria superior à de professor associado e à de investigador auxiliar, quando se trate de concurso para professor adjunto;
ii. Pertençam a categoria igual ou superior à categoria de professor associado e de investigador principal, quando se trate de concurso para professor coordenador;
iii. Pertençam à categoria de professor catedrático ou investigador coordenador, quando se trate de concurso para professor coordenador principal;

c) Especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio do concurso em causa;
d) Professores aposentados, reformados ou jubilados, a título excecional, quando a sua especial competência no domínio do concurso em causa seja tida como um contributo determinante.
i. Para efeitos do previsto na parte final do n.º 3, os professores aposentados, reformados ou jubilados da ESEL, não são considerados membros externos.

Artigo 12.º

Competências

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação de todo o procedimento concursal, designadamente:

a) Determinar e operacionalizar o sistema de valoração final nos termos do n.º 4 do artigo 7.º;
b) Estabelecer, com respeito pelo estabelecido na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 22.º, os critérios para efeitos de desempate dos candidatos;
c) Definir a calendarização do procedimento concursal, no respeito dos prazos estabelecidos no ECPDESP, no presente regulamento e na demais legislação aplicável;
d) Fixar a data, ou o período, para eventual realização de audições públicas e decidir, posteriormente, da sua realização;

e) Admitir e excluir candidatos do concurso, fundamentando por escrito as respetivas deliberações.

2 — Compete em especial ao presidente do júri:

a) Notificar, por escrito, os candidatos das deliberações;
b) Garantir aos candidatos o acesso às atas e aos documentos, bem como, a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, no prazo de cinco dias úteis contados da data da entrada de requerimento escrito.

Artigo 13.º

Funcionamento

1 — O júri, depois de nomeado, funciona em reuniões convocadas pelo seu presidente, designadamente, para:

a) Deliberar sobre os aspetos a incluir no edital de abertura, nomeadamente, quanto à operacionalização do sistema de valoração final;
b) Deliberar sobre aceitação ou exclusão das candidaturas;
c) Proceder à apreciação preliminar dos currículos tendo em vista apurar da existência de elementos que careçam de clarificação e justifiquem a realização de audições públicas.
i. Os guiões das audições são elaborados com base nos elementos a apurar;
d) Deliberar sobre a aprovação por mérito absoluto e elaborar a lista ordenada de seriação destes candidatos.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.
3 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada nos parâmetros, ponderações e critérios adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
4 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto; ou
b) Em caso de empate.

5 — O presidente do júri, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído por um vogal por ele designado.
6 — O júri poderá ser secretariado por trabalhador dos serviços da escola a designar, para esse efeito, pelo presidente da ESEL.
7 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido e, necessariamente, as deliberações tomadas, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
a) Qualquer membro pode solicitar ao presidente do júri a junção de declaração, esclarecendo matéria de facto ou de direito que considere relevante para a sua posição.
8 — Com exceção da reunião prevista na alínea *d*) do n.º 1, todas as demais reuniões de natureza preparatória da decisão final podem ser realizadas com recurso à teleconferência.
a) Neste caso, a ata da reunião é elaborada em termos similares ao referido no n.º 7, fazendo menção expressa aos membros que participaram por videoconferência.
9 — Com a exceção da reunião prevista na alínea *d*) do n.º 1, a realização das demais reuniões pode, por iniciativa do presidente do júri, ser dispensada sempre que, ouvidos por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.
a) Neste caso, as pronúncias dos membros do júri devem ser compiladas e anexas ao processo do concurso.
10 — A ata contendo o projeto de lista de ordenação final, a submeter a audiência prévia dos interessados, deve conter a aplicação do sistema de valoração final e as classificações finais dos candidatos, nos termos legais, regulamentares e concursais, bem como, a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO III

Abertura dos concursos

Artigo 14.º

Abertura dos concursos

1 — A abertura de concursos para o preenchimento de vagas existentes no mapa de pessoal nas categorias de professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto é efetuada por despacho do Presidente da ESEL, sob proposta do CTC.
a) Deste despacho são notificados os membros do júri.

2) Da proposta do CTC a que se refere o número anterior deve constar:

a) A categoria, o número de vagas e a área ou as áreas disciplinares para que é aberto concurso;
b) Os requisitos especiais de admissão não contemplados no artigo 5.º que o CTC entenda estabelecer;
c) Os parâmetros não contemplados no artigo 7.º, bem como, as ponderações e os critérios de concretização dos parâmetros, que o CTC entenda determinar;
d) A indicação dos membros do júri, obtida a sua prévia anuência.

Artigo 15.º

Publicitação

A abertura dos concursos a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é divulgada através de edital publicado, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
b) Na bolsa de emprego público;
c) No portal da ESEL, nas línguas portuguesa e inglesa;
d) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa.

Artigo 16.º

Edital

O edital a que se refere o artigo anterior contém toda a informação relevante constante do despacho que autoriza a abertura, bem como, as deliberações entretanto tomadas pelo júri, designadamente:

a) Identificação do despacho de abertura do concurso;
b) Categoria do ECPDESP, número de vagas e área ou áreas disciplinares, para que é aberto concurso;
c) Base de recrutamento prevista no ECPCESP, nos termos referidos no artigo 5.º;
d) Requisitos gerais de admissão a concurso público previstos na lei geral, salvo o disposto no artigo 12.º-E do ECPDESP;
e) Requisitos específicos exigidos aos candidatos;
f) Caracterização do conteúdo funcional da categoria, em conformidade com o estabelecido no ECPDESP e indicação da posição remuneratória correspondente;
g) Modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir;
h) Identificação dos locais de trabalho onde as funções podem ser exercidas;
i) Modo de formalização da candidatura (modelo de requerimento; documentos exigidos para a sua instrução, com indicação daqueles que podem ser substituídos por declaração sob compromisso de honra e das situações em que a sua apresentação pode ser dispensada; forma(s) de apresentação da candidatura);
j) Prazo, local e endereço postal, ou eletrónico, para apresentação da candidatura;
k) Data ou período para a eventual realização de audições públicas a que se refere o artigo 21.º;
l) Indicação do sistema de valoração das candidaturas a utilizar pelo júri;
m) Forma de notificação e de divulgação da lista dos candidatos admitidos e excluídos e da lista de ordenação final;
n) Composição e identificação do júri;
o) Outras informações que o júri entenda serem relevantes.

CAPÍTULO IV

Candidatura

Artigo 17.º

Forma de apresentação da candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efetuada através de requerimento, em língua portuguesa, dirigido ao Presidente do júri em que conste a identificação completa do candidato com indicação da morada, dos contactos por telefone e do endereço de correio eletrónico, a identificação do concurso a que se candidata e a identificação dos documentos que o acompanham.
2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel ou, quando expressamente previsto no edital, em suporte eletrónico.
a) A candidatura em suporte de papel deverá ser entregue presencialmente na Secção de Recursos Humanos da ESEL sita em Av. do Brasil,

53-B 1700-063 Lisboa, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, para o mesmo endereço postal.

b) A candidatura em suporte eletrónico será remetida nos termos constantes do edital.

c) O prazo limite para a entrega das candidaturas será conforme a modalidade de apresentação:

i. Na Secção de Recursos Humanos da ESEL sita em Av. do Brasil, 53-B 1700-063 Lisboa até ao último do prazo, na apresentação presencial;

ii. Até às 24 horas do último dia do prazo, na apresentação por via eletrónica;

iii. Até ao último dia do prazo, comprovado pela data de registo do correio, na apresentação por via postal.

3 — Pela apresentação da candidatura será emitido documento comprovativo nos seguintes termos:

a) Recibo de entrega emitido pelo Núcleo de Pessoal, na apresentação presencial;

b) Recibo eletrónico de receção, na apresentação por via eletrónica;

c) Assinatura do aviso de receção, na apresentação por via postal.

Artigo 18.º

Instrução da candidatura

1 — Com salvaguarda de outros documentos, divulgados no edital de abertura, que possam ser exigidos pelo júri, o requerimento referido no n.º 1 do artigo anterior deve ser acompanhado de:

a) Cópia do documento de identificação civil;

b) Declaração do candidato sob compromisso de honra, na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

c) Cópia autenticada do diploma do grau de doutor e ou do certificado do título de especialista, bem como, se for o caso, do certificado do título de agregado ou equivalente legal;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* (ou em número igual ao de membros do júri se este tiver mais elementos) com os respetivos documentos comprovativos.

i. O *curriculum vitae* deve ser redigido em língua portuguesa, podendo, no caso de candidatos oriundos de países estrangeiros, ser redigido em língua inglesa.

ii. Os comprovativos anexos ao currículo devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos, sendo obrigatória a sua tradução para português, ou inglês, quando estas não sejam as línguas de origem.

2 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos, por correio eletrónico ou outro previsto em Edital, a apresentação dos originais de comprovativos anexos ao currículo, bem como, a entrega de documentação complementar relacionada com o mesmo.

3 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

4 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Artigo 19.º

Admissão das candidaturas

1 — Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente, se estão reunidos os requisitos de qualificação exigidos e se foram apresentados todos os documentos que devem instruir a candidatura.

2 — Os candidatos que não reúnam as condições de admissão serão liminarmente excluídos, sendo previamente notificados dessa intenção, para efeitos da realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

a) O prazo para os interessados (candidatos excluídos) se pronunciarem no âmbito da audiência de interessados, é contado:

i. Da data do recibo de entrega do *e-mail*;

ii. Da data do registo do ofício respeitada a dilação de três dias de correio;

iii. Da data da notificação pessoal;

iv. Da data de publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

3 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas e decide, fundamentadamente, quais os candidatos a excluir.

a) Os candidatos excluídos são notificados nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Seleção e seriação

Artigo 20.º

Apreciação preliminar das candidaturas

1 — Em momento prévio ao processo de seleção, o júri procede a uma apreciação preliminar dos currículos dos candidatos admitidos.

2 — Decorrida a apreciação preliminar, caso entenda necessário esclarecer aspetos dos currículos dos candidatos, o júri pode confirmar a realização de audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

Artigo 21.º

Audições públicas

1 — As audições públicas não são objeto de ponderação nem substituem a análise curricular e deverão ser realizadas nos seguintes termos:

a) O júri informa todos os candidatos admitidos, por correio eletrónico, com a antecedência não inferior a cinco dias úteis, da data, horário e local da realização das audições públicas, bem como, do respetivo guião;

b) A audição é aberta ao público e aos demais candidatos;

c) A ordem de audição dos candidatos é agendada pela ordem inversa da entrada das respetivas candidaturas nos serviços da ESEL;

d) Cada audição não deve exceder 60 minutos.

2 — A falta à audição determina a desconsideração para efeitos de avaliação dos elementos que o júri pretenda esclarecer.

Artigo 22.º

Aprovação por mérito absoluto e mérito relativo

1 — Concluída a fase de apreciação preliminar dos currículos dos candidatos, incluindo a eventual audição pública, o júri, com base no sistema de valoração final, elabora e aprova um relatório fundamentado da avaliação do currículo de cada um dos candidatos e atribui uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores;

a) A escala referida poderá ser fracionada até às centésimas.

2 — Consideram-se aprovados por mérito absoluto todos os candidatos que obtiverem classificação final, sem arredondamentos, igual ou superior a 12 valores.

3 — Os candidatos aprovados por mérito absoluto são seriados por ordem decrescente da classificação obtida em resultado da aplicação do sistema de valoração final.

a) Para efeitos de desempate, serão utilizadas as classificações centesimais e, caso persista a igualdade, outros critérios de desempate previamente estabelecidos pelo júri.

Artigo 23.º

Lista de ordenação final dos candidatos

1 — Na parte final do processo, o júri aprova o projeto da lista ordenada com a seriação dos candidatos aprovados por mérito absoluto e a indicação dos candidatos que não obtiveram mérito absoluto (com classificação inferior a 12 valores).

2 — O projeto de lista de ordenação final a que se refere o número anterior é comunicado aos candidatos, nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 19.º

3 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas e aprova a lista de ordenação final que envia ao Presidente da ESEL, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, para homologação e divulgação.

Artigo 24.º

Irrecorribilidade

Das decisões finais proferidas pelos júris não cabe recurso, exceto quando arguidas de vício de forma.

CAPÍTULO VI

Conclusão do procedimento e contratação

Artigo 25.º

Homologação

1 — No prazo de 5 dias úteis após a receção da documentação a que se refere o artigo 23.º, o Presidente da ESEL procede à homologação da lista de ordenação final dos candidatos.

a) Nos casos em que o Presidente da ESEL presida ao júri, a homologação é realizada por um dos vice-presidentes.

2 — Os candidatos são notificados da lista de ordenação final homologada, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

3 — A lista de ordenação final homologada é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais de estilo da ESEL e disponibilizada no portal da ESEL.

Artigo 26.º

Competência para a Contratação

Compete ao Presidente da ESEL a decisão final de contratação, nos termos do ECPDESP e dos Estatuto.

Artigo 27.º

Cessação do procedimento de concurso

1 — O procedimento do concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes do edital ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento.

2 — Excecionalmente, o procedimento concursal pode, ainda, cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente da ESEL.

Artigo 28.º

Publicitação das contratações

1 — A contratação de docentes é objeto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
b) No portal da ESEL.

2 — Da publicação no portal da ESEL constam, obrigatoriamente, a referência à publicação do edital do concurso, bem como, os fundamentos que conduziram à decisão.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Restituição e destruição de documentos

1 — Os documentos dos processos de concurso serão restituídos aos candidatos, a requerimento destes, decorrido o prazo de três meses após a cessação do respetivo concurso.

2 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a procedimentos concursais que tenham sido objeto de impugnação jurisdicional só pode ser restituída após a execução da decisão jurisdicional.

3 — Nos casos em que não se verifique o pedido de restituição da documentação referida nos números anteriores, eventuais publicações entregues no âmbito do procedimento de concurso serão incluídas no espólio documental da ESEL e os restantes documentos destruídos decorridos 30 dias, após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

Artigo 30.º

Regime Transitório de Contratação de Professores

Até 31 de agosto de 2015, a ESEL procurará abrir os concursos que assegurem progressivamente a satisfação do disposto na alínea *b*) do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 31.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho da Presidente da ESEL.

Artigo 32.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, aplicando-se aos concursos iniciados após esta data.

24 de novembro de 2014. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208462098

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho n.º 2598/2015

Considerando os termos da terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, Considerando que, conforme determina o artigo 45.º A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, compete ao órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior aprovar e publicar no *Diário da República* e no respetivo sítio da *Internet* o regulamento dos procedimentos a adotar para efeitos de creditação; Considerando que o conceito de creditação, no âmbito do ensino superior, traduz o ato de reconhecimento, através da atribuição de créditos ECTS, de formação anterior do mesmo nível ou de experiência profissional relevante para a aprendizagem numa determinada área científica:

Ouvido o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), foi aprovado por despacho de 26 de janeiro de 2015 do Sr. Vice-Presidente da ESHTE, Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão, em substituição do Presidente da ESHTE, o regulamento para a creditação de formações anteriormente obtidas e da experiência profissional, que a seguir se publica.

Regulamento para Creditação de Formações Anteriormente Obtidas

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento define os princípios e estabelece as normas a seguir na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) para a creditação de formações anteriormente obtidas e da experiência profissional, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todos os cursos ministrados pela ESHTE.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, a creditação pela ESHTE da formação anteriormente obtida e da experiência profissional apenas pode ser requerida por alunos regularmente inscritos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, apresentam-se as seguintes definições:

a) "Formação anteriormente obtida": Formação realizada em contextos formais, não formais ou informais, incluindo a obtida em contextos de trabalho;

b) "Formação a creditar": Unidade curricular, ou outra formação, cujos créditos ECTS se considera deverem ser creditados no curso da ESHTE para o qual a creditação foi requerida;

c) "Experiência profissional a creditar": Experiência profissional que se considera dever ser creditada no curso da ESHTE para o qual a creditação foi requerida, traduzida num determinado número de ECTS;"

d) Unidade curricular creditada": Unidade curricular de um curso da ESHTE em que foi creditada formação anterior.

Artigo 3.º

Tipos de formação passíveis de creditação

Cada requerimento de creditação é efetuado relativamente a um ou mais dos seguintes tipos de formação já obtida pelo requerente:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e pela

Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, bem como pelos cursos técnicos superiores profissionais, regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março;

c) Experiência profissional;

d) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Entrega de Requerimentos e respetiva documentação

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Ingresso dos Alunos de mais de 23 anos e no Regulamento de Mudança de Curso, Transferências e Reingressos, ambos da ESHTE, em que a creditação de competências é parte integrante das candidaturas, os restantes tipos de creditação previstos (avulsos) no presente regulamento terão de ser requeridos e pagos, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

2 — Quando não façam parte integrante de candidaturas, nos termos do ponto anterior, e sem prejuízo da possibilidade de serem concedidas creditações a todo o tempo, para poderem produzir efeitos no ano letivo em curso os requerimentos para as creditações devem ser entregues nos Serviços Académicos, dirigidos ao Presidente do Conselho Técnico-Científico (CTC), até um mês após o início do semestre letivo a que reportam.

3 — Os requerimentos referidos nos números anteriores devem ser instruídos com os seguintes elementos, sob pena de indeferimento liminar pelo júri:

a) Requerimento devidamente preenchido e incluindo a informação constante do Anexo A;

b) Sempre que estiver em causa creditação tendo por base experiência profissional ou outra em contexto não-escolar, *Curriculum vitæ* detalhado, preferencialmente de acordo com o modelo Europass — disponível em http://europass.cedefop.europa.eu/

c) Para cada formação anteriormente obtida, com exceção da experiência profissional, para a qual é pedida creditação, documento válido que comprove os seguintes dados:

i) Nome da formação e grau de ensino (se aplicável);

ii) O aproveitamento com sucesso e, se existente, a respetiva nota final obtida;

iii) Créditos ECTS (se atribuídos);

iv) Indicação de eventuais experiências profissionais e formação pós-secundária que tenham sido creditadas na formação anteriormente obtida;

v) Programa ou descritor das unidades curriculares com indicação dos resultados da aprendizagem ou objetivos educacionais (se explicitados) e conteúdos curriculares, devidamente autenticados;

vi) Plano curricular do curso onde conste o tipo e quantidade total das horas de contacto e das outras horas de aprendizagem (caso existam);

vii) Plano curricular em que a formação se inclui, relativo ao ano letivo em que a formação foi realizada, e onde esteja indicado o nome de todas as restantes unidades curriculares que integram o plano em causa, bem como do estabelecimento de ensino de origem.

d) Cada experiência profissional deverá ser certificada com documento emitido pela entidade empregadora, acompanhado do mapa de descontos para a Segurança Social, ou de outro documento formal que permita ao júri validar a informação prestada, que inclua os seguintes dados:

i) Designação formal das funções desempenhadas (se existente);

ii) Local onde foi obtida;

iii) Duração;

iv) Horário semanal ou número de horas semanais;

v) Breve descrição das funções desempenhadas;

vi) Eventuais cartas de referência;

vii) Resultados da avaliação no desempenho das funções (se existente);

viii) Outros elementos considerados relevantes pelo candidato.

4 — Os Serviços Académicos devem entregar ao aluno cópia do impresso, devidamente validada, com a discriminação de todos os documentos que fazem parte integrante do requerimento.

5 — No caso de impossibilidade de entrega de algum documento, por causas que não sejam diretamente imputáveis ao aluno, este deve dirigir uma declaração explicativa desse facto ao Conselho Técnico-Científico.

6 — A documentação apresentada deve permitir que o Júri de Creditação, constituído nos termos do artigo 5.º, identifique com rigor a natureza da experiência acumulada pelo requerente e os resultados efetivos da aprendizagem.

7 — O Júri pode solicitar documentação complementar a entregar no prazo de 15 dias.

Artigo 5.º

Júri de creditação

1 — No caso dos Cursos de Licenciatura (Primeiro Ciclo), o Júri de Creditação é proposto pelo Conselho Técnico-Científico e nomeado pelo Presidente da ESHTE, sendo presidido pelo diretor do respetivo curso, que coordena toda a sua atividade e é responsável pela tramitação processual, e integrar mais dois membros, que devem ser docentes desse curso e vinculados a áreas científicas diversas.

2 — No caso dos Cursos de Mestrado (Segundo Ciclo), o Júri de Creditação coincide com a Comissão Científica Executiva, constituída e nomeada nos termos previstos no Regulamento de Mestrados da ESHTE.

3 — Na decisão de creditação de uma dada unidade curricular, o júri poderá ouvir o docente por ela responsável ou o coordenador da área científica da mesma, o qual terá de emitir um parecer no prazo de cinco dias.

4 — De cada reunião do Júri de Creditação deve ser elaborada a respetiva ata, onde conste, nomeadamente, o teor dos requerimentos apreciados, a descrição dos pareceres que hajam sido expressamente solicitados e a proposta final do Júri para a creditação a ser aprovada pelo CTC, a qual deve incluir os fundamentos das decisões tomadas tanto para as componentes deferidas como para as indeferidas do requerimento do aluno.

Artigo 6.º

Tramitação do processo

1 — Os pedidos de creditação avulsos são rececionados pelos Serviços Académicos e dirigidos ao Júri de Creditação do Curso em apreço.

2 — O Júri de Creditação deve instruir a sua proposta para o CTC no prazo de trinta dias, anexando o requerimento do aluno, a Ata da reunião em que este haja sido apreciado, o formulário-síntese cujo modelo consta como Anexo A deste Regulamento e, sendo o caso, os pareceres que tenham sido expressamente solicitados para melhor análise do processo.

3 — O prazo máximo para a pronúncia de uma decisão final pelo CTC, considerada a proposta do Júri de Creditação, é de trinta dias.

Artigo 7.º

Regras e limites de creditação

1 — As regras gerais a aplicar nos processos de creditação e os limites desses mesmos processos são os constantes nos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que estipula que os estabelecimentos de ensino superior:

a) Creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditam a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Podem atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Podem atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Podem atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — No momento da instrução da proposta a enviar ao CTC, cabe ao Júri de Creditação verificar junto dos Serviços Académicos da ESHTE se, compulsado o processo do aluno e analisadas outras eventuais creditações anteriormente deferidas, a proposta nesse momento em apreciação se contém dentro dos limites definidos pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 8.º

Critérios de creditação

1 — Por comparação com os objetivos do curso para o qual é requerida a creditação, nomeadamente as competências e conteúdos do mesmo, na creditação de formações já obtidas e com ECTS atribuídos devem ser tidos em conta os seguintes parâmetros:

a) Competências adquiridas, quer numa perspetiva individual (de cada formação) quer numa perspetiva global (conjunto das várias formações);
b) Nível técnico-científico das formações obtidas e grau de ensino onde foram realizadas (se aplicável);
c) Conteúdos programáticos e resultados de aprendizagem das formações anteriormente obtidas e respetivo enquadramento nas áreas científicas do curso para o qual é requerida a creditação;
d) Duração e natureza das formações obtidas.

2 — No caso de mudança de curso e transferência, os créditos a atribuir dependem do grau de afinidade entre os planos de estudos do curso de origem e do curso de destino, de acordo com a classificação CNAEF.
3 — No caso do reingresso, é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu, sempre que as unidades curriculares se mantenham e ou os conteúdos sejam julgados como suficientemente similares.
4 — Para a creditação de experiência profissional e de formação que não possua créditos ECTS atribuídos, o júri propõe uma creditação em ECTS que corresponderá sempre a unidades curriculares completas do curso em causa da ESHTE, de acordo com as regras referidas no artigo 7.º
5 — Para cada requerente, o parecer do Júri e a decisão final do CTC indica quais as formações a creditar e os respetivos ECTS, utilizando para o efeito o formulário identificado como modelo A, em anexo.

Artigo 9.º

Classificação nas unidades curriculares creditadas

1 — Quando a creditação se fundamente em unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas, caso haja correspondência de grau.
2 — Quando a creditação se fundamente em unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, de acordo com a Escala Europeia de Comparabilidade;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

3 — Para os casos em que não exista classificação das formações na origem, ou não sejam do mesmo nível de formação, não será atribuída qualquer classificação.
4 — O aluno poderá recusar, fundamentando devidamente, a creditação proposta, ficando obrigado a realizar a unidade curricular.
5 — A recusa tem de ser comunicada por escrito aos Serviços Académicos no prazo máximo de cinco dias a contar da data da comunicação, também por escrito, feita por esses Serviços.
6 — Nos casos em que tenha sido atribuída uma classificação, o aluno poderá efetuar exame de melhoria da nota resultante do processo de creditação, nos termos do regulamentado para o efeito na ESHTE.
7 — Não pode ser pedida nova creditação à mesma unidade curricular.

Artigo 10.º

Situações transitórias durante a tramitação do processo

Os requerentes de creditação abrangidos pelo presente regulamento ficam autorizados a frequentar condicionalmente todas as unidades curriculares em que se inscrevem, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados da análise do seu processo.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Caso o requerente não concorde com a decisão que lhe foi comunicada, pode solicitar a consulta do processo relativo à creditação de competências que solicitou, a fim de poder ajuizar da pertinência de efetuar uma reclamação.
2 — As reclamações, adequadamente fundamentadas, são entregues nos Serviços Académicos da ESHTE e são dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, que as agendará para a reunião subsequente do referido Conselho, para reapreciação, da qual não existe apelo.
3 — As reclamações poderão ser apresentadas no prazo máximo de 15 dias após terem sido registados pelos Serviços Académicos os resultados das creditações e notificado o interessado.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Todas as eventuais dúvidas ou omissões no presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da ESHTE, ouvido o Conselho Técnico-Científico, o qual também procederá a revisões e alterações do mesmo sempre que tal seja considerado conveniente para um melhor funcionamento dos processos de creditação.

Artigo 13.º

Publicidade

As decisões finais tomadas no âmbito deste Regulamento serão devidamente publicitadas em plataforma informática da ESHTE e afixadas nos locais de estilo destinados aos Serviços Académicos.

21 de fevereiro de 2015. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Coelho*.

208455756

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 106/2015

Regulamento de Acumulação de Funções da Universidade do Algarve

Tendo em consideração a recente alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas(Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), procedeu-se à atualização do Regulamento de acordo com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Universidade do Algarve (UAlg), independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego.

Artigo 2.º

Acumulação com outras funções públicas

1 — É lícita a acumulação de funções com outras funções públicas não remuneradas quando se revista de manifesto interesse público.
2 — A acumulação de funções com outras funções públicas remuneradas, para além de se revestir de manifesto interesse público, só pode ocorrer nos seguintes casos:

a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;
b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalizações ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do governo responsáveis pelas finanças, administração pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Artigo 3.º

Acumulação com funções privadas

1 — Nos termos da lei, está vedada a acumulação com funções ou atividades privadas que, sendo concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas, com estas possam ser conflituantes.

2 — Para efeitos do presente regulamento, são consideradas conflituantes as atividades que, cumulativamente:

a) Tenham conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas;
b) Sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual;
c) Se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
c) Não comprometam a isenção e a imparcialmente exigidas pelo desempenho das funções públicas;
d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 4.º

Autorização para acumulação de funções

1 — Salvo disposição em contrário, a acumulação de funções, independentemente da sua natureza e ainda que a título gratuito, carece de autorização prévia do reitor.
2 — O requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções é dirigido ao reitor e é obrigatoriamente instruído com os seguintes dados e menções:

a) Identificação completa do trabalhador;
b) Modalidade da relação jurídica de emprego e horário de trabalho a exercer;
c) Parecer do dirigente máximo da unidade orgânica, departamento, serviço ou unidade funcional a que o trabalhador pertence, consoante o caso;
d) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
e) Horários a praticar na UAlg e na função ou atividade a acumular, se aplicável;
f) Remuneração a auferir, se aplicável;
g) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
h) Justificação do manifesto interesse público;
i) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas;
j) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade em acumulação, em caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 — A autorização para acumulação de funções caduca, no limite, ao fim de um ano, não sendo suscetível de renovação automática.
4 — Exceciona-se do disposto no número anterior a autorização de pedidos de acumulação de funções por parte do pessoal docente, cujos efeitos não podem transitar de um ano letivo para outro.

CAPÍTULO II

Regime especial

SECÇÃO I

Pessoal docente

Artigo 5.º

Acumulação com funções docentes no ensino superior

1 — A acumulação de funções docentes noutros estabelecimentos de ensino superior obedece às seguintes regras:

a) Tratando-se do exercício de funções docentes em regime de exclusividade:

(i) É permitida a acumulação de funções remuneradas em estabelecimento de ensino superior público, mediante autorização do reitor, até ao limite de 4 horas letivas semanais, desde que decorra para além do período semanal de 40 horas de serviço;
(ii) É permitida a acumulação de funções a título gracioso em estabelecimento de ensino superior particular ou cooperativo, sendo aplicável o disposto na subalínea anterior, com as necessárias adaptações.

b) Tratando-se do exercício de funções docentes em regime de tempo integral sem exclusividade, é permitida a acumulação de funções docentes noutros estabelecimentos de ensino superior, até ao limite máximo de 6 horas letivas semanais, numa única instituição, mediante instrumento formal de colaboração interinstitucional.

2 — Os docentes em tempo integral não podem exercer funções em órgãos de direção de outra instituição de ensino superior, mas podem ser vogais dos órgãos científicos ou pedagógicos dessas instituições.
3 — A acumulação de funções docentes nos termos da subalínea (ii) da alínea *a*) carece de comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 6.º

Acumulação com outras funções

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o regime de exclusividade implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, à exceção dos seguintes casos:

a) Direitos de autor;
b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;
c) Ajudas de custo e despesas de deslocação;
d) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
f) Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à instituição a que esteja vinculado;
g) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais;
h) Participação em comissões constituídas por determinação de entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais;
i) Atividades integradas no âmbito de contratos ou projetos interinstitucionais, devidamente formalizados, desde que, cumulativamente:

(i) Sejam atividades da responsabilidade da UAlg;
(ii) Os encargos com as remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios;
(iii) Estejam devidamente enquadradas na regulamentação interna aplicável;
(iv) Tenham nível científico ou técnico previamente reconhecido pelos órgãos competentes e adequado aos objetivos institucionais;
(v) Não impliquem uma relação estável.

2 — As atividades previstas no número anterior carecem de prévia autorização reitoral, salvo tratando-se da perceção de remuneração proveniente de direitos de autor ou da indigitação em cargos por determinação de órgão de soberania nacional ou de entidade oficial europeia ou internacional, em que é suficiente a mera comunicação.

SECÇÃO II

Pessoal não docente

Artigo 7.º

Acumulação com funções docentes

1 — O exercício de funções docentes ou de investigação em estabelecimentos de ensino público, em acumulação, por parte do pessoal não docente não pode ter duração a 20 horas semanais, incluindo componentes letivas, de apoio a alunos e de preparação de aulas, nem sobrepor-se em mais de um quarto do horário inerente à função pública.
2 — É aplicável à acumulação com funções docentes o disposto no n.º 4 do artigo 4.º, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III

Normas remissivas

Artigo 8.º

Pessoal dirigente

O presente regulamento é aplicável à acumulação de funções por parte do pessoal dirigente em tudo o que não contrariar o respetivo Estatuto e o Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve, bem como as demais disposições legais reguladoras da matéria.

Artigo 9.º

Carreira de investigação

Sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, conjugado como disposto nos artigos 20.º a 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o presente regulamento é extensivo ao pessoal da carreira de investigação, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Incumprimento

O desempenho de funções em violação do estipulado no presente regulamento é suscetível de constituir infração disciplinar, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do reitor.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Acumulação de Funções da Universidade do Algarve, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 47/2013, de 2 de outubro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2015.

9 de fevereiro de 2015. — A Vice-Reitora, em substituição do Reitor, *Professora Doutora Ana de Freitas*.

208458259

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2599/2015

Nos termos do despacho n.º 10867/2013, de 06 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 161, de 22 de agosto, subdelego no subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, a competência para presidir ao júri da prova de doutoramento em Direito, ramo de Direito Público, requerida por Gustavo Santana de Jesus.

22 de janeiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *António dos Santos Justo*.

208457343

Despacho n.º 2600/2015

Nos termos do despacho n.º 10867/2013, de 06 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 161, de 22 de agosto, subdelego no subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, a competência para presidir ao júri da prova de doutoramento em Direito, ramo de Direito Público, requerida por Graciele Neto Cardoso Lins Dutra.

22 de janeiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *António dos Santos Justo*.

208457368

Despacho n.º 2601/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento				
Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Isabel Simões Rola	Doutoramento em Geologia (pré-Bolonha), especialidade de História e Metodologia das Ciências Geológicas.	Rui Paulo Bento Pena dos Reis.	professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
André João Cavaleiro Leitão de Carvalho.	Doutoramento em Engenharia Mecânica, ramo de Nanomateriais e Microfabricação.	Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade.	professor associado	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Fodé Abulai Mané	Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global.	Pedro Manuel Teixeira Botelho Hespanha.	professor associado	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Paulina Mendes	Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global.	José Manuel Marques da Silva Pureza.	professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Raquel da Silva Teixeira	Doutoramento em Farmácia (pré-Bolonha), especialidade de Tecnologia Farmacêutica.	Maria Eugénia Soares Rodrigues Tavares de Pina.	professora associada com agregação	Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

12 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

208457295

Despacho n.º 2602/2015

Nos termos do Despacho n.º 10867/2013, de 06 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 161, de 22 de agosto, subdelego no subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, a competência para presidir ao júri da prova de doutoramento em Direito, especialidade de Ciências Jurídico-Criminais, requerida por Nuno Fernando Rocha Almeida Brandão.

16 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *António dos Santos Justo*.

208457327

Despacho n.º 2603/2015

Nos termos do Despacho n.º 10867/2013, de 06 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 161, de 22 de agosto, subdelego no subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, a competência para presidir ao júri da prova de doutoramento em Direito, especialidade de Ciências Jurídico-Económicas, requerida por Maria Matilde Costa Lavouras Francisco.

16 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *António dos Santos Justo*.

208457335

Despacho n.º 2604/2015

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

Considerando que a Universidade de Coimbra pretende celebrar um contrato de aquisição de serviços de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário, aluguer de viaturas (*rent-a-car*), inscrição em eventos e outros serviços complementares para a Universidade de Coimbra, pelo prazo de um ano.

Considerando que a celebração daqueles contratos permitirá assegurar a satisfação das necessidades dos clientes internos de uma forma mais eficiente e eficaz.

Considerando que o encargo base do fornecimento, ascende a € 800.000, isento de IVA, e o objeto do contrato a celebrar se encontra previsto no acordo quadro de viagens, transportes aéreos e alojamentos (AQ-VA 2001) celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP, sendo necessária a abertura de procedimento pré-contratual de consulta aos cocontratantes do acordo quadro nos termos do disposto no artigo 259.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Considerando ainda que a Universidade de Coimbra:

i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;

ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Contudo, considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização e que excedam o limite imposto na alínea *b*) do mesmo artigo, como é o caso em apreço, carece de autorização prévia, a conferir em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Tutela, portaria essa que se insere no âmbito da competência que me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, nos termos do Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino que seja publicado o presente despacho, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que servirão de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

i) Os encargos máximos resultantes do contrato não ultrapassem a importância de € 800.000 (IVA incluído);

ii) O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra (Receita Própria), na rubrica de classificação económica D.02.02.13;

iii) Autorizo a aquisição de serviços de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário, aluguer de viaturas (*rent-a-car*), inscrição em eventos e outros serviços complementares para a Universidade de Coimbra nos termos e condições atrás enunciadas.

23 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

208456566

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 2651/2015

Considerando que, no âmbito do processo de Avaliação Externa ACEF/1112/08922, foi emitido parecer favorável, do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, às alterações propostas ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia, ministrado pela Universidade de Évora. Considerando que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo de alteração R/A Ef 1746/2011/AL01, de 09/09/2014, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia, a que se refere o Despacho n.º 9909/2012, publicado no Diário de República n.º 141, (2.ª série), de 23 de julho.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

05 de fevereiro de 2015. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes.*

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Psicologia

Área científica predominante do curso: Psicologia

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
3 — Curso: Psicologia
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Psicologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 anos /6 Semestres
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture, (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biológicas	CBIOL	12	-
Filosofia ou Sociologia	FIL/SOC	6	-
Matemática	MAT	6	-
Psicologia	PSIC	132	-
Filosofia	FIL		24
Gestão	GES		
Matemática	MAT		
Psicologia	PSIC		
Sociologia	SOC		
Total	-	156	24

10 — Observações: Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

a) 156 ECTS em unidades curriculares obrigatórias, de acordo com o plano de estudos indicado;

b) 24 ECTS em unidades curriculares optativas, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 8.

11 — Plano de estudos:

1.º Ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Biologia Celular e Hereditária	CBIOL	S	156	30(T); 30(TP); 1(OT)	6	Obrigatória
Estatística Aplicada às Ciências Humanas e Sociais	MAT	S	156	35(T); 30(TP); 2(OT)	6	Obrigatória
Epistemologia e História da Psicologia	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Psicologia do Desenvolvimento Infantil	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Seminário de Desenvolvimento Pessoal e Académico	PSIC	S	156	30(S);3(OT)	6	Obrigatória

1.º Ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Biologia-Neuro-Endócrina	CBIOL	S	156	15(T);30(TP); 1(OT)	6	Obrigatória
Introdução à Metodologia de Investigação em Psicologia.	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicologia do Desenvolvimento da Adolescência, Adultez e Velhice.	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicologia da Perceção e da Atenção	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(PL); 3(OT)	6	Obrigatória
Temas de Cultura Contemporânea	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Obrigatória *a*) alternativa
Pensamento Crítico e Argumentação	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Obrigatória *a*) alternativa
Pensamento Filosófico Contemporâneo	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Obrigatória *a*) alternativa
Introdução às Ciências Sociais	SOC	S	156	60 (TP);1(OT)	6	Obrigatória *a*) alternativa

a) Os alunos terão que escolher obrigatoriamente uma destas quatro Unidades Curriculares.

2.º Ano/ 3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos de Investigação em Psicologia	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(PL); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicologia da Aprendizagem	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicologia Social	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Modelos Dinâmicos e Humanistas	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(PL); 3(OT)	6	Obrigatória
Unidade Curricular Optativa (ver quadro n.º 8)	-	S	156	-	6	Optativa

2.º Ano/ 4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Neuropsicologia	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicologia Social de Grupos	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Modelos Comportamentais, Cognitivos e Sistémicos	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicometria	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Unidade Curricular Optativa (ver quadro n.º 8)	-	S	156	-	6	Optativa

3.º Ano/ 5.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos de Avaliação Psicológica	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicopatologia	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicologia da Cognição e Emoção	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Relação e Comunicação	PSIC	S	156	45(S); 3(OT)	6	Obrigatória
Unidade Curricular Optativa (ver quadro n.º 8)	-	S	156	-	6	Optativa

3.º Ano/ 6.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Psicologia Diferencial	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicologia da Educação	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicossociologia das Organizações	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Psicologia Clínica	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Obrigatória
Unidade Curricular Optativa (ver quadro n.º 8)	-	S	156	-	6	Optativa

Oferta de Créditos Optativos

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Temas de Cultura Contemporânea	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Optativa*
Pensamento Crítico e Argumentação	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Optativa*
Pensamento Filosófico Contemporâneo	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Optativa*
Introdução às Ciências Sociais	SOC	S	156	60 (TP);1(OT)	6	Optativa*
Análise de Dados Multivariados	MAT	S	156	30(TP); 30(PL); 2(OT)	6	Optativa
Empreendedorismo e Inovação	GES	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Optativa
Psicologia e Corporeidade	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Psicologia Ambiental	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Psicologia Política	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Psicologia da Memória e da Linguagem	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Psicologia da Família	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Psicologia da Gravidez e da Parentalidade	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Gerontopsicologia	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Intervenção Precoce	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Psicologia da Atividade Física	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Psicologia da Justiça	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Psicologia da Saúde	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Psicologia e Questões de Género	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa
Autoconhecimento e Gestão das Emoções	PSIC	S	156	22,5(T); 22,5(P); 3(OT)	6	Optativa

Observações (*) Estas quatros unidades curriculares ao mesmo tempo que são obrigatórias alternativas e já estão indicadas no respetivo semestre (quadro n.º 3), constam aqui para que os alunos também possam escolher como optativas aquelas que não fizeram como obrigatória alternativa

(1) (S) Semestral.
(2) [Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Seminário (S); Orientação tutorial (OT)]

208457408

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2605/2015

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-3-2013, de 20 de agosto, a criação do Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 152/2013, cujo regulamento se publica de seguida:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento em Filosofia da Ciência, e nas seguintes especialidades:

a) Arte e Ciência;
b) Bioética;
c) Ciência e Sociedade;
d) Filosofia da Tecnologia;
e) Lógica e Filosofia da Ciência.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Filosofia da Ciência tem por objetivo promover uma compreensão alargada da Filosofia da Ciência atenta a todas as áreas com que hoje a Ciência se cruza, quer sobre elas exercendo um efeito decisivo, quer para delas receber novos estímulos e problemas, e proporcionar um percurso de formação avançada e especializada nas áreas de Arte e Ciência, Bioética,

Ciência e Sociedade, Filosofia da Tecnologia, e Lógica e Filosofia da Ciência. Este ciclo de estudos visa ainda:

a) Compreender a natureza, o âmbito, os efeitos e os limites do conhecimento científico à luz das características mais significativas da ciência contemporânea, tanto no campo das ciências da natureza quanto no das ciências sociais e humanas, não esquecendo o domínio da arte e da tecnologia;
b) Analisar as grandes questões que atravessam o desenvolvimento científico atual nas suas relações com a tecnologia, a política, a ética e a estética;
c) Manter e promover um espaço de diálogo e discussão interdisciplinar.

2 — O grau de doutor em Filosofia da Ciência é conferido aos que tiverem obtido 240 créditos, através da aprovação no curso de doutoramento em Filosofia da Ciência (60 créditos), correspondente à componente curricular, da aprovação nos Seminários de Doutoramento (48 créditos) e da elaboração da tese de doutoramento ou do trabalho equivalente, sua discussão e aprovação (132 créditos).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Filosofia da Ciência constam do Anexo ao presente Despacho.

4.º

Normas regulamentares

Os órgãos competentes da Escola aprovam as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) As regras relativas à admissão no ciclo de estudos, bem como as normas de candidatura, incluindo os termos da respetiva apresentação, e os critérios de seleção para o efeito aplicáveis;
b) Processo de nomeação do orientador, orientadores ou tutores, condições em que é admitida a coorientação e tutoria e regras a observar;
d) Os direitos e obrigações dos doutorandos, bem como os mecanismos de acompanhamento dos trabalhos de doutoramento;
e) O número máximo e mínimo de anos de inscrição como estudante de doutoramento para estudantes em regime de tempo integral e de tempo parcial;
f) As condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos equivalentes;
g) As regras sobre os prazos máximos para a entrega do documento provisório da tese ou dos trabalhos equivalentes e eventual prorrogação;
h) As normas de apresentação da tese ou de apresentação dos trabalhos equivalentes;
i) A eventual existência de relatos prévios à realização da prova;
j) As regras sobre o ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, incluindo a definição do tempo máximo para a apresentação;
k) Os procedimentos a adotar no regime especial de apresentação da tese ou dos trabalhos de doutoramento;
l) Os procedimentos e critérios a adotar para a atribuição da classificação de "Aprovado com Distinção e Louvor".

5.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entrou em funcionamento no ano letivo de 2014-2015, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscreveram pela primeira vez, a partir do mesmo ano letivo.

16 de fevereiro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade: Ciências
3 — Ciclo de Estudos: Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 240 ECTS
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos, 8 semestres
7 — Ramos: Filosofia da Ciência
8 — Variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

a) Arte e Ciência;
b) Bioética;
c) Ciência e Sociedade;
d) Filosofia da Tecnologia;
e) Lógica e Filosofia da Ciência.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialidade de Lógica e Filosofia da Ciência

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Lógica e Filosofia da Ciência	LFC	164	6
Opção livre	OL	0	6
Todas as áreas científicas	TAC	64	0
Total		228	12

Especialidade de Filosofia da Tecnologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia da Tecnologia	FT	158	6
Lógica e Filosofia da Ciência	LFC	6	0
Opção livre	OL	0	6
Todas as áreas científicas	TAC	64	0
Total		228	12

Especialidade de Ciência e Sociedade

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Sociedade	CS	158	6
Lógica e Filosofia da Ciência	LFC	6	0
Opção livre	OL	0	6
Todas as áreas científicas	TAC	64	0
Total		228	12

Especialidade de Bioética

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioética	BE	158	6
Lógica e Filosofia da Ciência	LFC	6	0
Opção livre	OL	0	6
Todas as áreas científicas	TAC	64	0
Total		228	12

Especialidade de Arte e Ciência

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte e Ciência	AC	158	6
Lógica e Filosofia da Ciência	LFC	6	0
Opção livre	OL	0	6
Todas as áreas científicas	TAC	64	0
Total		228	12

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

Doutoramento

Especialidade em Lógica e Filosofia da Ciência

Ano 1/Semestre 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Seminário de Doutoramento I	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	LFC	Semestral	280	OT-28	10	
Temas e Problemas de Filosofia da Ciência	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	

Ano 1/Semestre 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento II	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	LFC	Semestral	280	OT-28	10	
Opção específica desta especialidade (*)	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Opção livre (**)	OL	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.

(*) A escolher entre o elenco de unidades curriculares opcionais oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
(**) A escolher entre a lista de unidades curriculares oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais). O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FC, sob proposta da Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento.

Ano 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento III	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	LFC	Anual	1232	OT-56	44	

Ano 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento IV	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	LFC	Anual	1232	OT-56	44	

Ano 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento V	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	LFC	Anual	1232	OT-56	44	

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

Doutoramento

Especialidade em Filosofia da Tecnologia

Ano 1/Semestre 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Seminário de Doutoramento I	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	FT	Semestral	280	OT-28	10	
Filosofia da Tecnologia	FT	Semestral	168	T-28; TP-14	6	

Ano 1/Semestre 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento II	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	FT	Semestral	280	OT-28	10	
Opção específica desta especialidade (*)	FT	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Opção livre (**)	OL	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.

(*) A escolher entre o elenco de unidades curriculares opcionais oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
(**) A escolher entre a lista de unidades curriculares oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais). O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FC, sob proposta da Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento

Ano 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento III	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	FT	Anual	1232	OT-56	44	

Ano 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento IV	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	FT	Anual	1232	OT-56	44	

Ano 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento V	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	FT	Anual	1232	OT-56	44	

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

Doutoramento

Especialidade em Ciência e Sociedade

Ano 1/Semestre 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Seminário de Doutoramento I	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	CS	Semestral	280	OT-28	10	
Estudos Sociais de Ciência e Tecnologia	CS	Semestral	168	T-28; TP-14	6	

Ano 1/Semestre 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento II	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	CS	Semestral	280	OT-28	10	
Opção específica desta especialidade (*)	CS	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Opção livre (**)	OL	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.

(*) A escolher entre o elenco de unidades curriculares opcionais oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
(**) A escolher entre a lista de unidades curriculares oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais). O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FC, sob proposta da Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento

Ano 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tem6po de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento III	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	CS	Anual	1232	OT-56	44	

Ano 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento IV	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	CS	Anual	1232	OT-56	44	

Ano 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento V	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	CS	Anual	1232	OT-56	44	

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

Doutoramento

Especialidade em Arte e Ciência

Ano 1/Semestre 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Seminário de Doutoramento I	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	AC	Semestral	280	OT-28	10	
Arte e Ciência: Representação e produção do real	AC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	

Ano 1/Semestre 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento II	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	AC	Semestral	280	OT-28	10	
Opção específica desta especialidade (*)	AC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Opção livre (**)	OL	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.

(*) A escolher entre o elenco de unidades curriculares opcionais oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
(**) A escolher entre a lista de unidades curriculares oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais). O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FC, sob proposta da Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento

Ano 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento III	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	AC	Anual	1232	OT-56	44	

Ano 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento IV	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	AC	Anual	1232	OT-56	44	

Ano 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento V	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	AC	Anual	1232	OT-56	44	

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

Doutoramento

Especialidade em Bioética

Ano 1/Semestre 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Seminário de Doutoramento I	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	BE	Semestral	280	OT-28	10	
Ética e Bioética	BE	Semestral	168	T-28; TP-14	6	

Ano 1/Semestre 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento II	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	BE	Semestral	280	OT-28	10	
Opção específica desta especialidade (*)	BE	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Opção livre (**)	OL	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.

(*) A escolher entre o elenco de unidades curriculares opcionais oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
(**) A escolher entre a lista de unidades curriculares oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais). O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FC, sob proposta da Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento

Ano 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento III	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	BE	Anual	1232	OT-56	44	

Ano 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento IV	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	BE	Anual	1232	OT-56	44	

Ano 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento V	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	BE	Anual	1232	OT-56	44	

Unidades Curriculares Opcionais (#)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Lógica e epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Espaço, tempo e ciência	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Cibercultura e as imagens do futuro	FT	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Ciências do artificial	FT	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Teoria da justiça e o problema da verdade	CS	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Ciência e racionalidade política	CS	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Projeto de criação em arte e ciência	AC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Artes performativas, imagem e cognição	AC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Bioética da saúde	BE	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Ética ambiental	BE	Semestral	168	T-28; TP-14	6	

(#) O elenco de unidades curriculares optativas é definido anualmente pela coordenação do Programa de Doutoramento.

208456088

Despacho n.º 2606/2015

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de Coordenador da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo Coordenador da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação do técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, Ana Cristina da Fonseca da Silva Rigueiro, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se o elevado nível da análise e sentido crítico, planeamento e organização, orientação para resultados, com rigor e autonomia e na tolerância à pressão e contrariedades.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo Ana Cristina da Fonseca da Silva Rigueiro para o cargo de Coordenadora da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de março de 2015, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota curricular

Licenciatura em Assessoria de Direção, especialização em Ciências da Informação e Documentação pela Universidade Nova de Lisboa.

Exerceu funções de Coordenação da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, em regime de substituição até à presente data.

Exerceu funções de Coordenação no Núcleo de Arquivo do Instituto Superior Técnico, na área de gestão de recursos humanos, técnicos, financeiros, materiais e de projetos.

Docente convidada na licenciatura de Secretariado e Comunicação Empresarial, na Universidade Europeia: Laureate International Universities. Exerceu funções de Docente convidada na pós-graduação de Ciências da Informação e Documentação, no Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa e de Formadora na área de Arquivo, na Secretaria Geral do Ministério da Educação.

Foi Membro do Conselho de Escola, Assembleia Estatutária, Conselho Diretivo, Assembleia de Representantes, Conselho Coordenador de Avaliação e Comissão Paritária do Instituto Superior Técnico.

19 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208455489

Faculdade de Direito

Despacho n.º 2607/2015

Considerando que a Faculdade de Direito, como instituição de ensino superior, pretende incentivar a investigação aprofundada e de qualidade desde o início da formação superior, começando no Curso de Licenciatura;

Considerando que é devido o reconhecimento público pelo mérito académico excecional dos nossos melhores alunos;

Considerando que a Faculdade de Direito celebrou com a Caixa Geral de Depósitos um protocolo onde se prevê a possibilidade de atribuição de prémios, além do apoio geral aos alunos;

Aprovo, após audição do Conselho Académico e ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e do artigo 26.º, n.º 1, alínea *p*), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Regulamento dos «Prémios FDUL/CGD» da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em anexo ao presente despacho.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro.*

Regulamento dos «Prémios FDUL/CGD» da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento compreende as normas sobre a atribuição dos «Prémios Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Caixa Geral de Depósitos» da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos alunos inscritos no 1.º e no 2.º ciclos.

Artigo 3.º

Bolsas

Os «Prémios Caixa Geral de Depósitos» são os seguintes:

a) Ao melhor aluno de cada um dos primeiros três anos curriculares do 1.º ciclo é atribuído um prémio no valor de € 1.000 (mil euros);

b) Ao melhor aluno do 4.º ano do 1.º ciclo é atribuído prémio no valor de € 1.500 (mil e quinhentos euros);

c) Ao melhor aluno do curso de mestrado profissionalizante é atribuído um prémio no valor de € 2.000 (dois mil euros);

d) Ao melhor aluno do curso de mestrado científico é atribuído um prémio no valor de € 2.000 (dois mil euros).

Artigo 4.º

Apuramento dos premiados no 1.º ciclo

1 — Os alunos premiados no 1.º ciclo são os que tiverem obtido no ano letivo anterior, relativamente a todas as unidades curriculares desse ano, e incluindo as bonificações previstas no regulamento de avaliação em vigor, a média aritmética mais elevada decomposta à centésima.

2 — Em caso de empate, o prémio a atribuir é dividido pelos alunos que tiverem obtido a média mais elevada prevista no número anterior.

Artigo 5.º

Apuramento dos premiados do 2.º ciclo

1 — Os alunos premiados no 2.º ciclo são os que tiverem obtido no ano letivo anterior, e na respetiva avaliação final, a classificação mais elevada, de acordo com os seguintes critérios de seriação:

a) A classificação final de dissertação mais elevada;
b) A média aritmética mais elevada decomposta à centésima das unidades curriculares da parte escolar.

2 — Em caso de empate, o prémio a atribuir é dividido pelos alunos que tiverem obtido a classificação mais elevada nos termos do número anterior

Artigo 6.º

Competência

A atribuição dos «Prémios Caixa Geral de Depósitos» é da competência do Diretor da FDUL.

Artigo 7.º

Cerimónia de entrega dos prémios

A entrega dos prémios deve realizar-se em cerimónia pública em que, para além dos alunos premiados, são convidados os presidentes dos diversos órgãos da FDUL e os representantes do patrocinador «Caixa Geral de Depósitos».

Artigo 8.º

Publicidade

A lista dos alunos a quem são atribuídos «Prémios Caixa Geral de Depósitos» deve ser publicada no sítio da Internet da FDUL.

Artigo 9.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da sua publicação.

208458275

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2608/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Pedro Filipe Zeferino Tomás, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Pedro Filipe Zeferino Tomás

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa e Doutora Isabel Maria Martins Trancoso, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Pedro Filipe Zeferino Tomás, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 18 de junho de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Pedro Filipe Zeferino Tomás.

23 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208456322

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 107/2015

Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Madeira

Preâmbulo

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as instituições de ensino superior têm o direito e o dever de participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

A adoção do presente regulamento reveste caráter de especial urgência, tendo em conta a necessidade imperiosa de estabelecer regras claras e objetivas em relação ao procedimento a ser adotado no âmbito das prestações de serviço pelos docentes da Universidade Madeira, bem como de estabelecer que a obrigatoriedade de todas as prestações de serviços ao exterior terem carácter institucional, baseadas em contratos que definam claramente os deveres e obrigações das partes, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no artigo 110.º/3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dispensa-se tais formalidades.

Assim, face à necessidade de alterar o Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Madeira, ouvidos o Conselho de Gestão, a 16 de dezembro de 2014, e a Comissão Académica do Senado, a 28 de janeiro de 2015, que se pronunciaram favoravelmente a esta alteração, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, publicado na 2.º Série do *Diário da República* de 17 de outubro, o Reitor da Universidade da Madeira aprova o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I

Objeto, Instrução e Afetação de Verbas

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1 — Uma prestação de serviços compreende as atividades solicitadas por entidades externas, cuja realização envolve recursos da Universidade da Madeira e cujos custos são suportados, na sua totalidade, pela entidade que pede a prestação de serviços.

2 — A prestação de serviços assenta na capacidade científica e técnica especializada dos docentes e colaboradores da UMa, tendo por objetivo transferir conhecimento para os domínios em que as entidades externas requeiram a sua aplicação.

3 — A prestação de serviços não pode prejudicar as normais atividades de docência e de investigação da UMa.

Artigo 2.º

Serviços

1 — O presente Regulamento aplica-se a serviços desenvolvidos pela UMa titulados em protocolos ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — Os serviços prestados pela Universidade incluem, entre outros, atividades de consultoria, auditoria, assessoria, monitorização, investigação, desenvolvimento experimental, arbitragem, análises, pareceres, peritagem, estudos ambientais, estudos sociais e de transferência tecnológica ou similares e serviços especializados de formação de recursos humanos.

Artigo 3.º

Formalização da prestação de serviços

1 — A prestação de serviços formaliza-se através de protocolo ou contrato celebrado entre a UMa e a entidade externa, que deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade contratante;
b) Descrição técnica e tipologia da prestação de serviços;
c) Duração das atividades;
d) Indicadores de realização;
e) Orçamento das atividades propostas;
f) As formas de pagamento;

g) Cláusulas relativas aos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados das atividades, quando aplicável;
h) Cláusulas sobre a confidencialidade dos resultados das atividades, quando aplicável;
i) Cláusulas sobre os seguros de responsabilidade civil decorrentes das atividades a desenvolver, quando aplicável.

2 — Deverá ainda ser elaborado um termo de compromisso pelo coordenador da equipa da Universidade que realizará a prestação de serviços, incluirá a responsabilização pela gestão, supervisão da correta execução das atividades propostas e pelo cumprimento das normativas legais aplicáveis, nomeadamente, nas áreas de intervenção da prestação de serviços. Deverá ainda compreender:

a) Identificação do coordenador de equipa, com a indicação da sua relação contratual com a Universidade;
b) Listagem dos recursos humanos da Universidade afetos às atividades com a percentagem de tempo de dedicação, incluindo a aceitação formal por parte destes;
c) Listagem dos recursos patrimoniais da Universidade afetos às atividades;
d) Orçamento indicativo das atividades propostas.

3 — O orçamento a que se refere a alínea *d*) do número dois deve incluir, designadamente, as despesas com deslocações e aquisições de equipamentos, caso necessárias, bem como as despesas relativas a contratação de prestadores de serviço e bolseiros, de acordo com o artigo 7.º deste regulamento.
4 — A assinatura do protocolo ou contrato compete ao Reitor.

Artigo 4.º

Equipa e coordenador

1 — A equipa é o conjunto de pessoas constituído por docentes, funcionários não-docentes ou pessoal externo diretamente envolvido na realização dos trabalhos da prestação de serviços.
2 — O coordenador da equipa é um professor de carreira ou convidado a tempo integral da Universidade da Madeira, que exerce a gestão e supervisão técnica e ou executiva das atividades da prestação de serviços.
3 — A duração do vínculo contratual do coordenador da equipa com a Universidade deve, pelo menos, coincidir temporalmente com os períodos das atividades propostas.
4 — O coordenador da equipa prestará, em tempo útil, todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos da Universidade, ou externos, responsáveis pela avaliação e acompanhamento das atividades da prestação de serviços.
5 — O coordenador da equipa é responsável pela elaboração de todos os documentos relativos à prestação de serviços, designadamente o termo de compromisso e os relatórios de atividades.

Artigo 5.º

Pedido inicial e decisão

1 — Para se proceder à tramitação inicial de prestação de serviços deverá ser enviado ao Reitor da Universidade um pedido formal, subscrito pelo coordenador da equipa, com cópia dirigida ao(s) Presidente(s) da(s) Unidade(s) Orgânica(s), a que pertencem os membros da equipa, os quais caso tenham algo a opor à referida participação deverão comunicá-lo ao Reitor no prazo de dez dias úteis.
2 — Caso o considere necessário, o Reitor poderá solicitar parecer ao(s) Presidente(s) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) a que pertencem os membros da equipa, ou a outras personalidades que entenda relevantes, de modo a analisar se a atividade proposta tem um nível científico ou técnico adequado às funções e natureza da Universidade.

Artigo 6.º

Prestações de serviço em colaboração

1 — A prestação de serviços pode ser realizada em colaboração com outras entidades externas, públicas ou privadas, respeitando o estabelecido nos números anteriores, com as necessárias adaptações.
2 — As receitas devidas pela prestação de serviços em colaboração deverão respeitar as regras e percentagens estabelecidas no protocolo ou contrato, tendo em conta a participação da UMa no consórcio.

Artigo 7.º

Custos com o serviços e ou pessoal

No âmbito da prestação de serviços, poderão ser contratados serviços externos ou pessoal, como bolseiros ou prestadores de serviços, exclusivamente para a realização das atividades propostas.

Artigo 8.º

Acompanhamento

1 — As prestações de serviços serão objeto de ações de controlo e acompanhamento financeiro por parte dos órgãos e serviços competentes da Universidade, respeitando todas as regras da contabilidade pública.
2 — Se a duração das atividades da prestação de serviço for superior a um ano, o coordenador da equipa apresentará relatórios de progresso das atividades com uma periodicidade anual.
3 — No término das atividades da prestação de serviços, o coordenador de equipa apresentará, no prazo de 60 dias, o relatório final de atividades.

Artigo 9.º

Afetação de verbas

1 — O orçamento das atividades propostas deverá ser elaborado seguindo o Formulário de Prestação de Serviços, que se encontra em anexo a este regulamento, acompanhado do pedido de criação de um centro de custos para a prestação de Serviços.
2 — As receitas devidas pela prestação de serviços deverão cobrir os custos diretos e indiretos associados à realização das atividades propostas.
3 — Ao valor inicial da prestação de serviços acresce o montante de 20 % que reverterá para a Universidade a título de overheads e que se destina a cobrir os custos indiretos da prestação de serviços.
4 — Ao montante final, assim obtido, acresce o pagamento de IVA à taxa legal aplicável.
5 — Os bens inventariáveis que se adquiram com as receitas provenientes da prestação de serviços serão incorporados no património da Universidade.
6 — Apurados os custos financeiros, que incluem os overheads, a gestão do remanescente financeiro da receita continuará a cargo do coordenador da equipa. Este remanescente só pode ser utilizado, através do centro de custos afeto à prestação de serviço e para fins ligados à atividade universitária.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 10.º

Normas transitórias e entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor, no dia a seguir à publicação no *Diário da República.*
2 — Às prestações de serviço em curso, com termo definido, e que se encontrem na segunda metade do seu período definido, aplica-se o regulamento em vigor no momento do seu início. Para as restantes prestações de serviço, os respetivos coordenadores das equipas poderão solicitar a aplicação pelo presente regulamento ao Reitor, em termos a acordar.
3 — Quaisquer casos omissos no presente regulamento serão objeto de decisão por parte do Reitor.

Artigo 11.º

Revogação

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo anterior, com a entrada em vigor deste Regulamento, fica revogado o anterior Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Madeira.

29 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE COMPROMISSO

A preencher pela UMa

RECEÇÃO DO PEDIDO DE CANDIDATURA

Data de receção ___ - ___ - _____

N.º de Processo
(n.º sequencial em cada CANDIDATURA / ano civil)

O(a) _____ Assinatura _____

Designação da Prestação de Serviço _____

Identificação do Líder de Equipa _____

Solicitação de criação de centro de custos ☐

Entidade externa

Denominação _____

Sede/Morada _____

NIPC/NIF _____

Representante Legal _____

Sumário:

Eu abaixo assinado, solicito autorização para a execução das atividades propostas neste formulário, observando o estipulado no Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Madeira, e responsabilizando-me pela gestão, supervisão da correta execução das atividades propostas e cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Assinatura do Líder de Equipa

_____

Data _____ / ___ / ___

1. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPA

Nome	Categoria Profissional	Unidade	% de participação

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS [1] DA UNIVERSIDADE A UTILIZAR NA PRESTAÇÃO

Designação	Quantidade	Ano de Aquisição

[1] Recursos (financeiros e físicos, nomedamente espaços e equipamentos)

3. CALENDARIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Data de Início _____ / ___ / ___

Data de Conclusão _____ / ___ / ___

Interrupção _____ / ___ / ___ a _____ / ___ / ___

4. Objetivos

5. Descrição das Atividades

6. Cronograma das Atividades

7. Resultados Esperados

8. Valor global da Prestação de Serviço (sem IVA) Euros

9. Distribuição das Verbas

Universidade da Madeira	0	20% Overheads
Equipa	0	

10. Despesas

Descrição	Ano n	Ano n+1	Ano n+2	TOTAL
1. Subcontratos				0,00
2. Bens e Serviços				0,00
3. Consumíveis				0,00
4. Rendas e Alugueres				0,00
5. Missões				0,00
6. Equipamento				0,00
7. Outras Despesas				0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

11. Pessoal a contratar

Funções	Encargo Ano n	Encargo Ano n+1	Encargo Ano n+2	TOTAL
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Autorizo

_____ Reitor da Universidade da Madeira

_____ Líder de Equipa

Data _____ / ___ / ___

208458161

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 2609/2015

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de janeiro de 2015:

Doutor João José Inácio Silva — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, auferindo pela remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da Tabela Salarial da Carreira de Docente Universitário, sem exclusividade.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

208457643

Despacho (extrato) n.º 2610/2015

Por meu despacho de 18 de fevereiro de 2015:

Licenciada Paula Cristina Lobato Lopes Menem Pacheco — homologada a conclusão com sucesso do período experimental, com a avaliação

final de 18 valores, na sequência do Aviso n.º 9703/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2014, referente à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, celebrado no seguimento de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 985/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2014.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

208457757

Despacho (extrato) n.º 2611/2015

Por meu despacho de 16 de fevereiro de 2015:

Mestre Ana Isabel Rosa dos Santos Reis — homologada a conclusão com sucesso do período experimental, com a avaliação final de 16,5 valores, na sequência do Aviso n.º 9658/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2014, referente à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, celebrado no seguimento de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 10632/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2013.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

208457708

Despacho n.º 2612/2015

Por meu despacho de 18 de fevereiro de 2015, no uso de competência delegada pelo Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, através do Despacho n.º 13180/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Doutora Maria Cláudia Gomes dos Santos Rodrigues da Conceição — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de março de 2015, auferindo a remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da tabela salarial dos docentes universitários.

21 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

208457595

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Despacho n.º 2613/2015

Por despacho de 29 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em regime de *tenure*, com a Doutora Mariana Luísa Tomás Gomes de Pinho, na categoria de Professora Associada, em regime de dedicação exclusiva. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

20 de fevereiro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Teresa Maria Neto Venda*.

208455626

Despacho n.º 2614/2015

Por despacho de 16 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado*,* com a Doutora Lígia Maria de Oliveira Martins, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, da área disciplinar de Biotecnologia, sujeito a um período experimental de cinco anos, de acordo com o artigo 25.º do ECDU, e a nova redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio. Integrada no mapa de pessoal do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2014, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior universitário.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

23 de fevereiro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Teresa Maria Neto Venda*.

208456411

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 2615/2015

Por despachos do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Dr. Henrique Miguel Santiago Ribeiro Vaz, por despacho de 29 de janeiro de 2015, como Assistente Convidado a tempo parcial (35 %), pelo período compreendido entre 14 de fevereiro de 2015 a 02 de junho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor José Manuel Cardoso Xavier, por despacho de 03 de fevereiro de 2015, como Professor Auxiliar Convidado a Tempo Integral, sem exclusividade, pelo período compreendido entre 23 de fevereiro de 2015 a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. Bruno Filipe Gonçalves Martins, por despacho de 03 de fevereiro de 2015, como Assistente Convidado a tempo parcial (50 %), pelo período compreendido entre 02 de fevereiro de 2015 a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dra. Luísa Maria Ribeiro da Silva Ferreira, por despacho de 11 de fevereiro de 2015, como Assistente Convidada a tempo parcial (59 %), pelo período compreendido entre 02 de fevereiro de 2015 a 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208457149

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 2652/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado com vista à ocupação de 7 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções da área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante — refª DA-01/14 (07), aberto pelo Aviso (extrato) n.º 10192/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 174, de 10 de setembro de 2014.

Candidatos aprovados

Nome do candidato	Classificação Final (CF)
Nira de Fátima Gonçalves Carvalho Alves Fernandes	16,128
Natacha Soares Vieira de Matos	15,843
Carla Justina Ribeiro Barbosa de Sousa	15,465
Maria Isabel da Silva Rodrigues	15,285
Ana Alexandra Alves Ferreira	14,730
João Francisco Rodrigues da Silva	14,535
Maria Lurdes Silva Novo	14,520
Maria Cristina Duarte Fernandes Rodrigues	14,415
Cidália Cristina Ferreira Cunha	14,348
Bruno Miguel Pimenta Dantas	14,325
Cristiana Maria Fernandes Rocha	14,288
Manuel António Oliveira Duarte	14,100
Eva Cristina de Sousa Ferreira	13,803
Maria José Dias Pimenta	13,440
Maria da Conceição Freitas Gonçalves	13,043
João Luís Gomes Ferreira Palha	12,908
Valéria Gama Rodrigues	12,885
Pedro Ricardo Coelho de Azevedo	12,308
Pedro Jorge Sanches Machado	12,015

Candidatos não aprovados

Nome do candidato	Motivo
Abílio Costa Lima	(a)
Ana Carina Sousa Ferreira	(a)
Ana Maria de Almeida Martins	(a)
Ana Maria Gonzalez Araújo	(c)
Anabela Coelho Morais	(a)
Anabela Pereira da Silva	(a)
Anália da Conceição da Costa Martins	(b)
António Manuel de Castro Cunha	(a)
Arménia Joaquina da Costa Martins	(b)
Arminda do Céu Marques Oliveira	(a)
Aurora Fernanda da Silva Ferreira	(a)
Bento Claudio Branco dos Santos	(b)
Carolina Nogueira Vilaça Teixeira	(a)
César Miguel Gomes Barbosa	(a)
Cristina Maria Vieira Rodrigues	(a)
Daniel Alexandre Morgado Quintino	(a)
Fernanda Maria da Costa Ferreira Fernandes	(b)
Filipe Pereira da Cunha	(c)
Gabriela de Jesus Gomes	(b)
Isabel da Costa Mouta Fernandes	(c)
Isolete da Conceição Pires Lourenço	(a)
João Herculano Rocha de Sousa	(a)
João Manuel Alves dos Santos	(c)
Joaquim da Silva Gomes	(c)
José Paulo Marques Fernandes	(a)
Liliana Catarina Fernandes dos Santos	(b)
Luísa Maria Gonçalves da Silva Tavares Oliveira	(a)
Márcio Miguel Ferreira Braga	(c)
Maria Alexandra Macedo Carneiro	(c)
Maria Amélia Cunha Ribeiro	(c)
Maria Cecília Pereira Gomes	(a)
Maria da Conceição Casalta Castro e Silva	(a)
Maria Emília Costa Leite da Silva	(a)
Maria Emília Pereira Cerca da Cunha Guimarães	(a)
Maria Fernanda da Rocha Abreu Camarinha	(a)
Maria Glória Araújo Gomes M. Ribeiro	(b)
Maria José Gonçalves Correia	(c)
Maria Luísa Marques da Costa	(c)
Maria Rosalina da Costa Fernandes Gonçalves	(b)
Miguel Sampaio Ferreira	(a)
Paula Alexandra Teixeira Alves Campos da Silva	(a)
Paula Cristina Fernandes Teixeira	(b)
Rosa Maria Sousa Almeida	(a)
Rui André dos Santos Pereira Pacheco	(a)
Rui Manuel Pinto dos Reis Azevedo	(d)
Sandra Raquel Gonçalves Poças	(a)
Sérgio Augusto Silva Marques	(c)
Sílvia Daniela Gomes Ferreira	(c)
Sónia Maria Maia Rente	(c)
Sónia Patrícia Ribeiro Machado	(c)
Tânia Raquel Peixoto Rocha	(a)
Teresa de Jesus Valverde Passos da Silva	(c)
Thiago Pinheiro Nunes	(a)

(a) Excluído por ter sido dispensada a aplicação do segundo e terceiro método de seleção nos termos do ponto 14.3 do aviso de abertura e ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
(b) Excluído por ter classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção Prova de Conhecimentos.
(c) Excluído por ter faltado à realização do método de seleção Prova de Conhecimentos.
(d) Excluído por ter faltado à realização do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção.

A referida lista foi homologada por despacho do Administrador para a Ação Social da Universidade do Minho em 11 de fevereiro de 2015.

20 de fevereiro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva.*

208455497

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 2653/2015

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional, para a categoria de Professor Coordenador da área disciplinar de Ciências Empresariais, Sociais e Direito para a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, aberto pelo Edital n.º 1067/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 27 de novembro, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE201311/0228, publicado no sítio da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, e no Portal IPB (Para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 20 de fevereiro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Classificação por Parâmetro Geral de Avaliação

Ordem	Candidato	DTC	DP	OA	CF
1.º	Ana Paula Carvalho do Monte	59,27	79,46	100	75,49
2.º	Nina Teresa Sousa Santos Aguiar	70,37	78,81	65,39	72,75

23 de fevereiro de 2015. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

208456371

Aviso (extrato) n.º 2654/2015

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional, para a categoria de um Professor Adjunto da área disciplinar de Ciências Veterinárias para a Escola Superior Agrária de Bragança, aberto pelo Edital n.º 11877/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE201410/0318, publicado no sítio da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, e no Portal IPB (Para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 20 de fevereiro de 2015 Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Classificação por Parâmetro Geral de Avaliação

Ordem	Candidato	DTC	DP	OA	CF
1.º	Hélder Miranda Pires Quintas	23,02	36,00	7,50	66,52
2.º	Susana Cláudia Gomes Alves	35,80	16,38	2,14	54,32
3.º	Ana Raquel Dias Pereira	2,08	11,46	0,18	13,72

23 de fevereiro de 2015. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

208456299

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 299/2015

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta que o teor da deliberação do Conselho de Gestão de 8 de janeiro suscitou dúvidas de interpretação, o Conselho deliberou por unanimidade retificar a deliberação nos seguintes termos: delegar nos Conselhos Administrativos das Escolas e nas Comissões de Gestão dos Serviços da Presidência e do Instituto de Investigação Aplicada, até à aprovação dos planos de atividades e orçamentos pelo Conselho Geral, a competência para:

a) Autorizar despesas e pagamentos com pessoal;
b) Autorizar despesas e pagamentos que resultem de contratos a decorrer, de projetos e prestações de serviços financiados por entidades externas e que decorram de compromissos já assumidos através de contratos ou de termos de aceitação;
c) Autorizar despesas e pagamentos que resultem de ajustes diretos simplificados até ao limite de 10.000 euros por mês;
d) Autorizar a constituição de fundos de maneio até ao limite do ano anterior;
e) Relativamente à despesa previamente autorizada em Conselho de Gestão, a competência para a execução das restantes fases do procedimento: constituição de júris, aprovação de cadernos de encargos, convites e programas de procedimento, adjudicações e pagamentos.

O Conselho de Gestão, em reunião de 12 de fevereiro de 2015, deliberou também delegar nos Conselhos Administrativos das Escolas e nas Comissões de Gestão dos Serviços da Presidência e do Instituto de Investigação Aplicada a competência para autorizar despesas e pagamentos associados ao cumprimento de:

a) Obrigações fiscais e cumprimento de sentenças de quaisquer Tribunais ou do acompanhamento de processos em curso;
b) Taxas e inscrições relacionadas com a atividade formativa;
c) Portagens;
d) Despesas bancárias.

O Conselho de Gestão deliberou ainda ratificar todos os atos praticados pelos Conselhos Administrativos das Escolas e pelas Comissões de Gestão dos Serviços da Presidência e do Instituto de Investigação Aplicada, no âmbito das competências delegadas, até à publicação das deliberações no *Diário da República.*

23.02.2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

208458031

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento (extrato) n.º 108/2015

Considerando a necessidade de rever e atualizar o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPG dos maiores de 23 anos, Regulamento n.º 36/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 10 de maio;

Ouvido o Conselho Superior de Coordenação do IPG e os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas de ensino e investigação integradas no Instituto, nos termos da alínea *i*) do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, al *n*), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho datado de 13 de fevereiro de 2015, são aprovadas as alterações ao Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPG dos maiores de 23 anos, que se republica em anexo.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico da Guarda, dos maiores de 23 anos.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, tem por objetivo regular as provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos aos cursos de Licenciatura e aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico da Guarda (IPG).

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de Licenciatura e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os candidatos que:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.
b) No caso de acesso aos cursos de Licenciatura, não sejam, à data de inscrição, titulares de habilitação válida para candidatura através do Concurso Nacional de Acesso para o curso onde pretendem ingressar.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — Os prazos de inscrição e calendarização geral das provas a que respeita o presente regulamento são fixados anualmente, por despacho do presidente do IPG, podendo ser fixada mais do que uma fase, para todos ou apenas alguns dos cursos.

2 — A inscrição para a realização das provas é apresentada nos serviços académicos do IPG ou da Escola Superior de Turismo e Hotelaria.

3 — Os elementos a entregar pelo candidato no ato de inscrição são os seguintes:

i) Ficha de inscrição;
ii) Cópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
iii) *Curriculum vitae* detalhado, o qual deve ser acompanhado dos documentos comprovativos das habilitações académicas, experiência profissional, formação profissional e outros que o candidato considere relevantes.

Artigo 4.º

Provas

1 — A organização e realização das provas é, em cada escola, da competência de um júri, composto por três docentes da escola, nomeado pelo diretor, sob proposta do conselho técnico-científico.

2 — O júri poderá ser assessorado, em qualquer fase do concurso, por uma comissão de apoio, composta por representantes das Unidades Técnico-Científicas (UTC) afetos a cada escola, a ser nomeada pelo diretor desta.

3 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de Licenciatura ou CTeSP, do IPG integra:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional detalhado do candidato;
b) A realização de uma entrevista para avaliação das motivações do candidato;
c) A realização de provas teóricas e ou técnico-práticas de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

4 — A data, a hora e o local de realização da entrevista referida na alínea *b*) do n.º 3 e das provas referidas na alínea *c*) do n.º 3 de cada candidato serão divulgados através da Internet, nos placards internos das escolas e dos Serviços Académicos.

5 — A classificação final de cada candidato é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = p_1 \times AC + p_2 \times E + p_3 \times Pr$$

em que:

AC = avaliação curricular;
E = entrevista; e
Pr = provas;

6 — Os valores das ponderações (p_1, p_2 e p_3) são fixados pelos Conselhos Técnico-Científicos das escolas, no respeito pelos seguintes intervalos máximos e mínimos:

$0{,}3 \leq p_1 \leq 0{,}4$;
$0{,}05 \leq p_2 \leq 0{,}1$;
$0{,}5 \leq p_3 \leq 0{,}6$;
e com $p_1 + p_2 + p_3 = 1$

7 — A avaliação curricular (AC) incidirá na apreciação dos seguintes itens e ponderações:

i) Habilitações académicas (HA), com ponderação de 20 %;
ii) Experiência profissional (EP), com ponderação de 50 %;
iii) Formação profissional (FP), com ponderação de 30 %.

8 — Cada júri fixará subcritérios e ponderações complementares necessários para a avaliação de cada um dos itens constantes na fórmula de classificação final (CF), devendo:

a) Assegurar que os critérios de apreciação do currículo escolar e profissional e da entrevista realizada aos candidatos, sejam definidos com recurso a variáveis objetivas, que facilitem a sua aplicação e fundamentação das classificações atribuídas;
b) Garantir a aprovação dos critérios de ponderação a aplicar na apreciação das várias componentes das provas, em momento anterior ao do conhecimento das candidaturas pelos membros do júri;
c) Preservar os suportes materiais que reflitam a aplicação, a cada candidato, dos critérios de ponderação utilizados na apreciação das

diversas componentes, de modo a permitir, a todo o momento, a justificação das classificações lançadas, garantindo a legalidade das decisões proferidas;

9 — A classificação final dos candidatos aprovados é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
10 — A lista de classificação final é expressa pela menção de «Aprovado» ou «Não Aprovado».
11 — O elenco e a tipologia de provas para cada curso serão fixados anualmente pelo conselho técnico-científico de cada escola, sempre que possível, antes do início do calendário de inscrição.
12 — Para cada prova, entre outros elementos, serão facultados a todos os candidatos, no ato da inscrição, os seguintes elementos:

i) Objetivos, programa e âmbito das provas;
ii) Bibliografia recomendada.

Artigo 5.º

Reclamação/reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos

1 — Os candidatos podem requerer a reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos nos termos do presente artigo.
2 — O requerimento fundamentado da reapreciação é dirigido ao presidente do júri e será apresentado nos serviços académicos em que realizou a inscrição, no prazo máximo de dois dias úteis depois de afixada a lista provisória de seriação.
3 — A prova será reapreciada por um docente, designado pelo júri, que não interveio na primeira avaliação.
4 — A deliberação sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de cinco dias úteis depois de afixada a lista provisória de seriação.

Artigo 6.º

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 7.º

Ingresso no Ensino Superior

1 — O ingresso no ensino superior dos candidatos considerados aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, pode ser efetuado:

a) Para ingresso nos cursos de 1.º ciclo (Licenciatura), estando sujeitos à apresentação de candidatura aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados.
b) Para ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), estando sujeitos à apresentação de candidatura aos concursos específicos nos termos e prazos que sejam fixados.

2 — As vagas para cada curso são fixadas, anualmente, por despacho do presidente do IPG, sob proposta dos conselhos técnico-científicos das escolas, dentro dos limites legalmente estabelecidos.
3 — Em cada escola, as vagas não ocupadas num curso revertem para outros cursos, por ordem da classificação da lista de candidatos admitidos e não admitidos por falta de vagas.
4 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição num curso os candidatos aprovados em provas de ingresso de curso similares realizadas em outros estabelecimentos de ensino, sem prejuízo dos candidatos aprovados na própria escola.

Artigo 8.º

Disposições gerais

1 — Os candidatos aprovados nas provas previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, e não admitidos, podem ser dispensados, a seu pedido, nos dois anos subsequentes, de realizar aquela prova, conservando a classificação obtida para efeitos de classificação e seriação final.
2 — Na realização da entrevista, o júri poderá propor ao candidato a alteração da sua candidatura e ou a realização de uma tipologia específica de prova, se prevista no elenco de provas.
3 — Neste caso, o candidato dispõe, se o pretender fazer, de dois dias úteis para formalizar a alteração da sua candidatura, mediante requerimento dirigido ao Presidente do júri.
4 — Se o entender como necessário, o júri poderá solicitar aos candidatos outros elementos que considere relevantes para efeitos de apreciação da candidatura.
5 — A pedido do candidato, será emitida certidão de aprovação na prova de avaliação de conhecimentos prevista neste regulamento.

Artigo 9.º

Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do presidente do Instituto, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 10.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente do IPG.

208457879

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 2616/2015

Por despacho de 26 de janeiro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Fernando Augusto Rodrigues Coimbra — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (16 %) da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 06 de fevereiro de 2015 e término a 06 de março de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 16 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.
(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

26 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208456744

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 2655/2015

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 11522/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014, alterado pelo aviso n.º 12834/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2014, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:
1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho de 23 de fevereiro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e pode ser consultada no hall dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS), no Complexo Andaluz, 2000-210 Santarém e na respetiva página eletrónica em www.sas.ipsantarem.pt
2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º da Portaria supra referida, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

23 de fevereiro de 2015. — O Administrador dos SASIPS, *António José Duarte da Fonseca*.

208457302

PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 4/2015/M

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Hematologia Clínica, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 22/2014/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216 de 7 de novembro.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, torna -se publico que foi homologada em 23.02.2015, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Hematologia Clínica, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 22/2014/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216 de 7 de novembro.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Fernando Luís de Viveiros Aveiro — 17,26 valores

A presente lista encontra — se disponível para consulta na página eletrónica do SESARAM,E. P. E. (www.sesaram.pt) e afixada na portaria do Hospital Dr. Nélio Mendonça.

26 de fevereiro de 2015. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, Departamento de Recursos Humanos, *Susana Figueira Freitas*.

208468173

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 300/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 30 de janeiro de 2015, foi a Maria Goreti Reis Santos, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP — Serviço Formação Profissional Leiria, no período de 12 de janeiro a 20 de dezembro de 2015.

23 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208457449

Deliberação (extrato) n.º 301/2015

O Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos dos Hospitais e Centros Hospitalares, EPE, anexos ao Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, delibera a seguinte delegação de competências, relativamente à distribuição de responsabilidades e atribuição de poderes específicos de gestão aos membros do Conselho de Administração, considerando a atual composição do órgão de gestão em termos de administradores:

1 — Delegar os poderes de gestão corrente e de coordenação de serviços, órgãos de apoio ou outras estruturas, ou áreas funcionais dos administradores, nos seguintes termos:

1.1 — Dr. Helder Manuel Matias Roque, Presidente do Conselho de Administração

a) Planear e coordenar a atividade do Conselho de Administração e a execução das suas deliberações;

b) Coordenar os serviços, áreas e estruturas do CHL, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento, sem prejuízo dos poderes que competem aos vogais executivos nas matérias que lhe sejam especialmente atribuídas;

c) Representar o CHL em juízo e fora dele;

d) Assinar ou visar a correspondência do CHL de e com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

e) Áreas e Estruturas:

Desenvolvimento Estratégico
Processo de Acreditação
Serviço Social e Gabinete do Cidadão
Equipa Intra-Hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos
Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos
Comissão de Humanização
Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Imagem

1.2 — Dr. Licínio Oliveira de Carvalho, Vogal Executivo

a) Substituição do Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos conforme n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos dos Hospitais e Centros Hospitalares, EPE, anexos ao Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro;

b) Outorgar contratos necessários à execução de empreitadas e aquisição de bens e serviços relativos ao funcionamento corrente dos serviços.

c) Áreas e Estruturas:

Serviço de Auditoria Interna
Serviço de Aprovisionamento
Serviço Farmacêutico
Serviço de Gestão Financeira
Serviço de Gestão de Recursos Humanos
Serviço de Imagiologia
Serviço de Instalações e Equipamentos (incluindo a prestação das empresas residentes em regime de outsourcing)
Serviço de Planeamento e Informação para a Gestão
Gabinete de Auditoria e Codificação Clínica
Gabinete Jurídico
Coordenação Hospitalar de Doação
INEM/Meios de Urgência Pré-Hospitalar

1.3 — Eng.ª Alexandra Borges, Vogal Executiva

a) Áreas e Estruturas:

Desenvolvimento Organizacional e Qualificação dos Recursos Humanos
Articulação com os Cuidados de Saúde Primários
Serviço de Gestão de Doentes
Serviço de Segurança e de Saúde no Trabalho
Serviço de Sistemas de Informação
Centro de Investigação
Comissão de Gestão de Risco Global
Comissão de Informática
Comissão da Qualidade e Segurança do Doente
Gabinete de Educação e Formação Permanente
Consulta a Tempo e Horas
Segurança, Catástrofe e Emergência Interna
Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)

1.4 — Dra. Maria do Carmo Rocha, Diretora Clínica

a) Áreas e Estruturas:

Para além das competências previstas do Regulamento Interno do CHL, delegar no Diretor Clínico os poderes de gestão corrente de coordenação seguintes:

Comissão de Coordenação Oncológica
Comissão de Farmácia e Terapêutica
Equipa de Gestão de Altas
Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC)

1.5 — Enf.ª Maria Emília Silva Fernandes Fael, Enf.ª Diretora

a) Áreas e Estruturas:

Para além das competências previstas no Regulamento Interno do CHL, delegar na Enf.ª Diretora os poderes de gestão corrente de coordenação seguintes:

Serviços Gerais
Serviços Hoteleiros
Unidade de Esterilização
Unidade de Nutrição e Dietética

2 — Delegar, para efeitos de gestão corrente e coordenação dos serviços e áreas referidos no n.º 1, em cada um dos administradores, as seguintes competências:

2.1 — No âmbito dos Recursos Humanos:

Tomar todas as decisões relativas à gestão corrente do pessoal necessárias ao normal funcionamento, designadamente, justificar e injustificar faltas, aprovar os planos de férias e respetivas alterações, aprovar as escalas de trabalho, autorizar o processamento de abonos, autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas idênticas que decorram em território nacional;

Autorizar a prestação e o respetivo processamento de trabalho extraordinário que se justifique por motivo imprevisto, sem prejuízo da necessária ratificação do Conselho de Administração, na reunião seguinte.

2.2 — No âmbito da autorização de despesas:

Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao montante de € 100.000,00.

3 — Delegar no Presidente do Conselho de Administração a competência para outorgar contratos de trabalho e contratos de empreitada e de fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do previsto na alínea *b*) do n.º 1.2..

4 — No caso de impedimento ou ausência de qualquer dos membros do Conselho de Administração as respetivas responsabilidades e competências serão assumidas por qualquer um dos restantes membros, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do ponto 1.2.

5 — Delegar no Administrador responsável pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos, as competências referidas no n.º 2.1 relativamente aos trabalhadores não abrangidos por serviços e áreas funcionais próprias dos demais administradores.

6 — As competências delegadas nos números anteriores podem ser subdelegadas nos dirigentes e chefias com conhecimento prévio ao Conselho de Administração dos respetivos termos e efeitos.

7 — Mensalmente os vogais executivos do Conselho de Administração darão conhecimento ao Conselho de Administração dos atos praticados em termos de despesa no âmbito da delegação ora deliberada que constará em ata.

8 — A presente deliberação produz efeitos a 2014.05.13, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208457473

Deliberação (extrato) n.º 302/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 30 de janeiro de 2015, foi a Maria Isabel Dias Cotrim, Assistente Graduada Sénior, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na "Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento".

23 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208457498

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 182/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 821/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2015, referente ao Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia, retifica-se que onde se lê:

«8 — Serão admitidos, no máximo, 3 candidatos.»

deve ler-se:

«8 — Serão admitidos, no máximo, 4 candidatos.»

20 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Renato Garrido Matos*.

208455691

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 303/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 21 de janeiro de 2015:

José Eduardo Paiva Ferreira, Assistente Graduado Hospitalar de Ortopedia do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução do seu horário de trabalho (de 40 horas para 38 horas semanais), nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea *c*) no n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho.*

208456899

Deliberação (extrato) n.º 304/2015

Por deliberação de 08 de janeiro de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria Dulce Cortes Martins, Assistente Graduada Sénior Hospitalar de Anestesiologia do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de mais 2 horas no seu horário semanal (de 39 horas para 37 horas semanais),nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, ex.vi, da alínea *c*) no n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208456769

Deliberação (extrato) n.º 305/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 21 de janeiro de 2015:

Rodrigo Manuel Louro Ramalho Gusmão, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Patologia Clínica do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução do seu horário de trabalho (de 39 horas para 38 horas semanais), nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, ex.vi, da alínea *c*) no n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208456663

Deliberação (extrato) n.º 306/2015

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 19 de novembro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, à Dr.ª Maria Fernanda Caetano Simões Dinis Silvestre, Assistente Graduada de Pediatria.

O mesmo despacho produzirá efeitos a 01 de fevereiro de 2015, conforme deliberação do Conselho de Administração de 17 de novembro de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208456525

Despacho (extrato) n.º 2617/2015

Por Despacho do Dr. Carlos Gomes, Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 15 de janeiro de 2015:

Margarida Maria Madeira Simões Casola, Assistente Hospitalar de Urologia do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de mais 3 horas no seu horário semanal (de 38 horas para 35 horas semanais), nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea *c*) n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208457546

Despacho (extrato) n.º 2618/2015

Por despacho do Dr. Carlos Gomes, Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 15 de janeiro de 2015:

Maria Manuela Videira Saraiva, Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) no n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208457838

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 307/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de fevereiro de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Ana Paula Patola Guerreiro, Enfermeira, no Hospital da Misericórdia de Serpa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208456177

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 308/2015

Por deliberação de 16 de fevereiro de 2015, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do art.º 5.º, n.os 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de março de 2015, aos seguintes médicos, pertencentes ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE:

Dr.ª Almerinda Forte Alves Silva, assistente graduada sénior de pediatria;
Dr.ª Maria Fernanda Nunes Ribeiro Costa Marcelo, assistente graduada de pediatria;
Dr.ª Paula Cristina Nunes Lima Silvestre Rodolfo, assistente graduada de pediatria.

(Isentos de fiscalização prévia do TC)

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

208458356

PARTE H

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 109/2015

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, em sua reunião ordinária realizada a 3 de fevereiro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar as Alterações aos Regulamentos Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil e Municipal de Edificação e Urbanização.

Tendo os Projetos de Alterações aos Regulamentos sido submetidos a consulta pública por um prazo de 30 dias, por deliberação extraordinária de Câmara datada de 10 de dezembro de 2014, de acordo com o preceituado no artigo 118.º do C. P. A., estes não foram objeto de qualquer sugestão. Assim, decorrido aquele prazo, foram os Projetos de Alterações aos Regulamentos aprovados por unanimidade em sessão ordinária de Câmara de 3 de fevereiro de 2015. Mais se torna público que foram então remetidos à Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2015, onde foram aprovadas as alterações, e que as mesmas entram em vigor no dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República.*

As "Alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil" e "Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização" encontrar-se-ão, após tal publicação, disponíveis para consulta no portal oficial do Município de Arganil, em www.cm-arganil.pt

2015/3/4. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Eng.º Ricardo Pereira Alves*.

Alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil

Nota justificativa

Encontra-se em vigor o Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil.

É neste momento necessário proceder à imediata alteração dos seus artigos 41.º e 49.º, no seguimento das considerações tecidas no projeto de relatório da Inspeção Geral Tributária, mais concretamente, o facto de se encontrarem em contradição com o disposto no n.º 3 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que falta regulamentar pelo Município.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera e republica o Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e nos termos

da competência que assiste ao órgão executivo de elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos (alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), a Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão extraordinária de 10 de dezembro de 2014, aprovou, por unanimidade, a presente proposta de alteração ao Regulamento e respetiva submissão a discussão pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do CPA, tendo aprovado a sua versão final na sessão de 3 de fevereiro de 2015, e, posteriormente, a Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, na sua sessão de 28 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

[...]

Artigo 2.º

Princípios orientadores

[...]

Artigo 3.º

Objeto

[...]

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

[...]

Artigo 5.º

Incidência objetiva

[...]

Artigo 6.º

Incidência subjetiva

[...]

Artigo 7.º

Isenções

[...]

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

[...]

Artigo 9.º

Regras relativas à liquidação

[...]

Artigo 10.º

Procedimentos de liquidação

[...]

Artigo 11.º

Notificação da liquidação

[...]

Artigo 12.º

Erro de liquidação

[...]

SECÇÃO II

Autoliquidação

Artigo 13.º

Conceito de autoliquidação

[...]

Artigo 14.º

Termos da autoliquidação

[...]

CAPÍTULO III

Cobrança

Artigo 15.º

Cobrança de licenças e taxas

[...]

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Momento de pagamento

[...]

Artigo 17.º

Formas de pagamento

[...]

Artigo 17.º-A

Pagamento em prestações

[...]

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 18.º

Extinção do procedimento

[...]

Artigo 19.º

Cobrança coerciva

[...]

SECÇÃO III

Garantias

Artigo 20.º

Garantias

[...]

CAPÍTULO V

Licenças

Artigo 21.º

Concessão da licença ou comunicação prévia

[...]

Artigo 22.º

Publicidade dos períodos para renovação das licenças.

[...]

Artigo 23.º

Período de validade das licenças

[...]

Artigo 24.º

Renovação de licenças

[...]

Artigo 25.º

Averbamento de licenças

[...]

Artigo 26.º

Atos de autorização automática

[...]

Artigo 27.º

Cessação das licenças

[...]

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 28.º

Contraordenações

[...]

CAPÍTULO VII

Serviços ou obras efetuados pela câmara municipal

Artigo 29.º

Serviços ou obras efetuadas pela Câmara em substituição dos proprietários

[...]

CAPÍTULO VIII

Petições

Artigo 30.º

Conferição de assinaturas das petições

[...]

CAPÍTULO IX

Da instrução do processo administrativo

Artigo 31.º

Substituição do atestado de residência pelo cartão de eleitor

[...]

Artigo 32.º

Dispensa dos originais dos documentos

[...]

Artigo 33.º

Devolução de documentos

[...]

CAPÍTULO X

Observações referentes às taxas

SECÇÃO I

Cemitérios

Artigo 34.º

Averbamento

[...]

SECÇÃO II

Ocupação de domínio público

Artigo 35.º

Ocupações diversas

[...]

Artigo 36.º

Instalações de carburantes líquidos, ar e água

[...]

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 37.º

Publicidade

[...]

SECÇÃO IV

Planeamento e Gestão Urbanística

Artigo 38.º

Momento de pagamento de taxas

[...]

Artigo 39.º

Taxa única referente ao regime de exercício da atividade industrial

[...]

Artigo 40.º

Zonas geográficas para efeitos de compensação

[...]

Artigo 41.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e suas alterações;

b) Licenciamento ou comunicação prévia das obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, determinem, respetivamente, impactes relevante e semelhantes a uma operação de loteamento, nomeadamente quando respeitem a construções que:

*b*1) disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;

*b*2) disponham de duas ou mais frações ou unidades independentes com acesso direto a partir do espaço exterior;

*b*3) provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou outras.

Artigo 42.º

Cedências

[...]

Artigo 43.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

[...]

Artigo 44.º

Custo unitário de infraestruturas

[...]

Artigo 45.º

Cálculo do valor da compensação em espécie

[...]

Artigo 46.º

Comissão de avaliação

[...]

Artigo 47.º

Execução faseada de obras de edificação

[...]

Artigo 48.º

Licença Parcial

[...]

Artigo 49.º

Âmbito de aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento ou comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas:

a) Loteamentos;

b) Obras de construção e ou de ampliação não inseridas em loteamentos ou alvará de obras de urbanização;

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]".

Artigo 50.º

Dedução ao valor da TMI

[...]

Artigo 51.º

Cálculo do valor da TMI

[...]

Artigo 52.º

Vistoria para efeitos de emissão de licença ou comunicação prévia de utilização

[...]

Artigo 53.º

Outras vistorias

[...]

Artigo 54.º

Ocupações por motivos de obras

[...]

SECÇÃO V

Exploração de inertes

Artigo 55.º

Concessão de licença e exploração de massas minerais

[...]

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 56.º

Integração de lacunas

[...]

Artigo 57.º

Atualização

[...]

Artigo 58.º

Normas revogatórias

[...]

Artigo 59.º

Entrada em vigor

[...]

Artigo 59.º-A

Entrada em vigor da alteração ao artigo 49.º

As alterações aos artigos 41.º e 49.º do presente regulamento entrarão em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Anexo I — Tabela onde constam as taxas e preços referentes aos serviços diversos e respetiva fundamentação económico-financeira.

Anexo II — Tabela onde constam as taxas e preços referentes a loteamentos e obras de urbanização e respetiva fundamentação económico-financeira.

(Os anexos não sofreram qualquer alteração)

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

Nota Justificativa

Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), publicado no *Diário da República,* 2.ª série,

n.º 216, de 18 de setembro de 2003 e alterado conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2006.

É neste momento necessário proceder à imediata alteração do seu artigo 4.º, no seguimento das considerações tecidas no projeto de relatório da Inspeção Geral Tributária, mais concretamente, o facto da maior parte das situações descritas de "Impacte semelhante a uma operação de loteamento" no mencionado artigo 4.º do RMEU não respeitam necessariamente a "edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si", antes podendo caber no conceito mais alargado de "impacte relevante", previsto no artigo 44.º, n.º 5, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que falta regulamentar pelo Município.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera e republica o Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e nos termos da competência que assiste ao órgão executivo de elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos (alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) a Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão extraordinária de 10 de dezembro de 2014, aprovou, por unanimidade, a presente proposta de alteração ao Regulamento e respetiva submissão a discussão pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do CPA, tendo aprovado a sua versão final na sessão de 3 de fevereiro de 2015, e, posteriormente, a Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, na sua sessão de 28 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

[...]

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

[...]

Artigo 3.º

Definições

[...]

Artigo 4.º

Operações urbanísticas com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos de n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante as novas construções, ou a alteração das existentes, que adquiram as características adiante descritas:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;

b) Que disponham de duas ou mais frações ou unidades independentes destinadas a habitação, industria ou armazenagem, com acesso direto a partir do espaço exterior;

c) Todas aquelas construções e edificações que impliquem a construção ou a remodelação de arruamentos públicos de acesso, exceto as que forem motivadas por correção de alinhamentos;

d) Todas as construções que provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas, e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e outras."

2 — Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis as situações do artigo 57.º do RJUE relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, determinando, em termos urbanísticos, esse impacte.

Artigo 5.º

Cauções, seguros e prazos de execução

[...]

CAPÍTULO II

Da edificabilidade

SECÇÃO I

Princípios

Artigo 6.º

Condições gerais de edificabilidade

[...]

Artigo 7.º

Compatibilidade de usos e atividades

[...]

Artigo 8.º

Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais

[...]

SECÇÃO II

Dos edifícios em geral

Artigo 9.º

Afastamentos às estremas

[...]

Artigo 10.º

Andar recuado

[...]

Artigo 11.º

Acessos a partir da via pública

[...]

Artigo 12.º

Construção de serventias

[...]

Artigo 13.º

Alinhamentos e alargamentos

[...]

Artigo 14.º

Cérceas, Ocupação e profundidade das construções

[...]

Artigo 15.º

Saliências de construções à face de arruamentos

[...]

Artigo 16.º

Marquises

[...]

Artigo 17.º

Muros de vedação e de suporte de terras

[...]

Artigo 18.º

Acabamentos exteriores das edificações

[...]

Artigo 19.º

Publicidade

[...]

Artigo 20.º

Espaços comuns dos edifícios e espaços destinados ao condomínio

[...]

Artigo 21.º

Conservação e manutenção

[...]

SECÇÃO III

Elementos acessórios das construções

Artigo 22.º

Equipamentos de ventilação, climatização e outros

[...]

Artigo 23.º

Equipamentos de ar condicionado

[...]

Artigo 24.º

Saída de fumos e exaustores

[...]

Artigo 25.º

Estendais

[...]

Artigo 26.º

Elementos adicionais, fixos, alpendres, ornamentos e quebra-luzes

[...]

Artigo 27.º

Proibido beirais livres

[...]

Artigo 28.º

Elementos adicionais amovíveis

[...]

SECÇÃO IV

Das infraestruturas

Artigo 29.º

Armários e quadros técnicos

[...]

Artigo 30.º

Postos de transformação

[...]

SECÇÃO V

Da conservação dos edifícios

Artigo 31.º

Obrigação de conservação

[...]

Artigo 32.º

Limpeza em fornos e chaminés

[...]

CAPÍTULO III

Dotação de estacionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais e de projeto

Artigo 33.º

Âmbito e objetivo

[...]

Artigo 34.º

Dotação de estacionamento

[...]

Artigo 35.º

Isenções, substituições e reduções

[...]

Artigo 36.º

Qualificação do espaço público

[...]

Artigo 37.º

Condições de concretização

[...]

Artigo 38.º

Rampas

[...]

Artigo 39.º

Situações particulares de dimensionamento

[...]

Artigo 40.º

Materialização do estacionamento e exploração

[...]

SECÇÃO II

Dimensionamento do estacionamento interno

Artigo 41.º

Uso habitacional e equiparado

[...]

Artigo 42.º

Uso de escritórios, comércio e serviços

[...]

Artigo 43.º

Uso comercial grossista e hipermercados

[...]

Artigo 44.º

Uso industrial e de armazenagem

[...]

Artigo 45.º

Salas de uso público

[...]

Artigo 46.º

Escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor

[...]

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 47.º

Dimensionamento

[...]

Artigo 48.º

Execução

[...]

CAPÍTULO V

Tapumes, vedações e entulhos

Artigo 49.º

Tapumes e vedações

[...]

Artigo 50.º

Prazo de retirada de instalações e detritos

[...]

Artigo 51.º

Cargas e descargas

[...]

Artigo 52.º

Incompatibilidade com atos públicos

[...]

Artigo 53.º

Segurança geral

[...]

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos e instrução de pedidos

SECÇÃO I

Situações especiais

Artigo 54.º

Discussão pública

[...]

SECÇÃO II

Instrução de pedidos

SUBSECÇÃO I

Operação de loteamento

Artigo 55.º

Informação prévia

[...]

Artigo 56.º

Comunicação Prévia

[...]

Artigo 57.º

Licenciamento

[...]

Artigo 58.º

Receção provisória

[...]

Artigo 59.º

Receção provisória parcial

[...]

SUBSECÇÃO II

Obras de urbanização

Artigo 60.º

Informação prévia

[...]

Artigo 61.º

Comunicação prévia

[...]

Artigo 62.º

Licenciamento

[...]

Artigo 63.º

Receção provisória

[...]

Artigo 64.º

Receção provisória parcial

[...]

SUBSECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 65.º

Informação prévia

[...]

Artigo 66.º

Comunicação prévia

[...]

Artigo 67.º

Licenciamento

[...]

SUBSECÇÃO IV

Obras de demolição

Artigo 68.º

Informação prévia

[...]

Artigo 69.º

Comunicação prévia

[...]

Artigo 70.º

Licenciamento

[...]

Artigo 71.º

Conclusão da obra de edificação

[...]

Artigo 72.º

Autorização de utilização dos edifícios

[...]

SUBSECÇÃO V

Utilização

Artigo 73.º

Pedido de informação prévia sobre a autorização de utilização e alteração de utilização

[...]

Artigo 74.º

Licenciamento ou comunicação prévia de autorização de utilização e alteração de utilização

[...]

SUBSECÇÃO VI

Remodelação de terrenos

Artigo 75.º

Informação prévia

[...]

Artigo 76.º

Comunicação prévia

[...]

Artigo 77.º

Licenciamento

[...]

SUBSECÇÃO VII

Procedimentos e situações especiais

Artigo 78.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

[...]

Artigo 79.º

Telas finais

[...]

Artigo 80.º

Destaque de Parcela

[...]

Artigo 81.º

Obras de demolição, escavação e contenção periférica

[...]

SUBSECÇÃO VIII

Propriedade horizontal

Artigo 82.º

Propriedade horizontal

[...]

SECÇÃO III

Disposições complementares

SUBSECÇÃO I

Do projeto

Artigo 83.º

Elementos adicionais

[...]

Artigo 84.º

Cores convencionais

[...]

Artigo 85.º

Devolução de documentos

[...]

Artigo 86.º

Placas de obras

[...]

SUBSECÇÃO II

Dos técnicos responsáveis

Artigo 87.º

Equipa multidisciplinar para projetos de loteamento

[...]

Artigo 88.º

Abandono da obra e substituição dos técnicos

[...]

Artigo 89.º

Assinaturas e datas

[...]

Artigo 90.º

Subscrição de projetos e direção técnica de obras

[...]

Artigo 91.º

Competências e obrigações dos técnicos autores dos projetos de obra, diretores técnicos e de fiscalização de obra

[...]

Artigo 92.º

Responsabilidades e sancionamento

[...]

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 93.º

Contraordenações

[...]

Artigo 94.º

Legislação subsidiária

[...]

Artigo 95.º

Dúvidas e omissões

[...]

Artigo 96.º

Revogações

[...]

Artigo 97.º

Entrada em vigor

[...]

Artigo 97-A.º

Entrada em vigor da alteração

A alteração ao artigo 4.º do presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

208485783

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Edital n.º 183/2015

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que a Câmara Municipal de Azambuja, por deliberação de 10 de fevereiro de 2015, aprovou a alteração do artigo 6.º do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja ao abrigo da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo que se submete agora à discussão pública.

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, é a referida alteração do Regulamento submetida à apreciação pública durante o período de 30 dias a contar da publicação do aviso no *Diário da República,* durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet www.cm-azambuja.pt e na Unidade de Atendimento ao Público, sita na Travessa da Rainha, n.º 3 em Azambuja, durante as horas de expediente, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Azambuja e entregues na referida Unidade de Atendimento ao Público até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja

Nota justificativa

A recente aprovação quer do regime das finanças locais pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, quer do regime geral das taxas das autarquias locais, pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, levou à necessidade de criação de um Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços, que reúna todas as taxas, preços e Receitas do município.

Desta forma, tornou-se imprescindível criar um Regulamento de Cedência de Viaturas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros a entidades com sede na área do Município de Azambuja que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural e desportivo, uma vez que a respetiva cedência tem funcionado com base num conjunto de normas adotadas em 2004. O decurso do tempo desde a sua aprovação permite e aconselha uma reavaliação do regime com base na experiência entretanto adquirida, a bem da clareza, coerência e praticabilidade das soluções a adotar, e com vista a permitir a maior justiça e equilíbrio na concessão deste tipo de apoios.

Assim,

A Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Podem beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento as entidades com sede na área do Município de Azambuja que se integrem em qualquer das categorias seguintes, por ordem de preferência:

a) Juntas de Freguesia;

b) Estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do desporto escolar.

c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

d) Associações de Desporto, Cultura e Recreio;

e) Estabelecimentos de ensino, fora dos casos previstos na alínea *b*);

f) Outras entidades sem fins lucrativos, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa.

Artigo 2.º

Critérios de cedência

1 — Só pode ser autorizada a cedência de viaturas às entidades referidas no número anterior para a realização de atividades que se insiram no seu objeto estatutário ou na execução dos seus planos de atividades.

2 — Para além da ordem de preferência estabelecida no artigo anterior, os conflitos entre pedidos da mesma natureza serão apreciados tendo em conta a sua ordem de entrada e, em caso de entrada simultânea, o interesse cultural, desportivo ou recreativo da atividade em causa.

Artigo 3.º

Apresentação dos pedidos

1 — Os pedidos de cedência devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara em requerimento próprio, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que é pretendida a utilização.

2 — O Presidente da Câmara pode solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.

3 — A decisão sobre o pedido é comunicada aos requerentes com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — A apresentação de pedidos fora do prazo previsto no n.º 1 não impede a sua apreciação, cessando, no entanto, o dever de pronúncia sempre que o tempo a decorrer até à data para a qual é pretendida a utilização prejudicar o mérito da decisão.

Artigo 4.º

Condições de utilização

1 — As viaturas cedidas só podem ser conduzidas por motorista da Câmara Municipal, para o efeito credenciado.

2 — Antes da realização da viagem, a entidade requisitante deve indicar uma pessoa responsável por garantir o cumprimento por parte dos utilizadores das regras de utilização das viaturas prevista no presente regulamento.

3 — O motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura antes e depois da realização da viagem, de modo a apu-

rar a existência de danos ocorridos durante a utilização, fazendo constar quaisquer observações dignas de nota de documento assinado por ambos.

4 — Para repouso do motorista, por cada período de 4 horas e 30 minutos de condução, deverá ser efetuada uma interrupção mínima de condução de 45 minutos consecutivos que podem ser substituídos por pausas dentro ou no fim desse período, fracionando-se o período de 45 minutos de interrupção em duas pausas no máximo, sendo que terão a duração mínima, respetivamente, de 15 m a primeira e de 30 m a segunda.

5 — Não podem ser transportados quaisquer objetos ou materiais suscetíveis de danificar a viatura ou pôr em perigo a segurança dos passageiros e do motorista.

6 — Em caso de avaria do autocarro, impedimento do motorista, ou por qualquer outro motivo de força maior, a Câmara informa atempadamente do facto a entidade requisitante, não assumindo a responsabilidade pela substituição do autocarro.

Artigo 5.º

Encargos

1 — Constituem encargos a suportar pela entidade requisitante:

a) O pagamento do preço por hora de utilização do veículo automóvel pesado de passageiros, em função, em função do tempo de circulação registado no tacógrafo, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do município de Azambuja;

b) O pagamento das portagens cobradas durante o percurso;

c) A alimentação e estadia do motorista, quando necessário;

d) O valor correspondente às horas de trabalho de um motorista de transportes coletivos, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do município de Azambuja;

e) O valor do trabalho extraordinário a ser pago pela autarquia, no caso de a tarefa se enquadrar em trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal ou em dia normal de trabalho.

2 — Uma vez confirmado o pedido pela Câmara e após elaboração de orçamento pelo Setor de Transportes, haverá lugar ao pagamento, na UAP, de 50 % do valor respetivo, sendo o restante pago até 15 dias após emissão da fatura do montante real apurado.

Artigo 6.º

Comparticipações

1 — A utilização de viaturas pelos estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do Desporto Escolar é comparticipada integralmente pelo Município nos seguintes termos:

a) Estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico — uma visita de estudo por ano e por turma, até uma distância máxima de ida e volta de 100 km a contar da sede do concelho;

b) Ensino Pré-Escolar em Instituições Particulares de Solidariedade Social — uma visita de estudo por ano e por instituição, até uma distância máxima de ida e volta de 100 km a contar da sede do concelho e utilizando para o efeito uma única viatura de transporte coletivo de passageiros da frota municipal, até à lotação máxima de 49 lugares.

c) Os Agrupamentos Escolares do Município de Azambuja que ministram Cursos Vocacionais de 2.º e 3.º ciclos e Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) — três visitas de estudo por ano (uma por cada trimestre), nos dias úteis e por turma, até uma distância máxima de ida e volta de 200 km a contar da sede dos Agrupamentos respetivos.

2 — Todas as viagens efetuadas na área geográfica do município pelos estabelecimentos de ensino são gratuitas.

3 — A utilização de viaturas por Instituições Particulares de Solidariedade Social é comparticipada integralmente até ao limite de uma viagem por ano de ida e volta até 200 quilómetros, podendo o número de quilómetros não utilizado em cada ano ser utilizado nos anos subsequentes.

4 — A utilização de viaturas por Associações de Desporto, Cultura e Recreio é comparticipada integralmente até ao limite de uma viagem por ano ida e volta até 200 quilómetros.

5 — As comparticipações previstas nos números anteriores aplicam-se exclusivamente a viagens no território nacional.

Artigo 7.º

Obrigações

1 — As entidades beneficiárias da cedência de transporte obrigam-se a respeitar as seguintes regras:

a) Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado;

b) Manter a viatura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento dos danos causados pelos utilizadores;

c) Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à atividade da entidade requisitante;

d) Suportar as despesas de regresso e alojamento das pessoas transportadas no caso de eventual imobilização do veículo por motivo de acidente ou incidente;

e) Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos utilizadores, das regras de segurança, bem como das regras previstas no n.º seguinte.

2 — Os utilizadores da viatura obrigam-se a respeitar as seguintes regras:

a) Acatar as ordens e indicações do motorista ou de qualquer responsável indicado por parte da Câmara Municipal;

b) Não fumar;

c) Não comer;

d) Não danificar ou sujar a viatura;

e) Não permanecer de pé ou circular com a viatura em andamento;

f) Não perturbar a ação do motorista nem comportar-se de forma a pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros.

3 — Os condutores obrigam-se a:

a) Apresentar um relatório circunstanciado da viagem, com todas as ocorrências dignas de nota, ao superior hierárquico, nos três dias seguintes à sua realização;

b) Respeitar o horário e o itinerário previstos;

c) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — É revogado o regulamento denominado «Normas de Utilização de Transportes Coletivos de Passageiros da Câmara Municipal de Azambuja», aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2004.

2 — As dúvidas e lacunas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas e integradas pela Câmara Municipal.

3 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.

208457813

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 2656/2015

Mobilidade interna

Para os devidos efeitos, torno público que, pelo meu Despacho n.º 47/P/2014 de 30 de dezembro de 2014, encontram-se ao abrigo do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), do artigo 38.º do Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos, em regime de mobilidade interna entre serviços a operar na mesma carreira e categoria, dos seguintes trabalhadores:

Ernesto Manuel Peres Caçador, assistente operacional (fiel de armazém) do serviço da Unidade de Obras e Serviços Urbanos para Unidade Administrativa e Financeira — posição 10 nível 10 da tabela remuneratória única;

Manuel Carlos Cortegano Reganha, assistente operacional (fiel de armazém) do serviço da Unidade de Obras e Serviços Urbanos para a Unidade Administrativa e Financeira — posição 08 nível 08 da tabela remuneratória única;

António Fernando Lopes Bergano de Campos, assistente operacional, do serviço da Unidade de Ação Sociocultural para a Unidade Administrativa e Financeira — posição 10 nível 10 da tabela remuneratória única.

A presente mobilidade interna produz efeitos a partir da presente data, inclusive, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno.*

308442471

Aviso n.º 2657/2015

Mobilidade interna

Para os devidos efeitos, torno público que, pelo meu Despacho n.º 48/P/2014 de 30 de dezembro de 2014, encontram-se ao abrigo do n.º 2 do

artigo 93.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), do artigo 38.º do Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos, em regime de mobilidade interna entre serviços a operar na mesma carreira e categoria, dos seguintes trabalhadores:

João Luís Garcia Godinho, assistente operacional, do serviço da Unidade de Obras e Serviços Urbanos para Unidade de Ação Sociocultural — posição 09 nível 09 da tabela remuneratória única;

André Francisco Garcia Bergano, assistente operacional (Jardineiro) do serviço da Unidade de Obras e Serviços Urbanos para Unidade de Ação Sociocultural — posição 09 nível 09 da tabela remuneratória única;

Manuel Rico Maleno, assistente operacional (Jardineiro) do serviço da Unidade de Obras e Serviços Urbanos para Unidade de Ação Sociocultural — posição 07 nível 07 da tabela remuneratória única;

Domingos Domingues Bergano, assistente operacional (Jardineiro) do serviço da Unidade de Obras e Serviços Urbanos para Unidade de Ação Sociocultural — posição 08 nível 08 da tabela remuneratória única;

José Manuel Navarro Caçador, assistente operacional (Jardineiro) do serviço da Unidade de Obras e Serviços Urbanos para Unidade de Ação Sociocultural — posição 05 nível 05 da tabela remuneratória única;

A presente mobilidade interna produz efeitos a partir da presente data, inclusive, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno.*

308442463

Aviso n.º 2658/2015

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos — Homologação

Em cumprimento e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, concluído o procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior (jurista), para preenchimento de um posto de trabalho, a que refere o Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª serie, n.º 88, de 08 de maio, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201405/0096 em 08/05/2014 e no Jornal "Diário de Noticia" de 09/05/2014, e afixados nos lugares públicos do costume em 08/05/2014, apresenta-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho do Presidente da CMB, em 29 de janeiro de 2015.

Candidatos aprovados:

1.º - Ana Isabel Ferreira Guimarães — 15,38 Valores
2.º - Fernanda Maria Marques Biléu — 15,25 Valores

30 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Pica Tereno*.

308442503

Aviso n.º 2659/2015

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos — Homologação

Em cumprimento e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, concluído o procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior (ciências da Educação), para preenchimento de um posto de trabalho, a que refere o Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª serie, n.º 88, de 08 de maio, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201405/0099 em 08/05/2014 e no Jornal "Diário de Noticia" de 09/05/2014, e afixados nos lugares públicos do costume em 08/05/2014, apresenta-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho do Presidente da CMB, em 29 de janeiro de 2015.

Candidatos aprovados:

1.º - Célia do Carmo Baleizão Chamorro Escrevente — 18 Valores
2.º - Carminda da Conceição Mónica dos Santos — 14,6 Valores

30 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Pica Tereno*.

308442496

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 2660/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 20 de novembro de 2014 e nos termos dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por mais 3 anos, a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau, António Miguel Lanternas Passinhas, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Flexível de Administração Geral e Finanças, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2015.

11 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo.*

308435457

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2661/2015

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho 19 de dezembro de 2014, e do Sr. Presidente do Município da Câmara de Lobos de 13 de janeiro de 2015, foi deferido o pedido de consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional/jardineiro, Hugo Miguel Silva Rodrigues, do mapa de pessoal do Município da Câmara de Lobos para o mapa de pessoal do Município de Braga nos termos do disposto no artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 13 de janeiro de 2015.

11 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308436445

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2662/2015

Declaração da Correção Material do Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público que, nos termos do previsto no artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Caldas da Rainha, na reunião de 16 de fevereiro de 2015, declarou a 3.ª Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2002, no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 138 de 18 de junho de 2002.

Torna ainda público que esta declaração foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), como estipula o n.º 3 do artigo supracitado.

Publica-se em anexo a Planta de Condicionantes do PDM de Caldas da Rainha, com a correção efetuada na área indicada, visando corrigir a representação de troço inicial de uma linha de água.

03 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28382 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28382_1.jpg

608487379

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Declaração de retificação n.º 183/2015

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a deliberação n.º 101/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, saiu com inexatidão pelo que assim se retifica, onde se lê «Alteração das Unidades Orgânicas Flexíveis e do Regulamento

de Organização dos Serviços Municipais» deve ler-se «Alteração das Unidades Orgânicas Flexíveis dos Serviços Municipais».

4 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

208483669

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 2663/2015

Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo — Apreciação Pública

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 5 de fevereiro de 2014, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento desse disposto legal, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva.*

Projeto de Regulamento Municipal e Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo

Preâmbulo

A toponímia define-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do Poder Local, reveladora da forma como cada Município encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, refletem, e deverão continuar a refletir, os sentimentos e as personalidades das pessoas e memoriam valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, deverão a escolha, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.

As designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser influenciada por critérios subjetivos ou fatores de circunstância, embora possam refletir alterações sociais importantes.

Os endereços resultantes das designações de toponímia, conjuntamente com as numerações de polícia deverão ser inequívocos e duráveis, tendo esta autarquia procedido à revisão das normas que disciplinavam esta realidade, para ir de encontro a este fim, o do estabelecimento de um conjunto de regras fundamentais e de critérios claros e precisos que permitam melhor disciplinar as formas de intervenção pública e privada nesta área.

Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *ss*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *ss*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que legitimam a atribuição de denominação às ruas, praças, bem como à numeração dos edifícios.

Artigo 2.º

Objeto

Este Regulamento estabelece o regime, respetivos princípios e regras a que fica sujeita a atribuição ou alteração da denominação das ruas e praças, e ainda a atribuição dos números de polícia aos edifícios do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área territorial do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

CAPÍTULO II

Princípios orientadores

Artigo 4.º

Definições

Pare efeitos do presente Regulamento, nomeadamente dos seus artigos 10.º e 16.º, considera-se:

a) Alameda — Via de circulação com arborização central ou lateral;

b) Arruamento — Via de circulação automóvel, pedestre ou mista;

c) Avenida — Espaço urbano público com dimensão (extensão e seção) superior à rua, que geralmente confina com uma praça;

d) Beco — Via urbana sem interseção com outra via;

e) Designação toponímica — Indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

f) Estrada — Espaço público, com percurso predominante não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;

g) Largo — Espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas várias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;

h) Número de polícia — Algarismo identificador e diferenciador de porta ou portal confinante com a via pública;

i) Praça — Espaço urbano, que poderá assumir as mais variadas formadas geométricas, que poderá reunir valores simbólicos e artísticos, eventualmente confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo em regra, obeliscos, estátuas ou fontes;

j) Rua — Espaço urbano constituído eventualmente por uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de passagem de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifício da malha urbana suporte de infraestruturas;

k) Travessa — Espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas

Artigo 5.º

Competências para atribuição da denominação dos arruamentos

A atribuição, ou alteração de denominação, de qualquer elemento definido no artigo anterior é da exclusiva competência da Câmara Municipal, decisão essa fundamentada em parecer técnico e ouvidas as Juntas de Freguesia intervenientes.

Artigo 6.º

Iniciativa facultativa

Qualquer entidade ou indivíduo, pode propor ou recomendar a atribuição de toponímia, fazendo sempre acompanhar o pedido da respetiva

fundamentação, identificando em descritivo e em planta, o arruamento ou espaço público a denominar, cujo processo será remetido para o Departamento Técnico, para condução e acompanhamento.

Artigo 7.º

Iniciativa obrigatória

1 — Com a emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização, deverá iniciar-se obrigatoriamente um processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios.

2 — O Departamento Técnico emitirá parecer fundamentado sobre a atribuição ou alteração da denominação toponímica e de números de polícia, no prazo máximo de 10 dias, após o licenciamento. Remetendo o processo para a Câmara Municipal para efeitos do artigo anterior.

3 — A Câmara Municipal deverá, após receção do processo e após ouvir as Juntas de Freguesia intervenientes, pronunciar-se num prazo máximo de 15 dias.

Artigo 8.º

Departamento Técnico

O Departamento Técnico será o órgão consultivo da Câmara Municipal para as questões de toponímia e de atribuição de números de polícia.

Artigo 9.º

Competência do Departamento Técnico

Ao Departamento Técnico compete:

a) Propor a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais;

b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração dos já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;

c) Definir a localização das placas toponímicas;

d) Proceder ao levantamento dos topónimos existentes, sua origem e justificação:

e) Elaborar estudos sobre a história da toponímia da Vila e Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

f) Propor a publicação ou divulgação dos estudos elaborados;

g) Colaborar com os estabelecimentos de ensino do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, na edição de materiais didáticos para os jovens sobre a história da toponímia das zonas históricas ou das áreas onde as escolas se inserem.

Artigo 10.º

Composição e funcionamento

1 — Por indicação expressa do Presidente da Câmara Municipal, o dirigente do Departamento Técnico, indicará dois técnicos que exercerão funções nesta área para assessorar as competências elencadas no artigo 9.º

2 — O Grupo de trabalho constituído pelo dirigente e dois técnicos do Departamento Técnico, poderão ser assessorados pelo Gabinete Jurídico e Contencioso, Arquivo Municipal e Divisão Cultural e Social da Câmara Municipal.

3 — As suas reuniões serão trimestrais e sempre que se afigure necessário.

Artigo 11.º

Topónimo

1 — O topónimo deverá, em regra:

a) Ter caráter popular e tradicional;

b) Provir de nomes de países, cidades, vilas e aldeias, pessoas nacionais ou estrangeiras, que por algum motivo estejam ligados ao Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

c) Reportar-se a datas com significado histórico-cultural para a vida do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo ou do País;

d) Ser antropónimo de figuras de relevo concelhio, nacional ou mundial.

2 — Não se atribuirão antropónimo de personalidades sem ter decorrido um ano da data da sua morte, exceto se aquelas se tiverem destacado excecionalmente na vida política, associativa ou outras de relevo.

3 — As designações toponímicas não poderão em caso algum ser repetidas na mesma localidade.

Artigo 12.º

Alteração de topónimos

1 — As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.

2 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração dos topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos:

a) Motivo de reconversão urbanística;

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes;

c) Sempre que se considere ineficaz por qualquer motivo, que possa causa confusão no bom funcionamento da entrega postal ou quaisquer outros assuntos.

3 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá, na respetiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação.

Artigo 13.º

Publicidade

1 — Após a aprovação das propostas pela Câmara Municipal, serão afixados editais nos lugares de estilo, e no jornal de maior tiragem local.

2 — Juntamente com a afixação dos editais, serão informados dos novos topónimos a Conservatória do Registo Predial, Guarda Nacional Republicana a Repartição de Finanças e a Estação de Correios.

3 — Todos os topónimos serão objeto de registo em cadastro próprio da autarquia, com respetiva atualização na plataforma SIG, sempre que exista, a respetiva denominação ou alteração e, em ficheiro informático, os dados respeitantes à aprovação de todas as designações toponímicas que forem sendo atribuídas.

Artigo 14.º

Colocação e manutenção das placas

1 — Após à aprovação das novas denominações, compete à Câmara Municipal a colocação das placas toponímicas, salvo se tiver delegado esta competência na Junta de Freguesia respetiva.

2 — Os proprietários dos imóveis onde possam a vir ser colocadas as placas, ficam obrigados a autorizar a sua fixação, se daí não resultar dano ou prejuízo para este.

Artigo 15.º

Localização das placas

1 — Todas as vias públicas devem ser identificadas com os seus topónimos, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2 — A identificação ficará, obrigatoriamente, do lado esquerdo da via para quem entra.

3 — As placas serão sempre que possível colocadas na fachada do edifício correspondente, distante do solo, pelo menos a 3 m e da esquina a 1,5 m.

4 — Sempre que se verifique demolição do edifício ou alteração de fachada que implique a retirada das placas, devem os promotores da demolição ou obras entrega-las para depósito, à guarda da Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, ficando responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração, caso não o façam.

5 — Sempre que o edifício onde se encontre afixada uma placa seja objeto de obras, com utilização de tapumes que não permitam a visualização da mesma por período superior a 30 dias, o titular da licença colocará em local e com letra visível, placa de igual dimensão, de modo a garantir a sua leitura.

Artigo 16.º

Conteúdo e dimensão das placas

1 — As placas toponímicas, sempre que se justifique, podem contar outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo.

2 — As placas toponímicas terão as dimensões de 45cm por 30cm.

3 — Por razões arquitetónicas, devidamente justificadas, poderão existir outras dimensões e composições de placas.

Artigo 17.º

Composição das inscrições das placas

A composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas deverá respeitar ao seguinte configuração:

a) A 1.ª linha conterá a denominação do tipo de via pública;
b) A 2.ª linha, o nome, sem título honorífico, académico ou militar, no caso de se tratar de nome próprio;
c) Na 3.ª linha constará o ano de nascimento e óbito, caso se trate de um evento, a data respetiva, ou sendo um fato temporalmente definido, as respetivas datas de enquadramento;
d) Na 4.ª linha, o título honorífico, académico, militar ou fato biográfico, pela qual foi conseguida a notoriedade pública.

Artigo 18.º

Identificação provisória

Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as ruas ou praças devem ser imediatamente identificadas, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não poder ser efetuada.

Artigo 19.º

Suportes para placas toponímicas

A colocação das placas toponímicas poderá ser efetuada em suportes colocados na via pública, e para esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no n.º 3, do artigo 13.º

Artigo 20.º

Danificação de placas

1 — É proibido aos particulares, proprietários ou inquilinos de prédios, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos das placas ou letreiros colocados pela Câmara Municipal.
2 — É obrigatória a reposição das placas danificadas, devendo a Câmara Municipal notificar os responsáveis para proceder à respetiva colocação no prazo máximo de 5 dias a contar da data de notificação.
3 — Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal procederá à colocação da placa danificada e apresentará o valor aos responsáveis, ou comunicará aos serviços competentes ordem para o recebimento coercivo.

CAPÍTULO III

Numeração de Polícia

Artigo 21.º

Pedido de identificação

Com entrada do pedido de licenciamento de operações de loteamento, de obras de urbanização, obras de edificação, obras de conservação ou de alteração ou outros trabalhos de remodelação deverá, em simultâneo com aquele, ser requerido o número de polícia respetivo.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de identificação

Após a emissão do respetivo alvará e a atribuição do correspondente número de polícia e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portais, confinantes com a via pública, são obrigados, no prazo máximo de 10 dias, a identifica-los com os números que lhe foram indicados pelo Departamento Técnico.

Artigo 23.º

Características dos números de polícia

1 — Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 7,5 cm nem superior a 10 cm, o tipo de material será o latão amarelo maciço, obrigatoriamente.
2 — Os números de polícia serão colocados nos centros das padieiras ou vergas das portas.
3 — Quando, por algum motivo, aquele modo de colocação não por possível, os números serão colocados nas ombreiras do lado direito, a cerca de 1,70 m relativamente à soleira da porta.
4 — Caso, o edifício a numerar, possua na sua entrada muros que demarquem a propriedade, os números de polícia serão colocados no muro correspondente à porta ou portal de entrada, do lado direito para quem entra.

Artigo 24.º

Numerações dos edifícios

A numeração das portas ou portais dos prédios confinantes com a via pública, obedecerá às seguintes regras:

a) Na Vila de Figueira de Castelo Rodrigo será considerado como ponto de referência a Câmara Municipal, a numeração progredirá de forma radial, a partir daquele ponto. Para definição do sentido da numeração das ruas transversais tomar-se-ão como eixos de referência a Avenida 25 de Abril e Rua Osório de Vasconcelos. Assem a este das mesmas a numeração atribuída de oeste para este e a oeste das mesmas a numeração atribuída de este para oeste;
b) Nos restantes núcleos urbanos a numeração deverá ser crescente de acordo com a orientação da via sendo que, nos arruamentos com direção Sul/Norte ou aproximado, a numeração começará de Sul para Norte e nos arruamentos com direção Este/Oeste ou aproximado, a numeração começará de Este para Oeste. Contudo, sempre que se verifique a existência de numeração policial no local, a mesma seguirá a orientação já estabelecida.
c) A cada porta ou portal, que confine com a via pública, será atribuído um número de polícia;
d) Quando o prédio tenha mais do que uma porta ou portal para o mesmo arruamento, todas as demais portas serão numeradas com o mesmo número acrescido de uma letra, seguindo a ordem alfabética, desde que não seja possível a sequência numérica;
e) A numeração deve ser crescente de acordo com a orientação das vidas, de nascente para poente e de sul para norte;
f) As portas e portais dos edifícios, devem ser numeradas a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números ímpares às portas ou portais que se situem à esquerda de quem segue para norte ou a poente, e números pares às portas ou portais que se situem do lado direito;
g) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros, contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto a este, do arruamento do lado a sul;
h) Nos becos ou recantos a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada desses becos ou recantos;
i) Nas portas ou portais de gaveto a numeração será a que lhe for atribuída no arruamento mais importante, existindo dúvida, essa será solucionada pelo Presidente da Câmara Municipal;
j) Quando houver muros ou espaços não edificados, mas potencialmente edificáveis nos arruamentos, deixar-se-á um número vago para cada dez metros;
k) Os proprietários ou usufrutuários dos prédios deverão conservar em bom estado a numeração das portas, não sendo permitido colocar, retirar ou de qualquer modo alterar a numeração policial sem autorização camarária.

Artigo 25.º

Fiscalização/sanções

1 — Compete ao Departamento Técnico e à Guarda Nacional Republicana promover a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, elaborando os respetivos autos de notícia no caso de detetar infrações passíveis de contraordenação.
2 — As infrações ao preceituado a este Regulamento constituem contraordenações sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 25,00 euros e o máximo de 250,00 euros.

Artigo 26.º

Instrução e aplicação das coimas

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições regulamentares que anteriormente tenham sido produzidas sobre esta matéria.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

1 — Afigurando-se com alguma dificuldade a atribuição de numeração com base na proposta em locais fora dos aglomerados urbanos, poderá optar-se por um critério de atribuição, que nos pareça mais eficiente.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

208455286

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2664/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho da signatária de 06 de fevereiro de 2015, foi autorizada a denúncia da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com efeitos a 06 de fevereiro de 2015, com o trabalhador Emmanuel Galdino de Sousa Pagani, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 1 e 2.

16 de fevereiro de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308453366

Aviso n.º 2665/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que de acordo com o estabelecido nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento Municipal sobre o Apascentamento de Animais e sua permanência e Trânsito em Espaço Público, aprovada em Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2015.

4 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Projeto de Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público

O Regulamento n.º 504/2008, da Comissão Europeia, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.os 90/426/CEE, do Conselho, de 26 de junho de 1990, no que respeita aos métodos para identificação de equídeos, veio estabelecer normas sobre identificação de equídeos com vista à sua aplicação uniforme nos Estados-Membros da União Europeia.

Por outro lado o Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos nascidos ou introduzidos em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, no que respeita a métodos para identificação de equídeos nascidos e introduzidos em Portugal.

Quanto à identificação, registo e circulação de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos, existem ainda as regras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 27 de julho, que criou o SNIRA — Sistema Nacional de Informação e Registo Animal.

Contudo, da legislação em vigor referida, não resultam quaisquer regras específicas sobre as condições de circulação e permanência de animais em espaço público.

Existem, no entanto, algumas regras contidas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que regula o exercício da atividade da exploração de alojamentos, independentemente do seu fim, e de venda dos animais de companhia, nomeadamente o seu artigo 6.º-A que estabelece uma definição para abandono dos animais de companhia e o artigo 19.º, que estabelece regras para a recolha, captura e abate compulsivo.

Existem, por sua vez, no Código da Estrada, aprovado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, na sua redação em vigor, normas especiais sobre veículos de tração animal e animais, preceituando, no entanto, o seu artigo 98.º, que '*em tudo o que não estiver previsto neste código sobre trânsito de veículos de tração animal e de animais, é objeto de regulamentação local'*.

Neste sentido competindo aos municípios a gestão do espaço público confiado à sua tutela, a inexistência de regulamentação do Município de Loulé sobre a deambulação e permanência de animais nas vias e espaços de domínio público, nomeadamente de equídeos, aliada à crescente intranquilidade e insegurança de moradores e utentes desses mesmos espaços, com claro prejuízo quer para o erário público, quer para particulares, urge aprovar regras disciplinadoras relativas ao apascentamento de animais e a sua circulação e permanência na via publica e em espaço público.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, é elaborado o seguinte Projeto de Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, e a Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Código da Estrada, na sua versão atualizada, no seu artigo 98.º

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas reguladoras do apascentamento de animais e da sua circulação e permanência em espaço público e em espaço privado de forma irregular.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Presente Regulamento aplica-se em todo o território do Município de Loulé, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 — Exceciona-se a aplicação do presente regulamento à circulação e permanência em espaço público de animais afetos ao transporte de índole e fruição turística, o qual será objeto de regulamentação específica.

3 — Exceciona-se também a aplicação do presente Regulamento à circulação de animais afetos às Forças de Segurança.

4 — Em todas questões omissas no presente Regulamento e que incluam a circulação de animais poderão ser objeto de autorização pontual por parte do município, como seja o caso de manifestações religiosas ou outras.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) 'Alojamento' — qualquer prédio, instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais se encontrem mantidos;

b) 'Animal' — todo o animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos;

c) 'Animal vadio ou errante' — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em qualquer outro lugar público fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou, ainda, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não seja identificado;

d) 'Autoridade policial competente' — os agentes pertencentes à Guarda Nacional Republicana, com jurisdição neste concelho.

e) 'Detentor' — qualquer pessoa, singular ou coletiva, que seja proprietária ou esteja na posse ou encarregada de um animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos, de modo temporário ou permanente, incluindo durante o transporte, em mercados ou durante concursos, corridas ou eventos culturais;

f) 'Equídeos' — mamíferos solípedes selvagens ou domesticados da família Equidae, género Equus e seus subgéneros;

g) 'Espaço ou lugar público" — área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público da autarquia;

h) 'Exploração de animais' — qualquer instalação ou, no caso de uma exploração agropecuária ao ar livre, qualquer local onde os animais sejam alojados, criados ou mantidos;

i) 'Gado' — conjunto de animais das espécies pecuárias ou afins e similares;
j) 'Trânsito animal' — qualquer movimentação dos animais vivos em território nacional;
k) 'Via pública' — via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;
l) 'Espaços Urbanos' — os espaços urbanos são os definidos em conformidade com o estabelecido nos planos municipais de ordenamento do território, em vigor no Município de Loulé.

CAPÍTULO II

Das Obrigações Gerais dos Detentores de Animais

Artigo 5.º

Proibições

1 — É proibido abandonar animais na via pública e demais lugares públicos.
2 — É proibido ter animais ao ar livre em locais de domínio privado sem que estejam vedados de forma a evitar a saída dos mesmos para a via pública ou para o espaço privado, propriedade de terceiros.

Artigo 6.º

Obrigações

1 — Os detentores dos animais devem adotar medidas de prevenção e controlo tendentes a reduzir ou eliminar os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas e o meio ambiente, no integral respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal e na salvaguarda da saúde pública.
2 — Sempre que seja obrigatório os detentores deverão requerer o licenciamento das suas explorações pecuárias junto das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.
3 — Os detentores de animais devem cumprir com as regras de identificação, registo e circulação previstas na legislação em vigor.
4 — Os detentores de animais são obrigados a garantir e a efetuar o rastreio sanitário dos animais em função dos normativos legais aplicáveis a cada espécie.

CAPÍTULO III

Do Apascentamento de Animais

Artigo 7.º

Proibições e Restrições

1 — É proibido apascentar gado de qualquer espécie em espaço público.
2 — Só é permitido o apascentamento de gado em propriedade privada e com autorização do proprietário do prédio em causa, no caso de não coincidência entre a titularidade do direito de propriedade sobre o imóvel e a identidade do dono do animal.
3 — É proibido ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância dos caminhos e espaços públicos.
4 — O terreno que servir de apascentamento de animais tem que estar devidamente vedado, de forma a evitar a saída dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Do trânsito de Animais e Veículos de Tração Animal na Via Pública

Artigo 8.º

Regras Gerais

1 — É proibida a deambulação ou permanência na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais que não estejam atrelados ou não sejam conduzidos por pessoas.
2 — Os detentores dos animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e espaços públicos, utilizando para o efeito sacos para acondicionamento dos detritos, os quais deverão ser fechados e depositados nos contentores de resíduos sólidos.

Artigo 9.º

Regras sobre Equídeos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo antecedente, é permitido o trânsito de equídeos nas vias públicas, quer estes sejam utilizados como veículos de tração animal, quer sozinhos, desde que se encontrem devidamente conduzidos, controlados, presos, sujeitos ao domínio do seu condutor.
2 — Os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem conduzi-los de modo a manter sempre o domínio sobre a sua marcha e a evitar impedimento ou perigo para o trânsito, devendo ser utilizado no percurso, sempre que possível, a via mais à direita da faixa de rodagem.
3 — Nas pontes, túneis e passagens de nível, os condutores de equídeos, atrelados ou não, devem fazê-los seguir a passo.
4 — Desde o anoitecer ao amanhecer e durante o dia, quando existam condições meteorológicas ou ambientais causadoras de insuficiente visibilidade, os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem utilizar dispositivos de sinalização luminosa (lanterna branca), visível em ambos os sentidos de trânsito.

Artigo 10.º

Regras sobre Gado

1 — O trânsito de gado só é permitido nas vias e espaços públicos, caso se encontre devidamente acomodado em viatura própria para o efeito, nos termos da legislação aplicável.
2 — Fora das zonas urbanas, é proibido:

a) A permanência de gado em espaço público;
b) O trânsito de gado por vias públicas, ao longo das mesmas.

3 — Só é permitida a permanência de gado nas vias públicas se o mesmo se destinar a atravessar a via e no caso do detentor do gado figurar como proprietário dos terrenos de ambos os lados da via ou, ainda, caso o dono dos animais tenha autorização escrita e expressa dos proprietários para apascentamento de gado naqueles terrenos.
4 — Nos casos previstos no número anterior, desde o anoitecer ao amanhecer ou durante o dia, quando existam condições meteorológicas ou ambientais causadoras de insuficiente visibilidade, a entrada de gado na via pública deve ser devidamente assinalada pelo respetivo detentor, por meio da utilização de dispositivos de sinalização luminosa (lanterna branca), visível em ambos os sentidos do trânsito.

CAPÍTULO V

Dos animais errantes

Artigo 11.º

Recolha de animais errantes

1 — Os serviços camarários, em particular, através da autoridade veterinária municipal e ou a autoridade policial competente procederão à apreensão e identificação dos animais encontrados nas vias e nos espaços públicos em situação de incumprimento e violação do disposto no presente regulamento municipal.
2 — No caso de serem encontrados os detentores ou os proprietários dos animais recolhidos, a autoridade policial competente e ou a autoridade sanitária veterinária municipal a fiscalização municipal em colaboração procederá à identificação daqueles e ao levantamento do respetivo auto de notícia, por contraordenação e dará ordem de recolha dos respetivos animais.
3 — No caso dos animais relativamente aos quais existam sérios e fortes indícios de abandono ou revelando-se inviável ou frustrada a notificação dos correspondentes detentores, os serviços municipais procederão à recolha daqueles, fazendo-os transportar para local apropriado, previamente consignado para o efeito pela Câmara Municipal.
4 — A autoridade policial competente ou autoridade sanitária veterinária municipal procederão, igualmente, à recolha de animais e ao respetivo transporte para o local fixado pela Câmara Municipal para o efeito, sempre que se encontrem animais ao ar livre, em locais de domínio privado sem estarem vedados (ou, ainda, deficientemente vedados, permitindo a saída dos animais), não tenham detentores a acompanhá-los e haja uma forte possibilidade dos animais constituírem risco e colocarem em perigo a segurança das pessoas e o trânsito rodoviário.
5 — Os animais apreendidos, nos termos dos números anteriores, permanecem nas instalações definidas para o efeito, até serem reclamados pelo dono e legítimo proprietário.
6 — O prazo para reclamar os animais apreendidos, junto dos Serviços Municipais é de 5 dias úteis, sendo que só serão aqueles restituídos mediante a verificação da documentação que comprove a respetiva legitimidade, pagamento das despesas de recolha e estadia, se for o caso, assim como o comprovativo do cumprimento das normas de profilaxia médica e sanitárias previstas na lei.

7 — Sempre que possível, a restituição dos animais ocorre na presença e após exame do médico veterinário municipal.

8 — Se os animais apreendidos não forem reclamados, no prazo previsto no número antecedente, consideram-se perdidos a favor do Município, não sendo este, em caso algum, obrigado a proceder à restituição do animal.

9 — No caso previsto no número anterior pode o Município de Loulé alienar os animais apreendidos, após parecer prévio favorável do médico veterinário municipal, assim como pode ceder ou comodatar, temporária e gratuitamente, a particulares, a associações sem fins lucrativos ou a instituições zoófilas, desde que a Câmara Municipal considere atendíveis as razões invocadas para fundamentar a cedência e desde que se comprove que os beneficiários possuem as devidas e adequadas condições para o alojamento e maneio dos animais.

10 — Sempre que possível, a cedência dos animais perdidos a favor do Município, nos termos do número anterior, deve ser precedida da outorga de protocolo ou contrato escrito, destinado a regular os termos e condições que pautam aquele empréstimo.

11 — No caso dos animais a apreender, apresentarem indícios de exposição ao abandono e de constituírem sério e grave risco para a saúde ou segurança de pessoas, o médico veterinário municipal pode proceder, de imediato, ao abate daqueles.

12 — O abate dos animais, nos termos do número anterior, não confere ao respetivo proprietário, detentor, possuidor ou responsável, o direito de exigir uma indemnização ao Município de Loulé, não sendo a autarquia responsável, a qualquer título, por esse abate.

CAPÍTULO VI

Do alojamento de animais

Artigo 12.º

Condições Genéricas

1 — A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos ou rústicos fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, nomeadamente nos seus artigos 56.º e 115.º a 120.º

2 — A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionada à existência de boas condições de alojamento dos mesmos, ausência de riscos higiossanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.

3 — As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações, quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

4 — Os detentores dos animais deverão assegurar a manutenção da limpeza e higiene dos alojamentos, removendo frequentemente os dejetos e outros detritos, de forma a não gerar insalubridade que possa por em causa a saúde pública e a saúde animal.

5 — Os detentores deverão ainda adotar medidas adequadas de forma a minimizar a formação de odores e a propagação de insetos e roedores e efetuar o encaminhamento adequado dos efluentes pecuários.

Artigo 13.º

Remoção de Animais e Demolição de Instalações por Decisão Administrativa

1 — Por razões de salubridade e ou tranquilidade da vizinhança, atestadas por relatório elaborado pelo Médico Veterinário Municipal ou, ainda, verificando-se a violação do disposto no artigo anterior, pode o presidente da Câmara Municipal determinar a remoção de animais do local onde se encontram alojados; assim como pode, igualmente, mandar interditar ou demolir quaisquer construções ou acomodações, edificadas em violação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, dos planos municipais de ordenamento do território, em vigor no Município de Loulé e demais legislação aplicável.

2 — Nos casos referidos no número anterior, deverá ser assegurada a audiência prévia do interessado, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, após notificação do relatório elaborado pelo Médico Veterinário Municipal, para, querendo, se pronunciar sobre o conteúdo do mesmo.

3 — Expirado o prazo, caso o interessado não se pronuncie ou, fazendo-o, não se entenda de proceder a argumentação invocada, deverá notificar-se o proprietário, possuidor ou detentor dos animais, bem como, em caso de não coincidência, o proprietário do prédio onde os mesmos estão alojados, para proceder à remoção dos animais e ou à demolição das construções/ acomodações destes, fixando-se prazo para o efeito.

4 — O não cumprimento da ordem de remoção e demolição, prevista no número antecedente, confere ao presidente da Câmara Municipal a faculdade de se substituir ao interessado, no cumprimento daquelas medidas, ordenando a remoção dos animais e demolição das suas acomodações, pelos serviços camarários, a expensas do infrator.

5 — Presume-se que, em caso, de não coincidência, o proprietário do prédio e o dono do animal são solidariamente responsáveis.

6 — Os serviços de Fiscalização Municipal/Autoridade Sanitária Concelhia acompanham e superintendem os trabalhos de remoção coerciva dos animais e demolição das edificações, por parte dos serviços municipais.

Artigo 14.º

Posse Administrativa e Execução Coerciva

1 — No caso de demolição coerciva, prevista no n.º 4 do artigo antecedente, o presidente da Câmara Municipal determina a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra ou instaladas as acomodações, por forma a permitir a execução coerciva de tal medida, pelos serviços camarários.

2 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde os animais estão alojados.

3 — A posse administrativa é realizada pelos serviços da fiscalização municipal acompanhados das autoridades policiais e autoridade sanitária veterinária municipal, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado das acomodações e instalações a demolir, assim como os animais que ali se encontrem e tenham que ser removidos.

4 — À remoção dos animais e à restituição dos mesmos aos seus legítimos possuidores aplica-se, com as necessárias adaptações, o preceituado no artigo 11.º do presente Regulamento.

5 — A posse administrativa mantém-se pelo período estritamente necessário à execução coerciva das obras, caducando no termo do prazo fixado ao proprietário para a realização daquelas.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento:

a) A Câmara Municipal de Loulé, em particular, através dos serviços de fiscalização municipal e da autoridade sanitária veterinária municipal;

b) As autoridades policiais competentes;

c) Outras autoridades a quem a Lei atribua tal competência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao serviço de fiscalização municipal e ao veterinário municipal, a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por contraordenação, independentemente da competência atribuída por Lei a outras entidades.

3 — O agente fiscalizador poderá determinar a apreensão dos objetos, animais e equipamentos do infrator que estão ou estavam a servir à prática da contraordenação, nos termos do disposto no artigo 48.º-A do regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

4 — No exercício da sua atividade, o Médico veterinário Municipal e os trabalhadores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer à autoridade policial competente sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, que deverá prestar toda a colaboração solicitada.

5 — Todas as pessoas devem facultar aos agentes fiscalizadores o acesso aos animais, ao local onde estes habitualmente se encontrem, aos alojamentos e equipamentos a eles destinados, bem como a todas as informações e respetiva documentação legal ou regularmente exigida.

CAPÍTULO VIII

Regime Contraordenacional

Artigo 16.º

Contraordenações

Constitui contraordenação, a violação de qualquer norma constante no presente Regulamento, nomeadamente:

a) O apascentamento de animais em espaço público ou em propriedade privada, sem autorização escrita do proprietário;
b) Ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância dos caminhos públicos;
c) Não vedar o terreno que servir de apascentamento a animais, de forma a impedir a saída dos mesmos, assim como vedar o prédio, de forma deficiente e ineficaz, face àquele propósito;
d) A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos, sem condutor ou sem que aqueles se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor;
e) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado, sem estarem vedados ou vedados deficientemente, de forma que não se consiga evitar a saída dos mesmos;
f) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado, sem detentores e sem identificação, vislumbrando-se uma forte possibilidade dos mesmos poderem vir a colocar em risco a segurança de pessoas e bens, assim como o trânsito rodoviário;
g) Permitir o trânsito ou a permanência de gado a pé nas zonas urbanas;
h) Permitir a permanência de gado ou animal em qualquer espaço público, fora dos espaços urbanos;
i) O trânsito de gado pela via pública, ao longo da mesma;
j) A travessia de gado ou animal numa via pública, sem que o seu condutor seja proprietário dos terrenos de ambas as faixas da via ou não se encontre devidamente autorizado, para aquele efeito, por escrito, pelos respetivos proprietários;
k) A travessia de gado ou animal numa via pública, sem ser devidamente assinalada pelo condutor;
l) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de veículos de tração animal ou de equídeos, sempre que seja obrigatória;
m) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de gado, aquando da sua travessia na via pública, sempre que seja obrigatória;
n) A não remoção de dejetos produzidos pelos animais que conspurquem o espaço público;
o) O abandono de qualquer animal pelo seu proprietário ou detentor;
p) O incumprimento da ordem de remoção dos animais e ou demolição das suas instalações /acomodações, erigidas em violação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, assim como do Regime Geral das Edificações Urbanas, em particular, questões de salubridade e ou tranquilidade da vizinhança ou, ainda, de plano municipal de ordenamento do território em vigor no Município de Loulé ou demais legislação aplicável.

Artigo 17.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de €100,00 a €2.500,00.
2 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *g*), *n*) e *o*) do artigo anterior, são punidas com coima graduada de €250,00 a €2.500,00.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *h*) e *i*) do artigo anterior, são punidas com coima graduada de €250,00 a €1850,00.
4 — As contraordenações previstas nas alíneas *j*), *k*), e *l*) do artigo anterior, são punidas com coima graduada de €30,00 a €150,00.
5 — As contraordenações previstas nas alíneas *m*) do artigo anterior, é punida com coima graduada de €50,00 a €250,00.
6 — Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo elevando-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.
7 — Os montantes máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são agravadas com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral das contraordenações.
8 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.
9 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 18.º

Sanções Acessórias

Consoante a gravidade da infração e a culpa do agente, pode a Câmara Municipal de Loulé, nos termos da Lei Geral, determinar, cumulativamente com a coima, a aplicação da sanção acessória de perda de objetos pertencentes ao agente, incluindo animais.

Artigo 19.º

Processamento das Contraordenações e Aplicação das Coimas

1 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas, compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, no Vereador do Pelouro.
2 — O procedimento contraordenacional previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação em vigor.
3 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
b) 90 % para o Município.

Artigo 20.º

Responsabilidade Solidária

1 — São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente regulamento, aquele que é proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.
2 — Quem comparticipar, auxiliar ou proteger, por qualquer forma, no âmbito de comportamentos que consubstanciem violação das normas constantes do presente Regulamento, ou, ainda, impedir ou obstruir, de qualquer forma, a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infrator.

Artigo 21.º

Da responsabilidade Civil

1 — As coimas aplicadas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município de Loulé.
2 — Quem tiver assumido o encargo de vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que estes causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte.

Artigo 22.º

Desobediência

O proprietário, o possuidor ou o responsável pelo acompanhamento e trato de animais que desobedeceram às ordenas e determinações sanitárias e administrativas emanadas pela Câmara Municipal de Loulé, para cumprimento das disposições constantes deste diploma, podem incorrer na prática do crime de desobediência, previsto e punido no Código Penal.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 23.º

Interpretação e Omissão

1 — Em tudo o que não tiver disposto no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.
2 — As dúvidas e ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e /ou integradas por deliberação da Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Revogação

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos, posturas ou disposições municipais que versem sobre a matéria do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da sua publicação no *Diário da República,* após a respetiva aprovação pela assembleia Municipal.

208485312

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 2666/2015

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 97.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o previsto no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, autorizou a prorrogação excecional da mobilidade interna intercategorias por seus despachos nos 1 a 4-RH/2015, todos da mesma data, dos trabalhadores José Peixoto da Fonseca, António Amaral Almeida, António Pedro Gonçalves Loureiro e Raquel Sofia Lopes Monteiro.

11 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308435302

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 2667/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Manteigas

José Manuel Custódia Biscaia, Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, torna público nos termos do artigo 77.º n.os 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Manteigas, em reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2015, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de 1.ª revisão do PDM — Plano Diretor Municipal de Manteigas, pelo prazo de 30 dias seguidos, contados a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública, a proposta de revisão do PDM — Plano Diretor Municipal de Manteigas, acompanhada do parecer da comissão de acompanhamento e demais pareceres emitidos, bem como o relatório ambiental e respetivo resumo não técnico, estarão disponíveis para consulta, todos os dias, incluindo fins-de-semana e feriados, das 09:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30 h, na Sala de Leitura do Arquivo Municipal de Manteigas, sito na Rua 1.º de Maio, em Manteigas, e no sítio da Internet do Município (www.cm-manteigas.pt).

Os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, utilizando para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no Balcão Único Municipal da Câmara Municipal de Manteigas ou no sítio da Internet do Município, enviadas para o endereço postal Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas ou através do endereço de correio eletrónico *geral@cm-manteigas.pt* ou ainda, entregues pessoalmente no Balcão Único Municipal da Câmara Municipal de Manteigas, nos dias úteis, das 09:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30 h.

Informa-se ainda que, no decorrer do período de discussão pública, irá realizar-se uma sessão pública de apresentação da proposta no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em data e hora a anunciar.

Mais se informa que, por força das novas regras urbanísticas constantes da 1.ª revisão do PDM, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM, em conformidade com o artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

208455642

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 2668/2015

Manuel Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, denominado de Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o n.º 7 do artigo 96.º do mesmo diploma legal e dos n.º 6, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, torna público que a Câmara Municipal do Marco de Canaveses, em reunião extraordinária de 04 de março de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de 30 dias úteis para a discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses e respetivo Relatório Ambiental, o qual terá início no 5.º dia contado a partir da publicação do aviso no *Diário da República.*

A consulta pública será divulgada, nomeadamente, na Câmara Municipal do Marco de Canaveses, na respetiva página da Internet (www.cm-marco-canaveses.pt), jornais de âmbito local e nacional.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Marco de Canaveses, nomeadamente as peças gráficas, o Regulamento do Plano, o Relatório do Plano, o Relatório Ambiental e o parecer final da Comissão de Acompanhamento, (CA) encontram-se disponíveis para consulta dos interessados nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, situados na Avenida Futebol Clube do Marco n.º 750, todos os dias úteis das 9.00h às 12.30 horas, e das 14.00 horas às 17.30 horas, todos os dias úteis e na página da Internet da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, em www.cm-marco-canaveses.pt.

No decorrer do período de discussão pública, os interessados poderão formular por escrito, observações, sugestões e reclamações, sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses e respetivo Relatório Ambiental, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal do Marco de Canaveses ou na página da Internet.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou entregues diretamente na secretaria dos Paços do Concelho bem como por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações e sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: a desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados na fase de elaboração; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; a eventual lesão de direitos subjetivos; em conformidade com o n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT.

Mais se informa que tendo em conta as novas regras urbanísticas que constam da revisão do Plano Diretor Municipal de Marco de Canaveses os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano, em conformidade com o artigo 117.º do RJIGT, à exceção das seguintes situações:

a) Área não abrangida por novas regras urbanísticas;
b) Projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (REJUE);
c) Projetos instruídos com pedido de informação prévia válidos;
d) Procedimentos em curso após aprovação do projeto de arquitetura;
e) Procedimentos de autorização referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento titulados por alvará válido;
f) Pedidos de emissão de autorização de utilização;
g) Pedidos de emissão de alvará de licenciamento.

05 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, *Dr. Manuel Moreira*.

208484657

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 2669/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 15 de dezembro de 2014, proferido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do

artigo 42.º e n.º 4.º do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro designei Joana Filipa Espirito Santo Montês, para desempenhar as funções de Secretária no Gabinete de apoio à Vereação, com a remuneração igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro desta autarquia (€ 1392,17), com efeitos a 15 de dezembro de 2014.

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa.*

308455878

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 2670/2015

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto faz público, pelo presente, que nos termos do n.º 3 do Artigo 77.º do RJIGT, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e por deliberação da Câmara Municipal realizada a 13 de fevereiro de 2015: foi aprovada a abertura do período de Discussão Pública da proposta para a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), pelo período de 30 dias, o qual terá início no quinto dia contado a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República;* os documentos que propõem a proposta de plano estão disponíveis, para consulta, durante as respetivas horas de expediente, no edificio dos Paços do Concelho, nas sedes da Junta de Freguesia de Atei, Junta de Freguesia de Bilhó e Junta de Freguesia de Mondim de Basto, na sede da União das Freguesias de Campanhó e Paradança, na sede da União de Freguesias de Ermêlo e Pardelhas e na Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros; uma sessão pública de divulgação da proposta será realizada, em local, data e horário a publicitar oportunamente; os interessados poderão submeter, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, através do preenchimento de um formulário, disponível nos referidos locais de consulta e na sessão pública de divulgação, sendo ainda possível descarrega-lo, a partir do portal do município na internet http://municipio.mondimdebasto.pt/. Na sequência desta deliberação e na mesma reunião foi também deliberado, em cumprimento do disposto no Artigo 117.º do RJIGT: *a*) A suspensão dos procedimentos de gestão urbanística, em todos os seus trâmites, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, desde a data de início do período de Discussão Pública até à entrada em vigor do PDM revisto, excecionando-se desta medida cautelar: (i) Os projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE, em cumprimento do n.º 4 do artigo 117.º do RJIGT, nomeadamente os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento quando digam respeito a "obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações"; (ii) Os projetos instruídos com pedido de informação prévia favorável; (iii) Os procedimentos em curso com projeto de arquitetura aprovado; (iv) Os procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; (v) Os pedidos de emissão de autorização de utilização; (vi) Os pedidos de emissão de alvará de licenciamento; *b*) A Reserva pela Câmara Municipal do direito de deliberar proceder ao levantamento da suspensão, permitindo o prosseguimento do procedimento, sempre que se verifique uma das seguintes situações: (i) Sempre que a decisão, favorável ou desfavorável, seja a mesma, à luz do PDM em vigor ou à luz da proposta de plano sob Discussão Pública, situações em que a decisão de deferimento ou indeferimento é definitiva; (ii) Quando a decisão for de indeferimento à luz do PDM em vigor, mas de deferimento segundo a proposta de plano, sob Discussão Pública, situação em que a decisão final fica condicionada à entrada em vigor do novo plano.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

208456428

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Regulamento n.º 110/2015

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz saber que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo aprovou, em sessão extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Montemor-o-Novo, que agora se faz publicar.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

3 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino.*

Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Montemor-o-Novo

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram revelar a necessidade de adequar o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Montemor-o-Novo, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este regulamento municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/ 2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo, será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto será a proposta é, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR)

Após tais procedimentos, será a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais, na área do concelho de Montemor-o-Novo, sua interligação e sua utilização, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas da recolha, drenagem e tratamento das águas residuais e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Montemor-o-Novo.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) Águas Públicas do Alentejo, S. A. — entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por AGDA.

c) Águas pluviais: Águas que resultam da precipitação, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

d) Águas residuais domésticas: Águas que provêm de instalações residenciais provenientes de sanitas, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa Montemor-o-Novo das suas características no tempo.

e) Águas residuais industriais as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — regulamento do exercício da atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE).

f) Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais.

g) Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada.

h) Coletor: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e ou pluviais;

i) Caudal: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) Contrato — É o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento.

k) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG.

l) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

m) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.

n) Fossa sética: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

o) Inspeção — Atividade conduzida por trabalhadores da EG, ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir aos serviços avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas.

p) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

q) Local de consumo: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor.

r) Medidor de caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do 9/40 caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

s) Obras de alteração: obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.

t) Obras de ampliação: obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

u) Obras de conservação: obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

v) Obras de construção: obras de criação de novas edificações.

w) Obras de reconstrução: obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cércea e do número de pisos.

x) Pré-tratamento das águas residuais: Processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem.

y) Ramal de ligação de águas pluviais: ligação entre a rede de águas pluviais do prédio até à sarjeta ou sumidouro da rede pública de água pluvial, ou ligação para a valeta ou linha de água do arruamento sob o passeio.

z) Ramal de ligação de águas residuais domésticas: ligação entre o sistema predial de drenagem e a rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, constituído pela câmara de ramal de ligação, situada na via pública junto ao prédio, e pelo tubo de ligação à rede pública.

aa) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Montemor-o-Novo;

bb) Serviços auxiliares: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

cc) Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

dd) Sistema de drenagem predial ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

ee) Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública é o sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos d entidade gestora, ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo ramais de ligação às redes prediais, classificados em:

i. Mistos: sistemas constituídos pela conjugação dos dois tipos anteriores em que parte da rede de coletores funciona como sistema unitário e a restante como sistema separativo.

ii. Separativos: sistemas constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem das águas pluviais ou similares.

iii. Unitários: sistemas constituídos por uma única rede de coletores onde são admitidas conjuntamente as águas residuais domésticas, industriais e pluviais.

ff) Tarifário — Valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

gg) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Montemor-o-Novo um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores.

hh) Utilizador final: Pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada o serviço de drenagem de águas residuais e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

ii) Utilizadores domésticos: Todos o que usam os prédios urbanos para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos;

jj) Utilizadores não-domésticos: todos os que não usam os prédios urbanos para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não-domésticos. Os consumos não-domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i. Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;

ii. Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção;

iii. Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria;

iv. Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias *v*) e vi);

v. Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Montemor-o-Novo;

vi. Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Montemor-o-Novo.

Artigo 5.º

Entidade titular e gestora — Suas atribuições

1 — O município de Montemor-o-Novo é simultaneamente o titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território, e a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

2 — A AGDA é a entidade responsável gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta concessionadas através da parceria público-pública.

Artigo 6.º

Princípios gerais

Os serviços municipais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da promoção tendencial à universalidade e da igualdade no acesso.

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.

c) Da transparência na prestação dos serviços.

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.

f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

g) O sistema público de drenagem de águas residuais terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, incluídos os custos ambientais a pagar pelo poluidor pagador, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da EG e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

Artigo 10.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas no regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado, que ateste a deposição das notificações ao utilizador.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se por efetuada na própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tiver a sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.

3 — No caso de registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

Ao Município de Montemor-o-Novo, enquanto EG compete:

1 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de drenagem de águas residuais, bem como do sistema de águas pluviais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de drenagem, tratamento e destino final de águas residuais e lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) à sua responsabilidade.

3 — Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção.

4 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.

5 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

6 — Garantir a continuidade, a qualidade e a regularidade do serviço, exceto:

a) Por trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.

b) Casos fortuitos ou de força maior.

c) Após a deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Montemor-o-Novo para a regularização da situação.

d) Na verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo definido pelo Município de Montemor-o-Novo para a regularização da situação.

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço mediante aviso prévio, nos termos previstos da legislação aplicável.

7 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas;

8 — Definir, os parâmetros de qualidade das águas residuais industriais, para efeito da admissão nos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas;

9 — Proceder, de forma sistemática, e nos termos da legislação em vigor, à colheita de amostras para controlo da qualidade das águas residuais;

10 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada na recolha de águas residuais urbanas;

11 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação.

b) Regulamento municipal de drenagem de águas residuais de Montemor-o-Novo.

c) Tarifários.

d) Informações sobre interrupções do serviço.

e) Contactos e horários de atendimento.

12 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais, nomeadamente:

a) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar.

b) Esclarecimentos relativos a faturação.

c) Outras informações úteis.

13 — Dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

14 — Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.
15 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 12.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores gozam de todos os direitos que resultem das disposições deste regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e em particular dos seguintes direitos:

a) Direito à prestação do serviço, sempre que a rede geral de drenagem de águas residuais esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.
b) Direito à continuidade do serviço, sendo que o mesmo só pode ser interrompido de acordo com o n.º 6 do artigo 11.º
c) Direito à informação de forma clara e conveniente pelo Município de Montemor-o-Novo das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
d) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.
e) Direito à reclamação.
f) Nas situações não abrangidas pela alínea *a*) o utilizador tem o direito de solicitar à entidade gestora a recolha e transporte das lamas da respetiva fossa sética individual, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Montemor-o-Novo.
b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste.
c) Denunciar o contrato com o Município de Montemor-o-Novo no caso de existir transmissão da posição de utilizador.
d) Não fazer uso indevido dos sistemas de drenagem predial.
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.
g) Não alterar o ramal de ligação.
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da EG.
i) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
j) Cooperar com o Município de Montemor-o-Novo para o bom funcionamento dos sistemas.
k) Avisar o Município de Montemor-o-Novo de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.
l) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da EG, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização.

Artigo 14.º

Deveres dos proprietários

Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas de drenagem de águas residuais:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e demais disposições legais, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas pelo Município de Montemor-o-Novo com base neste regulamento.
b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo destes.
c) Requerer a ligação do prédio à rede pública de drenagem, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou, logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento.
d) Comunicar ao Município de Montemor-o-Novo no prazo de 30 dias a saída e a entrada dos arrendatários, caso existam, sob pena de lhes ser imputáveis os valores que entretanto forem devidos ao Município de Montemor-o-Novo.
e) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Montemor-o-Novo quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes.
f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.
g) Não alterar o ramal de ligação.
h) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Montemor-o-Novo.
j) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
k) Cooperar com o Município de Montemor-o-Novo para o bom funcionamento dos sistemas.

CAPÍTULO III

Sistemas públicos de drenagem de águas residuais

Artigo 15.º

Tipos de sistemas

1 — Os sistemas de drenagem são fundamentalmente constituídos pelos emissários, estações de tratamento de águas residuais (ETAR), estações elevatórias (E.E.), exutores e redes de drenagem ou redes de coletores, nas quais se incluem, além destes, os ramais de ligação, as câmaras e caixas de visita, sarjetas e valetas, assim como obras e instalações, como sejam as bacias de retenção, câmaras de correntes de varrer, descarregadores de tempestade e de transferência.
2 — O sistema de drenagem público de águas residuais, deve ser, em princípio, do tipo separativo, isto é, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares.
3 — Todas as redes de drenagem pública a construir deverão ser separativas.
4 — As redes unitárias e mistas existentes devem evoluir para redes separativas.

Artigo 16.º

Propriedade

O sistema público de drenagem de águas residuais é propriedade do Município de Montemor-o-Novo, inclusive quando executadas por e ou a expensas de outrem.

Artigo 17.º

Construção, ampliação e remodelação de redes de drenagem

1 — A realização de obras de construção, remodelação, ampliação, conservação, substituição e reparação da rede cabe ao Município de Montemor-o-Novo.
2 — As intervenções mencionadas no n.º 1, quando incidam sobre a componente em alta do sistema público são da responsabilidade da empresa em que foi delegada tal responsabilidade, quando aplicável.
3 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de processos de loteamentos e obras de urbanização haja necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de receção, os custos são suportados pelos interessados.
4 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.
5 — A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Montemor-o-Novo.
6 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.
7 — As obras referidas no n.º 5 serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

Artigo 18.º

Fiscalização dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais

A execução de obras por terceiros, nomeadamente nas situações previstas no n.º 4 do artigo 17.º, está sujeita a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do tapamento das valas.

Artigo 19.º

Acessos interditos

Só o Município de Montemor-o-Novo, pode aceder aos sistemas públicos de drenagem, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 20.º

Conceção e projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente com o disposto na legislação em vigor.

2 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Montemor-o-Novo, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

3 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Montemor-o-Novo as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas.

Artigo 21.º

Implantação de coletores

1 — A profundidade de assentamento dos coletores não deve ser inferior a 1 m, medida entre o seu extradorso e a superfície do terreno ou via.

2 — Os coletores devem ser implantados, sempre que possível, num plano inferior ao da rede de distribuição de água a uma distância não inferior a 1 m, de forma a garantir proteção eficaz contra possível contaminação, devendo ser adotadas proteções especiais em caso de impossibilidade no cumprimento daquela disposição.

3 — Não é permitida, em regra, a construção de quaisquer edificações sobre coletores, quer públicos quer privados. Em caso de impossibilidade, devem adotar-se disposições adequadas, de forma a garantir o seu bom funcionamento e a torná-los acessíveis em toda a extensão do atravessamento.

4 — É obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor castanha, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 22.º

Estações elevatórias

1 — A localização e implantação das estações elevatórias obedecem aos seguintes critérios:

a) Seleção de locais que permitam uma fácil inspeção e manutenção e minimizem os efeitos de eventuais ruídos, vibrações e cheiros.

b) Consideração dos condicionamentos hidrológicos e hidrogeológicos, nomeadamente a verificação dos níveis máximos de cheia e dos níveis freáticos máximos.

c) Adoção de desarenadores, grades e tamisadores — compactadores sempre que justificado pelas características das águas residuais e para proteção dos próprios equipamentos e dos sistemas a jusante.

d) Inclusão de uma descarga de emergência para fazer face à ocorrência de avarias, necessidade de colocação fora de serviço ou afluência excessiva de caudais, associada a um coletor de recurso concebido de modo a serem minimizados os efeitos no meio ambiente e na saúde pública aquando das suas entradas em funcionamento.

e) Consideração de geradores de emergência sempre que a frequência e a duração das falhas de energia da rede pública de alimentação elétrica possam conduzir a situações indesejáveis de afetação do meio ambiente e da saúde pública.

2 — Todas as Estações Elevatórias de Águas Residuais — EEARs devem ser construídas fora dos locais de circulação ou estacionamento de veículos, e, sempre que possível, em local vedado ou em zonas públicas onde seja possível aceder facilmente, sendo as EEARs constituídas pelos seguintes órgãos:

a) Câmara de Grades:

i. Caixa de forma quadrangular, onde se efetua a chegada do efluente, facilmente acessível através de tampa resistente à corrosão e à circulação de peões. Deve ter o fundo ligeiramente inclinado no sentido do escoamento e uma área adequada ao caudal afluente, de forma a possibilitar uma manutenção periódica fácil, sem induzir uma rápida obstrução na entrada do efluente ou necessitar de uma limpeza constante.

ii. Nela, ficará alojada uma grade destinada à retenção de sólidos, constituída por barras ou varões verticais travados por 2 varões ou barras horizontais nos extremos superior e inferior, totalmente construída em aço inox AISI 316 com espaçamento entre barras verticais de 25 mm e que ocupará toda a largura da caixa chegando acima do nível de descarga de superfície do poço de bombagem.

iii. A grade destina-se a evitar acumulação de sólidos no interior do poço, evitando obstruções nos equipamentos de bombagem, que conduziriam a avarias desnecessárias.

iv. Qualquer outra solução deverá ser previamente analisada e autorizada pelo Município de Montemor-o-Novo, na fase de apreciação do projeto.

b) Poço de bombagem:

i. Este deve ser dimensionado de acordo com o caudal e altura envolvidas, podendo ser constituído por fundo e laje superior em betão armado e anéis de betão pré-fabricados com juntas estanques, e tampa resistente à corrosão e à circulação de peões. Opcionalmente poderá ser utilizada uma solução totalmente pré-fabricada em PEAD ou PRFV, onde estarão alojados dois grupos elevatórios com acoplamento automático, incluindo bases, guias, correntes de suspensão e sondas de nível, devendo a fixação superior das guias, correntes e sondas, estar acessível e acima do nível de descarga de superfície do poço de bombagem, para que em caso de avaria seja possível aceder aos mesmos.

ii. Deverá ser instalada uma tubagem de descarga de superfície para permitir que o poço descarregue em caso de avaria, não implicando a acumulação ou retorno de esgoto para as edificações servidas pelo sistema. Esta tubagem de descarga, deve apenas funcionar em caso de emergência, devendo estar sifonada para evitar a propagação de maus cheiros.

iii. No poço, devem ser instalados dois grupos elevatórios idênticos, próprios para bombagem de águas residuais domésticas ou industriais, dimensionados de acordo com o caudal e altura em causa, funcionando normalmente de forma alternada ou como reserva mecânica um do outro tendo acoplamento automático através de bases, guias e correntes de suspensão em aço inox ligadas por manilhas igualmente em aço inox.

iv. As tubagens de compressão dos grupos, desde as bases até à caixa de válvulas, deverão preferencialmente ser em aço inox AISI 316, ou ferro fundido dúctil. Qualquer outra solução deverá ser previamente analisada e autorizada pelos serviços municipais, na fase de apreciação do projeto.

v. Não serão aceites soluções em que as válvulas de seccionamento e de retenção dos grupos ou a descarga da conduta elevatória, estejam alojadas no interior do poço, ou não sejam adequadas para águas residuais devendo ser sempre instaladas numa caixa de válvulas no exterior do poço.

vi. A ventilação do poço deverá ser efetuada através de respiradouro estável que deverá ficar a cerca de 2,5 metros de altura.

vii. A conduta elevatória deverá terminar sempre numa caixa de visita, acima do fundo para que não haja hipótese de retorno do efluente que circule no troço para a estação e de forma a permitir a visualização ou inspeção do caudal de bombagem.

c) Caixa de Válvulas:

i. Esta deve ser dimensionada tendo em conta as dimensões dos equipamentos para que seja fácil aceder ou substituir os mesmos, podendo ser construída em blocos de betão pré fabricados e tampa em material resistente à corrosão e à circulação de peões, podendo opcionalmente ser utilizada uma solução pré-fabricada, desde que sejam respeitadas as diretivas anteriormente descritas. O escoamento de águas do interior desta caixa pode ser efetuado através de ligação à rede pluvial, se tal for possível, pode ainda ser ligada ao próprio poço de bombagem.

ii. Nesta caixa ficarão instaladas as 2 válvulas de seccionamento e as 2 válvulas de retenção dos grupos assim como a descarga da conduta elevatória para o interior do poço de bombagem.

d) Quadros elétricos de chegada de energia e de comando:

i. A chegada de energia deve ser efetuada de acordo com as normas em vigor, devendo o local de contagem ficar acessível aos serviços da EDP.

ii. O quadro de comando deve ficar alojado tão próximo quanto possível do poço de bombagem, em armário estanque de preferência polyester ou PRVC, podendo ainda ser metálico desde que a sua conceção e proteção seja adequada à utilização no exterior. Deverá ter fechadura de segurança para que não seja possível o acesso por pessoal não autorizado aos comandos ou ao interior do mesmo.

iii. As canalizações destinadas à passagem dos cabos das bombas e sondas entre o poço de bombagem e o quadro de comando, deverão ser executadas com materiais apropriados, para que seja fácil substituir os equipamentos em questão, devendo-se adotar o trajeto mais direto possível.

e) Tomada de Água:

i. Todas as EEARs deverão ter uma ligação à rede de distribuição de água com contador de 5m3 instalado em caixa apropriada, acessível

para leitura e uma válvula de serviço tipo jardim de ¾" para posterior utilização para efeitos de manutenção da infraestrutura.

3 — A conceção e o dimensionamento de estações elevatórias, a apresentação dos projetos e a execução da respetiva obra devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, bem como as demais disposições regulamentares em vigor.

4 — Os projetos devem ser entregues no Município de Montemor-o-Novo, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

5 — Só é permitida a entrada em funcionamento da infraestrutura após vistoria do Município de Montemor-o-Novo.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de drenagem de águas residuais

Artigo 23.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, servidos por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, é obrigatório executar os sistemas de drenagem predial, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais, executar todas as obras necessárias à construção, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de drenagem.

3 — Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados de tratamento para as águas residuais domésticas do seu prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 24.º

Projeto da rede predial de águas residuais

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos, nos termos da lei em vigor.

5 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações.

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista.

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra.

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor.

e) Outros julgados necessários.

6 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada.

b) Planta de Cadastro.

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100.

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, incluindo, só no que respeita às águas residuais domésticas, a caracterização dos ramais de descarga e ventilação e dos sifões.

e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200, dos órgãos de tratamento, no caso da não existência de rede de drenagem coletiva.

f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

7 — O termo de responsabilidade deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no número anterior.

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

8 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 25.º

Materiais a aplicar

Os materiais a aplicar nos sistemas prediais de drenagem de águas residuais são sempre adequados ao fim a que se destinam, de forma a garantir a sua resistência aos efeitos de corrosão interna e externa e desgaste decorrente da sua utilização, tendo em conta as normas e especificações técnicas em vigor.

Artigo 26.º

Fiscalização dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais

1 — A execução das redes prediais de drenagem de águas residuais pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Montemor-o-Novo.

2 — O técnico diretor de obra deverá notificar por escrito o Município de Montemor-o-Novo do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e da sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, o Município de Montemor-o-Novo pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico diretor de obra.

4 — O Município de Montemor-o-Novo notifica o requerente das desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 27.º

Vistoria de sistemas

1 — Sempre que haja reclamações, perigo de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude, o Município de Montemor-o-Novo, pode vistoriar os sistemas prediais de drenagem de águas residuais.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso ao sistema de drenagem predial, ao Município de Montemor-o-Novo, desde que avisado, por carta registada, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da vistoria e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — O incumprimento do prazo atrás referido, pode obrigar o Município de Montemor-o-Novo a providenciar a eliminação de tais anomalias ou irregularidades à custa do interessado, podendo determinar a suspensão do serviço, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais de drenagem

O Município de Montemor-o-Novo, não assume qualquer responsabilidade por danos que os utilizadores possam sofrer em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, quando avisados com a antecedência de 48 horas.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à pública de drenagem

Artigo 29.º

Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes das redes públicas de drenagem, competindo ao Município de Montemor-o-Novo a sua

construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

2 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a repavimentação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.

3 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes prediais de drenagem e a requerer ao Município de Montemor-o-Novo, os ramais de ligação à rede pública de drenagem.

4 — A execução de ramais de ligação ou alteração dos existentes compete ao Município de Montemor-o-Novo até 20 m entre a rede geral de drenagem e o limite da propriedade, podendo ser executada por terceiros desde que devidamente autorizados pelo Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 30.º

Ligação à rede

1 — É obrigatório proceder à ligação à rede pública de drenagem, de acordo com o exposto na legislação em vigor.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes em que estão isentos dessa obrigatoriedade:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais.

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental.

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados.

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

3 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a EG solicitar documentos comprovativos da situação do prédio a isentar.

4 — Nenhum sistema predial de drenagem pode ser ligado ao sistema público de drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

5 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

6 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede pública e depois da entidade gestora notificar os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, num prazo nunca inferior a 30 dias, mantenham o incumprimento e estejam em causa razões de salubridade pública, a EG deve acionar os procedimentos contra ordenacionais previstos na lei.

7 — O pagamento dos encargos atrás referidos, deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após execução dos trabalhos e notificação do mesmo, sob pena de cobrança coerciva da importância devida.

8 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou quaisquer outros utilizadores dos prédios onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais são obrigados a entulhá-los dentro de noventa dias, depois de esvaziados e desinfetados, devendo ser-lhes dado um destino adequado sem colocar em causa as condições mínimas de salubridade prevista na lei em vigor.

9 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes, nas zonas servidas por sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 31.º

Condições de ligação à rede pública

1 — A montante das câmaras de ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

2 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde estão instalados os sistemas de drenagem em que vão descarregar, devem ser conduzidas à câmara de ramal de ligação, por meio da ação da gravidade.

3 — As águas residuais domésticas, pluviais e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, devem obrigatoriamente ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, que permita a ligação por gravidade ao coletor público.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública de drenagem pluvial, pode ser feita para as sarjetas, sumidouros, valeta ou linha de água.

5 — Cada edifício deve ter, em princípio, um ramal de ligação único de águas residuais domésticas e um outro de águas pluviais.

6 — A descarga das piscinas deve ser encaminhada para a rede de drenagem de águas pluviais;

7 — A ligação à rede pública de drenagem é executada pelo Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 32.º

Pedido de ligação em locais não servidos pelos sistemas públicos de drenagem

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Novo, onde o sistema público de drenagem não se encontre disponível, o Município de Montemor-o-Novo analisará a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, não sendo autorizadas ligações cujo comprimento entre a rede geral de drenagem de águas residuais e o limite da propriedade seja superior a 30 m.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, será o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução.

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Montemor-o-Novo, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Montemor-o-Novo.

5 — Após a receção dos trabalhos pelo Município de Montemor-o-Novo, a extensão da rede pode ser usada por novos utilizadores, desde que assumam os custos de ligação.

Artigo 33.º

Lançamentos interditos

Nas redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas não podem ser descarregadas:

a) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado riscam para a saúde pública ou para a conservação de tubagens.

b) Águas pluviais.

c) Águas de circuitos de refrigeração.

d) Águas residuais com temperatura superior a 30.º C.

e) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, ou outros líquidos, sólidos ou gases venosos, tóxicos ou radioativos.

f) Lamas e resíduos sólidos.

g) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamento dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5.

h) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento das redes tais como, entulho, cimento, cinzas, escórias, areias, lamas, palha, resíduos triturados ou não, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel, entre outras.

i) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0.º e 65.º C.

j) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 250 mg/l de matéria solúvel em éter.

k) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2.000 mg/l de sulfatos, em SO4 -2.

l) Matérias explosivas ou inflamáveis.

m) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares.

Artigo 34.º

Admissão de águas residuais nos sistemas de drenagem públicos — Casos especiais

1 — A admissão de águas residuais industriais, poderá ser efetuada na rede de drenagem de águas residuais domésticas mediante a autorização do Município de Montemor-o-Novo, a qual é concedida, a requerimento do interessado, em conformidade com o modelo existente nos serviços do Município de Montemor-o-Novo, após estudo que inclua a verificação do cumprimento da legislação aplicável e ponderação das consequências, ficando as mesmas águas sujeitas às inerentes tarifas especiais calculadas em função dos respetivos encargos.

2 — Na generalidade, devem ser cumpridos os parâmetros de qualidade de acordo com a legislação em vigoro, ficando sujeito a inspeção, sempre que o Município de Montemor-o-Novo o entenda conveniente.

3 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados de dez em dez anos ou sempre que em qualquer estabelecimento de um Utente Industrial:

a) Se registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos 3 anos;

b) Se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, que produzam alterações quantitativas e ou qualitativas nas suas águas residuais;

c) Se alterem significativamente as características quantitativas e ou qualitativas das suas águas residuais.

4 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

5 — Os pedidos de renovação seguem os mesmos trâmites do pedido inicial.

6 — Após apreciação do pedido, pode o Município de Montemor-o-Novo:

a) Conceder autorização de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais;

b) Conceder a autorização específica de ligação, fazendo-a depender das condições específicas do Pré-Tratamento e das demais condições, a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela Unidade Industrial possam ser descarregadas;

c) Condicionar a sua decisão à verificação das características e eficiências do Pré-Tratamento existente e à apresentação de análises de controlo;

d) Não autorizar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, se considerar que existe risco para a proteção da saúde do pessoal que os opera e mantém, para as infraestruturas, para o tratamento e para a ecologia do meio recetor;

e) Não autorizar a ligação de efluentes de Utentes Industriais ao sistema público de drenagem de águas residuais desde que os caudais ou características dos efluentes ponham em causa a capacidade ou características do sistema público de drenagem.

7 — Os termos de autorização ou autorização específica serão elaborados em conformidade com o modelo existente no Município de Montemor-o-Novo e serão devidamente fundamentados, especificando entre outras, as seguintes condições:

a) Local de ligação;

b) Processo de autocontrolo;

c) Realização de ações de fiscalização;

d) Instalação de medidores de caudal e caixas para efeitos de medições e colheitas;

e) Valores máximos admissíveis de parâmetros.

Artigo 35.º

Utilização de Fossas séticas

1 — Em zonas não servidas por rede pública de drenagem, é obrigatória a construção de fossas séticas bem como a manutenção das mesmas, sendo os utilizadores responsáveis pela sua construção, estado de conservação, manutenção e limpeza.

2 — É proibido construir fossas séticas, poços absorventes/de infiltração, trincheiras filtrantes, drenos ou outros órgãos similares, caso exista rede pública de drenagem de águas residuais disponível, ou seja a menos de 20 m do limite da propriedade.

3 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de drenagem devem ser desativadas no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão do ramal de ligação, sendo o proprietário obrigado a aterrá-las depois de desconectadas, esvaziadas e desinfetadas e a assegurar um destino adequado às matérias retiradas da fossa.

Artigo 36.º

Conceção e construção de fossas séticas

1 — A conceção e o dimensionamento de fossas séticas, a apresentação dos projetos e a execução da respetiva obra devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor e demais disposições regulamentares.

2 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir e respeitando, além da legislação em vigor, os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas in situ ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantir a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes;

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de resuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

3 — A implantação de órgãos complementares a jusante da fossa sética, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será, obrigatoriamente, precedida de um estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.

4 — No caso do terreno não possuir capacidade de infiltração, deve o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo de acordo com estipulado no artigo 37.º

5 — O utilizador deve requerer licença para descarga de águas residuais à entidade competente, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

Artigo 37.º

Limpeza e Despejo de Fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas

2 — A limpeza das fossas séticas é efetuada pelo Município de Montemor-o-Novo, mediante requerimento e respetivo pagamento, ou por empresas que desenvolvam a atividade de limpeza e despejo de fossas, a pedido dos interessados, utilizando para tal os meios mecânicos de sucção, transporte e destino final adequados.

3 — Terminado o serviço deve o utilizador obter junto do prestador, o original do modelo A — guia de acompanhamento de resíduos, em vigor, devidamente preenchido.

4 — Os pedidos de limpeza de fossa dirigidos ao Município de Montemor-o-Novo devem ser feitos com duas semanas de antecedência relativamente ao momento em que o nível das lamas diste menos de 30 cm da saída da fossa.

5 — As empresas que desenvolvam a atividade referida no n.º 2, devem obter autorização e informação junto do Município de Montemor-o-Novo relativas aos locais onde ficam autorizados a realizar despejos, com expressa proibição de utilização de quaisquer outros locais.

6 — Os despejos são realizados na presença dos serviços municipais, devendo ser-lhes entregues as restantes cópias do modelo A — guia de acompanhamento de resíduos, em vigor, devidamente preenchidas.

7 — É expressamente proibido o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente na via pública ou em terrenos públicos ou particulares em situações que possam por em causa as adequadas condições de salubridade e de saúde pública.

CAPÍTULO VI

Contratos

Artigo 38.º

Contrato de drenagem e tratamento de águas residuais

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão

de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Montemor-o-Novo e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de drenagem desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de drenagem só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Montemor-o-Novo e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

4 — O requerente instruirá o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

5 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Montemor-o-Novo, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;

b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número do alvará de utilização ou documento equivalente;

c) A modalidade de pagamento.

6 — O Município de Montemor-o-Novo, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Montemor-o-Novo.

7 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

8 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Montemor-o-Novo, nos termos do presente regulamento.

9 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de "Suspensão e reinício do contrato".

10 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Montemor-o-Novo, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

11 — A cessação do contrato ocorre nos termos do artigo 44.º e nos termos do artigo 45.º

12 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de drenagem de águas residuais, em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 39.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 40.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratualização dos serviços de drenagem de águas residuais.

2 — A celebração do contrato de drenagem de águas residuais depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede predial de drenagem, quando a esta haja lugar nos termos do presente Regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deverá o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam e se reportem ao mesmo local de consumo, referentes ao serviço de drenagem de águas residuais.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de drenagem com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 41.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de drenagem de águas residuais não-domésticas que, devido ao seu elevado impacte nos sistemas públicos de drenagem, nomeadamente quando devam ter tratamento específico, reservando-se o Município de Montemor-o-Novo o direito de proceder às medições de caudal e à colheita das amostras que considerar necessárias para controlo.

2 — Quando as águas residuais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais, antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.

3 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.

4 — Os limites superiores dos parâmetros referidos no ponto anterior são publicados em anexo.

5 — Mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída pelo Município de Montemor-o-Novo este prestará serviços de drenagem por contrato especial sendo o caudal quantificado através de equipamento de medição a instalar pelo utilizador, mediante instruções do Município de Montemor-o-Novo.

6 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de drenagem.

7 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

Artigo 42.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de drenagem de águas residuais, quando em conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data em que o ramal de ligação à rede geral de drenagem de águas residuais se encontra pronto para entrar em funcionamento e do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

Artigo 43.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de drenagem de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de drenagem de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de fornecimento de água e é retomado na mesma data que este.

2 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel, solicitando, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de drenagem de águas residuais.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 44.º

Denúncia

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de drenagem de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de drenagem de águas residuais é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

2 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato de drenagem de águas residuais pode ser denunciado a todo o tempo por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Montemor-o-Novo por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou por correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

3 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores, quando servidos por medidor de caudal, devem facultar a leitura do mesmo, ou no caso do contrato se encontrar associado ao consumo de água, leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

4 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

5 — O Município de Montemor-o-Novo denuncia o contrato na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento, caso o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 45.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

Artigo 46.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 40.º e caducidade nos termos do artigo 45.º, o Município de Montemor-o-Novo fará o apuramento do montante total em dívida.

2 — O utilizador deverá efetuar o respetivo pagamento no prazo de 10 dias após a notificação do seu montante pelo Município de Montemor-o-Novo.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 47.º

Incidência

Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de drenagem de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 48.º

Tipos de Consumidores

O tipo de consumidores obedece à classificação de prevista no artigo 68.º do regulamento municipal de abastecimento de água.

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de drenagem de águas residuais vigente no município de Montemor-o-Novo baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico-financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii. O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii. O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

iv. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

c) O eventual défice tarifário, de natureza transitória, cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m^3, correspondente a um valor situado entre 0,75 %e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor correspondente à taxa de variação do IPC M (12,12).

2 — Pela prestação do serviço de drenagem de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de drenagem de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, e expressa em m^3 de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Recolha e encaminhamento de águas residuais.

b) Celebração ou alteração de contrato de drenagem de águas residuais.

c) Conservação de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

d) Instalação de medidor de caudal individual, quando o Município de Montemor-o-Novo a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Montemor-o-Novo tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Ligação do sistema público ao sistema predial.

b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 56.º

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores.

d) Restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água.

e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.

f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador.

g) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis.

h) Informação sobre o sistema público de drenagem em plantas de localização.

i) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 50.º

Escalões domésticos

Os escalões para os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão 0 — 5 m^3
2.º Escalão 6 — 15 m^3
3.º Escalão 16 — 25 m^3
4.º Escalão > 25 m^3

Artigo 51.º

Fórmulas tarifárias:

Quando não exista medidor de caudal a tarifa de saneamento é função do volume de água, correspondendo, em número inteiro calculado por de defeito, a 90 % do volume de água consumida.

Artigo 52.º

Tarifa fixa

1 — A Tarifa fixa aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros por cada trinta dias e devendo o seu valor para consumidores não-domésticos situar-se entre 1,5 e 2 vezes o valor definido para os consumidores domésticos.

2 — A Tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e corresponde ao um intervalo entre 80 % e 90 % do valor definido para a tarifa fixa paga pelo consumo de água.

Artigo 53.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de drenagem de águas residuais aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões, expressos em m^3 de água por cada trinta dias:

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — O valor unitário da componente variável para cada escalão doméstico, deve situar-se entre os 80 % e os 90 % da tarifa variável de água paga pelo utilizador.

4 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 3 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 54.º

Tarifas Especiais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar integrado no Programa Morsolidário e portadores do Cartão Social.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e desconto na tarifa variável de acordo com a tabela:

Escalão A — 50 % (rendimento per capita igual ou inferior à pensão social)

Escalão B — 30 % (rendimento per capita igual ou inferior a 1,25 da pensão social)

Escalão C — 20 % (rendimento per capita igual ou inferior a 1,5 da pensão social)

3 — Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam da isenção da tarifa fixa e uma redução de 50 % da tarifa variável.

Artigo 55.º

Tarifas de serviços em fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 56.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Artigo 57.º

Execução de ramais de ligação

A construção de ramais de ligação, são um encargo do utilizador e quando superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 58.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de recolha e tratamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao final novembro daquele que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais início do segundo mês depois da sua publicação, sendo que a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Montemor-o-Novo é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 52.º do regulamento municipal de abastecimento de água bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A partir de 1 de março de 2015 a fatura detalhada será emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, passando a conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de tratamento de águas residuais devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora.

c) Quantidade de águas residuais indexadas à água consumida, repartida por escalões de consumo.

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de tratamento aplicáveis:

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados.

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de águas residuais que tenham sido prestados.

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos de água e drenagem de águas residuais, emitidas pelo Município de Montemor-o-Novo devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, num prazo nunca inferior a 20 dias, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Montemor-o-Novo.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora, à taxa legal em vigor.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Montemor-o-Novo pode proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água e à cobrança coerciva, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, nos termos definidos no artigo 6.º, relativamente à data em que venha a ocorrer.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, será enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão;

b) Os meios que dispõe para evitar a suspensão do serviço;
c) Os meios que dispõe para que o serviço seja restabelecido.

7 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
8 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura

Artigo 61.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.
2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.
3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.
4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.
5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.
6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 62.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Montemor-o-Novo, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Montemor-o-Novo não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 63.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
b) Quando o Município de Montemor-o-Novo proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Montemor-o-Novo procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente sem prejuízo do utilizador optar por receber autonomamente esse valor.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e coimas

Artigo 64.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.
2 — O regime legal das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 65.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, será punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de €3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 66.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de €1.500,00 a €3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de €7.500,00 a €44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 23.º
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização do Município de Montemor-o-Novo nos termos previstos no artigo 29.º
c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de €150,00 a €2.500,00, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Lançamentos interditos nos termos do artigo 34.º;
b) b)Descargas de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem com violação do disposto no artigo 34.º
c) A existência de prédios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de águas residuais sem ligação da rede de drenagem predial à rede pública;
d) Prédios localizados em zonas não servidas por rede pública que não disponham de sistema de tratamento de águas residuais adequado.
e) Prédios localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem que não tenham desativado as fossas existentes nos termos do n.º 3 do artigo 35.º
f) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados.
g) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Montemor-o-Novo, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor.
h) A não separação a montante da câmara do ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e águas pluviais.
i) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento;
j) Falta de conservação e limpeza de fossas séticas, nos termos do artigo 37.º
k) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 67.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.
2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 68.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 69.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos 63.º e 64.º, serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 70.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, a graduação e a aplicação das coimas previstas neste regulamento competem ao Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

4 — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas neste regulamento constitui receita municipal.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 71.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Montemor-o-Novo contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Montemor-o-Novo no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Montemor-o-Novo disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 72.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 73.º

Casos Omissos

Em tudo o omisso neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 74.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 75.º

Norma transitória

1 — Aos processos que decorram nos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.

2 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara autorizar que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente regulamento.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ao dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

208485572

Regulamento n.º 111/2015

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz saber que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo aprovou, em sessão extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Montemor-o-Novo, que agora se faz publicar.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

3 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino.*

Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Montemor-o-Novo

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (alterado pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março), e a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de um Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Montemor-o-Novo, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 11/87 de 7 de abril — Lei de Bases do Ambiente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro alterado pelo D. L. n.º 73/2011 de 17 de Junho que estabelece o regime geral da gestão de resíduos e demais legislação complementar, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, e a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações conferidas pela Lei n.º 12/2008 — Lei da Proteção do Utilizador de Serviços Públicos Essenciais, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho.

Atendendo ao enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o presente regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana adotando medidas que visem, designadamente:

Incentivar a redução da produção de Resíduos Urbanos (RU);

Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador;

Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RU;

Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo;

Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

A necessidade de afirmação do princípio do poluidor-pagador conduz à responsabilização prioritária dos produtores de bens, produtores e detentores de resíduos, quanto aos custos da gestão dos resíduos.

Por sua vez o Regime Geral de Gestão de Resíduos e a Lei das Finanças Locais, estabelecem instrumentos destinados à compensação dos custos sociais e ambientais gerados à comunidade pelos produtores de resíduos, impondo que as prestações a fixar garantam a cobertura dos custos suportados pelo Município com a prestação dos serviços de recolha, tratamento o valorização dos resíduos.

A presente proposta de Regulamento após aprovação pelo órgão executivo, será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto será a proposta, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora que, conforme o artigo 76.º, do Decreto-Lei em apreço, conjugado com o Decreto-Lei n.º 277/2009, é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Após tais procedimentos, será a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei

n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de Resíduos Urbanos no Município de Montemor-o-Novo, bem como a gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD´s) sob sua responsabilidade e à limpeza e higiene dos espaços públicos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos urbanos e a limpeza e higiene urbana na área do Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Armazenagem — A deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual

b) Aterro — Instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) Atividades complementares — As atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;

d) Contrato — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) Deposição — Acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) Deposição indiferenciada — Deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) Deposição seletiva — Deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico, Resíduo de construção e demolição, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) Detentor — A pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

i) Ecocentro — Centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

j) Ecoponto — Conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de embalagens de papel, vidro, plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) Eliminação — Qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

l) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão de resíduos urbanos e da limpeza e higiene urbana em relação direta com os utilizadores, nos termos da legislação aplicável;

m) Estação de transferência — Instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) Estação de triagem — Instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) Estrutura tarifária — Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

p) Gestão de resíduos — Recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

q) GESAMB — Empresa intermunicipal responsável pelo transporte desde a estação de transferência, tratamento e destino final dos resíduos urbanos, bem como pelo serviço da recolha seletiva

r) Óleo Alimentar Usado (OAU) — O óleo alimentar que constitui um resíduo;

s) Prevenção — Medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

t) Produtor de resíduos — Qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

u) Reciclagem — Qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

v) Recolha — Coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

x) Recolha especial — Efetuada a pedido dos utentes, nomeadamente, promotores de festividades concelhias, de espetáculos ocasionais ou itinerantes assim como de outras pessoas singulares ou coletivas, sem itinerários definidos, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;

z) Recolha indiferenciada — Recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

aa) Recolha seletiva — Recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

ab) Remoção — Conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

ac) Resíduo — Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

ad) Resíduo de construção e demolição (RCD) — Resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

ae) Resíduo de embalagem — Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
af) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — Equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
ag) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) proveniente de particulares — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
ah) Resíduo urbano (RU) O resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) Resíduos sólidos domésticos — Os resíduos caracteristicamente produzidos nas habitações ou estabelecimentos de restauração, nomeadamente os provenientes das atividades de preparação de alimentos e de limpeza normal desses locais.
ii) Resíduos sólidos de limpeza urbana — Os resíduos provenientes da limpeza urbana, entendendo-se esta como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos.
iii) Resíduos urbanos de origem comercial — Os resíduos produzidos em estabelecimentos, comerciais ou de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos Resíduos urbanos de origem industrial — Os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias das unidades industriais, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios.
iv) Resíduos urbanos de origem hospitalar — Os resíduos produzidos em unidades prestadoras de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados em termos de legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos Resíduo volumoso — Objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
v) Resíduo verde — Resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
vi) Dejetos de animais — Os resíduos provenientes da defeção de animais na via pública ou outros espaços públicos;

ai) Resíduo urbano de grandes produtores — Resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;
aj) Reutilização — Qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
ak) Serviço — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Montemor-o-Novo;
al) Serviços auxiliares — serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
am) Sistema municipal de resíduos urbanos — Conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, e transporte a destino final dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
an) Tarifa de gestão de resíduos — Valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos decorrentes da construção, conservação, manutenção e operação dos sistemas necessários à prestação do serviço;
ao) Titular do contrato — Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
ap) Transferência — Transbordo dos resíduos urbanos recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efetuado em estações de transferência;
aq) Transporte — Operação de transporte de resíduos em veículos próprios, desde os locais de deposição até ao tratamento e ou destino final com ou sem passagem por estações de transferência.
ar) Tratamento — Qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
as) Utilizador doméstico — Aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
at) Utilizador não doméstico — Aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;
au) Utilizador final — Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
av) Valorização — Qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 6.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

A entidade titular e gestora é o Município de Montemor-o-Novo que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território., cabendo à GESAMB, Empresa Intermunicipal recolha seletiva, valorização, tratamento e destino final.

Artigo 7.º

Princípios

Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene dos espaços públicos são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da promoção tendencial da universalidade e da igualdade no acesso;
b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Da transparência na prestação dos serviços;
d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Da promoção da qualidade da vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 8.º

Deveres da entidade gestora

Ao Município de Montemor-o-Novo, compete:
1 — Recolher os resíduos urbanos produzidos no Município de Montemor-o-Novo e assegurar a limpeza urbana na sua área de jurisdição.
2 — Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica;
3 — Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
4 — Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação;
5 — Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

6 — Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
7 — Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
8 — Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
9 — Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
10 — Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
11 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Montemor-o-Novo;
c) Tarifários;
d) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
e) Contactos e horários de atendimento.

12 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos, nomeadamente:

a) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar;
b) Esclarecimentos relativos a faturação;
c) Outras informações úteis.

13 — Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
14 — Dispor de serviços de cobrança, por forma que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
15 — Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
16 — Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
17 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 9.º

Direito dos utilizadores

Os utilizadores gozam de todos os direitos que resultem das disposições deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e em particular dos seguintes direitos:
1 — Direito à prestação do serviço, sempre que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 200 m do limite do prédio, e o Município de Montemor-o-Novo efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
(Nota: não se encontra salvaguardado, nomeadamente, a dificuldade de acesso dos veículos de recolha locais ou à dificuldade de colocação de equipamentos de recolha em determinados locais.)
2 — Direito à informação de forma clara e conveniente pelo Município de Montemor-o-Novo das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento e nos diplomas em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Montemor-o-Novo;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Reportar ao Município de Montemor-o-Novo eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
e) Avisar o Município de Montemor-o-Novo de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
h) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste;
i) Denunciar o contrato com o Município de Montemor-o-Novo no caso de existir transmissão da posição de utilizador;
j) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município de Montemor-o-Novo, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
k) Promover pela preservação do ambiente, limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 11.º

Deveres dos produtores

1 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos industriais, produzidos na área do Concelho de Montemor-o-Novo, são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras.
2 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos agrícolas, produzidos na área do Concelho de Montemor-o-Novo, são da responsabilidade dos respetivos produtores.
3 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final de resíduos clínicos e hospitalares produzidos na área do Concelho de Montemor-o-Novo, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.
4 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos, produzidos na área do Concelho de Montemor-o-Novo, cuja produção diária exceda 1.100 litros, são responsáveis pela sua remoção, transporte, e encaminhamento a destino final.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que nos termos da legislação em vigor sejam da competência do Município de Montemor-o-Novo, designadamente os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

Artigo 13.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 14.º

Componentes do sistema de gestão de resíduos

1 — O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

a) Produção;
b) Remoção ou recolha;
c) Transporte

2 — A limpeza urbana efetuada pelos serviços municipais, integra-se na componente técnica da recolha, e compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de valetas caso existam, a desobstrução de sarjetas e sumidouros, o corte de ervas e a lavagem de pavimentos;
b) Recolha dos resíduos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
c) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada e "graffiti";
d) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 15.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 16.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — Sempre que, no local de produção de RU, exista equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos designadamente:

a) Vidro — preferencialmente enxaguado e sem rótulos, cápsulas e ou rolhas, sendo colocado no Vidrão, contentor identificado com a marca de cor verde e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados;

b) Papel e Cartão — preferencialmente sem agrafos, fita-cola, esferovite ou plástico, a colocar no Papelão, contentor identificado com a marca de cor azul e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos sólidos que ali deve ser colocado, com exclusão de papel ou cartão contaminado com resíduos de outra natureza, nomeadamente alimentares;

c) Pilhas, Acumuladores — a colocar no Pilhão, identificado com a marca de cor vermelha e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos sólidos que ali devem ser colocados;

d) Embalagens de Plásticos, Metal — preferencialmente, escorridas e espalmadas, a colocar no Embalão, contentor identificado com a marca de cor amarela e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados, com exclusão de embalagens que contenham produtos considerados perigosos ou gordurosos;

3 — Sempre que os equipamentos colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, sendo que nestes casos os responsáveis pela deposição de RU devem reter os resíduos nos locais de produção ou depositar noutro equipamento próximo.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais nos contentores destinados a RU;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Montemor-o-Novo;

5 — Para a deposição de RCD´s são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

6 — Não é permitida a deposição de RCD´s nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou espaços públicos ou em terrenos particulares.

7 — A deposição e armazenamento de resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial e hospitalar não perigoso deve efetuar-se no interior das instalações e de forma a não causar risco para a saúde pública e ambiente.

8 — Sempre que estejam em causa grandes quantidades de resíduos (superiores a 1100 lts/dia) passíveis de reciclagem, devem os respetivos produtores dirigir-se diretamente, para a sua deposição, às Estações de Transferência ou Ecocentro, sendo proibida a sua deposição nos ecopontos localizados na via pública.

Artigo 17.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Montemor-o-Novo definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos: (não reflete o tipo de equipamentos existente no concelho)

a) Contentores herméticos com capacidade de 80 a 1100 litros;

b) Contentores semienterrados com capacidade de 3000 a 5000 litros;

c) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RU, em áreas específicas do Município;

d) Outro equipamento de Utilização Coletiva, de capacidade variável, colocado nas vias e em outros espaços públicos, nomeadamente contentores 1000 a 10000 L para recolha dos resíduos verdes, RCD e resíduos volumosos.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos com capacidade de 2500 litros por cada contentor instalado;

b) Ecopontos enterrados e semienterrados com capacidade de 3000 litros por cada contentor instalado.

Artigo 18.º

Propriedade dos equipamentos para deposição dos RU

1 — Os contentores referidos no n.º 2 do artigo anterior são propriedade do Município de Montemor-o-Novo, estando devidamente identificados.

2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pelo Município de Montemor-o-Novo são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.

3 — Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, em qualquer equipamento de recolha.

Artigo 19.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Montemor-o-Novo definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada.

2 — Compete à GESAMB definir a localização e instalação de equipamento de deposição para a recolha seletiva

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

Artigo 20.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O Município de Montemor-o-Novo implementa espaços reservados a contentores, com acesso público, tendo em consideração:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local

2 — De acordo com a legislação em vigor, os projetos de construção de estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, assim como os projetos de loteamento, ou de outras operações com impacte semelhante a loteamento, devem prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de equipamentos de deposição normalizados.

3 — Os projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios plurifamiliares, devem prever a existência de um equipamento para deposição indiferenciada por cada 20 fogos e um equipamento para deposição seletiva por cada 40 fogos.

4 — Todos os projetos de loteamento, ou de operações com impacte semelhante a loteamento, deve representar na planta de síntese a implantação de equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados e de deposição seletiva, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projetos de construção referidos nos números anteriores, considerando-se um equipamento para deposição indiferenciada por cada 20 fogos e um equipamento para deposição seletiva por cada 40 fogos.

5 — É condição necessária para a vistoria e receção provisória do loteamento, que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados ou entregue em local a definir pelo Município de Montemor-o-Novo.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 21.º

Recolha e transporte

1 — A recolha e o transporte dos resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade do Município de Montemor-o-Novo.

2 — A recolha e o transporte dos resíduos da recolha seletiva é da responsabilidade da GESAMB, EIM.

3 — A recolha e transporte dos resíduos urbanos efetua-se por circuitos predefinidos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 22.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção do Município de Montemor-o-Novo.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Montemor-o-Novo no respetivo sítio na Internet.

Artigo 23.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — O detentor de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer ao Município de Montemor-o-Novo a execução de recolha.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais.

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

5 — Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os REEE no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.

6 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Montemor-o-Novo no respetivo sítio na Internet.

7 — Os distribuidores, devem assegurar a recolha de REEE sem encargos para o detentor, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo EEE, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos.

Artigo 24.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe ao Município de Montemor-o-Novo processa-se por solicitação aos serviços municipais.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Montemor-o-Novo no respetivo sítio na Internet.

Artigo 25.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — O detentor de resíduos volumosos deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer ao Município de Montemor-o-Novo a execução do serviço de recolha.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais.

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o Munícipe;

5 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Montemor-o-Novo no respetivo sítio na Internet.

Artigo 26.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — O detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer aos serviços municipais a execução do serviço de recolha.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais.

4 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

5 — Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 0.5 m de comprimento, sob pena da sua não recolha.

6 — Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Montemor-o-Novo no respetivo sítio na Internet.

7 — As empresas de jardinagem são responsáveis pelo destino final adequado dos resíduos verdes.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 27.º

Responsabilidade e pedido de recolha dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos cuja produção diária exceda 1.100 litros, são responsáveis por lhes dar destino adequado, devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município de Montemor-o-Novo para a realização da sua recolha, mediante a celebração de contrato escrito.

3 — O Município de Montemor-o-Novo pode recusar a celebração do contrato nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Indisponibilidade do serviço.

4 — Na situação prevista nos números 2 e 3 do presente artigo, os encargos definidos ficam, todavia, a expensas do produtor.

5 — Quando o Município de Montemor-o-Novo vier a intervir na recolha, transporte ou encaminhamento destes resíduos, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos de deposição adequados, de acordo com os modelos aprovados pelo Município, e por aquela mantidos, sendo vedado a tais produtores a utilização dos recipientes públicos.

SECÇÃO V

Limpeza de espaços públicos

Artigo 28.º

Limpeza e remoção de dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos destes animais na via ou outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — A limpeza e remoção dos dejetos de animais deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos animais acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos recipientes existentes na via pública.

4 — Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

5 — O disposto nos n.º 1, 2 e 3, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 29.º

Veículos abandonados

1 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.

2 — Os veículos considerados abandonados são retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo contraordenação. (Nota: A implementação da prática obriga a uma alteração de procedimentos por parte do Serviço Municipais de modo a puder efetuar a recolha.)

3 — Compete aos serviços de fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

SECÇÃO VI

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos comerciais e de serviços, estaleiros de obras, terrenos e logradouros

Artigo 30.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os RU provenientes da limpeza das áreas referidas no número anterior devem ser depostos adequadamente nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 31.°

Estaleiros e áreas confinantes

1 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, e limpeza dos órgãos de drenagem de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade.

2 — No final da obra, os estaleiros devem ser retirados na íntegra, sendo a área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

Artigo 32.°

Terrenos e logradouros

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados ou de logradouros, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou suscetíveis de dano para o ambiente.

2 — Os proprietários ou detentores dos prédios devem proceder à remoção das espécies vegetais ou resíduos no prazo que lhes for designado, sob pena de ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários ou detentores, sem prejuízo da instauração do procedimento contraordenacional.

3 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

CAPÍTULO IV

Contratos

Artigo 33.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Gestão de Resíduos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Montemor-o-Novo e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, a contratação do serviço de resíduos urbanos deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento de água e ou serviço de saneamento de águas residuais, desde que este esteja disponível.

3 — Por solicitação do utilizador nos casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de resíduos urbanos só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento, pode ser contratado aquele serviço.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Montemor-o-Novo e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Montemor-o-Novo.

6 — O Município de Montemor-o-Novo, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Montemor-o-Novo.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

8 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Montemor-o-Novo, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

9 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Montemor-o-Novo, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

10 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

11 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 34.º

Aplicação no tempo

O objeto dos contratos celebrados em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, valida-se automaticamente de acordo com o previsto e na data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Contratos especiais

1 — O Município de Montemor-o-Novo, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Montemor-o-Novo admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 36.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Nos casos referidos no número anterior, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água.

3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de resíduos urbanos considera-se que o contrato produz efeitos a partir da data do início da prestação dos serviços.

Artigo 37.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

2 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo de doze meses renovável.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 38.º

Denúncia

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos sólidos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de gestão de resíduos sólidos é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

2 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Montemor-o-Novo, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — O Município de Montemor-o-Novo denuncia o contrato, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento, caso o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de quinze dias.

Artigo 39.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

CAPÍTULO V

Tarifas de RU

Artigo 40.º

Incidência

1 — Todos os utilizadores, domésticos e não-domésticos, que mantenham contrato de fornecimento de água estão sujeitos à tarifa de gestão de RU.

2 — Estão igualmente sujeitos à tarifa de RU os utilizadores que não disponham de serviço de abastecimento de água, mas que disponham de serviço de recolha através da disposição de contentor numa distância de 200 m.

Artigo 41.º

Estrutura tarifária

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de gestão a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo fixa anualmente o valor das tarifas de acordo com a estrutura tarifária constante do presente regulamento. Esta é composta por:

a) Tarifa de gestão de resíduos urbanos
b) Tarifas de serviços-auxiliares

2 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de RU;
b) A tarifa variável de RU.

3 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

4 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 2 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviço auxiliar de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;
b) Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 42.º

Tarifa fixa

A tarifa fixa visa abranger no último ano de convergência uma cobertura dos custos totais em 25 %, sendo repartida igualmente por todos os consumidores domésticos e indexada à tarifa fixa destes para os consumidores não-domésticos.

Artigo 43.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável é indexada ao consumo de água até ao limite de 50 m^3 do volume de água consumido pela aplicação de um único escalão a atingir no último ano do período de convergência.

2 — Durante o período de convergência os 4 escalões da tarifa variável aplicados no primeiro ano serão progressivamente reduzidos convergindo para um único escalão.

Artigo 44.º

Tarifário Social

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar integrado no Programa Morsolidário e portadores do Cartão Social.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e desconto na tarifa variável de acordo com a tabela:

Escalão A — 50 % (rendimento per capita igual ou inferior à pensão social)
Escalão B — 30 % (rendimento per capita igual ou inferior a 1,25 da pensão social)
Escalão C — 20 % (rendimento per capita inferior a 1,5 da pensão social)

3 — Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam da isenção da tarifa fixa e uma redução de 50 % da tarifa variável.

Artigo 45.º

Tarifa de serviços auxiliares

No âmbito do serviço público o Município de Montemor-o-Novo cobra aos utilizadores a recolha de RU de grandes produtores, tais como os produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais e hospitalares.

As tarifas de serviços auxiliares correspondem às respetivas tarifas de deposição em aterro acrescidas de 40 %.

Artigo 46.º

Aprovação do tarifário

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é publicitado nos termos da publicitação prevista no presente Regulamento

SECÇÃO I

Faturação

Artigo 47.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Montemor-o-Novo é mensal e engloba os serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo.

2 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

4 — A partir de 1 de março de 2015 a fatura detalhada será emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

Artigo 48.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Montemor-o-Novo devem ser feitos até a data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Montemor-o-Novo.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só pode ser efetuado nos postos de cobrança existentes no Município de Montemor-o-Novo.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — No caso da falta de pagamento das faturas e na situação prevista no n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Montemor-o-Novo pode proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água e à cobrança coerciva, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

Artigo 49.º

Pagamento em Prestações

1 — Em casos excecionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura, aos utilizadores.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar.

6 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

Artigo 50.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Montemor-o-Novo, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Montemor-o-Novo não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando o Município de Montemor-o-Novo proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o Município de Montemor-o-Novo procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VI

Contraordenações e coimas

Artigo 52.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 53.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo 54.º, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de €3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

a) Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição, é punível com a coima €50 a € 150;

b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação dos animais, na via pública, é punível com a coima de €50 a €150;

c) A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, com água corrente, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efetuadas entre as 08:00 e as 20:00 horas, é punível com a coima de €50 a € 150;

d) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos, é punível com coima de €200 a €1000;

e) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação é punível com coima de €50 a €150;

f) Lançar ou depor dejetos na via pública, é punível com a coima de € 100 a €350;

g) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza urbana, para além do pagamento das operações de limpeza, são puníveis com a coima de €50 a €250;

h) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de €50 a €250;

i) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública não licenciadas para o efeito, é punível com coima de €150 a €500;

j) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos é passível de coima graduada de €250 a €2500, podendo o Município de Montemor-o-Novo proceder à respetiva limpeza, ficando as despesas a cargo dos responsáveis;

k) Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores, ou outros espaços públicos, é punível com coima de € 200 a € 1000;

l) Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos, é punível com a coima de €150 a €500;

m) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, etc., que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública, é punível com coima de €50 a € 150;

n) Cuspir, urinar ou defecar na via pública, é punível com coima de €75 a €250;

o) Acender fogueiras na via pública, salvo se existir licença prévia, é punível com coima de € 50 a €150;

p) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objetos, é punível com coima de €50 a € 125; (prática nova punível e não contemplada na proposta de Setembro de 2012)

q) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao Município, ou em condições suscetíveis de afetar a circulação automóvel ou de peões, ou afetar a limpeza urbana, é punível com coima de €50 a €250;

r) Lançar panfletos na via pública, aplicar cartazes, inscrições ou outra publicidade em monumentos, fachadas de prédios ou outros locais não apropriados, é punível com coima de € 50 a € 250;

s) Abandonar ou escorrência de líquidos, dejetos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores, é punível com coima de €50 a €500.

t) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir insalubridade, perigo de incêndio, de saúde pública ou produzam impacte visual negativo, é passível de coima graduada de €100 a €500.

u) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de € 100 a €500.

v) Manter nos terrenos vegetação daninha ou infestante que ocupe ou invada terrenos vizinhos particulares ou a via pública é passível de coima graduada de € 100 a € 500.

w) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes de terrenos habitados para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de € 100 a €500.

2 — Constituem ainda contraordenações puníveis com coimas, as seguintes infrações:

a) Lançar nos recipientes que o Município de Montemor-o-Novo coloca à disposição dos utilizadores, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam nomeadamente objetos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros, é punível com coima de € 100 a € 1000, salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que esta é aplicável;

b) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de € 50 a €150;

c) Destruir e ou danificar recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição, é punível com a coima de € 125 a €500;

d) Destruir e ou danificar equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização para além do pagamento da sua reparação ou substituição é punível com a coima de €250 a €1000.

3 — Relativamente à deposição de resíduos urbanos, constitui contraordenação punível com coima as seguintes infrações:

a) Acondicionar e depositar RU em inobservância do prescrito no presente regulamento, é punível com a coima de €100 a €250;

b) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RU, é punível com a coima de €50 a €150;

c) Alterar a localização dos contentores estabelecida pelos Serviços Municipais, é punível com a coima de €50 a €150;

d) Depositar resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição seletiva, é punível com a coima de €100 a €1000;

e) Descarregar e/ ou abandonar resíduos na via pública, ou em qualquer área pública ou privada, constitui contraordenação e é punível com a coima de €100 a €500;

f) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos, é punível com coima de €50 a €250;

g) Utilizar outros recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou aprovados pelo órgão — Câmara Municipal e ou que não cumpram o disposto no presente regulamento é punível com coima de €50 a €150, considerando-se tais recipientes de tara perdida, pelo que são removidos conjuntamente com os resíduos;

h) Afixar publicidade e outro tipo de informação em papeleiras, contentores e demais equipamentos públicos é punível com coima de €100 a €250.

i) Abandonar e ou depositar objetos domésticos, vulgo monos, em violação ao disposto no presente regulamente é punível com a coima de €200 a €500.

j) Depositar resíduos verdes ou sobrantes em violação do disposto no presente regulamento é punível com coima de €100 a €250.

4 — Constitui contraordenação punível com coima de €100 a €1000 a violação do disposto no presente regulamento quanto à deposição de RCD, pneus usados e sucata, quando praticados por pessoa singular, sendo o seu limite máximo elevado para €3000 quando praticadas por pessoas coletivas.

5 — Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente regulamento é punível com coima de 150€ a 1500€.

6 — Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RU's, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público, é igualmente punível com coima de 150€ a 1500€.

7 — A infração do disposto no presente regulamento relativamente aos resíduos s provenientes do uso privativo de espaços do domínio público é punível com coima de €75 a €750.

8 — A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos da legislação em vigor.

Artigo 55.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 56.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 57.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as infrações tipificadas no artigo 50.º e 51.º, são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 58.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.
4 — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita Municipal.

CAPÍTULO VII

Reclamações e recursos

Artigo 59.º

Reclamações

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Montemor-o-Novo, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — A reclamação é apreciada pelo Município de Montemor-o-Novo no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
3 — Discordando da decisão ou da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da legislação em vigor.
4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
5 — Para além do livro de reclamações o Município de Montemor-o-Novo disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 60.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Casos Omissos

Em tudo o omisso neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor

Artigo 62.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 63.º

Norma transitória

1 — Aos processos que decorram nos Serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.
2 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara autorizar a que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

208485548

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Declaração de retificação n.º 184/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* n.º 20, 2.ª série, de 2015/01/29, o Aviso n.º 1076/2015, retifica-se o mesmo.
Assim, onde se lê:

«[...]

Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) O disposto nas alíneas *a*), *b*) e *i*) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

7 — . . . . . .

a) . . . . . .
[...]»

deve ler-se:

«[...]

Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 —. . . . . .
5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) O disposto nas alíneas *a*), *b*) e *i*) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

d) . . . . . .
e) . . . . . .

7 — . . . . . .

a) . . . . . .
[...]»

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

208457587

MUNICÍPIO DE MOURA

Regulamento n.º 112/2015

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, do Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, através da sua publicação na página da internet do Município de Moura, edital n.º 993/2014 na 2.ª série n.º 212 de 03-11-2014 do *Diário da República* e nos lugares de estilo conforme edital de 03 de novembro de 2014, pelo período de 30 dias úteis, foi o referido regulamento aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 11 de fevereiro de 2015, e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2015, publicando-se em anexo a sua versão final, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do referido artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, o qual entrará em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.* O regulamento pode ser consultado no sítio do Município de Moura em www.cm-moura.pt.

04 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Moura, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de um Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Moura, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 11/87 de 7 de abril — Lei de Bases do Ambiente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro que estabelece o regime geral da gestão de resíduos e demais legislação complementar, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, e a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações conferidas pela Lei n.º 12/2008 — Lei da Proteção do Utilizador de Serviços Públicos Essenciais, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho.

Atendendo ao enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o presente regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana adotando medidas que visem, designadamente:

Incentivar a redução da produção de Resíduos Urbanos (RU);

Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador;

Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RU;

Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo;

Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

A necessidade de afirmação do princípio do poluidor-pagador conduz à responsabilização prioritária dos produtores de bens, produtores e detentores de resíduos, quanto aos custos da gestão dos resíduos.

Por sua vez o Regime Geral de Gestão de Resíduos e a Lei das Finanças Locais, estabelecem instrumentos destinados à compensação dos custos sociais e ambientais gerados à comunidade pelos produtores de resíduos, impondo que as prestações a fixar garantam a cobertura dos custos suportados pelo Município com a prestação dos serviços de recolha, tratamento o valorização dos resíduos.

A presente proposta de Regulamento após aprovação pelo órgão executivo, será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Moura, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto será a proposta, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora que, conforme o artigo 76.º, do decreto-lei em apreço, conjugado com o Decreto -Lei n.º 277/2009, é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Após tais procedimentos, será a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no concelho de Moura, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Moura às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos, assim como às de limpeza urbana.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e do Regulamento Tarifário dos Serviços de gestão de resíduos Urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de abril.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Moura é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Moura, o Município de Moura é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do concelho de Moura, a Resialentejo, EIM é a entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

x) «Resíduo de construção e demolição (RCD)»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

y) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos» ou «REEE», quaisquer EEE que constituam resíduos, na aceção da definição da alínea anterior, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado;

z) «Resíduo urbano (RU)»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Moura;

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

ii) «Verificação extraordinária» — verificação do contador de água solicitada pelo utilizador final, aquando alegue erros de medição do consumo de água.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do poluidor-pagador;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Moura e nos serviços de atendimento, onde pode ser consultado de forma gratuita. Neste último caso, poderão ser, igualmente, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;

f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

h) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O limite previsto no número anterior pode ser aumentado até 200 m em áreas predominantemente rurais

4 — Nas áreas predominantemente rurais o serviço de recolha estará disponível em estradas nacionais ou municipais, podendo ser efetuado em outros acessos, após análise dos serviços

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos--indiferenciados, OUA, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição Indiferenciada;
c) Recolha indiferenciada;
d) Transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos o Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

a) Deposição coletiva ou individual em contentores;
b) Deposição coletiva por proximidade;

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) É obrigatória a colocação dos RU em sacos devidamente acondicionados, nos dias e horas definidos, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública;
c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
g) Não é permitido colocar resíduos líquidos nos contentores destinados a RU, designadamente sopas, gorduras, entre outros;
h) Sempre que os recipientes disponíveis estiverem cheios e impossibilitados de receber mais resíduos, é vedado ao produtor ou detentor a sua deposição na via pública designadamente junto aos contentores.
i) Não é permitida a colocação de RCD na via pública.
j) Nas zonas de recolha seletiva porta a porta, deverão os resíduos valorizáveis ser obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos bem fechados, e o cartão atado por forma a evitar o seu espalhamento nos espaços públicos.

4 — Não é permitido a pessoas ou entidades estranhas à entidade gestora respetiva, remexer ou remover RU contidos nos equipamentos de deposição.

5 — Não é permitido executar pinturas, escrever, riscar ou colar cartazes nos equipamentos e respetivos suportes.

6 — É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de deposição.
7 — Não é permitido utilizar outro tipo de recipientes para a deposição dos resíduos urbanos, salvo nos casos autorizados pela Câmara Municipal, sendo o recipiente considerado tara perdida e removido conjuntamente com os resíduos sólidos.
8 — É proibido desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública.
9 — Nos contentores de resíduos urbanos é proibida a deposição de resíduos perigosos, industriais, hospitalares ou outros que necessitem de recolha especial:

a) Não é permitida a colocação de pilhas usadas, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagens de medicamentos nos contentores destinados a RU.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:

a) Contentores superficiais, metálicos com capacidade de 120 litros e 800 litros;
b) Contentores superficiais, em polietileno, com capacidade de 800 litros;
c) Contentores enterrados com capacidade de 800 litros;
d) Papeleiras destinadas à deposição de desperdícios produzidos nas vias e outros espaços públicos;
e) Outros, que venham a ser definidos com o mesmo fim.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas.
3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.
5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

Artigo 24.º

Novos loteamentos

1 — Todos os projetos de loteamento urbano que prevejam a construção de um total de frações autónomas (excetuando-se garagens e arrecadações) igual ou superior a 6 devem incluir a localização, em planta, de um ou mais parques para contentores de dimensões e modelo a aprovar pelos serviços da autarquia, a construir pelo loteador:

a) No prazo fixado para conclusão das obras de urbanização, se as houver;
b) Em prazo a fixar pela Câmara Municipal, se não houver lugar a obras de urbanização.

2 — Os parques para contentores referidos no número anterior devem obedecer às disposições do Anexo I deste regulamento.
3 — O disposto no número anterior poderá ainda ser exigido pela autarquia, independentemente da tipologia dos edifícios e do número total de fogos, sempre que o contentor municipal mais próximo se localize a mais de 100 metros do edifício mais afastado previsto no loteamento/destaque.

Artigo 25.º

Responsabilidade dos promotores

1 — A aquisição dos contentores a instalar nos locais referidos no n.os 2 do artigo anterior compete ao titular do (s) processo (s) de licenciamento respetivo(s), de acordo com modelos a aprovar,, pelo Município de Moura
2 — É da responsabilidade dos urbanizadores a aquisição e entrega dos contentores à Câmara Municipal de Moura.

Artigo 26.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo 23.º

Artigo 27.º

Horário de deposição

1 — A entidade gestora poderá estabelecer circuitos de recolha e horários de deposição dos vários tipos de resíduos através da publicação de edital.
2 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é das 20h às 7h, de segunda a sábado.
3 — O horário de colocação de contentores de 90L de resíduos urbanos indiferenciados, para comércio e serviços é das 23h às 06h.
4 — O horário de recolha indiferenciada no concelho de Moura é de segunda-feira a sábado, das 5h às 12h, conforme os circuitos definidos para cada zona.
5 — O horário de recolha de papel/cartão e plástico/metal, devidamente acondicionado, para comércio e serviços, num sistema porta à porta na União de Freguesias de Moura e Santo Amador, é das 09h às 12h todas as sextas-feiras.
6 — O horário de deposição seletiva de resíduos, designadamente vidro ou embalagens de metal que possam causar ruído noturno deverão ser depositados entre as 08h e as 22h em qualquer dia da semana;

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 28.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — O Município de Moura efetua a recolha indiferenciada porta à porta na zona comercial da cidade de Moura e a recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
3 — A Resialentejo efetua a recolha seletiva de proximidade, em todo o território municipal;

4 — A União de freguesias de Moura e Santo Amador efetua a recolha, porta à porta, de papel/cartão e plástico/metal, na zona comercial, em Moura e Santo Amador, com o acordo da Resialentejo;

5 — O Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos está localizado em Pias, concelho de Serpa. Este equipamento é gerido pela Resialentejo.

6 — É proibido a qualquer pessoa ou entidade estranha aos serviços do Município de Moura escolher, remexer, remover ou recolher quaisquer resíduos urbanos e equiparados, quer os mesmos se encontrem contentorizados ou colocados em qualquer local do espaço público.

7 — É ainda proibido a qualquer pessoa ou entidade estranha aos serviços do Município de Moura recolher, receber ou remover, a título oneroso ou gratuito, Resíduos Urbanos diretamente junto do respetivo produtor ou detentor, incluindo a recolha, receção ou remoção de tais resíduos diretamente das habitações dos munícipes.

Artigo 29.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a Estação de Transferência de Pias.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

3 — A gestão da recolha dos OAU é da responsabilidade da Resialentejo.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os REEE são transportados para o Ecocentro de Pias, sendo posteriormente encaminhados para operador legalizado.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Entidade Gestora, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ou a respetiva junta de freguesia, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe ou junta de freguesia;

3 — Os resíduos volumosos são transportados para a Resialentejo.

4 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, objetos volumosos, "monstros", sem previamente o requerer à Entidade Gestora ou à respetiva Junta de Freguesia e obter confirmação destas de que é possível realizar a sua remoção;

5 — Compete ao produtor ou detentor a colocação dos objetos volumosos em local acessível à sua recolha, indicado pela Entidade Gestora ou Junta de Freguesia.

Artigo 34.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora ou à respetiva junta de freguesia por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe ou junta de freguesia;

3 — Os resíduos são transportados para a Resialentejo;

4 — Os resíduos verdes urbanos deverão estar acondicionados em molhos. Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetros superior a 20cm, não podem exceder 0,5 m de comprimento.

5 — No caso de não serem respeitadas as dimensões referidas no número anterior, a autarquia poderá não efetuar o serviço de remoção.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município de Moura para a realização da sua recolha.

3 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos agrícolas, produzidos na área do Concelho de Moura, são da responsabilidade dos respetivos produtores.

4 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final de resíduos clínicos e hospitalares produzidos na área do Concelho de Moura, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.

Artigo 36.º

Propriedade dos equipamentos de deposição

1 — Quando localizados em propriedade privada, no caso dos grandes produtores, sendo a Entidade Gestora a efetuar a recolha, são responsáveis pela requisição, aquisição, conservação e manutenção dos contentores os proprietários dos estabelecimentos comerciais e industriais, mediante informação da Entidade Gestora do equipamento compatível com o sistema de recolha de resíduos urbanos.

Artigo 37.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Moura, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Limpeza Urbana

Artigo 38.º

Princípio da Responsabilidade

1 — A limpeza urbana caracteriza-se pelo conjunto de atividades levadas a efeito com o objetivo de retirar os resíduos existentes nas vias

e outros espaços públicos através da varredura e lavagem dos pavimentos e os resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos.

2 — A limpeza pública, tal como se define no número anterior, é da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

3 — Esta competência pode, nos termos previstos na mesma legislação, ser delegada, no todo ou em parte, mediante a celebração de protocolos para o efeito.

Artigo 39.º

Deveres Gerais

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 40.º

Tipos de equipamentos de apoio à limpeza urbana

1 — Compete ao Município definir o tipo de equipamento de apoio à limpeza urbana a utilizar.

2 — Para efeitos de apoio à limpeza urbana são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Papeleiras e contentores normalizados, destinados à deposição de desperdícios produzidos na via pública e outros materiais que resultam da limpeza urbana.

Artigo 41.º

Limpeza de Áreas de Esplanada ou Outras com Servidão Comercial

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da zona de influência, bem como as áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — A limpeza dos resíduos, resultantes das atividades mencionadas no número anterior, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

3 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de exploração de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área considerada neste artigo devem ser despejados nos recipientes existentes para a deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.

5 — A Entidade Gestora poderá solicitar aos exploradores destes estabelecimentos a recolha dos equipamentos existentes na via pública sempre que seja necessário aí efetuar trabalhos.

Artigo 42.º

Limpeza de espaços Privados

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, de espécie alguma.

2 — Nos terrenos não edificados confinantes com a via pública é proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente, lixos, entulhos e outros desperdícios.

3 — Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciada, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndio.

4 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com muros de pedra, tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados, previamente licenciados pela Câmara Municipal, e a manter as vedações em bom estado de conservação.

5 — Os proprietários ou detentores de prédios habitados são obrigados a manter em bom estado toda a vegetação nele existente, para que os mesmos não pendam para a via pública ou terrenos vizinhos.

6 — No interior dos edifícios, logradouros ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios ou outros resíduos, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

7 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal notificará o proprietário ou detentor para, no prazo fixado, proceder à regularização da situação verificada.

8 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais a expensas do proprietário ou detentor.

9 — Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio, os proprietários ou usufrutuários de terrenos onde se encontram lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como vegetação alta, serão notificados a removê-los, cortar a vegetação ou a efetuarem outro tipo de limpeza que se entender mais adequada, no prazo que lhe vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, a Câmara Municipal se lhe substituir, efetuando o serviço a expensas dos mesmos.

10 — Os proprietários de prédios urbanos ou de outros terrenos onde se venha a detetar a existência e possibilidade de propagação de roedores e ou insetos, são obrigados a proceder ao seu extermínio, podendo a Câmara Municipal, após notificação, substituir-se aos proprietários na execução das desinfestações necessárias à exterminação dos mesmos, a expensas daqueles.

Artigo 43.º

Estaleiros de Obras

1 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras, sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, assim como de obras promovidas pelo Município e outras entidades isentas de licenciamento, a remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade, assim como o transporte para o local de destino final adequado.

2 — São expressamente proibidos o vazamento e despejo de resíduos de construção e demolição (RCD) fora dos locais para tal destinados.

3 — Nenhuma obra será iniciada sem que o empreiteiro responsável indique que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como indique a sua quantidade e local de encaminhamento dos resíduos não aproveitados na obra, para o que terá que preencher o impresso modelo do Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março;

4 — O modelo de registo a que se refere o número anterior deverá estar junto ao livro de obra, de acordo com a alínea *f*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março;

5 — A emissão de alvará de licenciamento ficará condicionada à entrega do impresso referido no n.º 3;

6 — Os empreiteiros consideram-se detentores de todos os resíduos resultantes do processo de construção e demolição, devendo em cada transporte, possuir uma guia de acompanhamento de resíduos, nos termos da legislação em vigor;

7 — O empreiteiro obriga-se a manter um registo permanentemente atualizado de todas as movimentações de resíduos, quer o seu destino final: seja a eliminação, a valorização ou a reciclagem, bem como entregar à autarquia cópias das guias de acompanhamento de resíduos;

8 — No final da obra deverá ser entregue na Câmara Municipal de Moura documentação comprovativa da deposição (ex: guia de acompanhamento de resíduos), em destino adequado, destes resíduos. A entrega da licença de habitabilidade fica condicionada à entrega desta documentação.

9 — Relativamente às obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, a deposição poderá ser feita na Resialentejo, em Beja.

Artigo 44.º

Decurso da obra

1 — Na realização de qualquer tipo de obra, a colocação de materiais, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

2 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

3 — Os veículos afetos à obra, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.

4 — Os empreiteiros ou promotores de obra são responsáveis pela sujidade causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda desses materiais.

5 — É proibido no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos colocar ou despejar terras, entulhos ou qualquer outro material em qualquer local que não se encontre legalmente autorizado designadamente:

a) Nas vias e outros espaços públicos do Município;

b) Em terreno privado, sem licenciamento municipal e consentimento expresso do proprietário;
c) Em ribeiras, linhas de água, esgotos pluviais, águas residuais domésticas ou em espaços que possam causar a sua poluição;
d) Em locais não autorizados pelas entidades competentes e ainda onde representem um risco real ou potencial para a saúde pública, causem prejuízos ao ambiente, nomeadamente a valores consagrados na respetiva lei de Bases, ou prejudiquem a higiene, limpeza e estética de locais públicos.

6 — Não é permitido depositar nos contentores de RCD outros tipos de resíduos.

Artigo 45.º

Comunicação de impedimentos de recolha

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados com prejuízo para o funcionamento do sistema de recolha dos resíduos, deverão os proprietários ou demais responsáveis comunicar o facto à Entidade Gestora, propondo uma alternativa ao modo de execução da recolha.

Artigo 46.º

Limpeza de áreas exteriores de estaleiros e obras

1 — É da responsabilidade do empreiteiro a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, para além da remoção de entulhos e outros resíduos de espaços exteriores confinantes com os estaleiros.
2 — É da responsabilidade do empreiteiro evitar que as viaturas de transporte dos materiais poluam a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos, ao pagamento da coima a definir.

Artigo 47.º

Utilização de terrenos e instalações não licenciadas

1 — É proibido depositar, armazenar e eliminar resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito.
2 — Os proprietários dos terrenos ou locais referidos no número anterior serão notificados para proceder à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados.
3 — Em caso de incumprimento da ordem de remoção, esta poderá ser realizada pelos serviços municipais a expensas dos infratores, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional.

Artigo 48.º

Publicidade

1 — É proibido lançar, distribuir ou colocar panfletos promocionais, publicitários ou outros na área da via pública sem efetuar, nos serviços camarários competentes, o pagamento da taxa relativa aos custos inerentes à sua recolha.
2 — É proibido afixar propaganda ou publicidade nos contentores e restante equipamento de resíduos sólidos, espalhados pelo concelho.
3 — A afixação de publicidade apenas poderá ser feita nos locais devidamente autorizados.

Artigo 49.º

Disposições especiais relativas a animais

1 — Os possuidores ou acompanhantes de cães ou outros animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães guia quando acompanhantes de invisuais.
2 — Na limpeza e remoção dos dejetos de cães ou outros animais, eles devem ser devidamente acondicionados, preferencialmente de forma hermética, para evitar qualquer tipo de insalubridade ou dano para a higiene e saúde públicas.
3 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, nomeadamente recipientes próprios, contentores de utilização coletiva ou outros que venham a ser distribuídos.
4 — É proibida a descarga de águas sujas ou escorrências para a via pública provenientes da lavagem de necessidades fisiológicas de animais em varandas, terraços, pátios ou outros.
5 — É proibido deixar vadiar e abandonar animais de que sejam detentores, nas ruas e demais espaços públicos.
6 — É proibido deixar vadiar ou pastar equídeos ou outros animais a menos de 200 m do perímetro dos aglomerados e em espaços sem vedação, em condições que possam constituir perigo para a segurança rodoviária, de bens e pessoas.

Artigo 50.º

Intervenções especiais em espaços públicos

As intervenções especiais nos espaços públicos, designadamente, ações de limpeza, asfaltamento ou podas de árvores e arbustos, a realizar pela entidade gestora são precedidas de divulgação nos termos legais.

Artigo 51.º

Higiene e Limpeza de outros espaços públicos

Em todos os espaços públicos (ruas, passeios e praças) do concelho de Moura não é permitido:

a) Lançar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarro e outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas;
b) Alimentar animais na via pública;
c) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
d) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela exploração obrigados a colocar os recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização pelos clientes e proceder à limpeza diária desses espaços;
e) Cuspir, urinar ou defecar na via ou em outros espaços públicos;
f) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
g) Limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos na via pública;
h) Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Moura;
i) Lançar ou descarregar qualquer tipo de líquidos ou águas, poluídas ou não;
j) Cozinhar, partir lenha, pedras ou outros objetos e materiais;
k) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
l) Lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas ou sumidouros;
m) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles;
n) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas, na via pública, em condições que prejudiquem o asseio das ruas e drenagem das águas pluviais;
o) Fazer uso indevido das papeleiras, afixando-lhes propaganda, danificando-as ou colocando nas mesmas resíduos inadequados, nomeadamente sacos de lixo, que devem ser depositados nos contentores;
p) Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto;
q) Fazer vazadouros ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;
r) Manter cães ou outros animais na via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devido aos seus dejetos;
s) Fazer argamassas ou despejos de tintas ou outros materiais ou produtos resultantes da atividade da construção civil;
t) Outras ações de que resulte sujidade da via ou outros espaços públicos ou situações de insalubridade.

Artigo 52.º

Veículos abandonados

1 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.
2 — Os veículos considerados abandonados são retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo contraordenação.
3 — Compete aos serviços de fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

Artigo 53.º

Outras situações

1 — No concelho de Moura é proibida a existência de estrumeiras, montureiras, pocilgas, ovis, estábulos e animais de criação em pátios ou outros logradouros dos prédios e em terrenos a menos de 200 m da periferia dos aglomerados.

2 — São ainda proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, nomeadamente:

a) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais retidos nas mesmas;
b) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;
c) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública;
d) Manter, designadamente árvores, arbustos, silvados e sebes sobre os terrenos vizinhos sempre que possa ocorrer perigo para a saúde pública, risco de incêndio, perigo para o ambiente, bens e pessoas.

3 — Não é permitido, entre as 7 e as 24 horas:

a) Sacudir para a via pública, designadamente, tapetes, roupas, toalhas, carpetes, passadeiras e tudo o mais que produz a formação de poeiras;
b) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, terraços, estores, janelas ou sacadas, de forma a que escorram sobre a via pública as águas sobrantes;
c) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal de forma a que escorram sobre a via pública as águas sobrantes.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 54.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 55.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 56.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, ou noutra por si indicada como morada de contrato.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 57.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia do consumidor ou por iniciativa da Entidade Gestora sob condições especiais que assim o justifiquem.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 58.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 59.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduo — a denúncia só produz efeitos após a realização da última leitura pela Entidade Gestora, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.
2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 60.º

Caducidade

Os contratos celebrados são sucessivamente prorrogáveis exceto quando existe denúncia de uma das partes.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 61.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — Estão igualmente sujeitos à tarifa de resíduos urbanos os utilizadores que não disponham de serviço de abastecimento de água, mas que disponham de serviço de recolha através da disposição de contentor numa distância de 200 m.

Artigo 62.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas nos números anteriores são cobradas pela Entidade Gestora as seguintes tarifas auxiliares:

a) Recolha de resíduos indiferenciados, porta à porta, em contentores dedicados e com solicitação do requerente, mesmo que em produtores com produção diária inferior a 1100 litros;

b) Recolha de resíduos de grandes dimensões, quando superiores aos limites previstos;

c) Recolha de resíduos verdes, quando superiores aos limites previstos;

d) Recolha de grandes produtores;

Artigo 63.º

Tarifa de disponibilidade

Aos utilizadores do serviço prestado aplica-se a tarifa de disponibilidade, expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 64.º

Tarifa Variável

A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é calculada em função do consumo de m^3 de água.

Artigo 65.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada através dos m^3 de água consumidos, com um limite máximo de 25 m^3.

2 — No que respeita aos utilizadores não-domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada através dos m^3 de água consumidos até ao limite de 50 m^3.

3 — A tarifa a aplicar em estabelecimentos com contentores dedicados e solicitados pelo utilizador, é estimada de acordo com o peso ou volume dos resíduos produzidos, resultará do cálculo do tempo despendido com a recolha, a periodicidade da mesma e os recursos afetos (viatura e trabalhadores);

Tarifa por Mês = (CV + CMO) × 25 dias

CV — Custo da viatura (tempo, custo da viatura por hora)
CMO — Custo total de mão de obra (tempo, custo dos trabalhadores)

4 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 66.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento do agregado familiar é inferior ao ordenado mínimo nacional doméstico e consumidores cujo rendimento per capita do agregado familiar não atinja um quarto do salário mínimo nacional;

b) Utilizadores não-domésticos — Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social e entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e durante o período de convergência, na aplicação da tarifa variável correspondente a 50 %. da tarifa doméstica;

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e durante o período de convergência, na aplicação da tarifa variável correspondente a 50 %. da tarifa doméstica;

Artigo 67.º

Serviços auxiliares

1 — No âmbito do serviço público o Município de Moura cobra aos utilizadores os seguintes serviços:

a) Recolha de RU de grandes produtores tais como os produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais e hospitalares;

2 — As tarifas de serviços auxiliares correspondem às respetivas tarifas de deposição em aterro acrescidas de 40 %.

Artigo 68.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo de isenção. A declaração de IRS será substituída por outros documentos idóneos comprovativos dos rendimentos e das despesas no caso do requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma;

b) Declaração da respetiva junta com composição do agregado familiar;

c) Requerimento tipo, disponibilizado pelo município de Moura;

d) Documentos de identificação;

2 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de reconhecimento de entidade pública;

b) Copia dos estatutos.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior,

para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 69.º

Aprovação dos tarifários

1 — O Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos é aprovado pela Câmara Municipal de Moura até termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração do tarifário acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil,

4 — No ano de 2015 a atualização do tarifário será aplicada a partir de 1 de abril.

5 — O tarifário é publicado nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet da Câmara Municipal de Moura e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 70.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de deposição em aterro.

Artigo 71.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, podendo os respetivos consumos ser baseados em leituras reais ou em estimativas.

Artigo 72.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 73.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 74.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, cumprindo fazer notar que as tarifas principais do serviço de gestão de resíduos urbanos prestados pelo Município de Moura estão isentas de IVA (n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA). Será apenas aplicado IVA à taxa normal de 23 % às tarifas devidas por serviços auxiliares ou ao serviço de recolha de resíduos urbano que não sejam da responsabilidade do Município, como os resíduos urbanos de grandes produtores (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do IVA.

Artigo 75.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 76.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 27.º deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

f) A violação do disposto na alínea *p*) do artigo 51.º

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 100 a € 500, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 4 000, no caso de pessoas coletivas, em violação ao disposto no presente Regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nos artigos 42.º e 47.º;

b) A violação do disposto nas alíneas *e*), *g*), *h*), *i*), *j*), *m*), *n*) e *q*) do artigo 51.º;

c) A violação do disposto nos pontos 1 e 3 e alíneas *a*) e *b*) do ponto 2 do artigo 53.º

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 50 a € 250, no caso de pessoas singulares, e de € 150 a € 1 500, no caso de pessoas coletivas, em violação ao disposto no presente Regulamento, a

prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nos artigos 41.º e 49.º;
b) A violação do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *f*), *k*), *l*), *o*), *r*), *s*) e *t*) do artigo 51.º;
c) A violação do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 2 do artigo 53.º

Artigo 77.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 78.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 79.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 80.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 72.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 81.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 83.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Moura anteriormente aprovado.

ANEXOS

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

ANEXO I

Parques para contentores

A construção de parques para contentores deve obedecer às seguintes normas:
1 — Quantidade
A quantidade de parques de contentores deve ser tal que, não contendo cada um deles mais de 5 contentores, o número destes seja calculado, em função do número de frações autónomas, à razão de 1 contentor de 800l por cada 6 frações (excetuando-se garagens e arrecadações).
2 — Localização
Devem localizar-se em áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, deixando livre uma faixa mínima de passeio de 1,5 m, em local de fácil acesso às viaturas e a menos de 200 m do edifício mais afastado.
3 — Tipo
O tipo de contentor escolhido deve poder integrar-se nos circuitos já definidos na área de localização.
4 — Pavimento
O pavimento deve ser impermeável, lavável e resistente ao desgaste.
5 — Acesso
Os acessos aos parques de contentores devem ter uma largura mínima de 1,50 m e serem revestidos do mesmo material dos passeios.
6 — Enquadramento
Os parques de contentores devem respeitar o enquadramento paisagístico da envolvente urbana.

208485442

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 2671/2015

Alteração do júri

Processo de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, conforme mapa de pessoal (código de oferta na BEP 201412/0061)

Em cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no seguimento do Despacho n.º 3525/2014 V-DBSL, de 30 de julho, referente ao procedimento concursal para recrutamento de um Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, por Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, e tendo em conta que dois dos membros efetivos do júri previamente constituído se declararam impedidos de prosseguir, determino a alteração do júri passando o mesmo a ser constituído pelos seguintes trabalhadores na qualidade de membros efetivos e suplentes que devem assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final:

Membros efetivos:

Presidente: Ruben Miguel Pereira Silva Encarnação — Técnico Superior;
1.º Vogal: Raúl José Ramos Lourenço — Técnico Superior;
2.º Vogal: Helena Maria Gaspar Rainho — Técnica Superior;

Membros suplentes:

Vogais suplentes:Paula Alexandra Calado Metrogos — Técnica Superior e Ana Clara Guerreiro Gonçalves Silva de Oliveira — Técnica Superior.

O 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

3 de fevereiro de 2015. — Por delegação de competências, a Vereadora, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

308419338

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 2672/2015

Regulamento de Atribuição das Casas denominadas "Abrigo dos Pescadores" sitas na Ilha da Berlenga

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Torna público que a Assembleia Municipal de Peniche, na sua sessão de 26 de fevereiro de 2015, deliberou submeter a apreciação pública a presente proposta de Regulamento de Atribuição das casas denominadas "Abrigo dos Pescadores", sitas na Ilha da Berlenga, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua versão atualizada.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República,* é submetida à apreciação pública a proposta de Regulamento de Atribuição das casas denominadas "Abrigo dos Pescadores", sitas na Ilha da Berlenga, cujo texto pode ser consultado na internet, na página do Município de Peniche ou nos Serviços Centrais desta Câmara Municipal, situado no edifício dos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou para o e-mail: cmpeniche@cm-peniche.pt.

4 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos.*

Preâmbulo

Definições

Consideram-se, para efeitos do presente Regulamento:

1 — Abrigos são as casas localizados no Bairro dos Pescadores da Ilha da Berlenga.

2 — Atividade da pesca é a praticada com fins lucrativos.

3 — Atividade marítimo-turística inclui a atividade de turismo natureza.

4 — Mariscador é o apanhador de marisco.

5 — Operador marítimo-turístico é o que desenvolve a atividade de marítimo-turística, com fins lucrativos.

6 — Barco de boca aberta é o que tem o convés aberto e pode ser designado por lancha.

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição dos catorze Abrigos, que constituem o Bairro dos Pescadores da Ilha da Berlenga, os quais integram o património do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em regime de pagamento de uma contrapartida pela utilização, definindo, nomeadamente, as condições de acesso e critérios de seleção para atribuição dos Abrigos.

Artigo 2.º

Objetivo

Os Abrigos a atribuir são para pescadores e operadores marítimo-turísticos, que desenvolvam a sua atividade com fins lucrativos, na área da Reserva Natural das Berlengas, doravante designada por RNB.

Artigo 3.º

Abrigo

1 — O Abrigo a atribuir será o adequado à satisfação das necessidades do pescador ou operador marítimo-turístico, conforme o caso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequado às necessidades o Abrigo cuja tipologia lhe confere apoio ao desenvolvimento da sua atividade económica.

3 — Será atribuído um Abrigo por candidato.

4 — No caso do candidato ser pessoa coletiva o Abrigo é atribuído à empresa.

Artigo 4.º

Número de Abrigos

A Câmara Municipal define anualmente o número de Abrigos adstritos aos pescadores e aos operadores marítimo-turísticos.

CAPÍTULO II

Comissão Representação Pescadores e Operadores Marítimo-Turísticos

Artigo 5.º

Criação da comissão de pescadores e operadores marítimo-turísticos

1 — Por iniciativa da Câmara Municipal poderá ser criada uma comissão de pescadores e operadores marítimo-turísticos, doravante designada por Comissão, com carater consultivo, a quem a Câmara Municipal poderá solicitar parecer, meramente consultivo.

2 — A Comissão será composta por cinco pescadores e dois operadores marítimo-turísticos, de entre os candidatos aos Abrigos constante na lista de candidaturas admitidas, referida no artigo 15.º

3 — A Câmara Municipal promoverá uma reunião com os candidatos constante na lista de candidaturas admitidas para que interpares sejam eleitos os membros da Comissão.

4 — O dia, hora e local da reunião referida no número anterior são publicados em edital, nos lugares de estilo e site do Município de Peniche com uma antecedência mínima de 5 dias uteis.

CAPÍTULO III

Definição do Procedimento para Atribuição dos Abrigos

Artigo 6.º

Regime

A atribuição dos Abrigos será efetuada mediante a realização de um concurso público, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 7.º

Início do procedimento

1 — O procedimento inicia-se com a decisão da sua abertura.

2 — Cabe à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, tomar a decisão de abertura do procedimento.

3 — Na decisão de abertura do procedimento é definido:

a) O prazo para apresentação de candidaturas;

b) O número de Abrigos a atribuir aos pescadores e aos operadores marítimo-turísticos, respetivamente;

c) O órgão responsável por prestar os esclarecimentos necessários à boa interpretação do procedimento;

d) O valor a pagar como contrapartida pela utilização dos Abrigos.

CAPÍTULO IV

Fases do Procedimento para Atribuição dos Abrigos

SUBCAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Anúncio

1 — O procedimento para atribuição dos Abrigos é publicado em edital, nos lugares de estilo e site do Município de Peniche.

2 — O anúncio, obrigatoriamente, indica:

a) A identificação do procedimento;

b) O órgão competente para prestar os esclarecimentos;
c) Número de Abrigos adstritos aos pescadores e aos operadores marítimo-turísticos, respetivamente;
d) O valor a pagar como contrapartida pela utilização dos Abrigos;
e) O horário e local para consulta do procedimento;
f) O prazo para apresentação das candidaturas;
g) Modo de apresentação das candidaturas.

Artigo 9.º

Consulta do procedimento

O procedimento para atribuição dos Abrigos deve estar disponível para consulta nos serviços do Município.

Artigo 10.º

Esclarecimentos do procedimento

1 — Os esclarecimentos necessários à boa compreensão do procedimento para atribuição dos Abrigos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, até três dias úteis antes da data limite para apresentação das candidaturas.
2 — Os esclarecimentos prestados são juntos ao procedimento e dele passam a fazer parte integrante.

Artigo 11.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à atribuição dos Abrigos pessoas singulares ou coletivas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser maior ou emancipado, no caso de pessoas singulares;
b) Ser pescador ou operadores marítimo-turísticos que desenvolvam a sua atividade na área da RNB;
c) Ser proprietário de embarcação com convés de boca aberta;
d) Ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
e) Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
f) No caso dos pescadores, a fonte de rendimento ser exclusivamente proveniente da pesca;
g) No caso dos operadores marítimo-turísticos ter autorização para embarcação — exercício de turismo de natureza ou passeios marítimo-turísticos na Reserva Naturas das Berlengas emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. válida.

2 — O tipo de rendimento, referido na alínea *f*) do número anterior, é aferido pela Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, código CAE, constante na declaração de IRS.
3 — Para análise do rendimento, referido na alínea *f*) do número anterior, serão considerados os rendimentos dos últimos três anos económicos.
4 — O código CAE, referidos no n.º 2 deste artigo é 03111 — Pesca marítima.
5 — O código CAE referido no número anterior é da revisão 3 e corresponde à versão atualizada à data de entrada em vigor do presente regulamento.

SUBCAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 12.º

Documentos da candidatura

1 — A candidatura é feita através de requerimento.
2 — Fazem parte da candidatura os seguintes documentos:

a) Relativo aos pescadores, pessoas singulares:

i) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
ii) Cédula de inscrição marítima;
iii) Declaração da atividade desenvolvida;
iv) Declaração de IRS dos últimos 3 anos;
v) Certidão de não dívida às Autoridade Tributária;
vi) Declaração de não dívida à Segurança Social;
vii) Declaração de compromisso, conforme modelo constante no Anexo I, atestando a veracidade das informações prestadas e tomada de conhecimento do presente regulamento.

b) Relativo aos pescadores, pessoas coletivas:

i) Certidão permanente da empresa;
ii) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos responsáveis;
iii) Cédula de inscrição marítima dos proprietários;
iv) Declaração da atividade desenvolvida;
v) Declaração de IRS dos últimos 3 anos dos proprietários;
vi) Declaração de IRC dos últimos 3 anos;
vii) Certidão de não dívida às Autoridade Tributária da empresa;
viii) Declaração de não dívida à Segurança Social da empresa;
ix) Declaração de compromisso, conforme modelo constante no Anexo I, atestando a veracidade das informações prestadas e tomada de conhecimento do presente regulamento.

c) Relativo aos operadores marítimo-turísticos, pessoas singulares:

i) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
ii) Declaração da atividade desenvolvida;
iii) Declaração de IRS dos últimos 3 anos;
iv) Certidão de não dívida às Autoridade Tributária;
v) Declaração de não dívida à Segurança Social;
vi) Declaração de compromisso, conforme modelo constante no Anexo I, atestando a veracidade das informações prestadas e tomada de conhecimento do presente regulamento;
vii) Licença de operadores marítimo-turísticos, emitido pela autoridade marítima, para inscrições efetuadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio;
viii) Registo nacional do agentes económicos de animação turística — certificado de registo emitido pelo Turismo de Portugal, para inscrições efetuadas depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio;
ix) Autorização para embarcação — exercício de turismo de natureza ou passeios marítimo-turísticos na Reserva Naturas das Berlengas emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

d) Relativo aos operadores marítimo-turísticos, pessoas coletivas:

i) Certidão permanente da empresa;
ii) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos responsáveis;
iii) Declaração da atividade desenvolvida;
iv) Declaração de IRS dos últimos 3 anos dos proprietários;
v) Declaração de IRC dos últimos 3 anos;
vi) Certidão de não dívida às Autoridade Tributária da empresa;
vii) Declaração de não dívida à Segurança Social da empresa;
viii) Declaração de compromisso, conforme modelo constante no Anexo I, atestando a veracidade das informações prestadas e tomada de conhecimento do presente regulamento;
ix) Licença de operadores marítimo-turísticos, emitido pela autoridade marítima, para inscrições efetuadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio;
x) Registo nacional dos agentes económicos de animação turística — certificado de registo emitido pelo Turismo de Portugal, para inscrições efetuadas depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio;
xi) Autorização para o exercício da atividade de turismo de natureza ou passeios marítimo-turísticos na Reserva Naturas das Berlengas emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. para a embarcação.

e) Relativo à embarcação:

i) Título de propriedade da embarcação;
ii) Licença de pesca de embarcação registada em Portugal, emitida pela autoridade marítima, válida, no caso dos pescadores;
iii) Livrete de embarcação de recreio, emitida pela autoridade marítima, válida, no caso dos operadores marítimo-turísticos;
iv) Rol da tripulação entregue na autoridade marítima do porto de registo.

Artigo 13.º

Veracidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da candidatura.
2 — As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei, constituindo de igual modo fundamento bastante para exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 14.º

Modo de apresentação da candidatura

1 — Os documentos que constituem candidatura são apresentados em papel.

2 — A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo comprovativo dessa receção.

3 — Quando a candidatura seja enviada via correio postal, cabe ao candidato assegurar que a candidatura é rececionada pelos serviços do Município dentro do prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 15.º

Lista de candidaturas

1 — Decorrido o prazo para apresentação das candidaturas, é elaborada a lista das candidaturas apresentadas, onde constará o nome do candidato, a atividade que desenvolve, se pesca ou marítimo-turística, e a embarcação pela qual se candidata.

2 — A lista referida é apresentada à Câmara Municipal para conhecimento.

3 — A lista referida no n.º 1 deste artigo é publicada em edital, nos lugares de estilo e site do Município de Peniche.

SUBCAPÍTULO III

Análise e Avaliação das Candidaturas

Artigo 16.º

Análise das candidaturas

São excluídas as candidaturas que:

a) Não cumpram as condições de acesso definidas no artigo 11.º;

b) Sejam rececionadas depois do prazo para apresentação das candidaturas;

c) Prestem falsas declarações.

Artigo 17.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são avaliadas de acordo com os critérios de avaliação dispostos nos artigos seguintes.

2 — Os critérios de avaliação são distintos para os pescadores e para os operadores marítimo-turísticos.

Artigo 18.º

Avaliação das candidaturas — Pescadores

1 — As candidaturas apresentadas pelos pescadores são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação e respetivas ponderações:

a) Antiguidade da inscrição marítima com a ponderação de 25 %;

b) Antiguidade na atividade na RNB com a ponderação de 50 %;

c) Atividade com ponderação de 25 %;

2 — A expressão matemática que permite a atribuição das pontuações globais das candidaturas é:

$$Pontuação\ global = Antiguidade\ inscrição\ marítima \times 25\ \% + Antiguidade\ atividade\ RNB \times 50\ \% + Atividade \times 25\ \%$$

3 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de Abrigos em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios, pela seguinte ordem de preferência:

a) Tratar-se de pessoa com deficiência comprovada, devidamente habilitada para o exercício da atividade de pesca;

b) Maior número de elementos das embarcações ou empregados, a aferir através do rol da tripulação entregue na autoridade marítima do porto de registo;

c) Maior antiguidade de inscrição marítima.

Artigo 19.º

Avaliação do critério Antiguidade da inscrição marítima — Pescadores

1 — O critério Antiguidade da inscrição marítima será avaliado numa escala de 1 a 10 com base na seguinte expressão matemática:

$$\text{Antiguidade da inscrição marítima} = \frac{idade\ mínima - idade\ candidato\ i}{idade\ mínima - idade\ máxima} \times 10$$

em que:

Idade mínima corresponde à menor idade de inscrição marítima de entre todas as candidaturas apresentadas;

Idade máxima corresponde à maior idade de inscrição marítima de entre todas as candidaturas apresentadas;

Idade candidato i corresponde à idade de inscrição marítima da candidatura em análise.

2 — A idade será calculada em dias.

3 — A antiguidade da inscrição marítima é aferida:

a) No caso dos pescadores, pessoas singulares, pela data de inscrição marítima;

b) No caso de pescadores, pessoas coletivas, pela data de inscrição marítima do proprietário pescador indicado na candidatura.

Artigo 20.º

Avaliação do critério Antiguidade da atividade na RNB — Pescadores

1 — O critério Antiguidade da atividade na RNB será avaliado numa escala de 1 a 10 com base na seguinte expressão matemática:

$$\text{Antiguidade da atividade na RNB} = \frac{idade\ mínima - idade\ candidato\ i}{idade\ mínima - idade\ máxima} \times 10$$

em que:

Idade mínima corresponde à menor idade de exercício da atividade na RBN de entre todas as candidaturas apresentadas;

Idade máxima corresponde à maior idade de exercício da atividade na RBN de entre todas as candidaturas apresentadas;

Idade candidato i corresponde à idade de exercício da atividade na RBN da candidatura em análise.

2 — A idade será calculada em dias.

3 — A antiguidade da atividade na RNB é aferida pela declaração do candidato, no momento da candidatura.

Artigo 21.º

Avaliação do critério Atividade — Pescadores

1 — O critério Atividade será avaliado numa escala de 1 a 10 e calculado do seguinte modo:

a) Se a atividade é exclusivamente a pesca serão atribuídos 10 pontos;

b) Se a atividade é pesca e apanha de marisco será atribuído 1 ponto.

2 — A aferição da atividade desenvolvida é declarada pelo candidato.

3 — A atividade de apanha de marisco será confirmada pela listagem de apanhadores e embarcações licenciadas pela autoridade competente.

Artigo 22.º

Avaliação das candidaturas — Operadores marítimo-turísticos

1 — As candidaturas apresentadas pelos operadores marítimo-turísticos são avaliadas de acordo com o critério de avaliação Antiguidade de autorização para o exercício da atividade de passeios marítimo-turísticos na Reserva Naturas das Berlengas emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

2 — O critério Antiguidade, referido no número anterior, será avaliado numa escala de 1 a 10 com base na seguinte expressão matemática:

$$\text{Antiguidade} = \frac{idade\ mínima - idade\ candidato\ i}{idade\ mínima - idade\ máxima} \times 10$$

em que:

Idade mínima corresponde à menor idade de autorização para o exercício da atividade de passeios marítimo-turísticos de entre todas as candidaturas apresentadas;

Idade máxima corresponde à maior idade de autorização para o exercício da atividade de passeios marítimo-turísticos de entre todas as candidaturas apresentadas;

Idade candidato i corresponde à idade de autorização para o exercício da atividade de passeios marítimo-turísticos da candidatura em análise.

3 — A idade será calculada em dias.

4 — A antiguidade da autorização para o exercício da atividade de passeios marítimo-turísticos na Reserva Naturas das Berlengas é aferida junto Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

SUBCAPÍTULO IV

Preparação da Lista de Atribuição dos Abrigos

Artigo 23.º

Lista preliminar de atribuição dos Abrigos

1 — Após a análise das candidaturas e aplicação dos critérios de avaliação, é elaborada, pelos serviços do Município, uma lista preliminar ordenada de atribuição dos Abrigos.

2 — A lista referida no número anterior é acompanhada de um relatório, onde consta:

a) Os esclarecimentos prestados, nos termos do artigo 9.º;

b) A fundamentação da exclusão das candidaturas, caso a caso.

3 — A lista preliminar de atribuição dos Abrigos, bem como o relatório que a acompanha, é enviada para a Câmara Municipal para aprovação.

4 — A Câmara Municipal pode solicitar parecer, não vinculativo, à Comissão, sobre o teor e conclusões da lista preliminar de atribuição dos Abrigos, bem como do relatório que a acompanha.

Artigo 24.º

Audiência prévia

1 — Aprovada a lista preliminar de atribuição dos Abrigos, nos termos do artigo anterior, esta é enviada, através de carta registada, bem como o relatório que a acompanha, a todos os candidatos, para que, no prazo dez dias úteis, contados a partir da sua receção, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2 — Durante a fase de audiência prévia, os candidatos podem consultar os documentos de todas as candidaturas.

Artigo 25.º

Lista final de atribuição dos Abrigos

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, os serviços do Município elaboram uma lista final de atribuição dos Abrigos.

2 — A lista referida no número anterior é acompanhada de um relatório, onde consta as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor da lista preliminar de atribuição dos Abrigos.

3 — No caso de ser modificado o teor da lista preliminar da atribuição dos Abrigos, por qualquer dos motivos presentes neste regulamento, a Câmara Municipal procederá a nova audiência prévia, nos termos do artigo anterior.

4 — A lista final de atribuição dos Abrigos, bem como o relatório que a acompanha, é enviada à Câmara Municipal para aprovação.

5 — A aprovação referida no número anterior coincide com a tomada de decisão de atribuição dos Abrigos e constituição da lista de reserva, caso exista.

6 — Fazem parte da lista de reserva os candidatos, pela mesma ordem da lista final de atribuições dos Abrigos, os que não tenham Abrigos atribuídos por número insuficiente de Abrigos.

Artigo 26.º

Publicação da lista final de atribuição dos Abrigos

A lista final de atribuição dos Abrigos é publicada em edital, nos lugares de estilo e *site* do Município de Peniche.

CAPÍTULO V

Atribuição dos Abrigos e Contrato

SUBCAPÍTULO I

Atribuição dos Abrigos

Artigo 27.º

Atribuição do Abrigo

1 — A atribuição dos Abrigos é titulada por um contrato, celebrado entre o Município e o candidato a quem foi atribuído o Abrigo.

2 — A minuta do contrato a celebrar é aprovada pela Câmara Municipal em simultâneo com a aprovação da lista final de atribuição dos Abrigos.

3 — No prazo de dez dias úteis após a notificação da decisão de atribuição dos Abrigos, os candidatos, a quem foram atribuídos os Abrigos, deverão comparecer nos serviços do Município para confirmarem a atribuição do Abrigo.

4 — No caso de desistência de algum dos candidatos, a quem tenha sido atribuído Abrigo, ou não reclamação nos termos do número anterior ou manifestação de desinteresse, por escrito, será atribuído o Abrigo em causa ao candidato classificado imediatamente a seguir na lista de reservas.

Artigo 28.º

Entrega do Abrigo

1 — Os Abrigos são entregues nos meses de janeiro e maio de cada ano, conforme se tratem de Abrigos destinados a pescadores ou operadores marítimo-turísticos, respetivamente, salvo se ocorrerem situações de caráter excecional, nomeadamente as que impliquem trabalhos de manutenção e ou recuperação dos mesmos.

2 — Os utilizadores dos Abrigos ficam obrigados à devolução da chave, caso não lhes seja atribuído o mesmo espaço, nas seguintes condições:

a) Nos últimos quinze dias seguidos do período de utilização contratado, no caso dos pescadores;

b) Até ao final da primeira semana de outubro, no caso dos operadores marítimo-turísticos.

SUBCAPÍTULO II

Deveres dos Utilizadores

Artigo 29.º

Utilização do Abrigo

1 — O utilizador do Abrigo não pode fazer quaisquer modificações à sua estrutura exterior ou interior, salvo se existir autorização prévia da Câmara Municipal.

2 — O utilizador é responsável por quaisquer estragos, danos, abusos e delitos ocorridos no Abrigo que lhe tiver sido atribuído, ficando sujeito à sanção prevista no presente regulamento, não podendo fazer cópias da única chave que lhe é atribuída.

3 — Ficará dirimida a responsabilidade do utilizador pelos factos descritos no número anterior se deles fizer a competente participação, no prazo de oito dias seguidos a contar dos eventos que a eles deram causa, e não lhe seja diretamente imputável a responsabilidade pela verificação dos mesmos.

4 — Quando o utilizador deixar de exercer a respetiva atividade económica como modo de vida, perde o direito à utilização do Abrigo devendo proceder à entrega do mesmo, completamente devoluto, no prazo de trinta dias seguidos.

Artigo 30.º

Exercício da atividade

1 — O utilizador do Abrigo está obrigado a exercer a sua atividade conforme a legislação em vigor.

2 — O utilizador do Abrigo que exerça a atividade de apanha de marisco está, designadamente, obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento da Apanha do Percebe Pollicipes Pollicipes na Reserva Naturas das Berlengas, aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de junho, na sua atual redação.

Artigo 31.º

Período de utilização do Abrigo

1 — A utilização dos Abrigos por pescadores decorre no período de janeiro a dezembro.

2 — A utilização dos Abrigos por operadores marítimo-turísticos decorre no período de maio a setembro.

Artigo 32.º

Conservação e Limpeza

É da inteira responsabilidade do utilizador do Abrigo a conservação e limpeza do Abrigo que lhe tenha sido atribuído.

Artigo 33.º

Utilizador do Abrigo

1 — Cada Abrigo destina-se ao uso exclusivo do utilizador e dos elementos da sua embarcação ou empregados, consoante o caso.

2 — Quando o Abrigo esteja somente a ser ocupado pelo utilizador, pode ser utilizado também pelo agregado familiar do próprio.

3 — Para efeitos do número anterior, entende-se por agregado familiar, o cônjuge, ascendentes e descendentes, que residam com o utilizador em economia comum.

Artigo 34.º

Contrapartida

O Abrigo será utilizado mediante o pagamento de uma contrapartida ao Município de Peniche.

CAPÍTULO VI

Responsabilidades

Artigo 35.º

Responsabilidade do Município

1 — Ao Município compete a entrega dos Abrigos em condições de habitabilidade.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior deverá o utilizador solicitar vistoria técnica à Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal deve sanar a falta de condições ou inadequação do Abrigo no prazo de trinta dias seguidos, durante o qual não há lugar ao pagamento do valor estipulado no documento de cedência do uso.

Artigo 36.º

Responsabilidade do Utilizador

Em caso de violação dos deveres do utilizador referidos no presente regulamento, poderá ser decretada, pela Câmara Municipal, a expulsão do utilizador do Abrigo e ou a impossibilidade de candidatura nos 3 concursos seguintes.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 37.º

Norma revogatória

São automaticamente revogados todos os despachos ou disposições vigentes que regulem as matérias contempladas no presente regulamento.

Artigo 38.º

Legislação subsidiária e interpretação

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação através de Edital divulgado no *site* do Município de Peniche e afixado nos locais habituais.

ANEXO I

Modelo de declaração

<nome completo do candidato, número de documento de identificação e morada>, na qualidade de representante legal de (1) *<nome da empresa, número de identificação fiscal e sede>*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Regulamento de Atribuição das Casas denominadas "Abrigo dos Pescadores" sitas na Ilha da Berlenga, declara, sob compromisso de honra, que se candidata à atribuição de uma casa denominada "Abrigo dos Pescadores" sita na Ilha da Berlenga, e que para os devidos e legais efeitos, as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos. Comprometendo-me desta forma a respeitar integralmente as obrigações impostas.

Mais declara que não foi condenado, nos últimos 3 anos, por violação das regras imposta ao exercício da sua atividade.

Indica-se, para efeitos de avaliação, o pescador proprietário da empresa *<nome do proprietário>*.

Sempre que se verifiquem alterações à situação relatada, as mesmas devem ser comunicadas ao Município de Peniche.

Todos os dados fornecidos estão sujeitos a confidencialidade.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Peniche, _____ de _____ de ____

_____

<assinatura candidato>

208487484

Aviso n.º 2673/2015

Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche. Torna público que a Assembleia Municipal de Peniche, na sua sessão de 23 de janeiro de 2015, deliberou submeter a apreciação pública a presente proposta de Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua versão atualizada.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República,* é submetida à apreciação pública a proposta de Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche, cujo texto pode ser consultado na internet, na página do Município de Peniche ou nos Serviços Centrais desta Câmara Municipal, situado no edifício dos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou para o e-mail: cmpeniche@cm-peniche.pt.

5 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Preâmbulo

O Instituto Português do Desporto e Juventude e a Câmara Municipal de Peniche protocolizaram a 14 de fevereiro de 2009 a cooperação para a construção do Centro de Alto Rendimento de Peniche, adiante designado por CAR de Peniche.

O Governo definiu como missão dos CAR "atender prioritariamente às necessidades da atividade das federações desportivas e visa prosseguir os seguintes objetivos: potenciar talentos desportivos; possibilitar estágios; integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva; avaliar, controlar e otimizar o treino; aprofundar o desenvolvimento técnico; monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos".

O Modelo de Gestão e Financiamento dos CAR foi sufragado em Conselho Nacional do Desporto, aceite pela gestão do Programa Operacional Temático de Valorização do Território — POVT — que cofinanciou o projeto e, aprovado em reunião do Conselho de Fundadores da Fundação do Desporto.

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Peniche, propriedade do Município de Peniche. Para este efeito, o presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009 de 01 de outubro; Portaria n.º 325/2010 de 16 de junho; artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Peniche.

Artigo 2.º

Localização e Designação

O Centro de alto rendimento de Peniche, adiante designado por CAR de Peniche, localiza-se na Rua Engenheiro Carlos Alberto Guerreiro no Baleal Sol Village 2, em 2520-193 Ferrel.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão do equipamento

1 — O CAR de Peniche é propriedade do município de Peniche, sendo a sua gestão exercida pela Comissão de Gestão Local, adiante designada por CGL, conforme o acordo de parceria em vigor.

2 — É nomeado pela Câmara Municipal um funcionário, que será responsável pelos atos de gestão corrente e pelo regular funcionamento do CAR de Peniche.

3 — Só é permitida a utilização das instalações desportivas com a presença de um técnico devidamente credenciado para o efeito.

CAPÍTULO II

Comissão de Gestão Local

Artigo 4.º

Constituição

1 — Conforme estipulado no acordo de parceria em vigor para o CAR de Peniche, a CGL é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades: Município de Peniche, Instituto Português do Desporto e da Juventude, Federação Portuguesa de Surf, Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém e Península de Peniche Surf Clube.

2 — O Presidente poderá delegar a sua representação num diretor executivo, preferencialmente um quadro da autarquia, de acordo com o modelo de gestão dos Centros de Alto Rendimento.

Artigo 5.º

Competências

À CGL, compete:

a) Gerir e coordenar o funcionamento do CAR de Peniche.

b) Promover e divulgar o CAR de Peniche em articulação com a Comissão Executiva de Gestão dos CAR no âmbito da Fundação do Desporto.

c) Avaliar e implementar as melhores práticas com vista à rentabilização das infraestruturas.

d) Celebrar protocolos com empresas, escolas básicas, secundárias ou profissionais e com instituições de ensino superior ou outras instituições.

e) Elaborar o plano anual de atividades e a proposta de orçamento.

f) Implementar um sistema de controlo financeiro.

g) Coordenar o pessoal ao serviço do CAR de Peniche.

h) Elaborar o relatório de atividades a submeter à apreciação das Instituições representadas.

i) Elaborar projetos de desenvolvimento desportivo e organizar eventos no CAR de Peniche, apresentando as respetivas candidaturas à Fundação do Desporto para o seu cofinanciamento.

j) Elaborar as normas de funcionamento geral do CAR de Peniche e submeter a aprovação da Câmara Municipal;

k) Elaborar e submeter a aprovação da Câmara Municipal a tabela de preços;

l) Definir o horário de funcionamento;

m) Elaborar protocolos;

Artigo 6.º

Local e Periodicidade das Reuniões

A CGL reúne nas instalações do CAR de Peniche de acordo com a periodicidade estabelecida no acordo de parceria em vigor.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do CAR de Peniche

Artigo 7.º

Interdições

1 — É expressamente proibido nas instalações do CAR de Peniche:

a) Fumar;

b) Consumir e vender bebidas alcoólicas;

c) A entrada e permanência de animais no interior das instalações, salvo em situações em que a sua presença seja indispensável e justificável, nomeadamente no caso de cães-guia para acompanhamento de invisuais ou cães pertencentes a forças de segurança e nos casos expressamente autorizados previamente pelo responsável.

d) O acesso às instalações por pessoas que se encontrem ou se denote o estado de embriaguez.

2 — É expressamente proibido aos utentes virem equipados do exterior para as instalações.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento é definido anualmente pela CGL e afixado na receção do CAR de Peniche.

Artigo 9.º

Identificação dos Funcionários

Os funcionários do CAR de Peniche devem encontrar-se devidamente identificados com o respetivo nome em documento próprio para o efeito.

Artigo 10.º

Tabela de Preços

1 — A utilização das instalações do CAR de Peniche está sujeita a pagamento de acordo com o estabelecido na tabela de preços, que será afixada na receção.

2 — A Proposta da tabela de preços é elaborada pela CGL e aprovada anualmente pela Câmara Municipal de Peniche.

CAPÍTULO IV

Das Instalações

Artigo 11.º

Composição

1 — O CAR de Peniche é composto pelas seguintes instalações:

a) Área administrativa.

b) Área técnico-desportiva:

c) Área residencial:

d) Área social:

2 — A área administrativa é constituída pela receção, quatro gabinetes, sala de reuniões, dois espaços para arrumos e instalações sanitárias.

3 — A Área técnico-desportiva é constituída por uma sala polivalente, vestiários, balneários, instalações sanitárias, sauna, sala de massagens, sala de apoio médico e por um hangar para arrecadação das pranchas e outro material náutico.

4 — A Área residencial dispõe de seis quartos para quatro pessoas e um quarto para seis pessoas, que são servidos por instalações de apoio coletivas, vestiários, balneários, instalações sanitárias e uma sala para arrumos.

5 — A área social é composta por uma sala de refeições e bar, um espaço comercial ou loja e um espaço destinado a centro interpretativo.

Artigo 12.º

Concessões de Exploração

As eventuais concessões de exploração de instalações do CAR de Peniche serão atribuídas pela Câmara Municipal sob proposta da CGL.

CAPÍTULO V

Admissão e condições de utilização do CAR de Peniche

Artigo 13.º

Direito de admissão

A utilização das instalações é permitida a:

a) Pessoas ou entidades federadas, em estágio no CAR de Peniche.

b) Acompanhantes, técnicos ou diretores das equipas em estágio.

c) Pessoas singulares ou coletivas, não previstas nas alíneas anteriores e autorizadas de acordo com o previsto nas normas internas de utilização.

Artigo 14.º

Reserva e Ordem de Prioridade

1 — É recomendada a reserva antecipada para a utilização das instalações, devendo a mesma ser efetuada por telefone ou correio eletrónico.

2 — A reserva só é valida após expressa confirmação por parte do CAR de Peniche.

3 — No caso de haver mais de um pedido de utilização para o mesmo período, exceto reservas já confirmadas, será observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Câmara Municipal de Peniche;
b) Federação Portuguesa de Surf;
c) Península de Peniche Surf Clube;
d) Escola Superior de Desporto de Rio Maior;
e) Outras Federações Desportivas Nacionais;
f) Outras Federações Desportivas Internacionais;
g) Atletas ou equipas nacionais;
h) Atletas ou equipas estrangeiras;
i) Outras entidades ou pessoas não enquadradas nas alíneas anteriores.

4 — Após verificação da ordem de prioridade prevista de acordo com o número anterior, prevalecerão os pedidos segundo a sua data de entrada.

Artigo 15.º

Termo de responsabilidade

A utilização das instalações desportivas por qualquer pessoa ou entidade não federada está sujeita à assinatura de um termo de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Responsabilidade em caso de perda ou extravio

O CAR de Peniche não se responsabiliza pela perda ou extravio de quaisquer bens ou dinheiro, nas suas instalações e que pertençam aos utentes, excluindo desde já o direito a qualquer indemnização ou reembolso pelo sucedido.

Artigo 17.º

Danos ou prejuízos nas instalações

1 — Os utentes são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e nas instalações do CAR de Peniche.

2 — A reparação dos danos ou prejuízos será efetuada sob a supervisão da CGL.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, cabe aos técnicos e funcionários do CAR de Peniche, assim como aos diretores e coordenadores das Federações ou equipas de trabalho.

2 — Qualquer infração deverá de imediato ser transmitida ao Diretor executivo do CAR de Peniche e posteriormente à CGL.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta da CGL.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

208486641

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 2674/2015

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava:

Torna público, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Ribeira Brava, em Reunião Ordinária realizada em 12/02/2015, aprovou por unanimidade, a proposta de Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesias da Câmara Municipal da Ribeira Brava, a qual será objeto de apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar do dia seguinte da sua publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta de projeto poderá ser consultada no sítio da Internet, em "www.cm-ribeirabrava.pt"e no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Ribeira Brava, sita à Rua do Visconde n.º 56, vila da Ribeira Brava, durante as horas de expediente.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor da referida Proposta de projeto, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, até ao termo do prazo.

Projeto — Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesias da Câmara Municipal da Ribeira Brava

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico.

Constituem atribuições conferidas aos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Consideradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, as freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados e desempenham um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

A Câmara Municipal da Ribeira Brava pretende apoiar financeiramente todas as Juntas de Freguesia, para que estas possam cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

A alínea *j*) do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro dispõe que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

É com este sentido que se elabora o presente projeto regulamento, segundo as regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

O presente projeto regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da CRP e do disposto nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente projeto regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município da Ribeira Brava às freguesias do concelho, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.·

Artigo 2.º

Tipos de apoio

1 — Os tipos de apoio previstos no presente projeto regulamento consiste em:

a) Apoio logístico e técnico;
b) Apoio financeiro.

2 — O apoio logístico e técnico visa apoiar as diferentes atividades da junta e é atribuído mediante solicitação efetuada pela junta.
3 — O apoio financeiro visa apoiar monetariamente atividades/obras realizadas pela junta e é atribuído mediante os critérios referidos no artigo seguinte.
4 — O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal não pode ser canalizado para apoiar entidades que já sejam beneficiadas por apoio financeiro.

Artigo 3.º

Critérios

1 — O apoio financeiro a atribuir tem em conta o número de habitantes de acordo com os últimos censos e área territorial da freguesia de acordo com a seguinte fórmula:

AF = VI x (2 x PH + PA): 3

AF — Apoio financeiro a atribuir a cada junta;
VI — Verba total inscrita no orçamento;
PH — Percentagem de habitantes;
PA — Percentagem de área.

Artigo 4.º

Disponibilidade orçamental

1 — A atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia condicionada à existência de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava para o ano civil a que respeita o apoio.

Artigo 5.º

Atribuição do subsídio

1 — Os subsídios serão atribuídos às Juntas de Freguesia em duas prestações.

Artigo n.º 6

Acompanhamento da aplicação das verbas

1 — As Juntas de Freguesia até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte à atribuição do apoio, têm de apresentar à Câmara Municipal da Ribeira Brava um relatório com a explicitação dos resultados alcançados, mencionando todas as tarefas e projetos, bem como os comprovativos das respetivas despesas (fatura/recibo), que foram executadas/implementadas com o apoio dado pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Publicidade e divulgação

1 — Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as freguesias beneficiárias de apoios concedidos no âmbito do presente projeto regulamento, comprometem-se a mencionar o apoio da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas e omissões ao presente projeto regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

1 — O presente projeto regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

05 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

208484495

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 2675/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de dezembro de 2014, foi autorizada nos termos da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, a rescisão por mútuo acordo do contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com José Carlos Fernandes Martins, Assistente Operacional, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

5 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves.*

308456711

Aviso n.º 2676/2015

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se torna público que cessou por motivo de denúncia, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a partir de 11 de fevereiro de 2015, do trabalhador Carlos Alberto Marinho Carvalho, Técnico Superior.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves.*

308456517

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 2677/2015

Procedimentos concursais de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, conforme mapa de pessoal

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação tomada em sessão de Reunião de Câmara de 04/12/2014, mediante despacho proposta da Vereadora com pelouro dos Recursos Humanos 26/11/2014 e de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, determino através do meu Despacho datado de 10/12/2014, a abertura, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* dos procedimentos concursais comuns para a constituição de relações jurídicas de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, nas seguintes categorias:

Referência A — 1 (um) Técnico Superior (Licenciatura na área de arquitetura), carreira geral de Técnico Superior — Divisão de Coesão Social.
Referência B — 1 (um) Assistente Técnico, da carreira geral de assistente técnico, carreira geral de Assistente Técnico — Divisão de Coesão Social.

2 — No que respeita ao procedimento de mobilidade especial e eventual existência de pessoal em reserva de recrutamento e após consulta via e-mail, à entidade gestora de mobilidade (mobilidade@ina.pt), o Município foi informado, também via email, datado de 04 de fevereiro, do seguinte e, o qual se transcreve: «Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informamos V. Exa. do seguinte: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".»
3 — Legislação aplicável: Lei 35/2014, de 20/06, Lei do Orçamento de Estado para 2015. Portaria n.º 83-A/2009, de 21/01, com nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e demais legislação aplicável.
4 — Prazo de validade: os presentes procedimentos concursais são válidos para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, atualizada.
5 — Local de trabalho: área do Município de Santa Cruz.
5.1 — Tipo de horário: para ambas as referências aplicar-se-á o "horário de trabalho rígido"(artigos 112.º da Lei 35/2014, de 20/06)
6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Referência A — Promover o levantamento dos conjuntos urbanos, edificações e obras públicas. Elaboração de informações relativas a processos na respetiva área de especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como a adequação de processos de candidaturas a financiamentos comunitários, da administração central e outros; colaboração na definição de propostas de estratégia, de metodologia de desenvolvimento para intervenções urbanísticas e arquitetónicas, coordenação e fiscalização na execução de obras; articulação das suas atividades com

outros profissionais, designadamente em sede de planeamento do território, arquitetura paisagística, reabilitação social e urbana e engenharia.

Referência B — Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, social, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do atendimento ao público, registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegurar trabalhos de digitação; tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

Referência A — a correspondente à Posição remuneratória 2, nível remuneratória 15, que equivale a 1,201, 48 € mensais, de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

Referência B — a que corresponde à Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratória 05, que equivale a 683, 13 € mensais, de acordo com a Tabela Remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão especiais aplicáveis a todas as referências:

8.1 — Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que se encontrem na modalidade prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da Lei 35/2014 de 20/06, ou seja, estes recrutamentos destinam -se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou colocados em situação de mobilidade especial ou ainda a trabalhadores abrangidos pelo n.º 8 do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, que ocupem posto de trabalho idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato por tempo indeterminado, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

8.3 — Requisitos gerais de admissão: ser possuidor dos requisitos enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que são os seguintes (comum a todas as referências):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.4 — Os candidatos são dispensados de documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 8.3 desde que declarem, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, que reúnem os referidos requisitos, sob pena de exclusão.

8.5 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — Licenciatura em arquitetura (grau 3 de complexidade)

Referência B — 12.º Ano de Escolaridade (grau 2 de complexidade)

9 — Preenchimento de postos de trabalho: Serão preenchidos de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Forma: as candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e no Sítio do Município na Internet. O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os documentos anexos, deverão ser entregues pessoalmente na referida secção, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal. Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel.

10.2 — O formulário de candidatura terá que ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações.
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade: Cartão de Cidadão e número de Contribuinte;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão em caso de não apresentação para os candidatos a quem seja aplicável o método de avaliação curricular. Os mesmos devem proceder à entrega de"*curriculum vitae*" detalhado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados mediante fotocópia dos documentos da formação e da experiência profissional.
d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na ausência, o motivo que determinou tal facto.
e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.
f) Os candidatos portadores de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.3 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Santa Cruz ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que o documento se encontre arquivado no respetivo processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

10.4 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos disciplinar ou penal.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Considerando a celeridade procedimental a promover aos procedimentos concursais em curso e uma vez que a homologação da lista de classificação final deverá ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da sessão da Assembleia Municipal, a utilização dos métodos de seleção será faseada, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145- A/2011, de 06/04, da seguinte forma:

O primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos admitidos, o segundo método de seleção será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, a convocar por tranches/grupos de 15 (quinze) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional.

11.2 — De acordo com o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com a Portaria 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os métodos de seleção a aplicar, são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — artigo 9,º,
b) Avaliação Psicológica (AP) — artigo 10.º e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — artigo 13.º

11.3 — Os candidatos que reunirem as condições referidas no citado n.º 2 do artigo 36.º, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores de acordo com a primeira parte do mesmo normativo e constante do formulário de candidatura, realizarão os seguintes métodos de seleção previstos na Portaria 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04:

a) Avaliação Curricular (AC) — artigo 11.º:
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 12.º e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — artigo 13.º

11.4 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas finais, respetivamente:

OF= 40 % PC+ 30 % AP+ 30 % EPS

OF= 30 % AC+ 40 % EAC+ 30 % EPS

Em que:

OF=Ordenação Final

11.5 — A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas.

11.5.1 — Natureza da prova e matérias a questionar neste método de seleção, para cada referência:

Referência A — Prova de Conhecimentos Escrita, com consulta, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, que incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20/06; Lei n.º 75/2013, de 12/09; Código do Procedimento Administrativo; Lei 67/98 de 26/10; Lei 46/2007 DE 24/08; Portaria 412/2001, de 17/04, alterada pela Portaria 1253/2009, de 14/10- Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais; Código Civil (proteção da imagem/direito à imagem).

Referência B — Prova de Conhecimentos Escrita, com consulta, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, que incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20/06; Lei n.º 75/2013, de 12/09; Código do Procedimento Administrativo; Lei 67/98 de 26/10; Lei 46/2007 de 24/08; Portaria 412/2001, de 17/04, alterada pela Portaria 1253/2009, de 14/10- Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

11.6 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Será solicitado à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), após a receção das candidaturas, a aplicação deste método de seleção. Em caso de resposta negativa, este método será efetuado por técnicos do Município de Santa Cruz habilitados com a formação adequada para a aplicação do mesmo. Neste caso, o método será aplicado em duas fases distintas (avaliação psicotécnica e entrevista psicológica de seleção) e será avaliado no somatório das suas fases através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

11.7 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes:

a) A habilitação literária/académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em, que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

e) A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

11.8 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil das competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

11.9 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática e experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12 — Nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, atualizada, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz e disponibiliza na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma forma prevista nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 30. da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício, da data, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

15 — Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão e sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, para aplicação do disposto n.os 2 e n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma.

18 — Composição e identificação do Júri:

Referência A: Presidente: Ana Rita da Conceição Silva Romba Vieira Cravo, técnica superior Jurista; Vogais efetivos Ana Jacinta Quintal Fernandes Faria, Chefe de Divisão Urbanística, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Reinolds, Chefe de Divisão de Ambiente e Salubridade; Vogais suplentes: José Jaime Franco Gouveia, técnico superior jurista e Nuno César Cabaços Cruz, Chefe de Divisão Financeira.

Referência B: Presidente: Ana Rita da Conceição Silva Romba Vieira Cravo, técnica superior Jurista; Vogais efetivos Ana Jacinta Quintal Fernandes Faria, Chefe de Divisão Urbanística, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Reinolds, Chefe de Divisão de Ambiente e Salubridade; Vogais suplentes: José Jaime Franco Gouveia, técnico superior jurista e Paula Liliana Sá, assistente técnica na área de recursos humanos.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação na D.R., na página eletrónica da Câmara Municipal de Santa Cruz e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de fevereiro de 2015. — A Vereadora[1], *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

[1] Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despacho n.os 10/2013 e 107/2013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais n.os 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

308437814

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso (extrato) n.º 2678/2015

Torno público que, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, cessou o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior com licenciatura em Arquitetura, aberto por aviso n.º 8701/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2014, face à inexistência de candidatos que permitam a sua prossecução.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308449081

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 2679/2015

Despacho de nomeação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 05 de fevereiro de 2015, nomeei ao abrigo da alínea *a*) n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para exercer funções de secretário do gabinete de apoio à Vereação, o Eng. Hélder Filipe Martins da Silva.

06 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

308422083

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 2680/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, foram homologadas por meu Despacho, datado de 16 de fevereiro de 2015, as atas de avaliação final que comprovam que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais de: Rui Ângelo Gonçalves Araújo, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área de produção de teatro), a exercer funções no Teatro Municipal de Vila Real. João Carlos Soares Nascimento, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área de assistente de produção), a exercer funções no Teatro Municipal de Vila Real. Carlos Manuel Fernandes Chaves, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área de assistente de produção), a exercer funções no Teatro Municipal de Vila Real.

20/02/2015. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

308453382

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 184/2015

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de Alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 11 de fevereiro de 2015, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* podendo ainda ser consultado no site www.cm-vilavicosa.pt:

Projeto de Alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

Com o objetivo de adequar a Tabela de Taxas e Licenças à nova estrutura dos terrados no novo espaço e tornar mais atrativas as Feiras Semanais e Anuais, propõe-se a alteração seguinte:

Tabela de Taxas Administrativas

SECÇÃO IV

Feira Semanal e Feira Anual

Artigo 46.º

Feira semanal e feira anual — ocupação do terrado

a) Feira semanal:

aa) Por dia, por m^2 — 0,12 €
ab) Por trimestre, por m^2 — 1,20 €

b) Feira anual:

ba) Barracas e toldos, por m^2 — 1,10 €
bb) Carros-bar — comidas e bebidas — 35,00 €
bc) Torrão e outros, por m^2 — 2,40 €
bd) Pistas de automóveis e outras instalações (por m^2 ou fração) — 1,00 €
be) Carrosséis e similares (por m^2 ou fração) — 1,00 €
bf) Expositores (por m^2 ou fração) — 1,00 €

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

208457943

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 2681/2015

Na sequência de procedimento de candidatura para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração na sua reunião de 29 de janeiro de 2015, foi nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2015 para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços Municipalizados, o licenciado João Roberto Soares Jácome da Costa.

O nomeado possui currículo, perfil e experiência adequada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, designadamente pela sua experiência profissional e conhecimentos.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o dirigente em causa, foi autorizado a optar pelo vencimento a que tem direito na sua carreira e categoria de origem.

Nota Curricular

Nome: João Roberto Soares Jácome da Costa

Habilitações literárias: Licenciatura em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1977

Experiência profissional:

Carreira Profissional:

01/03/1978 — Contratado a termo certo pela Direção Regional de Energia da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe;

01/01/1979 — Ingresso no Quadro de Pessoal Direção Regional de Energia, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe;

15/11/1979 — Requisitado pelos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada, com a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe;

07/07/1980 — Transferido para o Quadro de Pessoal dos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada, com a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe;

15/07/1983 — Promovido, por concurso, à categoria de Técnico Superior Principal, do mesmo quadro de pessoal;

29/12/1989 — Promovido por concurso, à categoria de Assessor, do mesmo quadro de pessoal;
14/04/1993 — Promovido, por concurso, à categoria de Assessor Principal, do mesmo quadro de pessoal;
19/01/2004 — Transferido do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada para o quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada, com a categoria de Assessor Principal.

Cargos Dirigentes:

Por Portaria de 22/09/1980 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais (J. O. n.º 36, 2.ª série, de 23/10/1980) foi nomeado Vogal da Comissão de Gestão dos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada, funções que desempenhou até 18/02/1982;
Por Despacho n.º 21/82, de 18/02/1982, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais (J. O. n.º 5, 2.ª série, de 18-02-1982) foi nomeado Vogal do Conselho Administrativo dos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada, cargo que exerceu até 30/09/1989;
Em 17/05/1990 foi nomeado, em comissão de serviço, Chefe de Serviços Administrativos do Grupo I, equiparado a diretor de serviços, dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, posteriormente designado por Diretor de Serviços Administrativos (Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de maio) e por Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro (Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de novembro), cargo que exerceu até 18/08/2014;
Em 19/08/2014 foi nomeado, em regime de substituição, para exercer funções de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau responsável pela Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que ocupou até 29/01/2015.

Formação profissional:

Possui vasta formação profissional na área em que integram as tarefas do cargo a prover.

12 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

308439223

Aviso n.º 2682/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir do dia 10 de fevereiro, do seguinte trabalhador:

António Manuel Silva Moniz, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 07, nível remuneratório 07.

12 de fevereiro de 2015. — O Diretor Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio.*

308439442

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 2683/2015

Conclusão do Período Experimental

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 23196/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 228, de 28 de novembro de 2011, por deliberação do Conselho de Administração foi homologado em 02 de fevereiro de 2015 a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora: Sandra Maria Antunes Costa da Silva Maças da Fonseca, para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Engenharia do Ambiente, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 16,00 valores.

11 de fevereiro de 2015. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

308448158

Aviso n.º 2684/2015

Conclusão do Período Experimental

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 22624/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, por deliberação do Conselho de Administração foi homologado em 02 de fevereiro de 2015 a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: Nuno Joel Ribeiro Soares, para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Engenharia do Ambiente, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 16,67 valores.

11 de fevereiro de 2015. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

308448069

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 2619/2015

Considerando os novos desafios e metas do PDR-2020 e a necessidade de alargar a diferentes licenciaturas o perfil exigido aos titulares de cargos dirigentes no âmbito do Investimento, determino a anulação do procedimento concursal para recrutamento do titular do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Investimento de Entre Douro e Minho, aberto pelo aviso n.º 560/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 11, 2.ª série, de 16 de janeiro, nos termos do disposto no artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

208456396

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 2685/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão de Projetos e Sistemas de Informação, da Direção de Serviços

de Sistemas de Informação, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208485142

Aviso n.º 2686/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Contabilidade Financeira e Orçamental, da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa.*
208484721

Aviso n.º 2687/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão e Conservação de Empreendimentos, da Direção de Serviços de Instalações, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208484802

Aviso n.º 2688/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208484965

Aviso n.º 2689/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Estudos e Avaliação, da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208484762

Aviso n.º 2690/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Promoção do Emprego, da Direção de Serviços de Promoção do Emprego, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208484868

Aviso n.º 2691/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão de Pessoal, da Direção de Serviços de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208484681

Aviso n.º 2692/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Aquisições e Serviços Gerais, da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208485029

Aviso n.º 2693/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Avaliação de Competências, da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208485045

Aviso n.º 2694/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Orientação e Colocação, da Direção de Serviços de Orientação e Colocação, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208484827

Aviso n.º 2695/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualidade, da Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208484908

Aviso n.º 2696/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento da Atividade Formativa, da Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208485094

Aviso n.º 2697/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Planeamento e Gestão Orçamental, da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208485126

Aviso n.º 2698/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208484981

Aviso n.º 2699/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208484932

Aviso n.º 2700/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Centro Nacional de Qualificação de Formadores, da Direção de Serviços de Qualificação, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208484892

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 2701/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 18/12/2014, autorizando a abertura do procedimento concursal e da deliberação da Assembleia Municipal, na sequência da proposta da

Câmara Municipal de 11/12/2014, designando o novo Júri do mesmo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Financeiro e Património.

Os requisitos formais de provimento, os perfis exigidos, a composição do júri, os métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constarão da publicitação na Bolsa de Emprego Público que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série, Parte J, do *Diário da República.*

11 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro.*

308454881

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750